



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 237

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de dezembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	56
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Cidades.....	78
Ministério das Comunicações.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	98
Ministério do Esporte.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	113
Ministério do Trabalho e Emprego.....	114
Ministério dos Transportes.....	117
Ministério Público da União.....	118
Tribunal de Contas da União.....	119
Poder Judiciário.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	130

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Entidades: AC VALID SPB e AC VALID BRASIL, vinculadas à AC VALID; AC VALID RFB, vinculada à AC RFB
Processos nº: 00100.000240/2014-90; 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 034/2014 e Notas nº 805 e 809/2014/APG/PFE/ITI-PGF/AGU e Nota nº 829/2014/DSB/PFE/ITI-PGF/AGU, que aprovam a versão 2.0 da PC A1 SPB da AC VALID SPB, versão 3.0 das PC A1 e A3 da AC VALID BRASIL, vinculadas à AC VALID, e versão 3.0 das PC A1 e A3 da AC VALID RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

publicados pela AC seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR JR vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nº: 00100.000289/2014-42 e 00100.000306/2014-41

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 99/2014 e consoante Pareceres ICP 188/2014 e 179/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR JR, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Piauí, quadra 134, lote 16, sala 01, Planaltina-DF, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DNA vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nº: 00100.000290/2014-77 e 00100.000305/2014-05

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 98/2014 e consoante Pareceres ICP 181/2014 e 187/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR DNA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Francisco de Moraes, nº 253, sala 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: Autoridade Certificadora DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI
Processo nº: 00100.000249/2014-09

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 089/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC DIGITAL 089/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da AC DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI, da AR ACERTCON, com instalação técnica localizada na Rua General Andrade Neves, número 90, loja 101, bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS e dos PSS SOLUTI - Soluções em Negócios Inteligentes LTDA e ALOG DATA CENTERS DO BRASIL para emissão dos certificados dos tipos A1, A3, A4, T3 e T4. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A3, PC A4, PC T3 e PC T4 da AC DIGITAL. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC DIGITAL	2.16.76.1.1.67
PC A1 da AC DIGITAL	2.16.76.1.2.1.54
PC A3 da AC DIGITAL	2.16.76.1.2.3.51
PC A4 da AC DIGITAL	2.16.76.1.2.4.25
PC T3 da AC DIGITAL	2.16.76.1.2.303.10
PC T4 da AC DIGITAL	2.16.76.1.2.304.8

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso XII, e com base no disposto nos artigos 28, inciso II, e 43, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no artigo 38, parágrafo 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no artigo 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como no Ato Regimental/AGU nº 1, de 2 de outubro de 2008, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00405.004428/2012-11, resolve editar a presente Súmula:

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."

Legislação: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Precedentes - Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel.

Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 64/2014-SFC, de 16 de outubro de 2014, publicado no DOU de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 2, em virtude de equívoco, deverá ser acrescentado 2º parágrafo com a seguinte redação:

II - Determino ainda que a empresa Porto do Recife S.A. cesse imediatamente a cobrança da tarifa não aprovada por esta Agência.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 53, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, de 3 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2014, Seção 1, página 12, onde se lê: "...e recomendar que...", leia-se: "...e determinar que..."

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2014

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	50.425.998,54
Disponibilidades	29.590.286,64
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	20.835.711,90
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	17.112,83
Ativo Não Circulante	582.170.606,63
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.858.687,60
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	575.280.812,03
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	632.596.605,17

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	32.041.738,76
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	101.958.384,11
Passivo Não Circulante	101.958.384,11
Patrimônio Líquido	498.596.482,30
Capital Social	418.018.725,75

Reservas de Capital	560.957.650,48
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	560.957.650,48
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(480.379.893,93)
TOTAL DO PASSIVO	632.596.605,17

Natal, 31 de Agosto de 2014

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE SETEMBRO DE 2014

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	47.468.646,30
Disponibilidades	27.219.693,18
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	20.248.953,12
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	40.112,03
Ativo Não Circulante	581.117.502,29
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.900.883,36
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	574.185.511,93
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	628.586.148,59
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	31.191.969,07
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	101.865.372,54
Passivo Não Circulante	101.865.372,54
Patrimônio Líquido	495.528.806,98
Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	565.986.483,86
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	565.986.483,86
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(488.476.402,63)
TOTAL DO PASSIVO	628.586.148,59

Natal, 30 de Setembro de 2014

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.893, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2014, Seção 1, página 25, **onde se lê:** "Portaria nº 2893, de 3 de novembro de 2014", **leia-se:** "Portaria nº 2893, de 3 de dezembro de 2014".

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 111, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2014, Seção 1, página 41.

No Art. 1ª:

Onde se lê:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8543.70.99	Outros	18 BIT
	Ex 105 - Qualquer produto classificado no código 8543.70.99, exceto lâmpadas de LED (diodos emissores de luz) próprias para iluminação de ambientes de edificações, apresentadas isoladamente	12 BIT

Leia-se:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8543.70.99	Outros	18 BIT
	Ex 111 - Qualquer produto classificado no código 8543.70.99, exceto lâmpadas de LED (diodos emissores de luz) próprias para iluminação de ambientes de edificações, apresentadas isoladamente	12 BIT

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da CMED, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II, XIV e XVI do Regimento Interno aprovado pela Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de novembro de 2014.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta consulta pública, para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de ato normativo em Anexo.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=18796.

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Anvisa.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados, será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio impresso, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, o Comitê Técnico-Executivo da CMED, com o apoio da Secretaria-Executiva, promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública na página da Câmara no portal da Agência.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 61, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2014)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Indoxacarb Técnico CCAB
Nome comum: Indoxacarb
Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Inseticida, Cupinicida e Formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008309/2014-21
02. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2014)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Novaluron Técnico Nova
Nome comum: Novaluron
Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008323/2014-25
03. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2014)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Metomil Técnico Nortox BR
Nome comum: Methomyl~14
Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008324/2014-70
04. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2014)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Imidacloprid Técnico RDB
Nome comum: Imidacloprid
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007703/2014-42
05. Motivo da solicitação: Registro (11/11/2014)
Requerente: Adama Brasil S/A

Marca comercial: Dibrometo de Diquate Técnico Adama
Nome comum: Diquat Dibromide
Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiium dibromide

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007895/2014-97
06. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2014)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Azoxystrobin Técnico HG
Nome comum: Azoxystrobin
Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008068/2014-11
07. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2014)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Marca comercial: Clomazone Técnico Nufarm BR
Nome comum: Clomazone
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007836/2014-19
08. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2014)
Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: Bifentrina Técnico BR-Cropchem
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida, Formicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente



Processo nº: 21000.008129/2014-40 09. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2014) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: Lufenurum Técnico SN-Cropchem Nome comum: Lufenurum Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Classe de uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Nome comum: Thiodicarb Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.007870/2014-93 10. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2014) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: Acetamiprido Técnico SN-Cropchem Nome comum: Acetamiprid Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007692/2014-09 19. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2014) Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda. Marca comercial: Imidacloprid C Técnico Helm Nome comum: Imidacloprid (BSI, draft E-ISO); Imidaclopride ((m) F-ISO) Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007565/2014-00 29. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2014) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Clorotalonil Técnico Mil Nome comum: Chlorotalonil Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.007868/2014-14 11. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2014) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Paraquate Técnico Adama Nome comum: Dicloreto de Paraquate (Paraquat dichloride) Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.008298/2014-80 20. Motivo da solicitação: Registro (13/10/2014) Requerente: Nortox S/A Marca comercial: Sulfometuron Metil Técnico Nortox Nome comum: Sulfometuron-methyl Nome químico: Methyl 2-(4,6-dimethylpyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate Classe de uso: Herbicida e Regulador de crescimento Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007566/2014-46 30. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2014) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: Thiodicarb Técnico SN-Cropchem Nome comum: Thiodicarb Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.007850/2014-12 12. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2014) Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Spirodiclofen Técnico ST Nome comum: Spirodiclofen Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate Classe de uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007231/2014-28 21. Motivo da solicitação: Registro (03/10/2014) Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda. Marca comercial: Glifosato Técnico HT Helm Nome comum: N-(phosphonomethyl)glycine Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007869/2014-69 31. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2014) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: Imidacloprido Nome comum: Imidacloprid Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006862/2014-20 13. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2014) Requerente: Consagro Agroquímica Ltda. Marca comercial: Carbendazim Técnico Consagro Nome comum: Carbendazim Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.006957/2014-43 22. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2014) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Bifentrina Técnico Mil Nome comum: Bifentrina Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2 dimethylcyclopropanecarboxylate Classe de uso: Inseticida, Formicida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007873/2014-27 32. Motivo da solicitação: Registro (07/11/2014) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: Trinexapaque-Etílico Técnico OF Nome comum: Trinexapac-ethyl Nome químico: Ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate Classe de uso: Regulador de crescimento Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006988/2014-02 14. Motivo da solicitação: Registro (07/10/2014) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Hexazinona Técnico Adama Nome comum: Hexazinone Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007332/2014-07 23. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2014) Requerente: Consagro Agroquímica Ltda. Marca comercial: Trinexapaque-Etílico Técnico Consagro Nome comum: Trinexapac-ethyl Nome químico: Ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate Classe de uso: Regulador de crescimento Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007819/2014-81 33. Motivo da solicitação: Registro (03/10/2014) Requerente: Sinon do Brasil Ltda. Marca comercial: Glufosinato de Amônio Técnico Sinon Nome comum: Glufosinato Nome químico: Ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphino-yl]-DL-homoalaninate Classe de uso: Herbicida e Regulador de crescimento Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.007042/2014-55 15. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2014) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Thiodicarb Técnico RTM Nome comum: Thiodicarb Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de uso: Inseticida e Regulador de crescimento Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007279/2014-36 24. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2014) Requerente: Consagro Agroquímica Ltda. Marca comercial: Clethodim Técnico Consagro Nome comum: Cletodim Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.006959/2014-32 34. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2014) Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Clorfenapir Técnico Genbra Nome comum: Chlorfenapyr Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-trifluoromethylpyrrole-3-carbonitrile Classe de uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.007083/2014-41 16. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2014) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Isoxaflutole Técnico Adama Nome comum: Isoxaflutol (Isoxaflutole) Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alfa,alfa,alfa-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.006987/2014-50 25. Motivo da solicitação: Registro (10/10/2014) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: Azoxistrobina Técnico OF Nome comum: Azoxystrobin Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007294/2014-84 35. Motivo da solicitação: Registro (30/10/2014) Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A Marca comercial: Fludioxonil Técnico Nufarm Nome comum: Fludioxonil Nome químico: 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006851/2014-40 17. Motivo da solicitação: Registro (02/10/2014) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: Atrazina Técnico FW Nome comum: Atrazine Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007203/2014-19 26. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2014) Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda. Marca comercial: Imidacloprid H Técnico Helm Nome comum: Imidacloprid (BSI, draft E-ISO); Imidaclopride ((m) F-ISO) Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007642/2014-13 36. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2014) Requerente: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Tiametoxam Técnico Sulphur Mills Nome comum: Thiametoxam Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006922/2014-12 18. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2014) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: Ciproconazol Técnico Ouro Fino Nome comum: Cyproconazole Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol	Processo nº: 21000.007674/2014-19 27. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2014) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Clorotalonil Técnico Adama Nome comum: Chlorotalonil Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Processo nº: 21000.007610/2014-18 37. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2014) Requerente: Sipcam UPL Brasil S.A. Marca comercial: Difenconazole Técnico SUP Nome comum: Difenconazole Nome químico: Cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008283/2014-11
38. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2014)
Requerente: Tundra Agroindustrial Ltda.
Marca comercial: Dicamba Técnico Biok
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-*o*-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008227/2014-87
39. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2014)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Clorpirifós Técnico Nortox BR
Nome comum: Chlorpyrifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008239/2014-10
40. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2014)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Ciproconazole SC Técnico Helm
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008299/2014-24
41. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2014)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Azoxistrobina Pré-mistura Milenia
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de pré-mistura com base em produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007270/2014-25
42. Motivo da solicitação: Registro (13/10/2014)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Diquat Técnico Nortox
Nome comum: Diquat dibromide
Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiium dibromide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007228/2014-12
43. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2014)
Requerente: Stoller do Brasil Ltda.
Marca comercial: Ácido Indol Butírico Técnico
Nome comum: Ácido 4-indol-3-ilbutírico (4-indol-3-ylbutyric acid)
Nome químico: 4-(indol-3-yl)butyric acid
Classe de uso: Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico bioquímico

Processo nº: 21000.007552/2014-22
44. Motivo da solicitação: Registro (24/10/2014)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Piriproxifen Técnico CCAB
Nome comum: Pyriproxyfen
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007494/2014-37
45. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2014)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico BRA
Nome comum: Azoxystrobin
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007410/2014-65
46. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2014)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: Etefom Técnico Ouro Fino
Nome comum: Etephon
Nome químico: 2-chloroethylphosphonic acid
Classe de uso: Maturador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007372/2014-41
47. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2014)
Requerente: Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Pirimetanil Técnico AV
Nome comum: Pyrimethanil
Nome químico: N-(4,6-dimethylpyrimidin-2-yl)aniline
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007331/2014-54
48. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2014)
Requerente: CCAB Agro S/A
Marca comercial: Clorfenapir Técnico CCAB
Nome comum: Chlorfenapyr
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-trifluoromethylpyrrole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007278/2014-91
49. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2014)
Requerente: Volcano Agrocência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Triclopyr Butotyl Técnico MR
Nome comum: Triclopyr-butotyl
Nome químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007285/2014-93
50. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Prothioconazol Técnico Rainbow
Nome comum: Prothioconazole
Nome químico: (RS)-2-(2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl)-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007775/2014-90
51. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2014)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Chlorotalonil Técnico Agrisor
Nome comum: Chlorotalonil
Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007753/2014-20
52. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2014)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Bifenthrin Técnico Bharat
Nome comum: Bifenthrin
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida, Formicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007776/2014-34
53. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2014)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Boscalida Sapec Técnico
Nome comum: Boscalid
Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006874/2014-54
54. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2014)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: S-metolachlor Técnico Cropchem
Nome comum: S-metolachlor
Nome químico: mistura de 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide e 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006884/2014-90
55. Motivo da solicitação: Registro (04/11/2014)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Dicamba Técnico Gharda
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-*o*-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007731/2014-60
56. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2014)
Requerente: Stoller do Brasil Ltda.
Marca comercial: Ácido Indol Butírico Técnico
Nome comum: Cinetina
Nome químico: 6-furfurylamino-9H-purine
Classe de uso: Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico bioquímico

Processo nº: 21000.007551/2014-88

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 62, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria nº 45 de 22 de Março de 2007, considerando o que consta do Processo nº 21000.008820/2007-02, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de setembro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 14 de fevereiro de 2002;

1. Considerando que o Ato nº 91, de 04 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2013, autorizou o uso emergencial de agrotóxicos à base de brometo de metila em fibras e caroço de algodão destinadas à exportação;

2. Considerando que o Comitê Técnico para Assessoramento de Agrotóxicos - CTA decidiu, em 03 de dezembro de 2014, pela prorrogação do prazo de permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de brometo de metila em fibras e caroço de algodão destinados à exportação por até um ano;

3. Fica prorrogado o Uso Emergencial autorizado no Ato nº 91, de 04 de dezembro de 2014, pelo período de 12 meses, a contar da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 94, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 42 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve CANCELAR o Certificado de Proteção da cultivar de abacaxi (Ananas comosus (L.) Merr.), denominada IAC Fantástico, Certificado de Proteção nº 20120022, de titularidade do Instituto Agrônomo - IAC, do Brasil.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 615 - HABILITAR o Médico Veterinário RAFAEL BORBA, CRMV-PR Nº 12.228, processo nº 21034.004124/2014-51, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;

2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 616 - HABILITAR o Médico Veterinário MELISSA GUIMARÃES SLOMPO, CRMV-PR Nº 8414, processo nº 21034.004124/2014-51, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;

2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 617 - HABILITAR o Médico Veterinário FRANCISCO OLIVIO DA CRUZ, CRMV-PR Nº 2819, processo nº 21034.004780/2014-53, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;

2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3-Revoga-se a Portaria nº 909 de 14/08/2008.

Nº 618 - HABILITAR o Médico Veterinário FABRICIO GIMOVSKI, CRMV-PR Nº 9866, processo nº 21034.004192/2014-10, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies e ordem:



1-Equina, asinina, muar, aves canoras sem finalidade comercial e lagomorfa no Estado do Paraná;

2-Bovina, bubalina, ovina, caprina exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3-Revogam-se as Portarias nº 973 de 12/08/2011 e nº401 de 05/08/2013.

Nº 622 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, processo nº 21034.004779/2014-29, a pedido dos profissionais, dos Médicos Veterinários:

JUCIMARA VILLA, CRMV-PR nº 3468, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 995 DE 03/09/2008;

MARCIO ANTONIO GALLI, CRMV-PR nº 4503, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 216 de 17/05/2007.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 624 - HABILITAR a Médica Veterinária Betania Maria Corso, CRMV-PR Nº 12549, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná, processo nº 21034.004830/2014-01.

Nº 629 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item I do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário VALDIR NOGUEIRA DA ROSA, CRMV-PR nº 1700, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 882 de 05/08/2008, Processos nº 21034.002690/2008-80 e 21034.004782/2014-42.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001361/2014-93, de 01/04/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Prodata Mobility Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.535.694/0002-66, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para leitura de cartão Inteligente (smartcard), para controle de acesso em transporte coletivo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001361/2014-93, de 01/04/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

PORTARIA Nº 1.339, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui, em observância ao Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, o Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (FGTIC/MCTI), no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério, definida no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008, e no Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, bem como no âmbito das Organizações Sociais supervisionadas pelo Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de promover e estimular a integração entre as áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Ministério, resolve:

Art. 1º Instituir, em observância ao Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério, definida no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, e no Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008, bem como no âmbito das Organizações Sociais supervisionadas pelo Ministério, o Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (FGTIC/MCTI), subordinado à Secretaria-Executiva do Ministério, com as seguintes atribuições:

I. Estimular e promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

II. atuar como canal de comunicação no tocante a ações relativas à contratação de bens e serviços de TIC, visando promover a economicidade nas áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

III. discutir e propor ações que visem à capacitação de pessoal e o desenvolvimento das áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

IV. promover estudos sobre temas de interesse das áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

V. instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos dos órgãos e entidades do Ministério;

VI. elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria;

VII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas em regimento interno.

Art. 2º O Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação será composto pelos Gestores de Tecnologia da Informação dos seguintes órgãos e entidades integrantes do Ministério:

I. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

II. Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA);

III. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

IV. Instituto Nacional de Tecnologia (INT);

V. Instituto Nacional do Semiárido (INSA);

VI. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

VII. Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI);

VIII. Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF);

IX. Centro de Tecnologia Mineral (CETEM);

X. Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA);

XI. Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC);

XII. Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST);

XIII. Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);

XIV. Observatório Nacional (ON);

XV. Agência Espacial Brasileira (AEB);

XVI. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

XVII. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

XVIII. Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

XIX. Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC);

XX. Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM);

XXI. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSU);

XXII. Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA);

XXIII. Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);

XXIV. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).

§ 1º A Coordenação do Fórum será exercida, alternadamente, por períodos de 1 (um) ano, pelos Gestores de Tecnologia da Informação, titulares, dos órgãos e entidades que compõem o Fórum, podendo haver a reeleição por um novo período de 1 (um) ano, limitado a dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Coordenador do Fórum e o seu substituto serão eleitos dentre seus membros ao término de cada mandato.

§ 3º As atividades da Secretaria Administrativa do Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério ficarão a cargo do órgão ou entidade que estiver coordenando o Fórum.

§ 4º Os representantes suplentes serão indicados pelos Gestores de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades que compõem o Fórum.

§ 5º A participação no Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º As reuniões do Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação serão, preferencialmente, virtuais.

Art. 4º O regimento interno do Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação definirá e detalhará o seu funcionamento.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 808, de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 16 de novembro de 2012, Seção 1, Página nº 13.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO TOUBES PRATA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 178ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 04/12/2014, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.004045/2009-14, 01200.0002851/2011-64, 01200.001803/2011-59, 01200.003682/2011-80, 01200.003636/2009-66, 01200.000953/2011-45, 01200.001262/2012-40, 01200.001156/2011-85, 01200.003137/2011-93, 01200.002153/2013-40, 01200.003227/2009-60, 01200.001217/2011-12, 01200.004625/2009-01, 01200.004044/2009-61, 01200.002072/2007-82, 01200.003096/2011-35, 01200.004550/2009-51, 01200.004508/2010-73, 01200.000953/2011-45, 01200.002894/2009-25 e 01200.003944/2011-14.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Processo: 01200.001121/2013-16, Extrato Prévio 3555/2013, publicado no DOU 77, Seção 03, pg. 11 de 23/04/2013;

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO**
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de dezembro de 2014

237ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000067/2004	021.771.628-82	EDNA TERUKO KIMURA	05/12/2019
920.000190/2004	735.078.146-68	FRANCISCO MURILO ZERBINI JUNIOR	05/12/2019
920.000414/2004	598.049.717-04	MARIANGELA MENEZES	05/12/2019
920.000573/2004	628.374.519-91	ANDREA GONCALVES TRENTIN	05/12/2019
920.000661/2004	155.107.869-49	RUI SEARA	05/12/2019
920.000875/2004	568.665.697-53	ANA LUCIA RAMALHO MERCE	05/12/2019
920.0011226/2004	410.289.537-04	JOSE VIRIATO COELHO VARGAS	05/12/2019
920.001249/2004	022.216.607-06	KITA CHAVES DAMASIO MACARIO	05/12/2019
920.001325/2004	505.543.101-63	DRAULIO BARROS DE ARAUJO	05/12/2019
920.001339/2004	835.396.206-30	HELIO FERREIRA DOS SANTOS	05/12/2019
920.001508/2005	439.549.280-00	JOAO LUIZ DIHL COMBA	05/12/2019
920.001592/2005	607.756.375-72	ANTONIO ADILTON OLIVEIRA CARNEIRO	05/12/2019
920.001607/2005	052.078.858-39	JOSE RICARDO DESCARDECI	05/12/2019
920.001796/2005	162.882.465-49	ALVARO PIRES DA SILVA	05/12/2019
920.001995/2006	206.027.150-91	PAULO EMILIO LOVATO	05/12/2019
920.002097/2006	627.925.988-91	OSWALDO BAFFA FILHO	05/12/2019
920.002285/2006	362.951.164-34	LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	05/12/2019
920.002996/2008	663.926.676-87	JOSE ALEXANDRE MELO DEMATTE	05/12/2019
920.003264/2008	122.196.948-01	PATRICIA MARIA DE CARVALHO AGUIAR	05/12/2019
920.003367/2008	488.271.693-34	FLAVIA RAQUEL FERNANDES DO NASCIMENTO	05/12/2019
920.003488/2008	752.582.007-44	RICARDO MARQUES RIBEIRO	05/12/2019
920.003726/2009	573.575.446-72	MARCIO JOSE DA SILVA	05/12/2019
920.003846/2009	057.518.778-61	ANDRE SANTAROSA FERLAUTO	05/12/2019
920.003944/2009	960.832.207-34	MARCELO GOMES DA SILVA	05/12/2019
920.003953/2009	948.657.529-00	MAURICIO LANZMASTER	05/12/2019

238ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006126/2014	257.416.078-96	CRISTIANO POLETO	05/12/2019
920.006127/2014	793.523.597-04	PAULO FERNANDO TRUGILHO	05/12/2019
920.006128/2014	000.566.870-01	DIOGO POMPEU DE MORAES	05/12/2019
920.006129/2014	123.725.628-35	ANA CRISTINA VICTORINO KREPISCHI	05/12/2019
920.006130/2014	287.247.858-22	ZAINE TEIXEIRA CAMARGO	05/12/2019
920.006131/2014	492.617.117-15	PAULO GUSTAVO PRIES DE OLIVEIRA	05/12/2019
920.006132/2014	528.197.100-00	SERGIO ANTONIO NETTO	05/12/2019
920.006133/2014	579.134.399-04	ROBERTO ALEXANDRE DIAS	05/12/2019
920.006134/2014	002.286.828-35	ANTONIO AUGUSTO ULSON DE SOUZA	05/12/2019
920.006135/2014	329.264.056-34	WARLEY MARCOS NASCIMENTO	05/12/2019
920.006136/2014	279.239.048-47	ARIANO DE GIOVANNI RODRIGUES	05/12/2019

920.006137/2014	131.215.025-49	PAULO FERNANDO DE ALMEIDA	05/12/2019
920.006138/2014	269.324.208-80	RODRIGO SINAIDI ZANDONADI	05/12/2019
920.006139/2014	144.423.248-75	LINO MISOGUTI	05/12/2019
920.006140/2014	003.621.459-03	MIGUEL DANIEL NOSEDA	05/12/2019
920.006141/2014	020.929.298-95	MAURICIO DUTRA ZANOTTO	05/12/2019
920.006142/2014	038.064.279-41	EDILSON CARON	05/12/2019
920.006143/2014	509.835.477-34	LUIZ ANTONIO DOS ANJOS	05/12/2019
920.006144/2014	018.475.417-80	MARCELO J MOREIRA	05/12/2019
920.006145/2014	521.142.100-06	EUNICE VALDUGA	05/12/2019
920.006146/2014	045.864.266-59	MARCELO DA SILVA MORETTI	05/12/2019
920.006147/2014	804.717.060-00	MARCO ANTONIO DALLA COSTA	05/12/2019
920.006148/2014	070.840.107-42	RODRIGO CAIADO DE LAMARE	05/12/2019
920.006149/2014	156.234.428-54	MARIA BERNADETE RIEMMA PIERRE	05/12/2019
920.006150/2014	597.015.527-68	CRISTIANE ASSUMPÇÃO HENRIQUES	05/12/2019
920.006151/2014	246.774.855-34	FRANCISCO ADRIANO DE CARVALHO PEREIRA	05/12/2019
920.006152/2014	979.809.197-34	LUIZ CLAUDIO GOMES PIMENTEL	05/12/2019
920.006153/2014	616.930.811-72	MARCOS MASSAO FUTAI	05/12/2019
920.006154/2014	862.346.259-91	MARCELO FRANCISCO POMPELLI	05/12/2019
920.006155/2014	320.761.269-53	VANETE THOMAZ SOCCOL	05/12/2019
920.006156/2014	068.077.418-12	DEBORA APARECIDA PIRES DE CAMPOS ZUCCARI	05/12/2019
920.006157/2014	025.485.159-23	VANESSA REGIANE RESQUETI	05/12/2019
920.006158/2014	429.309.950-68	RENATA HAX SANDER REISER	05/12/2019
920.006159/2014	123.749.034-00	AMELIA TERESINHA HENRIQUES	05/12/2019
920.006160/2014	928.397.389-53	DANIELA OTA HISAYASU SUZUKI	05/12/2019
920.006161/2014	700.309.294-82	JORDI JULIA CASAS	05/12/2019
920.006162/2014	272.883.068-10	ELVIS JOACIR DE FRANCA	05/12/2019
920.006163/2014	020.401.629-09	CINTIA SOARES	05/12/2019
920.006164/2014	025.614.004-92	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA ARANHA	05/12/2019
920.006165/2014	062.205.627-12	BENJAMIN RACHE SALLES	05/12/2019
920.006166/2014	128.178.818-00	MAURO COPELLI LOPES DA SILVA	05/12/2019
920.006167/2014	970.544.530-34	RAFAEL COSTA RODRIGUES	05/12/2019
920.006168/2014	222.979.369-15	CESAR VITORIO FRANCO	05/12/2019
920.006169/2014	552.185.398-72	ERNESTO RUPPERT FILHO	05/12/2019
920.006170/2014	536.427.409-87	MARCELO BELTRAO MOLENTO	05/12/2019
920.006171/2014	674.273.759-04	GRACIELA INES BOLZON DE MUNIZ	05/12/2019
920.006172/2014	873.021.287-15	ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	05/12/2019
920.006173/2014	025.129.859-03	ISMAEL CHIAMENTI	05/12/2019
920.006174/2014	749.150.379-91	VLADIMIR PAVAN MARGARIDO	05/12/2019
920.006175/2014	136.996.118-92	LETICIA HELENA THEODORO	05/12/2019
920.006176/2014	275.160.368-89	GLAUCIA NOELI MAROSO HAJJ	05/12/2019

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



1411533 - Rio Paisagem Cultural: múltiplos olhares sobre a cidade Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
Processo: 01400075054201492
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 327.884,00

Prazo de Captação: 08/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: No ano em que a cidade comemora 450 anos, o presente projeto tem o objetivo de apresentar ao leitor uma reflexão sobre o título concedido pela UNESCO, que elevou a cidade ao patamar de Patrimônio da Humanidade. O livro, editado em português e inglês, será destinado tanto ao leitor comum quanto ao especializado, a partir de uma abordagem múltipla e rica em imagens, com artigos elaborados por um time especial de historiadores, geógrafos, arquitetos e cientistas sociais, sob a coordenação da arquiteta e especialista em patrimônio cultural Cristina Lodi. Primeira cidade do mundo a receber o título da UNESCO como Paisagem Cultural Urbana, o projeto é um reconhecimento da incontestável consistência e beleza do nosso patrimônio natural e cultural, assegurando ao Rio de Janeiro e ao Brasil relevante posição no cenário internacional.

1411270 - Uma história do trabalho através da imagem Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
Processo: 01400074699201416
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 315.884,80
Prazo de Captação: 08/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é realizar um livro sobre a história do trabalho no Brasil através de cerca de 100 imagens emblemáticas, produzidas por diversos artistas que se debruçaram sobre o tema - de gravadores, a pintores, caricaturistas e fotógrafos - que nos legaram registros desde o século XIX até o início deste século XXI. O livro terá curadoria e textos de apresentação de Hermano Roberto Thiry-Cherques, especialista em relações de trabalho e professor titular da Escola Brasileira de Administração Pública da FGV; de Renata Santos, doutora em História Social pela UFRJ e especialista em história da imagem, e do fotógrafo Rogério Reis.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
147180 - A MÚSICA VAI AO ENCONTRO DE BRUNO GIORGI José Cândido Santos Carvalho
CNPJ/CPF: 086.660.468-56
Processo: 01400025704201459
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado R\$: 131000,00
Prazo de Captação: 08/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Serão compostas músicas baseadas nas obras públicas de Bruno Giorgi principalmente em Mococa, São Paulo e Brasília. O projeto irá gerar um CD e um DVD e apresentação do show com as músicas compostas. O projeto terá apenas uma apresentação para a gravação do DVD.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)
143275 - Incubadora de Clubes de Leitura Editora Schwarcz Ltda

CNPJ/CPF: 55.789.390/0001-12
Processo: 0140005791201428
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 529727,00
Prazo de Captação: 08/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Incubadora de Clubes de Leitura tem como objetivo implementar vinte clubes de leitura em escolas públicas municipais e penitenciárias no estado de São Paulo. Nossa proposta é incentivar a prática da leitura literária por meio de encontros mensais conduzidos por mediadores. Além disso, propomos a implementação ou o aumento de acervo das bibliotecas locais, bem como a formação dos mediadores de leitura do projeto e de mediadores parceiros de cada uma das instituições. Como fechamento da ação, propomos uma publicação da experiência de fomento e consolidação dos clubes, a fim de que possa ser multiplicada em outros contextos sociais e educacionais.

1410789 - LER PRA VALER LER & CULTIVAR-Ampliação de Público para Cultura Letrada Ltda
CNPJ/CPF: 20.977.607/0001-33
Processo: 01400070876201487
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: 671728,00
Prazo de Captação: 08/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Promover a formação e ampliação de público para o patrimônio literário e cultural da humanidade. Valorizando a leitura, reconhecendo-a indispensável na formação e ampliação de horizontes culturais, cada vez mais essencial para a conquista da autonomia intelectual e da cidadania plena. Público alvo professores (ensino fundamental e médio) e bibliotecários escolares, através de cursos presenciais e a distância via Plataforma Digital/site do projeto.

PORTARIA Nº 803, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
13 7555 - Memorial Instrumental Fundação Memorial da América Latina
CNPJ/CPF: 61.571.923/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 04/12/2014 a 31/12/2014
13 1533 - Matheus Barbosa - CD Caminho Certo - Gravação e Turnê Matheus Santos Barbosa
CNPJ/CPF: 098.480.256-85
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 05/12/2014 a 12/12/2014
14 0325 - V Circuito Musica Brasilis Instituto Musica Brasilis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 10223 - Conversante MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
PR - Curitiba
Período de captação: 04/12/2014 a 31/12/2014
12 2459 - Arte e Ciência sobre Rodas Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPOC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 05/12/2014 a 12/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 7788 - Capitães da Reciclagem Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
BA - Salvador
Período de captação: 04/12/2014 a 31/12/2014
13 7230 - Litercultura Festival Literário - ano 2 Gusto Editorial e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20
PR - Curitiba
Período de captação: 16/08/2014 a 31/12/2014

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo, do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012,

CONSIDERANDO

A obrigatoriedade da prestação de contas nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição;

O disposto no art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - TCU;

Os dispositivos constantes da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, da Decisão Normativa TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013, da Decisão Normativa TCU nº 139, de 24 de setembro de 2014, bem como da Portaria TCU nº 90, de 16 de abril de 2014, que dispõem sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao TCU quanto à elaboração de normas de organização e de apresentação dos conteúdos dos Relatórios de Gestão referentes ao exercício de 2014;

A transversalidade e a intersetorialidade na gestão do Plano Plurianual 2012 - 2015, bem como das ações orçamentárias, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, resolvem:

Art. 1º Fica constituído, sob coordenação da Secretaria Executiva, Grupo de Trabalho com o objetivo de conjugar e coordenar esforços para viabilizar a tempestiva elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria Executiva do MEC, relativo ao exercício de 2014, com observância às diretrizes estabelecidas pelo TCU.

Art. 2º Para a composição do Grupo de Trabalho serão indicados representantes, titular e suplente, das seguintes unidades jurisdicionadas ao MEC:

- I - Secretaria Executiva, que o coordenará;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Secretaria de Educação Básica - SEB;
- IV - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- VI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
- VII - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;
- VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- IX - Secretaria Executiva Adjunta;
- X - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- XI - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;
- XII - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
- XIII - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- XIV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XV - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- XVI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e
- XVII - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EB-SERH.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I - estabelecer diretrizes e cronograma interno para a elaboração do Relatório de Gestão;
- II - realizar articulação com as unidades envolvidas no processo, com vistas à obtenção tempestiva de dados e informações necessários à elaboração do Relatório de Gestão;
- III - sistematizar e consolidar as informações do Relatório de Gestão; e
- IV - garantir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas, bem como o cumprimento dos prazos legais de apresentação do referido Relatório ao TCU.

Art. 4º Compete aos representantes do Grupo de Trabalho:

- I - atender tempestivamente às demandas e convocações da Secretaria Executiva, pertinentes à elaboração do Relatório de Gestão;
- II - obter, sistematizar e consolidar as informações pertinentes à respectiva unidade, observando os padrões e formatos estabelecidos pela Coordenação;
- III - garantir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas, bem como observar o cumprimento dos prazos definidos; e
- IV - observar a clareza, concisão, completude e objetividade das informações prestadas.

Art. 5º A responsabilidade pela consistência dos dados e informações que compõem o Relatório de Gestão caberá aos dirigentes das unidades jurisdicionadas referidas nos incisos III a XVII do art. 2º desta Portaria, os quais deverão validá-las junto às instâncias técnicas no âmbito de suas respectivas gestões e autorizar sua tempestiva remessa à Secretaria Executiva, para consolidação.

§ 1º As informações necessárias à consolidação do Relatório de Gestão de que trata esta Portaria deverão ser disponibilizadas em até trinta dias da data limite estabelecida para seu envio pelo TCU.

§ 2º Uma vez consolidada a versão preliminar do Relatório de Gestão, esta será tempestivamente submetida à apreciação da Controladoria-Geral da União, para manifestação, sem prejuízo da observância ao prazo regulamentar para entrega do Relatório ao TCU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

JEANNE LILIANE M. MICHEL
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Substituta

JOSÉ FRANCISCO SOARES
Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ROMEU WELITON CAPUTO
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**PORTARIA Nº 1.017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 69/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201111148, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado a Faculdade Una de Contagem, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida por Minas Gerais Educação S.A., localizada na Rua Aimores, nº 1451, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 135/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201114403, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Melies de Tecnologia, a ser instalada na Alameda dos Maracatins, nº 961, Bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Melies de Ensino Ltda. com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.019, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 207/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906423, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, em caráter excepcional, a Universidade Guarulhos, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 1, Centro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Ensino e Pesquisa - APEP, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de mestrado e um de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até 2016; b) ampliar para, no mínimo, 20% o número de docentes com titulação de doutor, de forma a atender ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional para universidades; c) aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, aproveitando a elevação da titulação do corpo docente, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no Enade; e d) adotar providências para a adaptação plena das suas instalações às pessoas com deficiência, conforme consta do processo e-MEC nº 200906423.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.020, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 130/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201109685, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Redentor (FACRE-DENTOR), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor (SUR).

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e no polo de apoio presencial situado à Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, Município de Campos dos Goyatacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.021, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Ao Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais, unidade da Secretaria Executiva do MEC, compete:

I - assessorar tecnicamente a formulação dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como Organizações Sociais, no âmbito da Lei nº 9.637, de 1988, e emitir manifestação técnica antes da assinatura dos contratos de gestão firmados diretamente com o MEC ou naqueles em que o Ministério atue ou figure como parte interveniente ou, ainda, no papel de repassador de recursos;

II - supervisionar e acompanhar, com o apoio das áreas finalísticas ou de suas entidades vinculadas, os contratos de gestão mencionados no inciso I deste artigo, cujas atividades estejam relacionadas a assuntos educacionais, à pesquisa científica, tecnológica ou de estímulo à inovação;

III - pactuar, acompanhar e avaliar, sem prejuízo das atribuições das Comissões de Acompanhamento e Avaliação, o desempenho das Organizações Sociais, conforme indicadores e metas de desempenho estabelecidos nos contratos de gestão, com apoio das áreas finalísticas do MEC ou de suas entidades vinculadas;

IV - assessorar tecnicamente e dar apoio operacional às reuniões das Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos contratos de gestão mencionados nesta Portaria;

V - analisar os relatórios das Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão com o apoio das áreas finalísticas do MEC ou de suas entidades vinculadas;

VI - acompanhar a execução das ações orçamentárias das Organizações Sociais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA, em parceria com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO da Secretaria Executiva do MEC;

VII - apoiar e acompanhar, em conjunto com as áreas finalísticas do MEC ou de suas entidades vinculadas, a elaboração e execução do Planejamento Estratégico das Organizações Sociais;

VIII - articular-se com os demais órgãos deste Ministério e com os órgãos congêneres de gestão no âmbito do Poder Executivo Federal; e

IX - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.023, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 211/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201203455, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, localizada na Avenida Ivo Freire de Aguiar, s/nº, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a ser mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., localizado na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, com sede no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.024, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 237/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201200568, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Autônomo do Brasil, por transformação das Faculdades Integradas do Brasil, com sede na Rua Konrad Adenauer, 442, Bairro Tarumã, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.026, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, assim como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232 e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987182
26233 UFC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298698
26233 UFC	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0586296
26236 UFF	Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982082
26237 UFJF	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977757
26237 UFJF	Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0679015; 0872265; 0872287
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260885
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0971741; 0971742
26238 UFMG	Cargo: Afinador de Instrumentos Musicais Código SIAPE: 701401 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871691
26240 UFPA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0966058
26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0899854; 0900059
26241 UFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0274436; 0900385
26241 UFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0703332; 0703310; 0703478
26241 UFPR	Cargo: Jornalista



	Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982204	26273 FURG	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0977758; 0977759		Códigos de Vaga: 0264349; 0716986
26241 UFPR	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217394	26273 FURG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983234		26241 UFPR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0017963; 0265272
26242 UFPE	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978257	26273 FURG	Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319635		26241 UFPR Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247760
26242 UFPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0703258	26275 UFAC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0703337		26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0456177
26242 UFPE	Cargo: Desenhista de Artes Gráficas Código SIAPE: 701204 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264090	26275 UFAC	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292802		26243 UFRN Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 270876
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0228702; 0305692	26275 UFAC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688140		26243 UFRN Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233X Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0268015 e 0268916
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805971	26275 UFAC	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871690		26244 UFRGS Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 022870
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0305466; 0696544	26277 UFOP	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0864045; 0864046		26244 UFRGS Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0814864
26243 UFRN	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863109	26277 UFOP	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281882		26244 UFRGS Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984300
26243 UFRN	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979911	26281 UFSE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0703421		26244 UFRGS Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272123
26244 UFRGS	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871689	26350 UFGD	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981563		26246 UFSC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689434
26244 UFRGS	Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0960936 a 0960941	26350 UFGD	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263501		26247 UFSM Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0900033; 0900034
26244 UFRGS	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217590	26352 UFABC	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236756		26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0295653; 0296742; 0292640
26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983233	26440 UFFS	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981228		26247 UFSM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0456177
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319418		Anexo II		26247 UFSM Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294361
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805974	Para:	Instituição cedente:		26247 UFSM Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984856
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0835439	15000	26231 UFAL		26247 UFSM Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 294698
26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0703452; 0703456; 0703457	MEC	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714172		26247 UFSM Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0295138; 0683475
26247 UFSM	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978725		26232 UFBA		26247 UFSM Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293229
26247 UFSM	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0252469; 0263854		Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216060		26247 UFSM Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 293270
26247 UFSM	Cargo: Sonoplasta Código SIAPE: 701463 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0345836		26233 UFC		26251 UFT Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875049
26251 UFT	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281664		Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704887		26251 UFT Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903735
26251 UFT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986216		Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0678259; 0679002		26261 UNIFEI Cargo: Técnico em Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903735
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805975		26237 UFJF		26261 UNIFEI
26261 UNIFEI	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981562		Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0773748		
26262 UNIFESP	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864643		26241 UFPR		
26262 UNIFESP	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0301427; 0700849; 0701990; 0702018; 0703664		Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 135908		
			26241 UFPR		
			Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 265792		
			26241 UFPR		
			Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2		



Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864131
26262 UNIFESP Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978128
26262 UNIFESP Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0675560; 0675868; 0675225; 0672774; 0675369
26275 UFAC Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 982647
26275 UFAC Cargo: Técnico em Economia Domestica Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 256507
26277 UFOP Cargo: Diretor de Imagem Código SIAPE: 701022 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284850
26277 UFOP Cargo: Diretor de Programa Código SIAPE: 701024 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0344401
26281 UFSE Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 334890
26352 UFABC Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255004
26352 UFABC Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721399
26440 UFFS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301298

DESPACHOS DO MINISTRO Em 5 de dezembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE nº 9, de 2014, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação dos documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.002214/2011-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE nº 130/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor (FACREDENTOR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor (SUR), com sede no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação nos polos presenciais: Unidade de Itaperuna - sede (localizada na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro) e Unidade de Campos (rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro), a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil e Engenharia de Produção, bacharelados, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201109685.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 211/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, localizada na Avenida Ivo Freire de Aguiar, s/nº, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a ser mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., localizada na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, com sede no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do curso de

graduação em Medicina (bacharelado) com o número de vagas totais anuais a ser definido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201203455.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 69/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Contagem, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida por Minas Gerais Educação S.A., localizada na Rua Aimoires, nº 1451, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201111148.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 135/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Melies de Tecnologia, a ser instalada na Alameda dos Maracatins, nº 961, Bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Melies de Ensino Ltda. com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do curso de tecnologia em Produção Audiovisual, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201114403.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 207/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Guarulhos, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 1, Centro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Ensino e Pesquisa - APEP, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de mestrado e um de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até 2016; b) ampliar para, no mínimo, 20% o número de docentes com titulação de doutor, de forma a atender ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional para universidades; c) aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, aproveitando a elevação da titulação do corpo docente, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no Enade; e d) adotar providências para a adaptação plena das suas instalações às pessoas com deficiência, conforme consta do processo e-MEC nº 200906423.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 237, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em que votou favoravelmente à transformação das Faculdades Integradas do Brasil em Centro Universitário Autônomo do Brasil, localizado no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de três anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201200568.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DE NOVEMBRO/2014

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.002214/2011-91 Parecer: CNE/CEB 9/2014 Relator: Antonio Ibañez Ruiz Interessado: Instituto Educacional TS Recreação - Brasília/DF Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão Voto do relator: Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 288/2014/GAB/SEB/MEC, voto favoravelmente à validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000189/2014-30 Parecer: CNE/CEB 10/2014 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (MEC/SETEC/DPE) - Brasília/DF Assunto: Revisão da redação do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à luz da redação do Parecer CNE/CEB nº 11/2012 Voto do relator: A vista do exposto, nos termos deste Parecer, submeto à apreciação da Câmara de Educação Básica o anexo Projeto de Resolução Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201110567 Parecer: CNE/CES 216/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessada: Escola e Faculdade Parque Ltda.-ME - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Parque (FAP), com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Parque (FAP), situada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, bairro Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073914 Parecer: CNE/CES 219/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - Niterói/RJ Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, bairro Kennedy, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101863 Parecer: CNE/CES 220/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional Jandaia do Sul - Jandaia do Sul/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Jandaia do Sul, com sede no Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Jandaia do Sul, localizada à Rua Dr. João Maximiano, nº 426, Centro, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 anos, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115136 Parecer: CNE/CES 221/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cetind, com sede no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cetind, localizada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, bairro Aracuí, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, observados o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2014-90 Parecer: CNE/CES 222/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Matheus Maciel Dornelles de Carvalho - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a ser realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Matheus Maciel Dornelles de Carvalho, identificado pela carteira de identidade nº 47.635.823-1, inscrito no CPF sob o nº 377.748.428-88, aluno do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, no campus situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000074/2014-45 Parecer: CNE/CES 223/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Willy Pereira da Silva Filho - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a ser realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Willy Pereira da Silva Filho, identificado pela carteira de identidade nº 3473245 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 693.542.271-04, aluno do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, no campus situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Su-

pervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000137/2014-63 Parecer: CNE/CES 224/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Lara Valim - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Lara Valim, identificada pela carteira de identidade nº 4166359 (SSP-GO), inscrita no CPF sob o nº 004.355.661-21, aluna do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, no campus situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000148/2014-43 Parecer: CNE/CES 226/2014 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Paulo Henrique Freire Prado - Araguari/MG Assunto: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Paulo Henrique Freire Prado, brasileiro, portador do RG nº 4984890 DGPCGO, aluno do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), instituição de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), localizada no Município de Araguari, para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato médico fora da unidade federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculado, mais especificamente no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cidade onde reside sua família Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001-000171/2014-38 Parecer: CNE/CES 227/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessados: Karine Lorena Sousa Queiroz e Odilo de Sousa Queiroz III - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Estácio de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Grupo Med Imagem no Município de Teresina, no Estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Karine Lorena Sousa Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 018.816.753-60 e portadora do RG nº 5.014.311 e Odilo de Sousa Queiroz III, inscrito no CPF nº 034.157.313-24 e portador do RG nº 5.012.274, ambos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, realizem, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Grupo Med Imagem, situado no Município de Teresina, Estado do Piauí, devendo os requerentes cumprirem as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000101/2014-80 Parecer: CNE/CES 228/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Marina Silveira Soares - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no Município de Goiânia e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, ambos no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Marina Silveira Soares, inscrita no CPF sob o nº 029.956.241-70 e portadora do RG nº 5076087, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, pertencente à rede de saúde do Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homo-

logação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000104/2014-13 Parecer: CNE/CES 229/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Matheus de Bastos Cerqueira Soares Hungria - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que MATHEUS DE BASTOS CERQUEIRA SOARES HUNGRIA, portador da cédula de identidade R.G. nº 5411003 SPTCGO, inscrito no CPF sob o nº 037.923.411-40, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), em Aparecida de Goiânia - GO, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2014-59 Parecer: CNE/CES 231/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Raul Rodrigo de Carvalho Fernandes - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar até 100% (cem por cento) do internato de curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos hospitais da rede credenciada do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 47645 PMPE, inscrito no CPF sob o nº 013.029.204-48, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, até 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato), nos hospitais da rede credenciada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000105/2014-68 Parecer: CNE/CES 232/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: William Ulisses de Alcântara - Araguari/MG Assunto: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que William Ulisses de Alcântara, portador da cédula de identidade RG nº 5379130 SSP/GO, CPF nº 025.458.951-05 estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000062/2014-11 Parecer: CNE/CES 233/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: José Carlos da Cunha Filho - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 87% (oitenta e sete por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que José Carlos da Cunha Filho, portador da cédula de identidade RG nº 2674119 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 067.496.494-24, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, curse, em caráter excepcional, 87% (oitenta e sete por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000149/2014-98 Parecer: CNE/CES 234/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Yasmin Azevedo da Silveira - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Instituto de Medicina Integral Fernando

Figueira (IMIP) no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Yasmin Azevedo da Silveira, portadora da cédula de identidade RG nº 8437252 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 092.777.804-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP), no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000077/2014-89 Parecer: CNE/CES 235/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Carla Pacheco Lacerda Silva - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do Internato do Curso de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Carla Pacheco Lacerda Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 11953513 PCCEMG, inscrita no CPF sob o nº 955.196.961-87, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize em caráter excepcional 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206473 Parecer: CNE/CES 236/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - Maracanaú/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Maciço de Baturité, a ser instalada no Município de Baturité, no Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Maciço de Baturité (FMB), a ser instalada na Rua Edmundo Bastos, s/nº, bairro Sanharão, no Município de Baturité, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do mesmo Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10; § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado (código: 1184562; processo: 201206515), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Pedagogia, licenciatura (código: 1184563; processo: 201206516), com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200568 Parecer: CNE/CES 237/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil, por transformação das Faculdades Integradas do Brasil (FACBRASIL), com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil, por transformação das Faculdades Integradas do Brasil, com sede na Rua Konrad Adenauer, 442, bairro Tarumã, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201118008 Parecer: CNE/CES 238/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto Sul Americano de Ensino e Pesquisa - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Negócios do Recife, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Negócios do Recife, a ser instalada na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro das Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais; Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais e Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108842 Parecer: CNE/CES 239/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação de Ensino Superior do Gurgueia (AESG) - Florianópolis Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica do Nordeste Brasileiro (FAENEB), a ser instalada no Município de Florianópolis, no Estado do Piauí Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica do Nordeste Brasileiro - FAENEB (código: 11042), que seria instalada na Rua da Assembléia de Deus, nº 351, bairro Taboca, no Município de Florianópolis, no Estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110768 Parecer: CNE/CES 240/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a



ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a ser estabelecida na Rua São Bento, nº 413, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201640 Parecer: CNE/CES 242/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade Evangélica Catarinense Ltda.-ME - Itajaí/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda., a ser instalada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. (código: 17024), que seria instalada na Rua João Gaya, nº 345, bairro Vila Operária, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304494 Parecer: CNE/CES 245/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda. - ME - Catalão/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios de Catalão, a ser instalada no Município de Catalão, Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO (código: 17831), a ser instalada na avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº 59-71, bairro Santa Teresinha, Município de Catalão, Estado de Goiás, para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Logística - tecnológico (código: 1206337; processo: 201304497) e em Gestão da Produção Industrial - tecnológico (código: 1206338; processo: 201304498), pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.870/2004 e os Decretos nºs 5.773/2006 e 6.303/2007, com o número de vagas fixados pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201302691 Parecer: CNE/CES 246/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda. - ME (SOMAR) - São Luís/MA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede na Rua dos Bicudos, nº 24, bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000113/2013-23 Parecer: CNE/CES 248/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - Santos/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de Mestre em Educação de Ana Maria Oliveira Rocha, outorgado pela Universidade Camilo Castelo Branco Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, pela acadêmica ANA MARIA OLIVEIRA ROCHA portadora do RG nº 10.534.243-9 - SSP/SP, outorgado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000033/2014-59 Parecer: CNE/CES 249/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Daniele Botelho Reis - Varginha/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, concluído na Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA) Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados pela aluna Daniele Botelho Reis, no curso de graduação em Direito, concluído na Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), localizada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000135/2012-11 Parecer: CNE/CES 250/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES, durante a Reunião 139ª realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012 Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados no quadro constante do presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), na reunião realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012 (139ª Reunião), relacionados na planilha anexa ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000173/2014-27 Parecer: CNE/CES 251/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada de 6 a 7 de agosto de 2014 (153ª Reunião) Voto do relator: Voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico, recomendados pela CAPES na 153ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), ocorrida de 6 a 7

de agosto de 2014, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000172/2014-82 Parecer: CNE/CES 252/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Vanessa Helena Machado Rangel - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, concluído nas Faculdades Integradas Campo-Grandenses Voto do relator: Pelo exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Vanessa Helena Machado Rangel no curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelas Faculdades Integradas Campo-Grandenses, sediadas no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 2008 a 2011, conferindo validade ao seu diploma de Licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.001027/2013-51 Parecer: CNE/CES 253/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre a possibilidade de excepcional emissão de diploma de alunos de graduação estrangeiros, matriculados na IES sem terem sido submetidos a processo seletivo vestibular Voto do relator: Esse relator se manifesta pela devolução do processo à SERES para que seja constatada a real situação de regularidade de funcionamento da IES bem como dos cursos que oferta e a situação atual de sua dependência administrativa, ou seja, se é Pública Estadual, se é Privada ou se está em transição de sistemas. No caso de irregularidade, esse relator determina à SERES que instale processo junto ao CEE/SP para que sejam apuradas as responsabilidades pelo funcionamento irregular da IES e adote as providências, conforme o caso, seja de supervisão visando a migração do sistema, seja de desativação da oferta de seus cursos. Visando, ainda, preservar os interesses dos estudantes estrangeiros, esse CNE determina que: 1) Em caso de irregularidade completa do funcionamento da IES sejam os estudos realizados pelos estudantes cabo-verdianos, bem como o histórico escolar e o certificado de conclusão de curso, submetidos, sob a condução da SERES/MEC, a processo de convalidação, o qual, se favorável, deverá conduzir à diplomação de cada um dos estudantes pela IES convalidante. 2) Em caso de regular funcionamento, que a IES proceda à imediata emissão dos diplomas de cada um dos estudantes, que tiveram seus estudos e atividades cursadas aproveitadas, de forma que a própria IES assuma as responsabilidades pela matrícula, pela regularidade das avaliações de aproveitamento de conteúdos e pela presença dos estudantes, como satisfatórias, durante a integralização do curso. 3) Seja a IES, no caso de regularidade de funcionamento, submetida a imediato processo de supervisão para apuração de grave irregularidade de inserção ou matrícula de estudantes, nos cursos de graduação, sem processo seletivo, com o agravante da condição de estrangeiro(a)s submetido(a)s a acordo de cooperação firmado por autoridade pública do país de origem Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000165/2014-81 Parecer: CNE/CES 254/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Andreana de Melo Meira Bastos - João Pessoa/PB Assunto: Solicita autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar em hospital da rede credenciada do Estado de Alagoas, Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Andreana de Melo Meira Bastos realize 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital Geral Sanatório, mantido pela Liga Alagoana contra a Tuberculose, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109484 Parecer: CNE/CES 256/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Ravel de Ensino Superior Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná, a ser instalada no Município de Maringá, Estado do Paraná Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná, que seria instalada na Rua Princesa Isabel, nº 158, Zona 4, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304676 Parecer: CNE/CES 257/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá - Quixadá/CE Assunto: Credenciamento da CISNE - Faculdade de Quixadá, a ser instalada no Município de Quixadá, Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da CISNE - Faculdade de Quixadá, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, nº 457, bairro Jardim dos Monólitos, no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201304895; código: 1208151), Engenharia Elétrica, bacharelado (processo: 201304898; código: 1208182), Nutrição, bacharelado (processo: 201304899; código: 1208183), Serviço Social, bacharelado (processo: 201304900; código: 1208185) e Medicina Veterinária, bacharelado (processo: 201304901; código: 1208187), com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000103/2014-79 Parecer: CNE/CES 258/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Eugênio Castro Reis - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia,

no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Eugênio Castro Reis, portador do RG nº 12163956, inscrito no CPF sob o nº 062.965.886-23, realize o Estágio Curricular Supervisionado (internato) nos módulos de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), com sede no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC Araguari) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101107 Parecer: CNE/CES 262/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais (FASCIG), com sede no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais (FASCIG), situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 3.870, bairro Jardim Universitário, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000059/2014-05 Parecer: CNE/CES 265/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações de nomenclaturas nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu conforme abaixo: 1) Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Toxinologia - código 33045011001P2, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Ciências - Toxinologia oferecido pelo Instituto Butantan. 2) Desativação do Curso de Pós-Graduação em Educação, nível de Mestrado Profissional, até então oferecido pelo Instituto Paulo Freire - IPF. 3) Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia - código 4004015022P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia oferecido pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. 4) Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática Universitária - código 33004137065P9, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Matemática oferecido pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita - UNESP/Rio Claro. 5) Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física - código 33002010084P9, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte oferecido pela Universidade de São Paulo - USP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000064/2013-29 Parecer: CNE/CES 266/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), requeridas pelas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: 1) Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/GO - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Farmacêutica - código 52002012009P0, nível de Mestrado Profissional. 2) Universidade Estadual do Amazonas - UEA - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - código 12008010004P8, nível de Mestrado Profissional. 3) Universidade Federal do ABC - UFABC - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada - código 33144010002P3 para Pós-Graduação em Matemática, nível de Mestrado Acadêmico. 4) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agrosilvopastoris do Semi-Árido - código 24009016013P3 para Pós-Graduação em Zootecnia, nível de Mestrado Acadêmico. 5) Universidade Federal do Piauí - UFPI - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Arqueologia - código 21001014017P0 para Pós-Graduação em Antropologia, nível de Mestrado Acadêmico. 6) Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Estudos do Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social - código 25003011037P4 para Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social, nível de Mestrado Acadêmico. 7) Universidade Metodista de São Paulo - UMESP - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Odontologia - código 33017018006P1, nível de Mestrado Acadêmico. 8) Universidade de São Paulo - USP - Desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Cultura Árabe - código 33002010183P7 e Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaica - código 33002010135P2 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000106/2014-11 Parecer: CNE/CES 267/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada em 26 a 28 de março de 2014 (151ª Reunião) Voto do relator: Acolho as reco-

menções da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 26 a 28 de março de 2014 (151ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013030 Parecer: CNE/CES 272/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, situada na Av. Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de

apoio presencial constantes do processo e deste Parecer, pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), e recomendo ao Ministro da Educação que instale termo de ajuste próprio para a correção das irregularidades informadas no relatório de avaliação e indicadas nas considerações do relator referentes ao corpo docente. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e nos polos de apoio presencial que constam neste Parecer. Com o objetivo de garantir a adequação institucional dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo Município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109766 Parecer: CNE/CES 274/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Social Camiliana - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário São Camilo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário São Camilo, localizado na Avenida Nazaré, nº 1.501, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São

Paulo, mantido pela União Social Camiliana, com sede e foro na Avenida Nazaré, nº 888, bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2014.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

Anexo do Parecer CNE/CES 250/2014

Propostas de Cursos Novos

139ª Reunião CTC/ES

24 a 28 de setembro de 2012

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Administração	Gestão do Esporte	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
2	Administração	Turismo	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
3	Administração	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
4	Administração	Gestão de Políticas Públicas	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
5	Administração	Administração	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
6	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
7	Administração	Turismo e Hotelaria	DO	5	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
8	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
9	Ciências Agrárias I	Agricultura Conservacionista	ME	3	IAPAR	Instituto Agronômico do Paraná	PR	Sul
10	Ciências Agrárias I	Agroquímica	ME	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - GO	GO	Centro-Oeste
11	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
12	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
13	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais e Ambientais	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
14	Ciências Agrárias I	Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
15	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
16	Ciências Agrárias I	Agroecologia	DO	4	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
17	Ciências Agrárias I	Biologia Vegetal	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
18	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
19	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento	ME	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
			DO	4				
20	Ciências Agrárias I	Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	ME	4	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
			DO	4				
21	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	4	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte
			DO	4				
22	Ciências Agrárias I	Melhoramento Genético de Plantas	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
23	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
24	Ciências Ambientais	Tecnologia Ambiental	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
25	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
26	Ciências Ambientais	Recursos Naturais do Cerrado	ME	4	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
27	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
28	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	4	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
29	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	ME	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
30	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
			DO	4				
31	Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	6	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste

32	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Unidades de Informação	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
33	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	MP	3	UFPB	Universidade Federal da Paraíba	PB	Nordeste
34	Direito	Direito e Inovação	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
35	Direito	Direito	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
36	Direito	Direito	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
37	Educação	Educação	MP	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
38	Educação	Educação do Campo	MP	3	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste
39	Educação	Tecnologias, Comunicação e Educação	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
40	Educação	Gestão Educacional	MP	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
41	Educação	Intercampi em Educação e Ensino	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
42	Educação	Educação	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
43	Educação	Educação	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
44	Educação	Educação	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
45	Educação	Educação	ME	3	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
46	Educação	Educação	DO	4	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	SP	Sudeste
47	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	MP	3	FCMSCSP	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP	Sudeste
48	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
49	Engenharias III	Pesquisa Operacional	ME	3	UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
50	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UNESP/IS	Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	SP	Sudeste
51	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
52	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no SUS	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
53	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste



54	Interdisciplinar	Gestão de Processos Institucionais	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
55	Interdisciplinar	Economia Regional e Políticas Públicas	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
56	Interdisciplinar	Territórios e Expressões Culturais no Cerrado	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
57	Interdisciplinar	Cultura e Territorialidades	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
58	Interdisciplinar	Ciências Sociais Aplicadas	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
59	Interdisciplinar	Memória Social e Patrimônio Cultural	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
60	Interdisciplinar	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
61	Interdisciplinar	Modelagem Matemática	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
62	Interdisciplinar	Ciência da Propriedade Intelectual	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
63	Interdisciplinar	Propriedade Intelectual e Inovação	DO	4	INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	RJ	Sudeste
64	Interdisciplinar	Bioética	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
65	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	IEP	Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa	SP	Sudeste
			DO	4				
66	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
67	Medicina II	Ciências Aplicadas à Hematologia	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
68	Nutrição	Nutrição Clínica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
69	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
70	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
71	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
72	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
73	Saúde Coletiva	Avaliação de Tecnologia em Saúde	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
74	Saúde Coletiva	Gestão de Programas de Serviços de Saúde	MP	3	UNICEUMA	Universidade do CEUMA	MA	Nordeste
75	Saúde Coletiva	Gestão de Organizações de Saúde	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Anexo do Parecer CNE/CES 251/2014

Propostas de Cursos Novos

153ª Reunião CTC/ES

6 e 7 de agosto de 2014

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
2	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
3	Direito	Direito	ME	4	UVA	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste
			DO	4				
4	Engenharias III	Engenharia Naval	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
5	Engenharias III	Engenharia e Ciências Mecânicas	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
6	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UNTAU	Universidade de Taubaté	SP	Sudeste

Legenda: ME = Mestrado Acadêmico

DO = Doutorado

Anexo do Parecer CNE/CES 267/2014

Propostas de Cursos Novos

151ª Reunião CTC/ES

26 a 28 de março de 2014

Período 2012

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Educação	Políticas Públicas, Gestão e Avaliação	MP	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba / João Pessoa	PB	Nordeste

Período 2013

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Ambientais	Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental	MP	3	IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	MG	Sudeste
2	Educação	Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional	MP	3	CEETEPS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	SP	Sudeste
3	Educação	Educação Tecnológica	MP	3	IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
4	Educação	Telemedicina e Telessaúde	MP	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
5	Medicina II	Saúde e Meio Ambiente	MP	3	UNIMES	Universidade Metropolitana de Santos	SP	Sudeste
6	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	MP	3	FESP	Faculdade de Engenharia de São Paulo	SP	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	ME	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
2	Administração	Turismo	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
3	Biodiversidade	Biodiversidade Aquática	ME	4	UNESP/SV	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São Vicente	SP	Sudeste
			DO	4				
4	Biotecnologia	Tecnologias de Bioprodutos Agroindustriais	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
5	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Botucatu	SP	Sudeste
			DO	4				
6	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
7	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	ITAL	Instituto de Tecnologia de Alimentos	SP	Sudeste
8	Ciência Política	Integração Contemporânea da América Latina	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
9	Ciências Ambientais	Ambiente e Sociedade	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
10	Ciências Ambientais	Análise Ambiental Integrada	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
11	Ciências Biológicas I	Biologia Química	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
12	Educação	Educação	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
13	Educação	Educação	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
14	Educação	Educação	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
15	Educação	Educação	DO	4	UNILASALLE	Centro Universitário La Salle	RS	Sul
16	Educação	Educação	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
17	Educação	Educação	DO	4	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste

18	Engenharias I	Engenharia de Transportes e Gestão Territorial	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
19	Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
20	Engenharias III	Energias Renováveis	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
21	Engenharias IV	Engenharia Eletrônica e Computação	ME	3	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul
22	Engenharias IV	Instrumentação e Óptica Aplicada	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
23	Ensino	Ensino nas Ciências da Saúde	ME	3	FPP	Faculdades Pequeno Príncipe	PR	Sul
24	Ensino	Ensino na Saúde	ME	3	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
25	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	4	UNIFRA	Centro Univeristário Franciscano	RS	Sul
			DO	4				
26	Ensino	Educação Matemática	DO	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
27	Ensino	Educação Matemática e Tecnológica	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
28	Geociências	Oceanografia	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
29	Geografia	Organização do Espaço Geográfico	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
30	Geografia	Geografia	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
31	Geografia	Geografia	ME	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
32	Geografia	Geografia	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
33	Interdisciplinar	Engenharia e Gestão de Processos e Sistemas	ME	3	IETEC	Instituto de Educação Tecnológica	MG	Sudeste
34	Interdisciplinar	Energias Renováveis	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
35	Interdisciplinar	Relações Étnicas e Contemporaneidade	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
36	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
37	Interdisciplinar	Ciência da Propriedade Intelectual	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
38	Interdisciplinar	Biometria	DO	4	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Botucatu	SP	Sudeste
39	Letras	Estudos da Tradução	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
40	Letras	Letras	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
41	Letras	Estudos de Linguagens	DO	4	CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	MG	Sudeste
42	Matemática	Matemática	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
43	Materiais	Interdisciplinar em Biociências Aplicadas	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
44	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
45	Medicina III	Tocoginecologia	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
46	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	ME	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
			DO	4				
47	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
48	Planejamento Urbano	População, Território e Estatísticas Públicas	DO	4	ENCE	Escola Nacional de Ciências Estatísticas	RJ	Sudeste
49	Planejamento Urbano	Planejamento Urbano e Regional	DO	4	UNIVAP	Universidade do Vale do Paraíba	SP	Sudeste
50	Psicologia	Psicologia da Saúde	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
51	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
52	Psicologia	Neurociências e Comportamento	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
53	Psicologia	Psicanálise: Clínica e Cultura	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
54	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
55	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
56	Psicologia	Psicologia da Saúde	DO	4	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	SP	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "e" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95; nos arts. 36-A a 36-D e nos arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394/96; no Decreto Federal nº 5.154/2004; na Portaria Ministerial nº 870/2008; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008; na Resolução CNE/CEB nº 4/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 3/2012; na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, bem como no Parecer CNE/CEB nº 8/2014, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme indicado em seus quadros anexos, bem como orienta os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio, em caráter experimental, de acordo com o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

Art. 2º Os cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, por instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, deverão ser previamente aprovados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, nos termos das Resoluções CNE/CEB nº 3/2008 e nº 4/2012, e devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Art. 3º Os cursos a que se refere o artigo anterior terão validade máxima de três anos, contados da data de sua implantação.

Art. 4º Não serão autorizados como cursos técnicos experimentais, aqueles cursos constantes da Tabela de Convergência e da Tabela de Submissão.

§ 1º Os cursos inseridos nas referidas tabelas somente poderão ser reapresentados como proposta de curso experimental a ser analisada e autorizada pelo órgão próprio do correspondente sistema de ensino, caso apresente sólidos argumentos que justifiquem a alteração do posicionamento anterior.

§ 2º Em caso de aprovação de curso experimental nos termos do parágrafo anterior, o respectivo sistema de ensino deverá encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) para ser submetida à consideração do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (CONPEP).

Art. 5º Os cursos técnicos de nível médio, autorizados como cursos experimentais nos termos do art. 81 da LDB, e que estejam relacionados em anexo desta Resolução, poderão ser mantidos como tais até 31 de dezembro de 2015, devendo, após essa data, obedecer à nova disposição regulamentar sobre a matéria.

Art. 6º Ao final do prazo de três anos definido no art. 3º desta Resolução, a SETEC/MEC adotará uma das seguintes providências em relação a esses cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, autorizados como tais pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino e apresentados como propostas de inclusão:

I - manterá a oferta dos cursos técnicos de nível médio autorizados em caráter experimental durante mais um tempo determinado; ou

II - incluirá os cursos em questão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), devendo as instituições e sistemas de ensino envolvidos promover as devidas adequações, preservando-se o direito dos alunos matriculados quanto à conclusão dos cursos tais como iniciados; ou

III - recomendará a convergência ou extinção dos referidos cursos, garantindo-se o direito adquirido pelos alunos, tanto em termos de conclusão dos cursos iniciados, quanto em relação à validade nacional dos diplomas recebidos, ficando a instituição de ensino impedida de efetivar novas matrículas nos cursos em questão.

Art. 7º Podem ser apresentadas como propostas devidamente justificadas e fundamentadas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:

I - solicitação de inclusão de curso;

II - solicitação de alteração de curso e de eixo tecnológico;

III - solicitação de exclusão de curso.

§ 1º Somente serão analisadas como proposta de atualização do CNCT por parte da SETEC/MEC e do CONPEP, as solicitações apresentadas por instituições educacionais, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, bem como por conselhos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas e, ainda, por Ministérios e demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.

§ 2º Somente serão admitidas como solicitação de inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos as propostas de cursos que já tenham sido aprovados pelos órgãos próprios do sistema de ensino e estejam em funcionamento em caráter experimental, devidamente registrados no SISTEC e que comprovem a conclusão de pelo menos uma turma.

Art. 8º Constituem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

I - Relação de cursos autorizados como experimentais que foram incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos na edição 2014.

II - Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31 de dezembro de 2015.

III - Relação de cursos que devem convergir ou ser extintos.



- IV - Relação de cursos incluídos no Catálogo.
 V - Relação de alteração na denominação de cursos.
 VI - Relação de cursos que tiveram aumento da carga horária mínima.
 VII - Relação de mudança de eixo tecnológico do curso.
 VIII - Relação de denominações incluídas na Tabela de Convergência.
 IX - Tabela de Submissão;
 X - Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - Edição 2014.

Art. 9º Fica instituído como período de transição, a partir da homologação do presente Parecer, o prazo até 31 de dezembro de 2015, permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros aqui definidos, objetivando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como garantir a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO ALVES

ANEXO I

Relação de cursos autorizados como experimentais recomendados para serem incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos na edição 2014

Nº	Curso experimental	Observação
1.	Técnico em Bombeiro de Aeronáutica	Incluído no Eixo Tecnológico Militar
2.	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Incluído no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação
3.	Técnico em Figurino	Incluído no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com adoção do título "Técnico em Figurino Cênico"
4.	Técnico em Pós-Colheita de Grãos	Incluído no Eixo Tecnológico Recursos Naturais, os cursos Técnico em Pós-Colheita e Técnico em Grãos.

ANEXO II

Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31 de dezembro de 2015

Nº	Curso experimental	Observação
1.	Técnico em Design de Moda - Área do Design	Retirar a expressão "Área do Design" do título
2.	Técnico em Gastronomia	
3.	Técnico em Gestão Cultural	
4.	Técnico em Turismo	
5.	Técnico Agroflorestal	

ANEXO III

Relação de cursos em que se recomenda a convergência ou extinção

Nº	Curso experimental	Observação
1.	Habilitação em Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	Convergir para: Técnico em Análises Clínicas
2.	Integrado de Nível Médio com Qualificação Profissional em Operação de Microcomputadores	Convergir para: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
3.	Técnico em Agropecuária, Gestão e Manejo Ambiental	Convergir para: Técnico em Agropecuária
4.	Técnico Automotivo	Convergir para: Técnico em Manutenção Automotiva
5.	Técnico de Recepcionista	Convergir para: Técnico em Secretariado
6.	Técnico em Acupuntura	Extinguir o curso
7.	Técnico em Administração e Negócios	Convergir para: Técnico em Administração
8.	Técnico em Administração em Recursos Humanos	Convergir para: Técnico em Recursos Humanos
9.	Técnico em Administração-Gestão	Convergir para: Técnico em Administração
10.	Técnico em Agente Agroflorestal Indígena	Convergir para: Técnico em Florestas
11.	Técnico em Agricultura de Precisão	Extinguir o curso
12.	Técnico em Anatomia e Necropsia	Convergir para: Técnico em Necropsia
13.	Técnico em Artefatos de Couro	Extinguir o curso
14.	Técnico em Avicultura	Extinguir o curso
15.	Técnico em Biotecnológico/Histologia e Microscopia	Convergir para: Técnico em Citopatologia
16.	Técnico em Biotecnológico-Patologia Clínica	Convergir para: Técnico em Citopatologia
17.	Técnico em Comunicação	Extinguir o curso
18.	Técnico em Controle e Automação	Convergir para: Técnico em Automação Industrial
19.	Técnico em Decoração	Convergir para: Técnico em Design de Interiores
20.	Técnico em Desenvolvimento Social	Convergir para: Técnico em Orientação Comunitária
21.	Técnico em Design	Extinguir o curso
22.	Técnico em Design Gráfico	Convergir para: Técnico em Pré-impressão Gráfica
23.	Técnico em Design Gráfico - Área do Design	Convergir para: Técnico em Pré-impressão Gráfica
24.	Técnico em Ecoturismo	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo
25.	Técnico em Edificações (Construção Civil)	Convergir para: Técnico em Edificações
26.	Técnico em Eletrônica Industrial	Convergir para: Técnico em Eletrônica
27.	Técnico em Eletrotécnica e Automação	Convergir para: Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Automação Industrial
28.	Técnico em Estética e Cosmetologia	Convergir para: Técnico em Estética
29.	Técnico em Estilismo e Coordenação de Moda	Convergir para: Técnico em Produção de Moda
30.	Técnico em Execução, Conservação e Restauro de Edificações	Convergir para: Técnico em Edificações
31.	Técnico em Ferramentaria	Extinguir o curso
32.	Técnico em Fundição	Convergir para: Técnico em Metalurgia
33.	Técnico em Geologia e Mineração	Convergir para: Técnico em Geologia ou Técnico em Mineração
34.	Técnico em Gerência Empresarial - Área da Gestão	Convergir para: Técnico em Administração
35.	Técnico em Gerenciamento de Sistemas de Informação	Convergir para: Técnico em Informática
36.	Técnico em Gestão Ambiental	Convergir para: Técnico em Meio Ambiente
37.	Técnico em Gestão de Meio Ambiente e Agronegócios	Convergir para: Técnico em Agronegócios ou Técnico em Meio Ambiente
38.	Técnico em Gestão de Pequenas e Médias Empresas	Convergir para: Técnico em Administração
39.	Técnico em Gestão de Processos Industriais	Extinguir o curso
40.	Técnico em Gestão em Logística	Convergir para: Técnico em Logística
41.	Técnico em Gestão Empresarial	Convergir para: Técnico em Administração
42.	Técnico em Gestão Escolar	Extinguir o curso
43.	Técnico em Gestão Industrial	Extinguir o curso
44.	Técnico em Gravação Musical	Convergir para: Técnico em Processos Fonográficos
45.	Técnico em Guia de Turismo (Categoria Regional)	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo
46.	Técnico em Higiene Dental	Convergir para: Técnico em Saúde Bucal
47.	Técnico em Informática Básica	Convergir para: Técnico em Informática
48.	Técnico em Informática Industrial	Convergir para: Técnico em Eletrônica
49.	Técnico em Inspeção de Equipamentos e Soldagem	Convergir para: Técnico em Soldagem
50.	Técnico em Instalação e Manutenção Eletrônica	Convergir para: Técnico em Eletrônica
51.	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	Extinguir o curso
52.	Técnico em Instrumentação, Controle e Automação	Convergir para: Técnico em Automação Industrial
53.	Técnico em Instrumento	Convergir para: Técnico em Instrumento Musical
54.	Técnico em Logística de Armazenagem e Gestão de Estoques	Convergir para: Técnico em Logística
55.	Técnico em Logística de Transportes e Distribuição	Convergir para: Técnico em Logística
56.	Técnico em Madeira e Mobiliário	Convergir para: Técnico em Móveis
57.	Técnico em Malharia	Convergir para: Técnico em Têxtil
58.	Técnico em Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	Convergir para: Técnico em Eletrônica
59.	Técnico em Manutenção Eletromecânica Ferroviária	Convergir para: Técnico em Manutenção Metroferroviária
60.	Técnico em Manutenção Mecânica Industrial	Convergir para: Técnico em Mecânica
61.	Técnico em Materiais e Logística	Convergir para: Técnico em Logística
62.	Técnico em Mecânica com Ênfase em Desenhista Projetista	Convergir para: Técnico em Mecânica
63.	Técnico em Mecânica Industrial	Convergir para: Técnico em Mecânica

64.	Técnico em Mineração com Ênfase em Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Mineração
65.	Técnico em Música	Convergir para: Técnico em Canto
66.	Técnico em Naturopatia	Extinguir o curso
67.	Técnico em Naval	Extinguir o curso
68.	Técnico em Nutrição	Convergir para: Técnico em Nutrição e Dietética
69.	Técnico em Operações Logísticas	Convergir para: Técnico em Logística
70.	Técnico em Óptica e Optometria	Convergir para: Técnico em Óptica
71.	Técnico em Panificação e Confeitaria	Convergir para: Técnico em Panificação e Técnico em Confeitaria
72.	Técnico em Patologia Clínica	Convergir para: Técnico em Análises Clínicas
73.	Técnico em Patologia Clínica (Biodiagnóstico)	Convergir para: Técnico em Análises Clínicas
74.	Técnico em Pecuária	Convergir para: Técnico em Agropecuária
75.	Técnico em planejamento e gestão em Tecnologia da Informação	Extinguir o curso
76.	Técnico em Planejamento e Gestão em TI	Extinguir o curso
77.	Técnico em Polímeros	Convergir para: Técnico em Química
78.	Técnico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde	Extinguir o curso
79.	Técnico em Produção e Design de Moda	Convergir para: Técnico em Produção de Moda
80.	Técnico em Química Habilitação em Saneamento e Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Química
81.	Técnico em Química Industrial	Convergir para: Técnico em Química
82.	Técnico em Radiologia e Imagenologia	Convergir para: Técnico em Radiologia
83.	Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico	Convergir para: Técnico em Radiologia
84.	Técnico em Refrigeração	Convergir para: Técnico em Refrigeração e Climatização
85.	Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
86.	Técnico em Segurança do Trabalho - Ênfase em Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
87.	Técnico em Segurança do Trabalho com Ênfase em Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
88.	Técnico em Segurança do Trabalho com Ênfase em Qualidade e Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
89.	Técnico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
90.	Técnico em Shiatsu	Convergir para: Técnico em Massoterapia
91.	Técnico em Sistemas de Controles Automáticos	Convergir para: Técnico em Automação Industrial
92.	Técnico em Sistemas de Informação	Convergir para: Técnico em Informática
93.	Técnico em Sistemas de Telecomunicações	Convergir para: Técnico em Telecomunicações
94.	Técnico em Solda	Convergir para: Técnico em Soldagem
95.	Técnico em Transportes e Trânsito	Convergir para: Técnico em Trânsito ou Técnico em Transporte Rodoviário
96.	Técnico em Turismo e Hospitalidade	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo ou Técnico em Hospedagem
97.	Técnico em Turismo e Hotelaria	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo ou Técnico em Hospedagem
98.	Técnico Têxtil em Malharia e Confeção	Convergir para: Técnico em Têxtil

ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS

ANEXO IV

Proposta de inclusão de cursos novos e experimentais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

Nº	Eixo tecnológico	Denominação do curso	Carga horária mínima
1.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	1.200h
2.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	800h
3.	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1.000h
4.	Militar	Técnico em Bombeiro Aeronáutico	1.200h
5.	Produção Cultural e Design	Técnico em Figurino Cênico	800h
6.	Recursos Naturais	Técnico em Pós-Colheita	1.200h
7.	Recursos Naturais	Técnico em Grãos	1.200h

ANEXO V

Proposta de alteração na denominação de cursos

Nº	Eixo tecnológico	Denominação anterior (CNCT - Edição 2012)	Nova denominação (2014)
1.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Metroferroviária	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários
2.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Máquinas Navais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais
3.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Treinamento de Cães-Guia	Técnico em Treinamento e Instrução de Cães-Guias
4.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteconomia
5.	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços de Condomínio	Técnico em Condomínio
6.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Circense	Técnico em Artes Cênicas
7.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática	Técnico em Teatro
8.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	Técnico em Restaurante e Bar

ANEXO VI

Proposta de aumento da carga horária mínima de cursos

Nº	Eixo Tecnológico	Curso	Carga horária mínima anterior (CNCT - Edição 2012)	Nova carga horária mínima
1.	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	800h	1.200h
2.	Ambiente e Saúde	Técnico em Controle Ambiental	800h	1.200h
3.	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	800h	1.000h
4.	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	1.000h	1.200h
5.	Infraestrutura	Técnico Aeroportuário	800h	1.000h
6.	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	1.000h	1.200h
7.	Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	1.000h	1.200h
8.	Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	1.000h	1.200h
9.	Infraestrutura	Técnico em Portos	800h	1.000h
10.	Infraestrutura	Técnico em Trânsito	800h	1.000h
11.	Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	800h	1.000h
12.	Infraestrutura	Técnico em Transporte de Cargas	800h	1.000h
13.	Infraestrutura	Técnico em Transporte Dutoviário	800h	1.000h
14.	Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	800h	1.000h

ANEXO VII

Proposta de mudança de eixo tecnológico do curso

Nº	Curso	Eixo tecnológico anterior (CNCT - Edição 2012)	Novo eixo tecnológico
1.	Técnico em Análises Químicas	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial
2.	Técnico em Biotecnologia	Ambiente e Saúde	Produção Industrial
3.	Técnico em Petroquímica	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial
4.	Técnico em Química	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial

ANEXO VIII

Proposta de inclusão de denominação na Tabela de Convergência

Nº	Eixo Tecnológico	Curso a convergir	Convergência para
1.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte Sobre Trilhos	Técnico em Manutenção de Sistemas de Transporte Metroferroviário
2.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos	Técnico em Manutenção de Sistemas de Transporte Metroferroviário



3.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Metroferroviária	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários
4.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Máquinas Navais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais
5.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Treinamento de Câes-Guia	Técnico em Treinamento e Instrução de Câes-Guias
6.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteconomia
7.	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços de Condomínio	Técnico em Condomínio
8.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Circense	Técnico em Artes Circenses
9.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática	Técnico em Teatro
10.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	Técnico em Restaurante e Bar

ANEXO IX

Tabela de submissão

Nº	Eixo Tecnológico	Denominação
1.	Ambiente e Saúde	Técnico em Acupuntura
2.	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados em Saúde
3.	Ambiente e Saúde	Técnico em Especialização em Cabelos Afro - Étnicos
4.	Ambiente e Saúde	Técnico em Fitoterapia
5.	Ambiente e Saúde	Técnico em instrumentação Cirúrgica
6.	Ambiente e Saúde	Técnico em Naturopatia
7.	Ambiente e Saúde	Técnico em Óptica e Optometria
8.	Ambiente e Saúde	Técnico em Optometria
9.	Ambiente e Saúde	Técnico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde
10.	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapia Ayurvédica
11.	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapias Corporais Naturais
12.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Energias Alternativas
13.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Ferramentaria
14.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fundição
15.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Inspeção de Equipamentos
16.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Instrumentação
17.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte Sobre Trilhos
18.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos
19.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Nanotecnologia
20.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Naval
21.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Projetos Mecânicos
22.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Tubulação Industrial
23.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Acrobacia no mastro vertical
24.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Desenvolvimento Infantil
25.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Docência
26.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Educação Escolar Infantil e Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
27.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Ensino na Educação de Jovens e Adultos
28.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Esportes
29.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Gestão Escolar
30.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Magistério Intercultural Indígena
31.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Movimentos Musicais na Comunidade Escolar
32.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Orientação e Acompanhamento Escolares
33.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Produção de Materiais Didáticos voltados para o ensino a distância
34.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Transporte de Escolares
35.	Gestão e Negócios	Técnico em Contact Center
36.	Gestão e Negócios	Técnico em Empreendedorismo
37.	Gestão e Negócios	Técnico em Estatística
38.	Gestão e Negócios	Técnico em Gestão de Processos Industriais
39.	Gestão e Negócios	Técnico em Prevenção de Perdas
40.	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Bancários
41.	Informação e Comunicação	Técnico em Planejamento e Gestão em Tecnologia da Informação
42.	Informação e Comunicação	Técnico em Segurança da Informação
43.	Informação e Comunicação	Técnico em Web Design
44.	Infraestrutura	Técnico em Execução, Conservação e Restauro de Edificações
45.	Produção Alimentícia	Técnico em Panificação e Confeitaria
46.	Produção Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática com ênfase em Criação e Produção
47.	Produção Cultural e Design	Técnico em Audiovisual
48.	Produção Cultural e Design	Técnico em Comunicação
49.	Produção Cultural e Design	Técnico em Criação e Coordenação de Moda
50.	Produção Cultural e Design	Técnico em Dança de Salão
51.	Produção Cultural e Design	Técnico em Design
52.	Produção Cultural e Design	Técnico em Formação de Bailarino para Corpo de Baile
53.	Produção Cultural e Design	Técnico em Montagem e Segurança em Espaços Cênicos
54.	Produção Cultural e Design	Técnico em Visagismo
55.	Produção Industrial	Técnico em Artefatos de Couro
56.	Produção Industrial	Técnico em Desenvolvimento de Produtos Industriais
57.	Produção Industrial	Técnico em Energia Nuclear
58.	Produção Industrial	Técnico em Estruturas Navais
59.	Produção Industrial	Técnico em Gestão de Processos Industriais
60.	Produção Industrial	Técnico em Gestão Industrial
61.	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura de Precisão
62.	Recursos Naturais	Técnico em Agroextrativismo
63.	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária, Gestão e Manejo Ambiental
64.	Recursos Naturais	Técnico em Avicultura
65.	Recursos Naturais	Técnico em Bovinocultura
66.	Recursos Naturais	Técnico em Gestão Ambiental
67.	Recursos Naturais	Técnico em Grãos, Fibras, Oleaginosas
68.	Recursos Naturais	Técnico em Ovinocaprinocultura
69.	Recursos Naturais	Técnico em Produção de cana-de-açúcar
70.	Recursos Naturais	Técnico em Produção em Palma de Óleo
71.	Recursos Naturais	Técnico em Produção Sustentável em Unidades de Conservação
72.	Recursos Naturais	Técnico em Visagismo
73.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Dança Esportiva
74.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Organização Esportiva
75.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Panificação e Confeitaria
76.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Patisserie Clássica e Panificação Artesanal
77.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Planejamento Turístico
78.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Práticas Esportivas
79.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Preparação de Atletas
80.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Treinamento Esportivo

ANEXO X

Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - Edição 2014

Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - Edição 2014 (Extrato)			Denominação	Carga Horária
Nº	Eixo Tecnológico			
1	Ambiente e Saúde		Técnico em Agente Comunitário de Saúde	1.200 horas
2	Ambiente e Saúde		Técnico em Análises Clínicas	1.200 horas
3	Ambiente e Saúde		Técnico em Citopatologia	1.200 horas
4	Ambiente e Saúde		Técnico em Controle Ambiental	1.200 horas
5	Ambiente e Saúde		Técnico em Cuidados de Idosos	1.200 horas
6	Ambiente e Saúde		Técnico em Enfermagem	1.200 horas

7	Ambiente e Saúde	Técnico em Equipamentos Biomédicos	1.200 horas
8	Ambiente e Saúde	Técnico em Estética	1.200 horas
9	Ambiente e Saúde	Técnico em Farmácia	1.200 horas
10	Ambiente e Saúde	Técnico em Gerência em Saúde	1.200 horas
11	Ambiente e Saúde	Técnico em Hemoterapia	1.200 horas
12	Ambiente e Saúde	Técnico em Imagem Pessoal	1.200 horas
13	Ambiente e Saúde	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	1.200 horas
14	Ambiente e Saúde	Técnico em Massoterapia	1.200 horas
15	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	1.200 horas
16	Ambiente e Saúde	Técnico em Meteorologia	1.000 horas
17	Ambiente e Saúde	Técnico em Necropsia	1.200 horas
18	Ambiente e Saúde	Técnico em Nutrição e Dietética	1.200 horas
19	Ambiente e Saúde	Técnico em Óptica	1.200 horas
20	Ambiente e Saúde	Técnico em Orteses e Próteses	1.200 horas
21	Ambiente e Saúde	Técnico em Podologia	1.200 horas
22	Ambiente e Saúde	Técnico em Prótese Dentária	1.200 horas
23	Ambiente e Saúde	Técnico em Radiologia	1.200 horas
24	Ambiente e Saúde	Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	1.200 horas
25	Ambiente e Saúde	Técnico em Reciclagem	1.200 horas
26	Ambiente e Saúde	Técnico em Registros e Informações em Saúde	1.200 horas
27	Ambiente e Saúde	Técnico em Saúde Bucal	1.200 horas
28	Ambiente e Saúde	Técnico em Vigilância em Saúde	1.200 horas
29	Controle e Processos Industriais	Técnico em Automação Industrial	1.200 horas
30	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletroeletrônica	1.200 horas
31	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletromecânica	1.200 horas
32	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrônica	1.200 horas
33	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	1.200 horas
34	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Automotiva	1.200 horas
35	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviónicos	1.200 horas
36	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	1.200 horas
37	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	1.200 horas
38	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	1.200 horas
39	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais	1.200 horas
40	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	1.200 horas
41	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários	1.200 horas
42	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica	1.200 horas
43	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica de Precisão	1.200 horas
44	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecatrônica	1.200 horas
45	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metalurgia	1.200 horas
46	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metrologia	1.200 horas
47	Controle e Processos Industriais	Técnico em Processamento da Madeira	1.200 horas
48	Controle e Processos Industriais	Técnico em Refrigeração e Climatização	1.200 horas
49	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas a Gás	1.200 horas
50	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas de Energia Renovável	1.200 horas
51	Controle e Processos Industriais	Técnico em Soldagem	1.200 horas
52	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	800 horas
53	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Alimentação Escolar	1.200 horas
54	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteconomia	800 horas
55	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Infraestrutura escolar	1.200 horas
56	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Ludoteca	800 horas
57	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Multimeios Didáticos	1.200 horas
58	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Orientação Comunitária	800 horas
59	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngüe em Libras/Língua Portuguesa	1.200 horas
60	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Secretaria Escolar	1.200 horas
61	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	1.200 horas
62	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Treinamento e Instrução de Cães-Guia	1.200 horas
63	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	1.000 horas
64	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	800 horas
65	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio Exterior	800 horas
66	Gestão e Negócios	Técnico em Condomínio	800 horas
67	Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	800 horas
68	Gestão e Negócios	Técnico em Cooperativismo	800 horas
69	Gestão e Negócios	Técnico em Finanças	800 horas
70	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	800 horas
71	Gestão e Negócios	Técnico em Marketing	800 horas
72	Gestão e Negócios	Técnico em Qualidade	800 horas
73	Gestão e Negócios	Técnico em Recursos Humanos	800 horas
74	Gestão e Negócios	Técnico em Secretariado	800 horas
75	Gestão e Negócios	Técnico em Seguros	800 horas
76	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Jurídicos	800 horas
77	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Públicos	800 horas
78	Gestão e Negócios	Técnico em Transações Imobiliárias	800 horas
79	Gestão e Negócios	Técnico em Vendas	800 horas
80	Informação e Comunicação	Técnico em Computação Gráfica	1.000 horas
81	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1.000 horas
82	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	1.200 horas
83	Informação e Comunicação	Técnico em Informática para Internet	1.000 horas
84	Informação e Comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1.000 horas
85	Informação e Comunicação	Técnico em Programação de Jogos Digitais	1.000 horas
86	Informação e Comunicação	Técnico em Redes de Computadores	1.000 horas
87	Informação e Comunicação	Técnico em Sistemas de Comutação	1.200 horas
88	Informação e Comunicação	Técnico em Sistemas de Transmissão	1.200 horas
89	Informação e Comunicação	Técnico em Telecomunicações	1.200 horas
90	Infraestrutura	Técnico Aeroportuário	1.000 horas
91	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	1.200 horas
92	Infraestrutura	Técnico em Carpintaria	1.200 horas
93	Infraestrutura	Técnico em Desenho de Construção Civil	1.200 horas
94	Infraestrutura	Técnico em Edificações	1.200 horas
95	Infraestrutura	Técnico em Estradas	1.200 horas
96	Infraestrutura	Técnico em Geodésia e Cartografia	1.000 horas
97	Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	1.200 horas
98	Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	1.200 horas
99	Infraestrutura	Técnico em Portos	1.000 horas
100	Infraestrutura	Técnico em Saneamento	1.200 horas
101	Infraestrutura	Técnico em Trânsito	1.000 horas
102	Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	1.000 horas
103	Infraestrutura	Técnico em Transporte de Cargas	1.000 horas
104	Infraestrutura	Técnico em Transporte Dutoviário	1.000 horas
105	Infraestrutura	Técnico em Transporte Metroferroviário	1.200 horas
106	Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	1.000 horas
107	Militar	Técnico em Ações de Comandos	1.200 horas
108	Militar	Técnico em Armamento de Aeronaves	800 horas
109	Militar	Técnico em Artilharia	1.200 horas
110	Militar	Técnico em Artilharia Antiaérea	1.200 horas
111	Militar	Técnico em Bombeiro Aeronáutico	1.200 horas
112	Militar	Técnico em Cavalaria	1.200 horas
113	Militar	Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação	800 horas



114	Militar	Técnico em Comunicações Aeronáuticas	1.200 horas
115	Militar	Técnico em Comunicações Navais	1.200 horas
116	Militar	Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	1.200 horas
117	Militar	Técnico em Desenho Militar	1.200 horas
118	Militar	Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	1.200 horas
119	Militar	Técnico em Equipamento de Engenharia	800 horas
120	Militar	Técnico em Equipamentos de Voo	1.200 horas
121	Militar	Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	1.200 horas
122	Militar	Técnico em Forças Especiais	1.200 horas
123	Militar	Técnico em Fotointeligência	1.200 horas
124	Militar	Técnico em Guarda e Segurança	1.200 horas
125	Militar	Técnico em Hidrografia	1.200 horas
126	Militar	Técnico em Infantaria	1.200 horas
127	Militar	Técnico em Informações Aeronáuticas	1.200 horas
128	Militar	Técnico em Manobras e Equipamentos de Convés	1.200 horas
129	Militar	Técnico em Material Bélico	1.200 horas
130	Militar	Técnico em Mecânica de Aeronaves	1.200 horas
131	Militar	Técnico em Mergulho	1.200 horas
132	Militar	Técnico em Montanhismo	800 horas
133	Militar	Técnico em Navegação Fluvial	800 horas
134	Militar	Técnico em Operação de Radar	1.200 horas
135	Militar	Técnico em Operação de Sonar	1.200 horas
136	Militar	Técnico em Operações de Engenharia Militar	1.200 horas
137	Militar	Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar	1.200 horas
138	Militar	Técnico em Sensores de Aviação	1.200 horas
139	Militar	Técnico em Sinais Navais	1.200 horas
140	Militar	Técnico em Sinalização Náutica	1.200 horas
141	Militar	Técnico em Suprimento	1.200 horas
142	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	1.200 horas
143	Produção Alimentícia	Técnico em Alimentos	1.200 horas
144	Produção Alimentícia	Técnico em Apicultura	1.200 horas
145	Produção Alimentícia	Técnico em Cervejaria	1.200 horas
146	Produção Alimentícia	Técnico em Confeitaria	800 horas
147	Produção Alimentícia	Técnico em Panificação	800 horas
148	Produção Alimentícia	Técnico em Processamento de Pescado	1.000 horas
149	Produção Alimentícia	Técnico em Viticultura e Enologia	1.200 horas
150	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Circenses	800 horas
151	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Visuais	800 horas
152	Produção Cultural e Design	Técnico em Artesanato	800 horas
153	Produção Cultural e Design	Técnico em Canto	800 horas
154	Produção Cultural e Design	Técnico em Cenografia	800 horas
155	Produção Cultural e Design	Técnico em Composição e Arranjo	800 horas
156	Produção Cultural e Design	Técnico em Comunicação Visual	800 horas
157	Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	800 horas
158	Produção Cultural e Design	Técnico em Dança	800 horas
159	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Calçados	800 horas
160	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Embalagens	800 horas
161	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Interiores	800 horas
162	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Joias	800 horas
163	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Móveis	800 horas
164	Produção Cultural e Design	Técnico em Documentação Musical	800 horas
165	Produção Cultural e Design	Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	800 horas
166	Produção Cultural e Design	Técnico em Figurino Cênico	800 horas
167	Produção Cultural e Design	Técnico em Instrumento Musical	800 horas
168	Produção Cultural e Design	Técnico em Modelagem do Vestuário	800 horas
169	Produção Cultural e Design	Técnico em Multimídia	800 horas
170	Produção Cultural e Design	Técnico em Museologia	800 horas
171	Produção Cultural e Design	Técnico em Paisagismo	800 horas
172	Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fonográficos	800 horas
173	Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fotográficos	800 horas
174	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Audio e Vídeo	800 horas
175	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Moda	800 horas
176	Produção Cultural e Design	Técnico em Publicidade	800 horas
177	Produção Cultural e Design	Técnico em Rádio e Televisão	800 horas
178	Produção Cultural e Design	Técnico em Regência	800 horas
179	Produção Cultural e Design	Técnico em Teatro	800 horas
180	Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool	1.200 horas
181	Produção Industrial	Técnico em Análises Químicas	1.200 horas
182	Produção Industrial	Técnico em Biocombustíveis	1.200 horas
183	Produção Industrial	Técnico em Biotecnologia	1.200 horas
184	Produção Industrial	Técnico em Calçados	1.200 horas
185	Produção Industrial	Técnico em Celulose e Papel	1.200 horas
186	Produção Industrial	Técnico em Cerâmica	1.200 horas
187	Produção Industrial	Técnico em Construção Naval	1.200 horas
188	Produção Industrial	Técnico em Curtimento	1.200 horas
189	Produção Industrial	Técnico em Fabricação Mecânica	1.200 horas
190	Produção Industrial	Técnico em Impressão Offset	1.200 horas
191	Produção Industrial	Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica	1.200 horas
192	Produção Industrial	Técnico em Joalheria	1.200 horas
193	Produção Industrial	Técnico em Móveis	1.200 horas
194	Produção Industrial	Técnico em Petróleo e Gás	1.200 horas
195	Produção Industrial	Técnico em Petroquímica	1.200 horas
196	Produção Industrial	Técnico em Plásticos	1.200 horas
197	Produção Industrial	Técnico em Pré-Impressão Gráfica	1.200 horas
198	Produção Industrial	Técnico em Processos Gráficos	1.200 horas
199	Produção Industrial	Técnico em Química	1.200 horas
200	Produção Industrial	Técnico em Têxtil	1.200 horas
201	Produção Industrial	Técnico em Vestuário	1.200 horas
202	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura	1.200 horas
203	Recursos Naturais	Técnico em Agroecologia	1.200 horas
204	Recursos Naturais	Técnico em Agronegócio	1.200 horas
205	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	1.200 horas
206	Recursos Naturais	Técnico em Aquicultura	1.000 horas
207	Recursos Naturais	Técnico em Cafeicultura	1.200 horas
208	Recursos Naturais	Técnico em Equipamentos Pesqueiros	1.200 horas
209	Recursos Naturais	Técnico em Florestas	1.200 horas
210	Recursos Naturais	Técnico em Fruticultura	1.200 horas
211	Recursos Naturais	Técnico em Geologia	1.200 horas
212	Recursos Naturais	Técnico em Grãos	1.200 horas
213	Recursos Naturais	Técnico em Mineração	1.200 horas
214	Recursos Naturais	Técnico em Pesca	1.000 horas
215	Recursos Naturais	Técnico em Pós-Colheita	1.200 horas
216	Recursos Naturais	Técnico em Recursos Minerais	1.200 horas
217	Recursos Naturais	Técnico em Recursos Pesqueiros	1.000 horas
218	Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia	1.200 horas
219	Segurança	Técnico em Defesa Civil	800 horas
220	Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	1.200 horas
221	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Agenciamento de Viagem	800 horas
222	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Cozinha	800 horas
223	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Eventos	800 horas
224	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Guia de Turismo	800 horas
225	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Hospedagem	800 horas
226	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Lazer	800 horas
227	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Restaurante e Bar	800 horas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 2.268, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 08/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 02.09.2013; a Homologação publicada no D.O.U. de 27.12.2013; o Processo nº. 23111.031980/2014-44, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 28.12.2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e títulos, objeto do Edital nº. 08/2013 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, de acordo com as normas contidas no edital em referência.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.674 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 009128/2013, resolve:

Aplicar à empresa BRAVOLUZ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 13.487.742/0001-35, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE801723, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 247/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 741, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fonoaudiologia (cód. 19894) ofertado pela UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034). Processo MEC nº 23000.017819/2011-72.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1131/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fonoaudiologia (cód. 19894) da UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034), ofertado no município de Olinda/ PE, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fonoaudiologia (cód. 19894) ofertado pela UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034), por meio do Despacho SERES/MEC nº 252, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 5 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520). Processo MEC nº 23000.000466/2013-33.

Nº 274 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1129/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000466/2013-33 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 201100733, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

5. Seja a FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) intimada do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16/2012.

6. Seja notificada a FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906). Processo MEC nº 23000.000457/2013-42.

Nº 275 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1128/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000457/2013-42 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

4. Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 20074079, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

5. Seja o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) intimado do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16/2012.

6. Seja notificado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017358/2011-38.

Nº 276 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1126/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017358/2011-38, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA - FACET (cód. 1712) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão MEC nº 23000.017017/2011-62.

Nº 277 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento

expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1127/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017017/2011-62, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011, ao curso de graduação em Medicina (cód. 64918), ofertado pela UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS (cód. 30), na cidade de Belo Horizonte - MG.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS (cód. 30), da publicação do presente despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 278 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DO CICLO AZUL FORAM OBJETO DO DESPACHO Nº 192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 1130/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES aos cursos do ciclo azul objeto do Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme anexo deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 1130/2014-CGSE/DISUP/ SERES/MEC

INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos do ciclo azul foram objeto do Despacho SERES/MEC nº 192/2012.

Apresentação de critérios fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades às IES cujos cursos do ciclo azul foram objeto do Despachos SERES/MEC nº 192/2012. Não cumprimento das ações do Protocolo de Compromisso conforme critérios da Nota Técnica nº 351/2014/DI-REG/SERES/MEC, aprovada pelo Despacho SERES/MEC nº 89/2014, ou não adesão a Protocolo de Compromisso - PC no sistema e-MEC.

I - RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica apresenta critérios fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para a aplicação de penalidades às Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos do ciclo azul foram objeto do Despachos SERES/MEC nº 192/2012, nos casos de não cumprimento das ações do Protocolo de Compromisso conforme critérios da Nota Técnica nº 351/2014/DI-REG/SERES/MEC, aprovada pelo Despacho SERES/MEC nº 89/2014, ou nos casos de não adesão a Protocolo de Compromisso - PC no sistema e-MEC.

II - ANÁLISE

II.1 - Histórico

2. Em dezembro de 2012 a SERES publicou despacho que criou um novo fluxo para os processos de Renovação de Reconhecimento. Os novos parâmetros e procedimentos apresentados tomaram por referência os resultados do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, em especial o Conceito Preliminar de Curso - CPC.

3. Os objetivos da SERES com a publicação do Despacho SERES/MEC nº 185/2012 foram: (i) apresentar uma proposta concreta para lidar, de forma racional e efetiva, com o grande volume de processos que tramitam na Secretaria; e (ii) assegurar que todos os cursos pertencentes ao um mesmo ciclo avaliativo tenham seus processos abertos em um momento único, possibilitando ao órgão regulador melhor planejar e executar suas tarefas.

4. Nesse sentido, cumprindo o novo fluxo estabelecido, foram publicadas as portarias de renovação de reconhecimento dos cursos do ciclo azul que obtiveram resultados satisfatórios no CPC e foram abertos, de ofício pela Secretaria, os processos referentes aos cursos que obtiveram resultados insatisfatórios (já na fase protocolo de compromisso) ou que não obtiveram resultado no indicador.

5. Entre os cursos do ciclo azul para os quais foi aberto processo de renovação de reconhecimento já na fase protocolo de compromisso, a Secretaria aplicou medidas cautelares a um grupo específico, que obteve resultados insatisfatórios de forma reiterada nos CPC referente aos anos de 2008 e 2011.

6. Tais medidas cautelares foram, então, implementadas com a publicação do Despacho SERES/MEC nº 192, de 18 de dezembro de 2012, fundamentado na Nota Técnica nº 964/2012 SERES/MEC, que trouxe as seguintes determinações:

a. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresso no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2008 e 2011.



b. Os cursos do Anexo II, uma vez que apresentaram piora na comparação entre os índices de 2008 e 2011, não poderão ter a referida medida cautelar revista pela Secretaria sem a efetiva comprovação do cumprimento de todas as medidas relacionadas no protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso.

7. O Despacho SERES/MEC nº 192/2012 foi seguido pela publicação dos Despachos SERES/MEC nº 01, de 02 de janeiro de 2013, e nº 187, de 08 de novembro de 2013, que trouxeram as regras para a revogação das medidas cautelares aplicadas, antes da fase Parecer Final.

8. Em 24 de abril de 2014, publicou-se o Despacho SERES/MEC nº 89/2014, o qual aprovou o padrão decisório para os processos de renovação de reconhecimento de cursos do ciclo azul objeto do Despacho SERES/MEC nº 192/2012, expressos na Nota Técnica nº 351/2014/DIREG/SERES/MEC, de modo a nortear a atuação da Secretaria na análise dos processos objeto do Despacho nº 192/2012 em sua última fase no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior, qual seja, Parecer Final.

9. Para os casos de não cumprimento das ações do Protocolo de Compromisso conforme critérios da referida Nota Técnica nº 351/2014/DIREG/SERES/MEC, bem como de não adesão a Protocolo de Compromisso - PC no sistema e-MEC, a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG encaminhou a matéria a esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, recomendando a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades, nos termos do art. 50 e seguintes do Decreto nº 5.773, de 2006.

10. Feitos os esclarecimentos prévios, a fim de tornar transparentes e previsíveis os critérios adotados por esta DISUP para a aplicação de penalidades, é apresentada a seguir a matriz para aplicação de penalidades para IES que tenham descumprido ações do PC em desacordo com os critérios estipulados na Nota Técnica nº 351/2014/DIREG/SERES/MEC, bem como que tenham incorrido na não adesão ao PC.

II.2 - Da Matriz de Penalidades em caso de descumprimento das ações pactuadas no PC

II.2.1 Do descumprimento das ações do PC em desacordo com a Nota Técnica nº 351/2014/DIREG/SERES/MEC

11. A Proposta de Protocolo de Compromisso apresentada pela DIREG às IES cujos cursos do ciclo azul foram objeto do Despacho SERES/MEC nº 192/2012, possuía 16 (dezesesseis) ações de melhoria, consideradas como essenciais no processo de superação das fragilidades identificadas pela obtenção de resultados insatisfatórios em 2 (dois) CPC seguidos.

12. Abaixo é apresentada matriz de penalidades aplicáveis nos casos de não cumprimento das ações do Protocolo de Compromisso conforme critérios da referida Nota Técnica nº 351/2014/DIREG/SERES/MEC, diante de indicação da Diretoria de Regulação da Educação a esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP para a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades, nos termos do art. 50 e seguintes do Decreto nº 5.773, de 2006.

Ação	Descrição da Ação	Crítérios para cumprimento da ação
Ação 1	O curso deverá apresentar resultado satisfatório - conceito igual ou maior que 03 (três) - no Conceito de Curso atribuído na verificação <i>in loco</i> para fins de renovação de reconhecimento de curso, bem como nas dimensões 02 (dois) - Corpo Docente e Tutorial e 03 (três) Infraestrutura.	Será considerada atendida quando o curso obtiver CC satisfatório, sendo, obrigatoriamente, satisfatório nas dimensões Corpo Docente e Tutorial (2) e Infraestrutura (3). Serão considerados satisfatórios os conceitos maiores ou iguais a 3 nas dimensões. Serão consideradas 2 ações descumpridas quando, nas hipóteses de CC satisfatório, as dimensões 2 ou 3 tenham recebido conceito < 3. Serão consideradas 4 ações descumpridas quando, nas hipóteses de CC satisfatório, as dimensões 2 e 3 tenham recebido, somadas, conceito < 6.
Ação 4	A IES deverá reestruturar e implementar de forma suficiente o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de modo a garantir: (i) estrutura curricular com flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade; e (ii) conteúdos curriculares previstos/implementados que possibilitem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.	Será considerada 1 ação descumprida quando os indicadores 1.5 e 1.6 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito < 6.
Ação 5	A IES deverá garantir que o número de vagas previstas/implementadas corresponda, de maneira suficiente, à dimensão corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 1.18 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.
Ação 6	A IES deverá garantir a existência e o adequado funcionamento de (i) estágio curricular supervisionado previsto/implementado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão/existência de convênio, forma de apresentação, orientação, supervisão e coordenação; e (ii) trabalho de conclusão de curso previsto/implementado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, forma de apresentação, orientação e coordenação.	Será considerada 1 ação descumprida quando os indicadores 1.8 e 1.10 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito < 6. Caso um dos indicadores tenha recebido a indicação de NSA (Não se aplica), será considerada 1 ação descumprida quando o indicador restante tenha obtido conceito < 3.
Ação 7	A IES deverá implementar de maneira suficiente as ações acadêmico-administrativas decorrentes dos relatórios produzidos pela auto avaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros).	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 1.12 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.
Ação 8	No caso dos cursos de licenciatura, as ações de integração com as escolas de educação básica das redes públicas e ensino deverão ser realizadas com abrangência e consolidação satisfatórias.	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 1.19 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.
Ação 9	A IES deverá garantir que o curso seja coordenado por profissional com: (i) experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 4 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior; e (ii) regime de trabalho de tempo parcial ou integral, desde que a relação mínima entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação seja maior que 15.	Será considerada 1 ação descumprida quando os indicadores 2.4. e 2.5 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito < 6.
Ação 10	A IES deverá reestruturar o corpo docente de modo a garantir um Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o curso, implantado de forma suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 2.1 ou o indicador 2.14 do instrumento de avaliação obtiverem conceito < 3.
Ação 11	A IES deverá garantir mínimo de 30% do corpo docente com titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 2.7 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.
Ação 12	A IES deverá garantir mínimo de 33% do corpo docente com regime de trabalho de tempo parcial ou integral.	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 2.9 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.
Ação 13	A IES deverá disponibilizar salas de aula consideradas satisfatórias nos seguintes aspectos: quantidade de número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 3.4 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.
Ação 14	A IES deverá disponibilizar de maneira suficiente laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e <i>softwares</i> e adequação do espaço físico	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 3.5 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.
Ação 15	A IES deverá garantir ambientes e laboratórios didáticos especializados, atendendo, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: (i) quantidade de equipamentos adequados aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas; (ii) adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos; e (iii) apoio técnicos, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade	Será considerada 1 ação descumprida quando os indicadores 3.9, 3.10, e 3.11 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito < 9. Caso um ou mais dos indicadores tenha recebido a indicação de NSA (Não se aplica), o(s) indicador(es) restante(s) deverá(ão) ter obtido conceito < 6 (3).
Ação 16	A IES deverá garantir acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, disponíveis na proporção média de 1 exemplar para a faixa de 10 vagas anuais autorizadas, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.	Será considerada 1 ação descumprida quando o indicador 3.6 do instrumento de avaliação obtiver conceito < 3.

II.2.2 Da matriz de análise

13. Uma vez expostos os critérios para que as ações sejam consideradas cumpridas pela IES, passa-se à matriz de análise dos critérios de dosimetria da pena administrativa. No caso do não cumprimento de algumas das ações pactuadas conforme matriz acima, a DISUP adotará as seguintes medidas:

Ação descumprida	Padrão decisório
Ação 1	CC 1 ou 2, independentemente do Conceito nas Dimensões 2 e 3: Desativação do Curso.
Ações 1 e 4 a 16	<p>CC = 3</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 ações não atendidas - redução em 20% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - 5 ações não atendidas - redução em 30% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - 6 ações não atendidas - redução em 40% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - Mais de 6 ações não atendidas: Desativação do Curso. <p>CC = 4</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 ações não atendidas - redução em 10% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - 5 ações não atendidas - redução em 20% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - 6 ações não atendidas - redução em 30% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - 7 ações não atendidas - redução em 40% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - Mais de 7 ações não atendidas: Desativação do Curso. <p>CC = 5</p> <ul style="list-style-type: none"> - 5 ações não atendidas - redução em 10% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - 6 ações não atendidas - redução em 20% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - 7 ações não atendidas - redução em 30% do número de vagas autorizadas, considerando-se como base o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo.

14. A redução de vagas autorizadas deverá sempre assegurar o mínimo de 40 (quarenta) totais autorizadas para o curso.

II.3 - Da Matriz de Penalidades em caso de não adesão ao PC

15. Tendo o Ministério da Educação oportunizado às IES prazo para apresentarem compromisso de melhorias referente aos seus cursos do ciclo azul, as Instituições restavam então incumbidas da obrigação de aderir a Protocolo de Compromisso perante a DIREG, de forma a comprometer-se a superar as deficiências na qualidade da educação apontadas pela obtenção de um CPC insatisfatório na avaliação do SINAES.



G	--	3.465	253	253	--	3.718	70	(2.602)	3,4
H	--	64.546	2.317	2.317	--	66.863	100	(66.863)	87,3
Total	18.207.567	585.888	8.116	8.116	56.235	594.004		(76.566)	100

Ativo Circulante								(16.371)	21,4
Ativo Não Circulante								(60.195)	78,6

h) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Saldo Inicial	(76.566)	(100.048)
Reversão/(Constituição)	(75.652)	(39.418)
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	21.182	62.900
Saldo Final	(131.036)	(76.566)
Ativo Circulante	(25.749)	(16.371)
Ativo Não Circulante	(105.287)	(60.195)

Movimentação de Operações Baixadas para Prejuízo

Risco Operacional	Valores de Perdas do 1º Semestre de 2014			Valores de Perdas do 1º Semestre de 2013		
	Total	Assumidos		Total	Assumidos	
		BB	FCO		BB	FCO
BB	149.925	149.925	--	85.621	85.621	--
Compartilhado	180	90	90	1.201	600	601
FCO	21.092	--	21.092	30.697	--	30.697
Total	171.197	150.015	21.182	117.519	86.221	31.298

No 1º semestre de 2014 foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 10.944 mil (R\$ 9.113 mil no 1º semestre de 2013) referentes às operações de financiamentos, já baixadas para prejuízo, com risco assumido pelo FCO e 50% de risco compartilhado (nota 5.b).

Os valores das operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil S.A. e a metade de risco compartilhado são ressarcidos mensalmente ao Fundo, mediante crédito na conta de recursos disponíveis.

i) Créditos Renegociados

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Linha de Financiamento		
Industrial/Agroindustrial	8.589	2.338
Rural Pronaf e Pronaf RA	1.916	7.424
Rurais Demais	890	6.175
Comércio e Serviços	45	4.846
Turismo Regional	--	6.642
Total	11.440	27.425

j) Resultado com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil	
	1º Sem/2014	1º Sem/2013
Despesa com Provisão p/ Crédito Liq. Duvidosa	(75.652)	(22.335)
Reversão de Provisão p/ Crédito Liq. Duvidosa	--	350
Total	(75.652)	(21.985)

k) Provisão para Rebates sobre Encargos

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Saldo Inicial	(83.768)	(101.155)
Utilização	4.524	12.185
Reversão/(Complemento)	(607)	5.202
Saldo Final	(79.851)	(83.768)
Ativo Circulante	(14.408)	(13.341)
Ativo Não Circulante	(65.443)	(70.427)

l) Resultado com Provisão para Rebates sobre Encargos

	R\$ mil	
	1ºSem/2014	1ºSem/2013
Despesa. c/ Provisão p/ Rebates s/Encargos	(1.486)	--
Reversão de Provisão P/ Rebates s/Encargos	879	4.551
Total	(607)	4.551

m) Provisão para Bônus de Adimplência

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Saldo Inicial	(219.308)	(206.732)
Utilização	60.023	136.882
Reversão/(Complemento)	(71.082)	(149.458)
Saldo Final	(230.367)	(219.308)
Ativo Circulante	(44.323)	(45.243)
Ativo Não Circulante	(186.044)	(174.065)

n) Resultado com Provisão para Bônus de Adimplência

	R\$ mil	
	1º Sem/2014	1º Sem/2013
Desp. c/ Provisão p/Bônus Adimplência	(71.082)	(76.345)
Total	(71.082)	(76.345)

o) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Saldo Inicial	(110.121)	(122.801)
Utilização	4.011	18.383
Reversão/(Complemento)	(7.117)	(5.703)
Saldo Final	(113.227)	(110.121)

Ativo Circulante	(5.866)	(5.664)
Ativo Não Circulante	(107.361)	(104.457)

p) Resultado com Provisão para Dispensa de Correção Monetária

	R\$ mil	
	1º Sem/2014	1º Sem/2013
Despesa c/ Provisão p/ Disp.Correção Monetária	(7.117)	(2.624)
Total	(7.117)	(2.624)

6 - Outros Créditos - Devedores Diversos

Refere-se à remuneração dos recursos disponíveis, conforme previsto na legislação do Fundo, e à taxa de administração a ser devolvida pelo Banco do Brasil S.A.

a) Composição

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Taxa de Administração a ser Ressarcida ⁽¹⁾	18.056	17.238
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	5.318	3.268
Total	23.374	20.506

⁽¹⁾ Para o atendimento da Resolução CMN nº 2.682, ocorreram baixas de operações para perdas no valor de R\$ 734 milhões, relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, que ocasionaram a inexistência de base para apuração de taxa de administração nos exercícios de 2011 e 2012, conforme metodologia de cálculo citada na nota 1. Com isso os valores pagos nos citados exercícios foram ativados para posterior ressarcimento do Administrador do Fundo.

b) Rendas de Atualização Monetária

Os valores da taxa de administração a receber estão sendo atualizados pelo mesmo índice que remunera os recursos disponíveis.

	R\$ mil	
	1º Sem/2014	1º Sem/2013
Receita de Atualização Monetária	818	535
Total	818	535

7 - Outras Obrigações - Credores Diversos

a) Composição

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Remuneração do administrador	85	--
Auditoria Independente	17	15
Total	102	15

b) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil	
	1º Sem/2014	1º Sem/2013
Taxa de Administração	(85)	--
Auditoria Independente	(17)	(18)
Total	(102)	(18)

8 - Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional (Participação em impostos de União) e do Superávit ou Déficit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado (Nota 3.b).

Os saldos das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit dos períodos encerrados em 30.06.2014 e 31.12.2013 são os seguintes:

	R\$ mil	
	30.06.2014	31.12.2013
Transf. do Tesouro Nacional no Período	1.089.419	1.861.614
Superávit/(Déficit) do Período	(73.452)	60.439
Transferência de Exercícios Anteriores	16.244.865	14.383.251
Superávit de Exercícios Anteriores	2.289.508	2.229.069
Total	19.550.340	18.534.373

9 - Partes Relacionadas

O FCO realiza transações bancárias com seu Administrador Banco do Brasil S.A. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada, mensalmente, mediante a aplicação da taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, o que impossibilita a aplicação dos recursos disponíveis com outro indexador de rentabilidade.

a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	R\$ mil		
	30.06.2014	31.12.2013	
Ativos			
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 4.a)	484.599	137.723
Repasses - Financiamentos - Banco do Brasil S.A	(Nota 5.a)	19.463.525	18.808.353
Taxa de Administração a Receber	(Nota 6.a)	18.056	17.238
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	(Nota 6.a)	5.318	3.268
Passivos			
Remuneração do Administrador	(Nota 7.a)	85	--
Resultado			
Rendas de Operações de Crédito	(Nota 5.b)	51.426	111.919
Rendas sobre Valores Disponíveis	(Nota 4.b)	28.864	11.072
Receita de Atualização Monetária	(Nota 6.b)	818	535
Despesas com Taxa de Administração	(Nota 7.b)	(85)	--

b) Despesas com Del Credere

Sobre as operações de crédito/financiamento do FCO incide del credere em favor do agente financeiro Banco do Brasil S.A., limitado a 6% (seis por cento) ao ano. Os valores registrados em Rendas de Operações de Crédito estão subtraídos da remuneração que cabe ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro (del credere). Atendendo a decisão normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, o FCO passou a apresentar em nota explicativa os valores do del credere.

	1º Sem/2014	1º Sem/2013
Banco do Brasil S.A.	(503.174)	(447.451)
Total	(503.174)	(447.451)

10 - Contingências

Até o final do 1º semestre de 2014, o Administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao Fundo e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio do departamento jurídico do Banco do Brasil S.A.

11 - Gerenciamento de Riscos

Os ativos que compõem a carteira do FCO estão, por sua própria natureza, sujeitos aos riscos de crédito e de mercado, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo.

a) Risco de Crédito

Risco de Crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.

No caso do FCO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco do Brasil S.A., na função de Administrador deste Fundo Constitucional, utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito.

A mensuração econômica do risco é feita utilizando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações em faixas de riscos (Nota 5.d), sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FCO (Nota 5.e).

b) Risco de Mercado

Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.

A exposição do FCO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros é mitigada, considerando que cerca de 96,4% (96,2% em 31.12.2013) de sua carteira de crédito constitui risco do Banco do Brasil S.A. (Nota 5.e).

Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

12 - Outras Informações

A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, publicada no DOU em 23 de junho de 2014, autorizou, em seu artigo 8º, a remissão de operações, amparadas pelo Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Proceca, cujos valores originalmente concedidos somem até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mutuário.

Para as operações cuja soma dos valores contratados por mutuário seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a citada Lei autorizou a concessão de rebate e bônus de adimplência.

Estabeleceu, ainda, que ato do Poder Executivo regulamentaria os termos, prazos, procedimentos e demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 8º.

O Decreto nº 8.179, de 27 de dezembro de 2013, autorizou o Conselho Monetário Nacional a: I. definir as condições para a remissão das operações de crédito rural ao amparo do Proceca contratadas com recursos do FCO, cuja soma dos saldos devedores por mutuário, em 27 de dezembro de 2013, seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. definir as condições para a concessão de rebate de 80% sobre o saldo devedor atualizado, acrescido do desconto de valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para liquidação das operações de crédito rural ao amparo do Proceca contratadas com recursos do FCO, cuja soma dos saldos devedores por mutuário, em 27 de dezembro de 2013, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Através da Resolução CMN nº 4.365, de 28 de agosto de 2014, o Conselho Monetário Nacional regulamentou o disposto no artigo 8º da Lei 13.001.

Os efeitos da aplicação do art. 8º da Lei 13.001, com a publicação da citada resolução, em 28 de agosto de 2014, impactarão as demonstrações contábeis do exercício de 2014.

Quanto aos efeitos da aplicação do parágrafo 4º do artigo 8º da Lei 13.001, relativamente ao risco das operações de crédito rural do Proceca, por não depender de regulamentação, foram apurados e registrados nas demonstrações contábeis do FCO do 1º semestre de 2014 (Nota 5.e).

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador do

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração do Fundo com base na regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, conforme Notas Explicativas n.º 2 e 3.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 30 de junho de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, descritas nas Notas Explicativas n.º 2 e 3 às referidas demonstrações contábeis.

Base de elaboração das demonstrações contábeis

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as Notas Explicativas n.º 2 e 3 às demonstrações contábeis, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

Brasília, 25 de setembro de 2014.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

ADMINISTRADOR
Banco do Brasil S.A.
DIRETORIA DE GOVERNO

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Gerente Executivo

VALTER COELHO DE SÁ
Diretor

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.737, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a remessa de informações relativas a captações de recursos no exterior ao Banco Central do Brasil e revoga a Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 10, incisos VII e IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem elaborar e remeter a esta Autarquia informações relativas a captações de recursos no exterior, por meio do documento 2300 - Captações de Recursos no Exterior, com codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc), nos termos do Anexo a esta Circular.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às instituições em liquidação extrajudicial, sob intervenção ou em regime de administração especial temporária.

§ 2º A responsabilidade pela remessa de informações relativas às instituições relacionadas no caput, pertencentes a conglomerado prudencial, é da instituição líder do conglomerado.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º, resultantes de processo de transformação, incorporação, fusão ou desmembramento, assumem as obrigações das instituições transformadas, incorporadas, fusionadas ou desmembradas relativamente à remessa das informações de que trata esta Circular.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Circular.

Parágrafo único. A indicação referida neste artigo, deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 4º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer a forma, os prazos e as condições para o fornecimento das informações de que trata esta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2015.

Art. 6º Fica revogada a Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010, a partir de 1º de julho de 2015.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

ANEXO

Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmentos	Subsegmentos
05.1.9.061-6	Agências de Fomento ou de Desenvolvimento	Todos
12.1.9.179-4	Associações de Poupança e Empréstimo	Todos
20.1.9.835-6	Bancos Comerciais	Todos
21.1.9.003-0	Sociedades Corretoras de Câmbio	Todos
22.1.9.840-2	Bancos de Desenvolvimento	Todos
24.1.9.834-5	Bancos de Investimento	Todos
26.1.9.856-3	Bancos Múltiplos	Todos
27.1.9.003-4	Bancos de Câmbio	Todos
28.0.9.640-5	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Instituição única
38.0.9.812-5	Caixa Econômica Federal	Instituição única
39.1.9.122-7	Companhias Hipotecárias	Todos
43.1.9.013-5	Cooperativas Centrais de Crédito	Todos
44.1.9.157-3	Cooperativas de Crédito	Todos
45.1.9.005-4	Confederações de Cooperativas de Crédito	Todos
59.1.9.485-7	Administradoras de Consórcios	Todos
77.1.9.776-4	Sociedades de Arrendamento Mercantil	Todos
79.1.9.963-6	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários	Todos
81.1.9.830-2	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Todos
83.1.9.829-0	Sociedades de Crédito Imobiliário	Todos
84.1.9.050-3	Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e das Empresas de Pequeno Porte	Todos
85.1.9.773-2	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	Todos

Seção I

Do Demonstrativo de Resultados no Exterior

Art. 36. O Demonstrativo de Resultados no Exterior que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação de cada controlada, direta ou indireta, ou equiparada;
- II - o país de domicílio da controlada, direta ou indireta, e da equiparada;
- III - se a investida está enquadrada na isenção prevista no art. 20;
- IV - se a controlada terá os resultados positivos ou negativos consolidados nos termos do art. 13;

- V - o motivo da não consolidação nos termos do art. 13;
- VI - o resultado positivo da própria controlada em moeda do país de domicílio e em Reais;
- VII - o resultado negativo da própria controlada em moeda do país de domicílio e em Reais;
- VIII - o resultado negativo acumulado de anos anteriores da própria investida utilizado na compensação, na moeda do país de domicílio;
- IX - o resultado positivo próprio da controlada no período a tributar na moeda do país de domicílio e em Reais; e
- X - o valor do imposto sobre a renda pago no exterior, em Reais e na moeda do país de domicílio da controlada.

Seção II

Do Demonstrativo de Consolidação

Art. 37. O Demonstrativo de Consolidação conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação de cada controlada, direta ou indireta, ou equiparada que terão os resultados positivos ou negativos consolidados;
- II - o país de domicílio da controlada, direta ou indireta, e da equiparada;
- III - o resultado positivo próprio da controlada no período a tributar na moeda do país de domicílio e em Reais;
- IV - o resultado negativo próprio da controlada no período em moeda do país de domicílio e em Reais;
- V - o resultado negativo utilizado na consolidação na moeda do país de domicílio e em Reais;

- VI - o saldo de resultado negativo não utilizado na moeda do país de domicílio e em Reais.

Seção III

Do Demonstrativo de Prejuízos Acumulados no Exterior

Art. 38. O Demonstrativo de Prejuízos Acumulados no Exterior conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação de cada controlada, direta ou indireta, ou equiparada;
- II - o país de domicílio da controlada, direta ou indireta, e da equiparada;
- III - o resultado negativo, em moeda do país de domicílio e em Reais, da controlada de períodos anteriores a:
 - a) 2014, para os optantes nos termos da Seção II do Capítulo I; e
 - b) 2015, para os demais;
- IV - o valor do resultado negativo do período em Reais e na moeda do país de domicílio da controlada;
- V - o resultado negativo acumulado de anos anteriores da própria controlada utilizado na compensação na moeda do país de domicílio;
- VI - o resultado negativo do período utilizado na consolidação na moeda do país de domicílio;

- VII - o saldo de resultado negativo acumulado na moeda do país de domicílio.

§ 1º Para o aproveitamento dos prejuízos acumulados anteriores previstos na Seção I do Capítulo II, o demonstrativo de que trata o caput deve ser transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até 31 de julho de 2015.

§ 2º Para o aproveitamento de resultados negativos apurados a partir de 1º de janeiro de 2015 ou a partir de 1º de janeiro de 2014 para as pessoas jurídicas optantes nos termos da Seção II do Capítulo I, o valor do resultado negativo apurado no período deve ser informado no demonstrativo a ser entregue até 31 de julho do ano-calendário subsequente ao de sua apuração.

§ 3º A falta de informação dos estoques de prejuízos acumulados na forma e prazo estabelecidos neste artigo impede o seu aproveitamento para compensação com lucros futuros.

Seção IV

Do Demonstrativo de Rendimentos Ativos e Passivos

Art. 39. O Demonstrativo de Rendimentos Ativos e Passivos deverá conter as seguintes informações para cada controlada direta ou indireta no exterior considerada na consolidação do resultado:

- I - identificação da controlada direta ou indireta;
- II - país de domicílio da controlada direta ou indireta;
- III - o valor da renda passiva própria, definida como o somatório dos valores dos incisos "a" a "h" do inciso I do art. 21, do ano-calendário, em Reais e na moeda do país de domicílio da controlada;

- IV - o valor da renda total, conforme definida no inciso I do art. 21, do ano-calendário, em Reais e na moeda do país de domicílio da controlada;

- V - o valor da renda ativa própria, conforme definida no inciso I do art. 21, do ano-calendário, em Reais e na moeda do país de domicílio da controlada;

- VI - o valor do percentual obtido mediante a razão entre o valor do inciso V e do inciso IV.

Seção V

Do Demonstrativo do Imposto Pago no Exterior

Art. 40. O Demonstrativo de Imposto Pago no Exterior deverá conter as seguintes informações para cada controlada, direta ou indireta, equiparada a controlada, coligada de que trata o art. 19, filial ou sucursal no exterior:

- I - identificação da controlada, direta ou indireta, equiparada a controlada, coligada de que trata o art. 19, filial ou sucursal;
- II - país de domicílio da investida;
- III - o imposto pago no exterior, em Reais e na moeda estrangeira;
- IV - o imposto retido na fonte decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, de que trata o art. 27, em Reais e na moeda estrangeira; e
- V - o imposto incidente sobre o lucro distribuído em Reais e na moeda do país de domicílio da investida.

Seção VI

Do Demonstrativo de Estrutura Societária

Art. 41. O Demonstrativo de Estrutura Societária deverá conter as seguintes informações para cada controlada, direta ou indireta, coligada, filial e sucursal no exterior:

- I - identificação da controlada, direta ou indireta, coligada, filial ou sucursal;
- II - identificação da investidora que detém participação direta na investida;
- III - percentual de participação da investidora direta;
- IV - país de domicílio da investida; e
- V - se a investida se enquadra no disposto no art. 20.

Parágrafo único. A controladora no Brasil ou sua equiparada nos termos do art. 15 deverá informar no demonstrativo de que trata o caput os investimentos possuídos indiretamente por controladas, diretas e indiretas, no exterior em controladas ou coligadas domiciliadas no Brasil.

Seção VII

Do Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa

Art. 42. O Demonstrativo Resultados no Exterior auferidos por intermédio de Coligadas em Regime de Caixa deverá conter as seguintes informações para cada coligada no exterior:

- I - identificação da coligada no exterior cujos rendimentos auferidos no exterior serão reconhecidos pelo regime de caixa;
- II - país de domicílio da coligada;
- III - se a investida se enquadra no disposto no art. 20;
- IV - resultado do período na moeda do país de domicílio e em Reais; e
- V - lucro disponibilizado no período em moeda do país de domicílio e em Reais.

capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 44. Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 213, de 7 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.522, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, que aprova modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no parágrafo único do art. 941, nos arts. 943 e 965 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda 1999 (RIR/1999), no art. 18 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de _____		Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-calendário de _____	
<p>Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.</p>			
1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física			
CNPJ / CPF	Nome Empresarial / Nome Completo		
2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos			
CPF	Nome Completo		
Natureza do Rendimento			
3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte			
			Valores em reais
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)			-
2. Contribuição previdenciária oficial			-
3. Contribuição a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog. individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)			-
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)			-
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			-
4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis			
			Valores em reais
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)			-
2. Diárias e ajudas de custo			-
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			-
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)			-
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados			-
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho			-
7. Outros (especificar)			-
5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)			
			Valores em reais
1. Décimo terceiro salário			-
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário			-
3. Outros			-
6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente – Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)			
6.1 Número do processo: (especificar)		Quantidade de meses	
Natureza do Rendimento: (especificar)			
			Valores em reais
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)			-
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial			-
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial			-
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)			-
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			-
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			-
7. Informações Complementares			
8. Responsável pelas Informações			
Nome	Data	Assinatura	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.522, de 05 de dezembro de 2014.			



ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

Quadro 3: Nesse quadro devem ser informados:

Linha 1: todos os rendimentos tributáveis, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive:

a) o valor pago a título de férias, correspondente ao salário do período de férias acrescido de 1/3 (um terço) do salário (terço constitucional);

b) 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados;

c) 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

d) o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos pagos pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

1. impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

2. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

3. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;

4. despesas de condomínio;

e) a parcela dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção de até:

1. R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março, e R\$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro, para o ano-calendário de 2011;

2. R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o ano-calendário de 2012;

3. R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2013;

4. R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

f) 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos, em moeda estrangeira, por servidores de autarquias ou repartições do governo brasileiro situadas no exterior, no caso de residentes no Brasil, convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil e divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento;

g) os rendimentos pagos a sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a título de remuneração pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;

h) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos excedentes ao valor apurado no ano-calendário com base na escrituração, se caracterizada a insuficiência de lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores;

i) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos que não se refiram à distribuição de lucros, tais como pró-labore e aluguéis, bem como os lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço;

j) o valor excedente a 5 (cinco) salários mínimos por mês pago a título de benefícios indiretos e reembolsos de despesas recebido por voluntário da Fédération Internationale de Football Association (Fifa), da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC);

Linha 2: o total das contribuições para a Previdência Oficial;

Linha 3: o total das contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, das contribuições para Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e das contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;

Linha 4: o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

Linha 5: o total do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos informados na linha 1;

Quadro 4: Nesse quadro devem ser informados:

Linha 1: a soma dos valores relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, bem como a parcela isenta referente ao décimo terceiro salário, não excedentes aos limites especificados na alínea "f" da linha 1 do Quadro 3:

a) recebidos em cada mês do ano-calendário, no caso de contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade anteriormente ao ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

b) recebidos em cada mês do ano-calendário, a partir do mês do aniversário inclusive, no caso de contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade no ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

Linha 2: o total das diárias destinadas ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior, e ajudas de custo pagas em caso de remoção de um município para outro, relativas às despesas de transporte, frete e locomoção do beneficiário e de seus familiares;

Linha 3: os rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

Linha 4: os rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos, no ano-calendário, a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

Linha 5: os valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, exceto pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;

Linha 6: os valores pagos a título de indenização por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, inclusive a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV), e por acidente de trabalho;

Linha 7: os demais rendimentos isentos, não compreendidos nas linhas 01 a 06, inclusive o valor, até 5 (cinco) salários mínimos por mês, pago a título de benefícios indiretos e reembolsos de despesas recebido por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC que auxiliar na organização e realização dos Eventos, especificando-os, bem como os valores abatidos relativos às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, pagos ou creditados por entidade de previdência complementar;

Quadro 5: Nesse quadro serão informados:

Linha 1:

a) o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e complementar e para Fapi, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, e o respectivo valor do IRRF;

b) no caso dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a contribuintes com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções relativas a dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária oficial e complementar, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, a parcela isenta não excedente aos limites especificados na alínea "f" da linha 1 do Quadro 3, referente ao décimo terceiro salário, e o respectivo valor do IRRF;

Linha 2: o total do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) relativo aos rendimentos informados na linha 1;

Linha 3: o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, tais como:

prêmios em dinheiro, bens e serviços, obtidos em loterias, sorteios, concursos e corridas de cavalo, Participação nos Lucros ou Resultados das empresas (PLR) e juros pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio; Quadro 6: Nesse quadro serão informados:

6.1. Para cada espécie de rendimento recebido acumuladamente (RRA), o número do processo a que se refere, se for o caso, e a natureza do rendimento pago e, na "Quantidade de meses", o número de meses referentes ao RRA, com uma casa decimal;

Linha 1: Os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive o décimo terceiro salário, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, bem como aqueles oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, das justiças estaduais e do Distrito Federal;

Linha 2: os valores das despesas com ação judicial pagas pelo contribuinte, sem indenização, inclusive os honorários a advogados, relativas aos rendimentos tributáveis;

Linha 3: o total das contribuições para a Previdência Oficial, relativas aos rendimentos tributáveis;

Linha 4: o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

Linha 5: o total do IRRF sobre os rendimentos informados na linha 1;

Linha 6: os rendimentos isentos recebidos acumuladamente provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas por-

tadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

Quadro 7: Nesse quadro devem ser informados, no caso de:

I - pagamentos a planos de saúde, relativos às importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com plano de assistência à saúde, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome empresarial da operadora de plano de saúde contratada e o total anual descontado, detalhando, no caso de planos privados de assistência à saúde, contratados sob a modalidade coletivo empresarial, as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e aos beneficiários dependentes do plano;

II - despesas médico-odonto-hospitalares, exceto planos de assistência à saúde relativos ao total anual dos valores descontados em folha de pagamento, para ressarcimento à fonte pagadora, de despesas efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, realizadas além da cobertura de planos de assistência à saúde:

a) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias ressarcidas pela fonte pagadora;

b) o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso este retenha o comprovante de despesas médicas;

c) o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso deste manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, inclusive as contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e para Fapi, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo ônus tenha sido do contribuinte (valor informado na linha 3 do Quadro 3), o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da entidade de previdência complementar ou Fapi para a qual contribuiu;

IV - desconto de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual, inclusive se descontada do RRA informado na linha 4 do Quadro 6, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os beneficiários dos rendimentos e o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável, informando separadamente o valor referente ao décimo terceiro salário;

V - a tributação estar com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não ter havido a retenção do IRRF:

a) os rendimentos tributáveis separadamente por natureza, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso; e

b) na hipótese de rendimento assalariado, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso. Antes das informações a que se refere o item V, caso o imposto esteja com exigibilidade suspensa ou não tenha havido sua retenção por determinação judicial, deve constar a seguinte expressão:

"Os rendimentos e os impostos depositados judicialmente, se for o caso, a seguir discriminados, não foram adicionados às linhas 01 e 05 do Quadro 3 e linha 1 do Quadro 5, em razão de o imposto estar com exigibilidade suspensa ou não ter havido a sua retenção por determinação judicial."

Devem ser informados, ainda, o número do processo judicial, a vara, a seção judiciária ou tribunal onde ele está em curso e a data da decisão judicial.

VI - PLR, o valor pago, precedido da seguinte expressão "O total informado na linha 03 do Quadro 5 já inclui o valor total pago a título de PLR correspondente a R\$".

VII - RRA, para cada processo, o(s) mês(es) de cada pagamento.

VIII - haver valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão "O total informado na linha 07 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$".

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.523, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 7º, 9º, 17 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - a receita bruta reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º; e

VI - o valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 3º A exclusão da receita referida no inciso V aplica-se a partir do dia 14 de novembro de 2014.

§ 4º No caso de contrato de concessão de serviços públicos, a receita decorrente da construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, integrará a base de cálculo da contribuição à medida do efetivo recebimento.

§ 5º A exclusão da receita referida no inciso VI aplica-se a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

§ 6º A parcela excluída nos termos do inciso VI deverá ser computada na determinação da base de cálculo da CPRB em cada período de apuração durante o prazo restante previsto no contrato para construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura que será utilizada na prestação de serviços públicos." (NR)

"Art. 7º

I -

b) as empresas do setor industrial que produzam itens diversos dos listados no Anexo II cuja receita bruta decorrente da produção desses itens seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e

....." (NR)

"Art. 9º

§ 1º Serão aplicadas à retenção de que trata o caput, no que couber, as disposições previstas nos arts. 112 a 150 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 7º No caso de retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária, a retenção será de 11% (onze por cento) até 19 de junho de 2014 e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 20 de junho de 2014.

§ 8º A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), responsabilizando-se pela informação prestada à contratante." (NR)

"Art. 17.

§ 5º Na contratação de empresas mencionadas no caput, a retenção de que trata o art. 9º será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ainda que o serviço contratado não esteja relacionado no Anexo I." (NR)

"Art. 19.

II - sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada na forma prevista no art. 17, esteja enquadrada nos grupos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0.

§ 2º

I - a receita bruta a que se refere o § 4º do art. 1º, será considerada a receita recebida no mês, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional que tenham optado, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), pelo regime de caixa de apuração de receitas;

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, ficam substituídos pelos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 9º da Instrução Normativa nº 1.436, de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA. VEDAÇÃO

O serviço de portaria realizado por cessão de mão de obra, não se confunde com os de vigilância, limpeza e conservação, portanto, não se enquadra na exceção do inciso VI §5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII do art. 17 dessa mesma lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; Decreto nº 89.056, de 1983, art. 30; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEKATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 481,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721961/2014-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Mercedes Benz, modelo E230, ano 1997, cor azul, chassi WDBJF37W0VA315072, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 97/0082442-0, de 06/02/1997, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Helênic, CNPJ : 04.010.071/0001-26, para o Sr. Acir Rodrigues de Sousa Júnior, CPF : 908.006.561-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividade econômica vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722172/2014-11, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica IMPERIAL SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME, CNPJ nº 10.782.186/0001-31, em face da constatação de que a empresa exerce a atividade de locação de mão de obra, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/08/2011 e 01/01/2013, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II do caput e inciso II do parágrafo 1º, e no artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 12, inciso XXIII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e ainda com o artigo 3º, alínea "c" do inciso II e inciso IV do parágrafo 1º, artigo 5º, incisos I e XI, e artigo 6º, incisos IV e VII, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por comercializar mercadorias objeto de desca-minho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10926.721100/2014-07, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica LAMINACO MARTINS - ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.903.318/0001-33, em face da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de desca-minho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2013, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos calendários seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de interposição de pessoas na sua constituição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto

no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.728138/2014-41, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica GRAN SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ nº 12.467.576/0001-42, em face da constatação de que a empresa foi constituída por pessoas interpostas, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 30/08/2010, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 5º, inciso IV, e no artigo 6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.728622/2014-71, declara:

HABILITADA ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, a empresa CENTRAIS



ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, CNPJ n.º 00.357.038/0001-16, em função do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos às subestações Ribeiro Gonçalves, Balsas e Tucuruí, compreendendo:

- I - Subestação Ribeiro Gonçalves:
- instalação de um módulo de interligação IB2 em 500kv, associado à instalação do módulo de conexão do banco de autotransformadores monofásicos AT2 500/230/13,8kv - 3x100 MVA;
 - instalação de um módulo de conexão de transformador em 500 kv, arranjo disjuntor e meio - DJM, associado ao banco de autotransformadores monofásicos AT2 500/230/13,8 kv - 3x100 MVA;
 - instalação de um banco de autotransformadores monofásicos AT2 500/230/13,8kv - 3x100 MVA;
 - instalação de um módulo de conexão de transformador em 230 kv, arranjo barra dupla e quatro chaves - BD4, associado ao banco de autotransformadores monofásicos AT2 500/230/13,8 kv - 3x100 MVA;
 - instalação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kv, associado à instalação do módulo de conexão do banco de autotransformadores monofásicos AT2 500/230/13,8kv - 3x100 MVA;
 - instalação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 230 kv, associado ao módulo de conexão do banco de autotransformadores monofásicos AT2 500/230/13,8 kv - 3x100 MVA; e
 - adequação do módulo de conexão de transformador em 230 kv, arranjo BD4, associado ao banco de autotransformadores monofásicos AT1 500/230/13,8 kv - 3x100 MVA;

- II - Subestação Balsas:
- instalação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 230 kv, associado ao módulo de conexão do segundo transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kv - 100 MVA;
 - instalação de um módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 69 kv, associado ao módulo de conexão do segundo transformador trifásico TR2 230/69/13,8kv - 100MVA;
 - instalação de um módulo de conexão de transformador em 230 kv, arranjo BD4, associado ao transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kv - 100 MVA;
 - adequação do módulo de conexão de transformador em 69 kv, arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao transformador trifásico TR1 230/69/13,8 kv - 100 MVA;
 - instalação de um transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kv - 100 MVA;
 - instalação de um módulo de conexão de transformador em 69 kv, arranjo BPT, associado ao transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kv - 100 MVA; e
 - instalação de um módulo de conexão de transformador em 13,8 kv, arranjo barra simples - BS, associado ao transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kv - 100 MVA;

- III - Subestação Tucuruí:
- complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kv, associado à instalação do disjuntor de by pass do reator limitador de corrente;
 - instalação de um módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kv, associado à instalação do disjuntor de by pass do reator limitador de corrente;
 - desmontagem de postes de iluminação existentes; e
 - instalação de um disjuntor de by pass do reator limitador de corrente em 500 kv.

O referido projeto foi aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 248 de 16/09/2014, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2014, e com prazo para execução da obra estimado até 15/07/2016.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorização para aquisição de automóvel com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados. Extravio de documento. Cancelamento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a Autorização de Isenção de IPI nº 2164/2014, de 12 de setembro de 2014 - Processo Administrativo nº 10120.726758/2014-72, referente à contribuinte Maria José - CPF 056.003.241-20.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.005163/2006-70, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 742.515.461-72, em nome de IDALVO RODRIGUES LIMA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.728100/2014-03, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 065.798.141-95, em nome de PAULO CESAR GOMES BORGES.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara alfandegado o Aeroporto de Rio Branco-Plácido de Castro, a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 24/2014, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro, sob administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0029-11, localizada na Av. Plácido de Castro, Vila Aeroporto, CEP: 69.923-900, no Município de Rio Branco - Acre, exclusivamente para a operação da aeronave Cessna-208BO, de prefixo PR-SBR, a fim de realizar as operações previstas no art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente ao voo do Governador do Estado do Acre e sua Comitativa, com partida prevista para o dia 05 de dezembro de 2014, de Rio Branco à Porto Maldonado (Peru) e retorno previsto para o dia 08 de dezembro de 2014, de Porto Maldonado à Rio Branco.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex nº 2.30.11.01, atribuído para o recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a partir de 05 de dezembro de 2014.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.

2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme propostas exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
08.713.638/0001-81	T M COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	13433.720614/2014-77

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula SIApecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.733048/2014-18, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 36.000(trinta e seis mil) selos de controle, tipo Uísque, cor Amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	36.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula SIApecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.733169/2014-51, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920(vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor Amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25.920

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula SIApecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.732793/2014-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 95.544(noveenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	50.952
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	31.848
GRAND OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	12.744

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U. em 14/06/2010, e considerando o que consta no e-processo administrativo de nº 10650.721294/2014-10, resolve:

Art. 1º Declarar NULA POR FRAUDE a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas nº 426.404.829-04, em nome de SERGIO ALEX GHOSN, com efeitos a partir do ato de inscrição (ex tunc), por haver sido obtida mediante a apresentação de documentos falsos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Alfandegamento de instalação portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.722475/2014-76, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, do sítio de construção naval do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, CNPJ nº 11.200.595/0001-45, para efeito de atracar, em berço específico (CAIS SUL), localizado na Rodovia ES, Km 56, Bairro do Sahy, Aracruz, ES, o casco da embarcação denominada ARPOADOR, exclusivamente para as operações previstas no artigo 1º, parágrafo único, da IN SRF nº 13, de 2002, para realização da operação de descarga, armazenagem de mercadoria destinada à execução de serviços contratados de construção, reforma conversão ou conserto de embarcação.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.14.08-1, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Alfandegamento de Tanques de Granéis Líquidos.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 06 de junho de 2013, no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, bem como o que consta do processo nº 12466.003547/2009-15, declara:

Art. 1º Alfandegados até 27 de outubro de 2038 - termo final do Contrato de Serviço Público de Passagem para Operação Portuária de Movimentação de Granéis Líquidos nº 069, de 28 de outubro de 2013, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 16 de dezembro de 2013, firmado entre a empresa ora autorizada e a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) - os vinte e três tanques cilíndricos, verticais, em aço carbono, para armazenagem de granéis líquidos nºs TA-01-5001 até TA-01-5006, TA-01-2001, TA-01-2002, TA-01-601, TA-01-602, TQ-02-1001 até TQ-02-1004, TQ-02-1501, TQ-02-1502, TQ-02-2003, TQ-02-3001, TQ-02-3002, TQ-02-4001 a

TQ-02-4003 e TQ-02-5007, com capacidade máxima total de 67.423.413 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e treze) litros, ocupando uma área de 30.507 m² (trinta mil, quinhentos e sete metros quadrados) localizados na Avenida Vale do Rio Doce, s/nº, São Torquato, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, administrados por OILTANKING TERMINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº- 04.409.230/0003-21, que detém, por força do instrumento anteriormente citado, o direito de construção e uso das tubulações de interligação, instaladas em caráter permanente, com o Berço 207, dos Dolphins do Atalaia, localizado no Porto Organizado de Vitória/ES. Ficam também alfandegadas as referidas tubulações, bem como aquelas destinadas à carga e descarga de grânéis líquidos em veículos ferroviários e rodoviários.

Art. 2º Nos tanques ora alfandegados serão permitidas as operações aduaneiras de carga, descarga, armazenagem e movimentação de grânéis líquidos, a serem submetidos a despacho de importação e de exportação.

Art. 3º Cumprirá à empresa ora autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º Os tanques ora alfandegados ficarão sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, a qual exercerá a fiscalização aduaneira em horários determinados e expedirá as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.22.02-5, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 117, de 15 de outubro de 2012, publicado no DOU de 16 de outubro de 2012.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.725607/2014-15, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.890.252/0001-13, localizada na Avenida Santa Maria, 1660 a 1666, Prédio "A", Lapa, São Paulo, SP, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 251, de 06 de setembro de 2011 (D.O.U. de 13/09/2011).

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo: nº 10886.001425/2009-18.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10886.001425/2009-18, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 09.912.923/0001-94, da pessoa jurídica denominada ALEXSANDRA G. S. MARTINS TECIDOS - ME, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item I, §§ 1º e 2º artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 448,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041152/1014-57

NOME EMPRESARIAL: ARARIPE & ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 27.281.880/0001-78

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 449,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041150/1014-68

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/11/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
DIAMANTIS DIAMANTOPOULOS	063.034.437-02
NAOMI CHIEKO VALENZO AOKI	063.014.077-41
PAUL MALCOLM DAVIS	063.034.387-09
JOSEPH ANDREW OAKESHOTT	062.270.417-69
STELLA LEIVADI	063.034.317-98

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 450,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041148/1014-99

NOME EMPRESARIAL: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A

CNPJ Nº 07.477.471/0001-34

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 451,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.017296/0914-11

NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

CNPJ Nº 34.075.739/0001-84

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012) e considerando o disposto nos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, bem como o artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto 7.212, de 15/06/2010, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e em face do que consta do Processo Administrativo nº 13896.720.080/2014-31, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº UP-08128/00127, o estabelecimento abaixo indicado, o qual realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de "Usuário - UP":

Nome: RJ GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

CNPJ: 12.127.659/0001-92

Endereço: Av. Lourenço Zácara, 856 - Jardim São Silvestre - Barueri/SP CEP 06408-000

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012) e considerando o disposto nos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, bem como o artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto 7.212, de 15/06/2010, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e em face do que consta do Processo Administrativo nº 13896.722.355/2013-91, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº UP-08128/00128, o estabelecimento abaixo indicado, o qual realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de "Usuário - UP":

Nome: PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ: 03.858.331/0001-55
Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700, Galpão 02 - Tamboré
Santana de Parnaíba/SP CEP 6543-001

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta dos processos administrativos, declara a INAPTIDÃO das inscrições no CNPJ das empresas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço constante no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ
10850.400470/2008-88	CAUDIA REGINA BELMIRA DE FREITAS - ME	02.927.917/0001-61
10850.400479/2008-99	RONALDO DE FREITAS MENDES - ME	04.546.000/0001-42
10850.003803/2008-24	J. MANINI ARTEFATOS DE MADEIRA - ME	09.648.211/0001-00
10850.400597/2008-05	VALTER MONTEIRO DE BARROS - ME	07.608.857/0001-38
10850.000176/2009-51	L. C. PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME	04.572.311/0001-86
10850.400071/2009-06	L & A RIO PRETO IMPORT. E EXPORT. LTDA ME	07.232.452/0001-48
16000.000097/2009-37	BILL-PREST. SERV. MANUT. ZELAD. LTDA-ME	04.116.262/0001-77
10850.400275/2009-39	C. V. G. TEIXEIRA PRESENTES-ME	07.189.535/0001-00
16000.000417/2009-59	TOSCANO & HAYASAKI S/C LTDA ME	04.982.234/0001-32
10670.001933/2009-21	MEGA OSSINHO COM ARTEF COUROES LTDA ME	05.303.660/0001-65
10811.000664/2009-24	VERA L REGINA JOIA - ME	00.813.091/0001-29
10811.000684/2009-03	ALAÍDE FERREIRA EMPÓRIO ME	07.907.704/0001-91
10850.910581/2009-89	RIOCOR GRÁFICA LTDA ME	49.969.256/0001-09

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da

Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
UNIÃO BRASIL SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME	07.601.542/0001-69	19515.721282/2014-14

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabeleceu o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cancela o contribuinte nos registros especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO- UP-08190/00358, renovado pelo ADE nº 0798/2010 de 02/06/2010, publicado no DOU em 08/06/2010 - Processo Nº 18186.731782/2014-71 para a empresa EDELPA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.670.882/0001-04, estabelecida à Rua Engenho Araci, 565 - V. Nair - CEP 04279-000, São Paulo.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA - GP- 08190/00602 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA OURO EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 21.278.598/0001-55, localizado na Rua Dr. Carlos Guimarães, 77 C, Catumbi - CEP 03020-030 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.732321/2014-15.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inaptas inscrições no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 5º da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelos artigos 37, inciso II, 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas nos endereços constantes do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
AMERIGRAPH LTDA. ME	04.275.286/0001-79	11089.720066/2014-17
ARCOBRÁS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA. ME	80.815.798/0001-69	11089.720067/2014-61
BASE FORTE TRANSP. E LOG. LTDA. ME	06.228.599/0001-00	11089.720068/2014-14
IJ SERV. REPROGRÁFICOS S/C LTDA. ME	76.469.527/0001-21	11089.720069/2014-51
PJV IND. E COM. MADEIRAS LTDA. ME	73.615.742/0001-03	11089.720070/2014-85
ELOFORT DIST. MAT. CONSTR. LTDA. ME	12.126.841/0001-29	11089.720072/2014-74
ELYS DERGHAME ME	80.311.921/0001-04	11089.720073/2014-19
VD COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME	82.267.600/0001-85	11089.720076/2014-52
DATASUL COMPUTADORES LTDA. ME	78.350.618/0001-79	11089.720077/2014-05

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de Novembro de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
RAISSA CARNEIRO DE LARA 08979976976	13.297.749/0001-94	19985.724042/2014-35	24/02/2011

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso III e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por ter sido inscrita pessoa física indevidamente como pessoa jurídica, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
SEDU PROTÁGIO BRANCO JUNIOR	78.131.851/0001-60	10980.002702/2007-70

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720532/2014-23 e, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa L R DA C MAIA - EPP - CNPJ 17.458.874/0001-90 por não ter sido localizada no endereço informado no cadastro.

Art. 2º Inidôneo e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720547/2014-91 e, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa VALEDEVINO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES E ENXOVAIS - EPP - CNPJ 17.728.477/0001-90 por, entre outras razões, não ter sido localizada no endereço informado no cadastro.

Art. 2º Inidôneo e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso V, do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
07.570.935/0001-52	FORMIGONI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
07.570.935/0001-52	FORMIGONI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
07.570.935/0001-52	CREVELIM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
07.570.935/0001-52	CREVELIM (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
07.570.935/0001-52	CREVELIM (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
07.570.935/0001-52	CREVELIM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
07.570.935/0001-52	MARINGÁ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 41 de 02/12/2014, publicado no DOU de 03/12/2014, Seção I, página 25:

Onde se lê "...no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 10950.726183/2013-34".

Leia-se "...no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com artigos 37, incisos I e II e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014 e o contido no processo 10950.726183/2013-34".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Inscribe no Registro Especial de Bebidas e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003489/2010-30, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/521, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinícola Giacomini Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.018.623/0001-84, situado no Travessão Hortência, s/n, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Giacomin	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Giacomin	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Giacomin	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Giacomin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Giacomin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling - Reserva	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Giacomin	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Giacomin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Giacomin	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Giacomin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Merlot	Giacomin	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Merlot	Giacomin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Giacomin	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Giacomin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Giacomin	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Giacomin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Giacomin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon -Reserva	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon -Reserva	Giacomin	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Giacomin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot - Reserva	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot - Reserva	Giacomin	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Giacomin	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Giacomin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Giacomin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Giacomin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giacomin Clássico	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giacomin Clássico	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Moscatel Espumante	Giacomin - Giallo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Giacomin - Giallo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Giacomini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Gran Reserva Giacomini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Anceletta	Reserva Giacomini	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003346/2010-28, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/439, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Flavio Giazzon - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.024.509/0001-37, situado no Travessão Aliança, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 97, de 29 de abril de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.000481/87-01, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/323, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Lindomar Variari - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.384.363/0001-91, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 111, de 23 de maio de 2012, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 110203434/2010-20, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/402, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Otavio Orlando Santini Industria - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.813/0001-75, situado na estrada Serro da Glória, s/n, Forqueta, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 33, de 08 de fevereiro de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003347/2010-72, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/242, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Samoel Fadanelli - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.277.325/0001-90, R.Capela São Marcos, 5100, Linha Feijó, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 233, de 24 de outubro de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 213, de 25 de novembro de 2014, publicado no D. O. U. de 27 de novembro de 2014, Seção 1, página 29, onde se lê: situado na Rua Saldanha Marinho, 407, Centro, no município de Santa Tereza - RS, leia-se: situado Estrada linha 150 da Leopoldina, s/n, Bairro 150 da Leopoldina, no município de Santa Tereza - RS.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a nulidade do ato cadastral que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.521.716/0001-86, em nome de VITOR CRISTIANO MANKE CALDEIRA 82480230015, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 11065.721460/2014-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada, qual seja, 16 de abril de 2011.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição de nº 89.870.851/0001-07 junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em nome de COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme apurado no processo administrativo nº 17437.720517/2014-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOCI DIFORENA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a nulidade de ato cadastral registrado junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anuladas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as alterações de QSA registradas com data de 19/12/2000 relativamente à inscrição nº 72.278.815/0001-48, de CSS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, pessoa jurídica da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720049/2014-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data do ato cadastral anulado.

CARLOCI DIFORENA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Baixar de Ofício a inscrição nº 13.693.497/0001-12 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativa à pessoa jurídica ADOLAR SIMMI - ME, com base no art. 27, inciso II, alínea "c" e 29 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e elementos constantes no processo administrativo nº 11075.721115/2014-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HERGESSEL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Baixar de Ofício a inscrição nº 11.250.978/0001-28 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativa à pessoa jurídica JOAO ROGERIO SANTOS CEREAIS, com base no art. 27, inciso II, alínea "b" e 29 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e elementos constantes no processo administrativo nº 11075.720896/2013-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HERGESSEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 6.085, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e considerando a proposição da Sra. Diretora de Fiscalização e, ainda, os princípios da transparência, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, resolve:

Art. 1º A Diretora de Fiscalização apresentará ao Conselho Diretor da Susep, até o dia 15 de dezembro de cada ano, plano de fiscalização a ser executado no exercício seguinte.

§ 1º A escolha das empresas a serem fiscalizadas nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguros se dará com base em critérios objetivos, que devem estar descritos no plano de fiscalização.

§ 2º Quando forem definidas mais de uma ação de fiscalização para uma determinada empresa ou para empresas de um mesmo grupo econômico, essas ações devem, na medida do possível, ocorrer concomitantemente ou consecutivamente.

§ 3º Qualquer alteração no plano de fiscalização deverá ser motivada nos autos do respectivo processo e submetida à apreciação do Conselho Diretor.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos agentes corretores de seguros e às empresas que atuam sem autorização da Susep.

Art. 2º As empresas poderão ser submetidas à fiscalização, independentemente de previsão no plano de fiscalização, quando houver demanda de órgão de controle externo ou, ainda, mediante provocação motivada e aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. A Susep poderá promover diligências específicas a qualquer tempo por determinação da Diretora de Fiscalização.

Art. 3º A relação das empresas constantes do plano de fiscalização aprovado pelo Conselho Diretor serão divulgados no site da Susep.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Susep nº 4.926, de 16 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 328, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Umuarama /PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Umuarama / PR, no valor de R\$ 17.051.300,94 (dezesete milhões, cinquenta e um mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000883/2013-38.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º A liberação do recurso fica condicionada ao atendimento do Art. 6º, 7º, se for o caso e 9º da Portaria nº 384, de 23 de outubro de 2014.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.981, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001690/2013-60 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ MARIA BENTO OSORIO, de nacionalidade paraguaia, filho de Herminio Bento e de Julia Osório de Bento, nascido no Paraguai, em 26 de janeiro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.982, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CARLA DA SILVA LIMA, natural do Estado do Ceará, nascida em 28 de julho de 1982, filha de Aurilene da Silva Lima, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.009419/2014-53);

CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, que passou a assinar CRISTINA DOS SANTOS CASERMAN, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 18 de março de 1982, filha de Genesio Ferreira Francisco e de Noermi dos Santos Ferreira, adquirindo a nacionalidade eslovaca (Processo nº 08000.036069/2014-97);

ELISSA LYRA DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 2 de junho de 1979, filha de Luiz Antonio Lyra da Silva e de Maria das Graças Lyra da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.009415/2014-75);

LUCIANA GONÇALVES DOS SANTOS, que passou a assinar LUCIANA GONÇALVES DOS SANTOS SCHEPENS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 4 de fevereiro de 1982, filha de Argemiro José dos Santos e de Analice Gonçalves de Lima Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.009424/2014-66);

MÁRCIA JOVITA ALVES DE ALMEIDA, natural do Estado do Tocantins, nascida em 2 de junho de 1982, filha de Felix Rosa de Almeida e de Gercy Alves de Almeida, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.009414/2014-21), e

MILENE OLIVEIRA BALIEIRO, natural do Estado do Paraná, nascida em 29 de outubro de 1985, filha de Maria de Luz Oliveira Balieiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.009416/2014-10).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.983, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ COSTA LIMA CORRÊA DE ARAÚJO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 19 de fevereiro de 1968, filho de Eugênio Novais Corrêa de Araújo e de Amalia Costa Lima Corrêa de Araújo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.009000/2014-00);

ARYSSA RESENDE VIANA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 12 de agosto de 1991, filha de Marcos Elísio Rocha Viana e de Andreia Furtado de Resende Viana, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.009423/2014-11);

EDNEI SILVA ROSA, natural do Estado da Bahia, nascido em 23 de dezembro de 1976, filho de Edvaldo da Mota Rosa e de Maria das Graças Silva Rosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.029987/2014-60);

ELIANE INACIO DA SILVA, natural do Estado do Ceará, nascido em 18 de setembro de 1980, filho de Airton Vieira da Silva e de Marta Inacio da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.030098/2014-45);

ROSEMARY WALTEMBERGER, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 29 de março de 1966, filha de Natanael Rodrigues de Almeida e de Maria Costa de Almeida, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.009409/2014-18), e

SUELY FERREIRA GONÇALVES, natural do Estado do Pará, nascida em 06 de junho de 1974, filha de Alfredo Gonçalves e de Zuíla Ferreira Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.030097/2014-09).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.984, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DAVID SCOTT PATTERSON, natural norte americano, nascido em 22 de abril de 1994, filho de Deron Valjean Patterson e de Giselle Rodrigues Dutra, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006735/2014-73);

ERIK ALEXANDER REICHENBACH, natural norte americano, nascido em 7 de novembro de 1984, filho de John Gilbert Reichenbach Jr, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.011909/2014-17);

JOSEPH RAMON SANFORD, natural norte americano, nascido em 22 de junho de 1992, filho de Scott Oliver Sanford e de Elizabeth Frazão-Guimaraes, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.025695/2014-58);

MARK CHARLES MITCHELL, natural norte americano, nascido em 10 de abril de 1992, filho de Peter Desmond Mitchell e de Marta Rosali Urt Mitchell, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.008998/2014-17);

SKY WESLEY RAMOS FANECO, natural norte americano, nascido em 8 de junho de 1996, filho de Humberto Eslei Faneco e de Heloisa Ramos Luiz Bassoe, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.025337/2014-45), e

THOMAS EDWARD LEAHY, natural norte americana, nascido em 16 de fevereiro de 1973, filho de Edward Prior Leahy e de Palmyra Monteiro Leahy, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.029403/2014-56).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.985, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Distrito Federal, em apoio aos órgãos de segurança pública locais, nas regiões limítrofes com os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 013/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Distrito Federal quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuação no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, conforme solicitação contida no Ofício nº 187/2014 - GAG, de 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Distrito Federal, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 787, de 25 de abril de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data da publicação desta Portaria, para exercer ações de segurança pública, atendendo as regiões limítrofes do Distrito Federal com os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.986, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando, a manifestação da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Rosalba Ciarlini, contida Ofício nº 0157/2014-GE, de 24 de novembro de 2014, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, com o propósito de apoiar os órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, durante o evento Verão 2014/2015, conforme solicitação, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública nas atividades operacionais do Corpo de Bombeiro Militar, em caráter episódico e planejado, pelo período de 106 (cento e seis) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas, realizando ações de prevenção e salvamento aquático na Orla Marítima do Rio Grande do Norte - RN.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.005374/2002-64
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e pela condenação dos demais Representados, por infração prevista no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, ambos da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa no valor de R\$ 47.884,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, multa no valor de R\$ 15.961,60 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); iii) ao Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba, multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais e seiscentos e quarenta reais); e iv) à Academia Paraibana de Medicina, multa no valor de R\$

6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da data da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão pela condenação de todos dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa no valor de R\$ 63.846,00; ii) Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, multa no valor de R\$ 63.846,00; iii) Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, multa no valor de R\$ 85.128,00; iv) à Academia Paraibana de Medicina, multa no valor de R\$ 63.846,00; v) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, multa no valor de R\$ 212.820,00; bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa correspondente à 80.000 UFIR; ii) Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, multa correspondente à 80.000 UFIR; iii) Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, multa correspondente à 200.000 UFIR; iv) à Academia Paraibana de Medicina, multa correspondente à 80.000 UFIR; v) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, multa correspondente à 400.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, chamou o julgamento do feito à ordem em razão da divergência quantitativa na dosimetria das penas e pugnou pela contabilização do voto de qualidade da Presidente Substituta, conforme o artigo 96 do RICade.

Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, pela aplicação da regra constante do §1º do artigo 95 do RICade, na solução do presente caso.

A Presidente Substituta optou por não exercer o direito de voto de qualidade e o Plenário decidiu pela definição da dosimetria das penas com base no §1º do artigo 95 do RICade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e Academia Paraibana de Medicina e, por maioria, determinou a aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa no valor de R\$ 63.846,00; ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, multa no valor de R\$ 63.846,00; iii) ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); iv) à Academia Paraibana de Medicina, multa no valor de R\$ 63.846,00; e imputou as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por maioria, determinou, ainda, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, com aplicação de multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais), nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, e com a imposição das obrigações acessórias constantes do voto da Conselheira Ana Frazão. Vencido o Conselheiro Relator no tocante ao arquivamento do processo em relação à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2014.

ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 5 de dezembro de 2014

Nº 1.556 - Procedimento Preparatório Nº 08700.010050/2014-23. Representante: Cade ex officio. Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Technologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comercio de Informática Ltda., Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos, FLK Instrumentação Eletrônica, Ltda., INCAL Instrumentos, Karimex Componentes Eletrônicos, Keysight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. ME, Pares Eletrônica Comercial e Indus-

trial Ltda. EPP, Quart Comercial e Industrial Ltda., e outros. Advs. Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Mauro M. de Oliveira Freitas, Patrícia Agra Araújo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 404, aprovada pela Chefe de Gabinete e pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 404, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos itens 6 e 8 da Nota Técnica nº 404, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", inciso II e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 1.578 - Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: Chunghwa Picture Tubes Ltd. e outros. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Rodrigo César de Menezes Cardoso, Rodrigo Roux Valentini Coelho César, Priscila Brólio Gonçalves, Antônio Celso Fonseca Pugliese, Andrea Fabrino Hoffman, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros. Determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, nos termos do art. 63, IV e V, do Regimento Interno do Cade, para os Representados manifestarem-se acerca do Termo de Compromisso de Cessação de Prática e da versão traduzida para o vernáculo de seus anexos, oferecidos no âmbito do Requerimento nº 08700.007696/2013-42. Ao Setor Processual.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.331, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6352 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA, CNPJ nº 02.292.657/0001-03, para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.340, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15055 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7844 (sete mil e oitocentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
5787 (cinco mil e setecentas e oitenta e sete) Munições calibre 12
66824 (sessenta e seis mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.447, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15863 - DPF/BRG/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0155-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16056 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
2524 (duas mil e quinhentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
49576 (quarenta e nove mil e quinhentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
15053 (quinze mil e cinquenta e três) Gramas de pólvora
49576 (quarenta e nove mil e quinhentas e setenta e seis) Projéteis calibre 38
2358 (duas mil e trezentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380
5358 (cinco mil e trezentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.507, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16063 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
700 (setecentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.522, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14923 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARIO B FILHO, CNPJ nº 10.230.308/0001-87 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.523, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16121 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

190 (cento e noventa) Munições calibre 38

80 (oitenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.526, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11078 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2126/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.527, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12128 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VS BRASIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

119 (cento e dezenove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1379 (uma mil e trezentas e setenta e nove) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.534, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15653 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espargadores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16110 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Processo Nº 08458.009629/2013-81 - ROCCO LACORTE
Processo Nº 08508.012356/2013-10 - ZHENGHAO LUO
Processo Nº 08508.012357/2013-64 - HAO GAO
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08792.000142/2014-13 - JULIO CESAR VINUEZA GALARRAGA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.023087/2013-28 - ZORAN GRABAR, até 04/01/2016
Processo Nº 08000.023859/2013-21 - LEE WOUI YEN, até 14/11/2014
Processo Nº 08000.024087/2013-45 - JORN HOVMAND LARSEN, até 13/12/2015
Processo Nº 08000.024528/2013-17 - VICTOR KHARSEKIN, até 26/12/2015
Processo Nº 08000.001455/2014-68 - JOSE ALBERTO PLATA RIVERA, até 12/11/2015
Processo Nº 08000.001489/2014-52 - AJI AUGUSTINE, até 31/05/2015
Processo Nº 08000.000934/2014-67 - FREDRICK C MC CARDLE, até 30/12/2015
Processo Nº 08000.001078/2014-67 - DAYRAN DAYNELA BASTIDAS QUINTERO, até 12/11/2015
Processo Nº 08000.002030/2014-76 - JOAQUIM ALEJANDRO FERNANDES CARMONA, até 12/11/2015
Processo Nº 08000.004174/2014-67 - MURALI MALLI, até 08/04/2016
Processo Nº 08000.004740/2014-31 - PIERRE YVES DARCILON, até 26/07/2016
Processo Nº 08000.001783/2014-64 - OSCAR LEONARDO BOHORQUEZ OSORIO, até 12/11/2015
Processo Nº 08000.001889/2014-68 - DAVID WAYNE REED, até 30/12/2015
Processo Nº 08000.028208/2013-28 - JAN BERTIL SVENSSON, até 11/02/2016
Processo Nº 08000.029637/2013-12 - HASAN AKBULUT, até 12/05/2015
Processo Nº 08000.001907/2014-10 - GEM BENDOL DEQUIT, até 09/01/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.036160/2014-21 - JOSE AUGUSTO PIREZ CRUZ
Processo Nº 08505.037001/2014-44 - ORLANDO ENRIQUE CALVO QUESADA, DIANA LUCIA CALVO SANDOVAL e DIANA PATRICIA SANDOVAL PINTO
Processo Nº 08506.021242/2013-81 - LARS HENDRIK MOHLMANN
Processo Nº 08505.040930/2014-31 - DAHOMEY VIANEY MARTINEZ SOLER
Processo Nº 08505.109783/2013-40 - SUMIT CHATURVEDI

Processo Nº 08505.041351/2014-13 - THIBAUT MICHEL BEATRICE ROUSSEL, BERYL DIANE MARIE ROUSSEL, JULES MATHIEU MARIE ROUSSEL e LAETTITIA ODILE MARIE GERBE DE THORE ROUSSEL
Processo Nº 08505.040862/2014-18 - JAMES KING HENDERSON, JAMES JUAN JOSE HENDERSON e MARTA PARDO RIBAS

Processo Nº 08505.040927/2014-17 - QIANG ZHANG
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2013, Seção 1, pag. 25, para deferir o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente.
Processo Nº 08460.013405/2012-44 - ISAUL PEDRO LOUREIRO

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/02/2014, Seção 1, pag. 64, para deferir o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente.
Processo Nº 08505.034292/2012-57 - MINJUNG KIM
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2014, Seção 1, pag. 50, para deferir o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente.
Processo Nº 08270.015623/2012-51 - TIAGO DE ALBUQUERQUE CARDOSO FERREIRA GOMES

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a)s estrangeiro(a/s) ao país.abaixo relacionados
Processo Nº 08460.027956/2013-76 - ROELAND CHRISTIAAN ROETERDINK, FELIX OMAR ROETERDINK e VICTOR RAFIQ ROETERDINK
Processo Nº 08505.026180/2013-11 - ONIKA YOLANDA DALTON

Processo Nº 08505.036285/2014-51 - GONCALO BARRETO SOUTO E CASTRO

Processo Nº 08505.082574/2013-41 - JOAO CARLOS BERNARDES DE ALMEIDA, BERNARDO MIGUEL FREITAS FLORENCIO DE ALMEIDA e RODRIGO MIGUEL FREITAS FLORENCIO DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.082807/2013-14 - MARIANELLA MENDEZ CORRALES, JOSE ANDRES OCAMPO MENDEZ e MARIO ECHANDI BACHTOLD

Processo Nº 08505.082973/2013-11 - RAYMUNDO MIRANDA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.083873/2013-01 - GONCALO LANCASTRE VAZ PINTO

Processo Nº 08505.110733/2013-13 - CLAUDIO PASSE-RINI

Processo Nº 08505.121008/2012-81 - ANTONIO PADILLA JUAREZ

Processo Nº 08505.129628/2013-40 - GO TAKATA e RUMI TAKATA

Processo Nº 08505.130053/2013-16 - SIMON CORRIGAN
Processo Nº 08506.008463/2013-63 - OMRI LIFSHITZ e DIKLA LIFSHITZ

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de visto temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08420.018169/2013-18 - RAMON MORENO LOPEZ DE AYALA

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08461.006171/2013-50 - PRATEEK BAIJAL

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, pag. 52, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.055705/2012-37 - MAXILIANO MARCO DA LUZ

Leia-se: DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.055705/2012-37 - MAXIMILIANO MARCO DA LUZ

No Diário Oficial da União de 18/09/2014, Seção 1, pag. 50, Onde se lê: TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pag.36, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea " a ", da Lei 6.815/80, para Adolfo Javier Galve Amblar.

Processo Nº 08460.040805/2011-41 - ADOLFO JAVIER GALVE AMBLAR

Leia-se: TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pag.36, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea " a ", da Lei 6.815/80, para Adolfo Javier Galve Amblar.

Processo Nº 08460.040805/2011-41 - ADOLFO JAVIER GALVE AMBLAR

No Diário Oficial da União de 29/03/2011, Seção 1, pag. 82, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.005416/2010-04 - Anna Alexandrovna Efreмова

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.005416/2010-04 - Anna Aleksandrovna Efreмова

No Diário Oficial da União de 29/10/2014, Seção 1, pag. 09, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:.

Processo Nº 08505.041652/2014-39 - CHEFENG JIANG

Leia-se : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.041652/2014-39 - CHENFENG JIANG

No Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, pag. 31 Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.016142/2012-51 - LAURA MARTINA ROA
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.016142/2012-51 - LAURA MARTINA ROA e SOFIA MERCEDES GUEVARA

No Diário Oficial da União de 17/05/2013, Seção 1, pag. 124, Onde se lê: REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pag. 27 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo No- 08505.021968/2012-42 - JOSE LUIS GARCIA PASTRANA, KARINA MALDONADO NUZA, CAMILA ANDREA GARCIA MALDONADO e SANTIAGO GARCIA MALDONADO.

Leia-se: REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pag. 27 para conceder a permanência definitiva com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, aos nacionais bolivianos JOSE LUIS GARCIA PASTRANA e KARINA MALDONADO AUZA, e para os filhos menores CAMILA ANDREA GARCIA MALDONADO e SANTIAGO GARCIA MALDONADO, a reunião familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual.

Processo Nº - 08505.021968/2012-42 - JOSE LUIS GARCIA PASTRANA, KARINA MALDONADO AUZA, CAMILA ANDREA GARCIA MALDONADO e SANTIAGO GARCIA MALDONADO.

No Diário Oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, pag. 91, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.000497/2012-30 - ZHU TIANYANG
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.000497/2012-30 - TIANYANG ZHU

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 245, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: DIE HARD (Japão - 1989)
Produtor(es): PACK-IN-VIDEO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004791/2014-83
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: DONKEY KONG (Estados Unidos da América - 1986)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004796/2014-14
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: DONKEY KONG JR. MATH (Estados Unidos da América - 1985)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004798/2014-03
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: GALAXY 5000 (Estados Unidos da América - 1991)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004832/2014-31
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: GAMBLING (Japão - 1991)
Produtor(es): SIGMA GAME INC.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004833/2014-86
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A



Título: GARGOYLE'S QUEST 2 (Japão - 1992)
 Produtor(es): CAPCOM CO., LTD.
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004834/2014-21
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: GHOSTBUSTERS 2 (Estados Unidos da América - 1990)
 Produtor(es): ACTIVISION
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004835/2014-75
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: GLORY HERACLES 2 (Japão - 1989)
 Produtor(es): DATA EAST CORPORATION
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004836/2014-10
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: THE GREAT WALDO SEARCH (Japão - 1992)
 Produtor(es): STRATEGIC SIMULATIONS, INC.
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004842/2014-77
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: HELLO KITTY'S FLOWER SHOP (Japão - 1992)
 Produtor(es): SANRIO CO., LTD
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004852/2014-11
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: HELLO KITTY WORLD (Japão - 1992)
 Produtor(es): SANRIO CO., LTD
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004853/2014-57
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: JAWS (Japão - 1985)
 Produtor(es): WESTONE BIT ENTERTAINMENT S/A.
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004875/2014-17
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: JEOPARDY (Reino Unido - 1989)
 Produtor(es): RARE LTD.
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004876/2014-61
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: JIMMY CONNORS TENNIS (Estados Unidos da América - 1993)
 Produtor(es): NMS SOFTWARE LTD.
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004878/2014-51
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: JOHN ELWAY'S QUARTERBACK (Estados Unidos da América - 1988)
 Produtor(es): LELAND CORPORATION
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004879/2014-03
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: JOURNEY TO SILIUS (Japão - 1990)
 Produtor(es): SUNSOFT
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004880/2014-20
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: JOUST (Estados Unidos da América - 1988)
 Produtor(es): WILLIAMS ELECTRONICS, INC
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004881/2014-74
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: LEGACY OF THE WIZARD (Estados Unidos da América - 1989)
 Produtor(es): BRODERBUND SOFTWARE, INC.
 Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004897/2014-87
 Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: DRAGON BALL XENOVERSE (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): BANDAI NAMCO
 Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: Luta
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004926/2014-19
 Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: BOLA DIVIDIDA (Brasil - 2014)
 Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
 Diretor(es): Alex Alves Fogaça
 Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Esporte
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000861/2014-24
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: #PROJETOEMPREENDER (Brasil - 2014)
 Episódio(s): 26
 Produtor(es): As Coisa Tudo Conteúdos Audiovisuais / Giros
 Diretor(es): Belisario Franca
 Distribuidor(es): Não Há
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.003723/2014-05
 Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: REVOLUTION - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (REVOLUTION - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2012/2013)
 Episódio(s): 01 A 20
 Produtor(es): Eric Kripke Bryan Burk J.J. Abrams
 Diretor(es): Jon Favreau/Charles Beeson/Steve Boyum
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003746/2014-10
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: TRUE BLOOD - A SEXTA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (TRUE BLOOD - THE COMPLETE SIXTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012/2013)
 Episódio(s): 01 A 10
 Produtor(es): Alan Ball
 Diretor(es): Michael Lehmann/Scott Winant/Stephen Moyer/Howard Deutch
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
 Contém: Sexo e Violência Extrema
 Processo: 08017.003747/2014-56
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE AMERICAN - 2ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (THE AMERICAN - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2014)
 Episódio(s): 01 A 13
 Produtor(es): Justin Falvey/Joel Fields/Darryl Frank
 Diretor(es): Adam Arkin/Alex Chapple/Darryl Frank
 Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas , Violência e Sexo
 Processo: 08017.003844/2014-49
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIGA DA JUSTICA - PONTO DE IGNIÇÃO - FILME ANIMADO (JUSTICE LEAGUE - THE FLASHPOINT PARADOX, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Sam Register
 Diretor(es): Jay Olivia
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003864/2014-10
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A CASA DO MICKEY MOUSE: O DESFILE DE LAÇOS DE INVERNO DA MINNIE (MICKEY MOUSE CLUBHOUSE - MINNIE'S WINTER BOW SHOW, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Disney Junior
 Diretor(es): Alastair Fothergill/Keith Scholey
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.003878/2014-33
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NOITE DA VIRADA (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Bel Berlick
 Diretor(es): Fabio Mendonça
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.008035/2014-23
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A CASA DOS MORTOS (DEMONIC, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2014)
 Produtor(es): Will Canon
 Diretor(es): Lee Clay/James Wan
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Suspense/Terror
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008044/2014-14
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LARA CROFT: TOM RAIDER - A ORIGEM DA VIDA - VERSÃO EDITADA (LARA CROFT TOM RAIDER: THE CRADLE OF LIFE, Alemanha / Estados Unidos da América / Inglaterra / Japão - 2003)
 Produtor(es): Paramount
 Diretor(es): Jan de Bont
 Distribuidor(es): PARAMOUNT
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008215/2014-13
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO

Em 4 de dezembro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BANCO FLORESTAL, com sede na cidade de SENADOR CANEDO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 06.265.555/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.029177/2014-70);

II. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CARVALHO, com sede na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.093.287/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.031465/2014-94);

III. ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA LAGOA REAL, com sede na cidade de TERESINA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.055.613/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.031466/2014-39);

IV. ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL AMIGOS DA POLI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.968.751/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.029039/2014-91);

V. ASSOCIAÇÃO GLOBAL GARBAGE BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.557.738/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.033079/2014-37);

VI. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DO BEM - SAÚDE E PESQUISA, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.045.171/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.032554/2014-58);

VII. ASSOCIAÇÃO SOCIAL SENHOR DO BONFIM, com sede na cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.140.068/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.026483/2014-54);

VIII. INSTITUTO BRASIL DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.449.774/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.029189/2014-02);

IX. INSTITUTO BRF - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.589.929/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.029022/2014-33);

X. INSTITUTO EXAME, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 21.278.926/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.029094/2014-81);

XI. INSTITUTO INTEGRAL, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.155.177/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.033096/2014-74);

XII. INSTITUTO MARY KAY, com sede na cidade de BARRUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.321.710/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.029155/2014-18);

XIII. INSTITUTO MINISTRO ARNALDO SUSSEKIND DE DIREITO DO TRABALHO-IMAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.235.727/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.031489/2014-43);

XIV. INSTITUTO MONTE FORMOSO, com sede na cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.779.254/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.019553/2014-18);

XV. INSTITUTO PRÍSTINO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.629.770/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.030136/2014-26);

XVI. INSTITUTO SUSTENTARE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL - INSTITUTO SUSTENTARE, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 19.660.171/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.029030/2014-80);

XVII. INSTITUTO VEM SER - IVS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.415.324/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.033005/2014-09);

XVIII. UNIÃO NACIONAL ASSISTENCIAL SOCIAL PAULISTA - UNASP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.304.145/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.032688/2014-79).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. INSTITUTO CRUZEIRO DO SUL, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CGC/CNPJ nº 15.253.686/0001-08 - (Processo MJ nº 08001.002828/2014-16);

II. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMIGOS DE GUARANI - ONGUARANI, com sede na cidade de GUARANI, Estado de Minas Gerais, CGC/CNPJ nº 09.659.101/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.022969/2014-13);

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

DELIBERAÇÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pelo representante legal da empresa RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA., consistentes em renovação cadastral como Organização de Segurança - OS e credenciamento de técnicos, protocolizados sob os nº 08020.000465/2014-48, deliberaram:

Nº 464 - a) Encaminhar à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ a protocolização nº 08020.000465/2014-48, referente ao pedido de renovação de cadastro, como Organização de Segurança - OS, da empresa RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 72.164.593/0001-32, situada na Avenida Amaral Peixoto, nº 455, Sala 402, Centro, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, acompanhada de solicitação de credenciamento de técnicos, para que notifique o representante legal da nominada empresa no sentido de cumprir, na íntegra, o disposto na Resolução nº 44/2009-CONPORTOS, em relação aos dirigentes da empresa e aos técnicos LUIZ SÉRGIO VAZ PEREIRA e JOSÉ JORGE ZAMITH e, em face do constante da Deliberação nº 419, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 seguinte, remeter a este Colegiado Nacional os documentos originais e/ou fotocópias aplicáveis dos técnicos PAULO ROBERTO DE SOUZA E ÁVILA e GUILHERME LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os impulsos aplicáveis.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados e firmados pela Coordenadora da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA, que acompanham os Ofícios nº 03 e 09/2014-CESPORTOS/BA, de 05 de março e 09 de agosto de 2014, em especial a Ata de Reunião Ordinária, de 14 de maio de 2014, e o Relatório Final Circunstanciado, firmado em 11 de dezembro de 2013, peças integrantes do respectivo processo, e

Considerando a nova razão social da GERDAU AÇOS LONGOS S/A - TERMINAL MARÍTIMO GERDAU, CNPJ 07.358.761/0006-73, então GERDAU AÇOMINAS S/A - USIBA, localizada na Rua Benjamim de Souza, s/nº, São Tomé de Paripe, Município de Salvador, Estado da Bahia, expressada na revisão do Plano de Segurança Pública Portuária de setembro de 2013, deliberaram:

Nº 465 - a) ACOLHER a Revisão setembro de 2013 do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação GERDAU AÇOS LONGOS S/A - TERMINAL MARÍTIMO GERDAU, CNPJ nº 07.358.761/0006-73, localizada na Rua Benjamim de Souza, s/nº, São Tomé de Paripe, Município de Salvador, Estado da Bahia, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA;

b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 113/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da GERDAU AÇOS LONGOS S/A - TERMINAL MARÍTIMO GERDAU, nova denominação de GERDAU AÇOMINAS S/A - USIBA, CNPJ nº 07.358.761/0006-73, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, observando a alteração de razão social, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Coordenadora da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA, capeados pelo Ofício nº 05/2014-CESPORTOS/BA, de 05 de março de 2014, em especial o Relatório Final Circunstanciado, de 11 de dezembro de 2013, decorrente de auditoria realizada na instalação a seguir nominada:

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CONPORTOS e CESPORTOS/BA, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2011 e 49/2011, apresentou

não conformidades no concernente aos aspectos da segurança, como demonstrado no Parecer Técnico nº 005-BA, de 24 de setembro de 2013, integrante da Ata da Reunião de Encerramento de Auditoria, de mesma data, peças que se acostam ao respectivo processo;

Considerando, por conseguinte, que a instalação portuária revisou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela respectiva aprovação, conforme Ata de Reunião Ordinária daquela Comissão Estadual, de 23 de setembro de 2013; e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, só deve ser revalidada se as não conformidades, no que concerne à segurança da instalação, forem sanadas o que se atesta pelo Relatório Final Circunstanciado que se aprecia, deliberaram:

Nº 466 - a) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 103/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da TECON SALVADOR S/A - TERMINAL DE CONTENEDORES, CNPJ nº 03.642.342/0001-01, localizada na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, nº 97, Bairro Comércio, no Porto Organizado de Salvador, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.460-130, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos capeados pelo Ofício nº 1747/2014-SR/DPF/RN, de 08 de abril de 2014, consistentes na Ata de Reunião de apreciação do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária atualizados, datada de 24 de março de 2014, Atas de Reuniões de Abertura e de Encerramento de Auditoria de Retorno à instalação, datadas de 18 e 21 de março deste exercício, respectivamente, acompanhadas do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 01/2014, firmados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Norte - CESPORTOS/RN, demonstrando uma série de não conformidades ainda não sanadas;

Considerando que a instalação portuária nominada, devidamente auditada pela CESPORTOS/RN, em conjunto com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à luz da Resolução nº 47/2011-CONPORTOS, detentora da Declaração de Cumprimento nº 84/2005, porquanto estaria cumprindo as normas internacionais e internas de proteção de navios e instalações portuárias, demonstra pelo Estudo de Avaliação de Risco, elaborado em dezembro de 2013, uma série de vulnerabilidades, que deveriam ser corrigidas desde aquele exercício de 2005, reforçada pelos Relatórios Circunstanciados de Verificação, decorrentes de auditorias; e

Considerando que, em face do acima registrado, na forma da Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, de 23 de outubro de 2013, que altera a redação do Artigo 6º da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, de 7 de abril de 2011, deve ser impedida de emitir a Declaração de Proteção, quando solicitada, enquanto não sanar as não conformidades apontadas, ficando suspensos, assim, os efeitos legais da Declaração de Cumprimento que detém, passível de cassação / cancelamento dessa Declaração; e deliberaram:

Nº 467 - a) APROVAR as revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, elaboradas em dezembro de 2013, da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - PORTO DE NATAL, CNPJ nº 34.040.345/0001-90, situada na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, Bairro Ribeira, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

b) SUSPENDER, na forma da Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, que altera a redação do Artigo 6º da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e enquanto não cumprido o firmado no Termo de Ajustamento de Conduta, que venha a ser firmado com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, referido no § 3º do mesmo dispositivo, os efeitos legais da Declaração de Cumprimento nº 84/2005-CONPORTOS, concedida à nominada instalação portuária, que fica impedida de emitir a Declaração de Proteção prevista na Resolução nº 33-CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, sujeita, ainda, de conformidade com o disposto no § 5º do mesmo artigo, a ter a sua Declaração de Cumprimento cassada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela ANTAQ.

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, intime-se deste, via CESPORTOS/RN, o Representante Legal da instalação portuária, bem como informe à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para os registros na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.



Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos capeados pelo Ofício nº 1747/2014-SR/DPF/RN, de 08 de abril de 2014, consistentes na Ata de Reunião de apreciação do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária atualizados, datada de 24 de março de 2014, Atas de Reuniões de Abertura e de Encerramento de Auditoria de Retorno à instalação, datadas de 18 e 21 de março deste exercício, respectivamente, acompanhadas do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 02/2014, firmados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Norte - CESPSPORTOS/RN, demonstrando uma série de não conformidades ainda não sanadas;

Considerando que a instalação portuária nominada, devidamente auditada pela CESPSPORTOS/RN, em conjunto com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à luz da Resolução nº 47/2011-CONPORTOS, detentora da Declaração de Cumprimento nº 85/2005, porquanto estaria cumprindo as normas internacionais e internas de proteção de navios e instalações portuárias, demonstra pelo Estudo de Avaliação de Risco, elaborado em dezembro de 2013, uma série de vulnerabilidades, que deveriam ser corrigidas desde aquele exercício de 2005, reforçada pelos Relatórios Circunstanciados de Verificação, decorrentes de auditorias; e

Considerando que, em face do acima registrado, na forma da Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, de 23 de outubro de 2013, que altera a redação do Artigo 6º da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, de 7 de abril de 2011, deve ser impedida de emitir a Declaração de Proteção, quando solicitada, enquanto não sanar as não conformidades apontadas, ficando suspensos, assim, os efeitos legais da Declaração de Cumprimento que detém, passível de cassação / cancelamento dessa Declaração; e deliberaram:

Nº 468 - a) APROVAR as revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, elaboradas em dezembro de 2013, da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - PORTO ILHA, CNPJ nº 34.040.345/0006-03, situado na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, Bairro Ribeira, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

b) SUSPENDER, na forma da Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, que altera a redação do Artigo 6º da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e enquanto não cumprido o firmado no Termo de Ajustamento de Conduta, que venha a ser firmado com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, referido no § 3º do mesmo dispositivo, os efeitos legais da Declaração de Cumprimento nº 85/2005-CONPORTOS, concedida à nominada instalação portuária, que fica impedida de emitir a Declaração de Proteção prevista na Resolução nº 33-CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, sujeita, ainda, de conformidade com o disposto no § 5º do mesmo artigo, a ter a sua Declaração de Cumprimento cassada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela ANTAQ.

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, intime-se deste, via CESPSPORTOS/RN, o Representante Legal da instalação portuária, bem como informe à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para os registros na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPSPORTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 003/2014, de 03 de janeiro de 2014, bem assim da Ata do Subgrupo criado pela 98ª. Reunião da CESPSPORTOS/SP, de 05 de novembro de 2013, que apreciou e aprovou a emenda ao Plano de Segurança Pública Portuária que os acompanha, deliberaram:

Nº 469 - a) ACOLHER a REVISÃO 2013, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação STOLTHAVEN SANTOS LTDA, CNPJ nº 51.979.359/0001-93, localizada na Rua Augusto Scaraboto, 215, Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-500; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos recém chegados e apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Alagoas - CESPSPORTOS/AL, capeados pela Ata de Reunião e Aprovação do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação abaixo nominada, firmada em 21 de novembro e do Parecer nº 02/2014-CESPORTOS/AL, de 28 de abril de 2014, que apreciou e aprovou a revisão do Plano de Segurança Pública Portuária e afirma que o terminal auditado sanou todas as não conformidades verificadas em auditoria, e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, deve ser revalidada se as não conformidades, no que concerne à segurança da instalação, forem sanadas, o que atesta o informado pelo Parecer nº 02/2014-CESPORTOS/AL, de 28 de abril de 2014, documento incluso, deliberaram:

Nº 470 - a) ACOLHER a Revisão 1 - junho de 2013, do Plano de Segurança Pública Portuária da EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA. - EMPAT - TERMINAL AÇUCAREIRO DE MACEIÓ, CNPJ nº 35.270.750/0001-68, localizada na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.022-180.

b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação do presente ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 112/2005, concedida à nominada instalação, conforme Deliberação nº 77/2005-CONPORTOS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 subsequente, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por ter atualizado o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional e por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador e demais Membros da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Bahia - CESPSPORTOS/BA, peças integrantes do respectivo processo.

Considerando que a alteração da razão social de que trata esta deliberação não iniciou em mudança das medidas de proteção da instalação portuária, e que o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, aprovados por este Colegiado Nacional, foram revisados e aprovados no âmbito da CESPSPORTOS/BA, como se extraem das Atas de Reuniões de 2013 e 14 de maio de 2014, daquele Colegiado Estadual, que acompanham o Ofício nº 08/2014-CESPORTOS/BA, de 20 de agosto de 2014, e

Considerando que, a Declaração de Cumprimento expedida por este Colegiado Nacional, em 11 de novembro de 2004, deve ser dada baixa, expedindo-se nova, em face da alteração de razão social, de forma a demonstrar que opera e que, efetivamente, cumpre as normas de regência, deliberaram:

Nº 471 - a) ACOLHER a Revisão 1 - novembro de 2013 do Estudo de Avaliação de Risco e a Emenda 001/2014 - abril / 2014 do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação PARANAPANEMA S/A, CNPJ nº 60.398.369/0001-26, localizada no Porto de Aratu, s/nº, Município de Candeias, Estado da Bahia, nova razão social de CARAÍBA METAIS S/A, CNPJ nº 15.224.488/0001-08;

b) DAR BAIXA na DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO nº 0024/2004, aprovada pela Deliberação nº 46 - CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 subsequente, em nome da instalação portuária CARAÍBA METAIS S/A, CNPJ nº 15.224.488/0001-08;

c) CONCEDER, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação do presente ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO de que trata a Resolução nº 26 - CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, à instalação portuária PARANAPANEMA S/A, CNPJ nº 60.398.369/0001-26, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária devidamente atualizado e aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros a aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, em face da alteração da razão social, dando-se baixa na forma supra, informando-se deste, também, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPSPORTOS/PR, capeados pelo Ofício nº 0263/2014-DPF/PNG/PR, de 11 de abril de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, Ata de Reunião e Relatório Final Circunstanciado;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPSPORTOS/PR, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais foram parcialmente sanadas pelo que se extrai do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 03/2013; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária e, na forma da Ata de Reunião daquela Comissão Estadual, datada de 17 de março de 2014, merecem aprovação, deliberaram:

Nº 472 - a) ACOLHER as Revisões 01/2013 do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 81.716.144/0001-40, localizada na Avenida Bento, s/nº, Dom Pedro II - Armazém 9A., Município de Paranaguá, Estado do Paraná; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul - CESPSPORTOS/RS, capeados pelo Ofício nº 2858/2014-DPF/RGE/RES-CESPORTOS/RS, de 08 de maio de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Emenda ao Plano de Segurança Pública Portuária, decorrente de auditoria e Ata de Reunião Extraordinária, de 14 de abril de 2014; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPSPORTOS/RS, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais foram sanadas pelo que se extrai da referida Ata de Reunião, com a emenda do "Apêndice II do Anexo J", deliberaram:

Nº 473 - a) ACOLHER a Emenda março/2014, do Plano de Segurança Pública Portuária, consistente no Apêndice II do Anexo J, da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL MARÍTIMO ALMIRANTE SOARES DUTRA - TENDUT, CNPJ nº 02.709.449/0058-94, localizada na Avenida Rio Grande, nº 1001, Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPSPORTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 004/2014, de 03 de janeiro de 2014, bem assim da Ata do Subgrupo criado pela 98ª. Reunião da CESPSPORTOS/SP, de 05 de novembro de 2013, que apreciou e aprovou a emenda ao Plano de Segurança Pública Portuária que os acompanha, deliberaram:

Nº 474 - a) ACOLHER a EMENDA 001/2013 - dezembro/2013, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S/A - TERMAG, CNPJ nº 05.535.627/0001-60, localizada na Avenida Santos Dumont, s/nº, na área do Porto Organizado, Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11460-000; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Alagoas - CESPSPORTOS/AL, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião e Aprovação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP - BRASKEM, realizada em 21 de novembro de 2012, ingressada nesta CONPORTOS, acompanhada do Parecer nº 01/2014-CESPORTOS/AL, de 28 de abril de 2014, que atesta que a instalação a seguir nominada sanou todas as não-conformidades identificadas em auditoria;

Considerando que, pela Deliberação nº 292, de 10 de fevereiro de 2012, esta Comissão Nacional aprovou a emenda ao Plano de Segurança Pública Portuária da BRASKEM S/A - TERMINAL PRIVATIVO BRASKEM AL, CNPJ nº 42.150.391/0022-03, sem adentrar na alteração de razão social, ocorrida em 15 de janeiro de 2004, quando a Companhia Aberta BRASKEM S/A incorporou a

b.2 - substituição do Técnico MÁRCIO ANTONIO LUNAR-DELLI CAVALLAZZI, CPF nº 416.353.029-00, por ROBERTO LUÍS DE FIGUEIRÉDO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 732.619.719-91, que passa a integrar a equipe técnica, ficando este credenciado, à luz dos normativos desta Comissão Nacional, para atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco e / ou de Planos de Segurança Pública Portuária, em nome da empresa;

c) QUE os dirigentes da referida Organização de Segurança respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

d) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis, dando-se baixa nos cadastros dos nominados substituídos.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise do Ofício nº 016/2014-CESPORTOS/PA, de 30 de maio de 2014, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, decorrente de provocação formal deste Colegiado Nacional, nos termos do E-mail de 29 de maio de 2014, informando que a instalação portuária MADEIRAS MAINARDI LTDA., CNPJ nº 14.101.281/0001-83, está inoperante por falta de matéria prima, bem como se encontra com sua Outorga de Uso suspensa pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, deliberam:

Nº 489 - a) CANCELAR, na forma das Resoluções desta Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 068/2005, concedida pela Deliberação nº 57/2005-CONPORTOS, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente, da MADEIRAS MAINARDI LTDA., CNPJ nº 14.101.281/0001-83, situada na Margem Esquerda do Rio Jaburu, s/nº, Porto Norsul, Município de Breves, Estado do Pará, à vista do acima consignado; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as medidas de alçada, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise do Ofício nº 016/2014-CESPORTOS/PA, de 30 de maio de 2014, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, decorrente de provocação formal deste Colegiado Nacional, nos termos do E-mail de 29 de maio de 2014, informando que a instalação portuária ROBCO MADEIRAS LTDA - TERMINAL ROBCO MADEIRAS, CNPJ nº 22.919.542/0004-48, está inoperante por falta de matéria prima, bem como se encontra com sua Outorga de Uso suspensa pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, deliberam:

Nº 490 - a) CANCELAR, na forma das Resoluções desta Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 069/2005, concedida pela Deliberação nº 57/2005-CONPORTOS, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente, da ROBCO MADEIRAS LTDA. - TERMINAL ROBCO MADEIRAS, CNPJ nº 22.919.542/0004-48, situada na Margem Direita do Rio Parauaú, s/nº, Colônia São Joaquim, Município de Breves, Estado do Pará, à vista do acima consignado; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as medidas de alçada, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise do Ofício nº 016/2014-CESPORTOS/PA, de 30 de maio de 2014, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, decorrente de provocação formal deste Colegiado Nacional, nos termos do E-mail de 29 de maio de 2014, informando que a instalação portuária ROBCO MADEIRAS LTDA - TERMINAL ROBCO MADEIRAS, CNPJ nº 22.919.542/0004-48, está inoperante por falta de matéria prima, bem como se encontra com sua Outorga de Uso suspensa pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, deliberam:

Nº 490 - a) CANCELAR, na forma das Resoluções desta Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 069/2005, concedida pela Deliberação nº 57/2005-CONPORTOS, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente, da ROBCO MADEIRAS LTDA. - TERMINAL ROBCO MADEIRAS, CNPJ nº 22.919.542/0004-48, situada na Margem Direita do Rio Parauaú, s/nº, Colônia São Joaquim, Município de Breves, Estado do Pará, à vista do acima consignado; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as medidas de alçada, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise do Ofício nº 016/2014-CESPORTOS/PA, de 30 de maio de 2014, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, decorrente de provocação formal deste Colegiado Nacional, nos termos do E-mail de 29 de maio de 2014, informando que a instalação portuária MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, CNPJ nº 04.371.548/0002-80, está inoperante por falta de matéria prima, bem como se encontra com sua Outorga de Uso suspensa pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, deliberam:

Nº 491 - a) CANCELAR, na forma das Resoluções desta Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 131/2006, concedida pela Deliberação nº 88/2006-CONPORTOS, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio seguinte, d MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, CNPJ nº 04.371.548/0002-80, situada na Margem Esquerda do Rio Parauaú, s/nº, Município de Breves, Estado do Pará, à vista do acima consignado; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as medidas de alçada, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, capeados pelos Ofícios nº 013/2014 e 014/2014-CESPORTOS/SC, de 25 de abril de 2014, à luz das Resoluções CONPORTOS, protocolizados sob os nº 08020.012036/2014-13 e 08020.012037/2014-68,

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPORTOS/SC, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, conforme Atas de Reuniões nº 150 e 151, de 16 de abril de 2014, daquele Colegiado Estadual, sanou as não conformidades identificadas na aplicação do seu Plano de Segurança Pública Portuária, como expressam os Relatórios Final Circunstanciado nº 001/2014-SC e Circunstanciado de Verificação nº 002/2014, de 16 de abril de 2014;

Considerando, por conseguinte, que a instalação portuária revisou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, que foram apreciados e acolhidos no âmbito daquela Comissão, opinando pela sua aprovação; e deliberam:

Nº 492 - a) ACOLHER a Revisão do Estudo de Avaliação de Risco e a Emenda 001/2012 do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, localizada na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro, município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

b) INSPECIONAR as instalações da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS, cuja convocação dos Membros deste Colegiado Nacional, em conjunto com os Membros daquele Colegiado Estadual, será oportunamente expedida, tomando por referência, para a realização das atividades, as Resoluções nº 47 e 49, combinadas com a de nº 50, desta Comissão Nacional, de 07 de abril e 15 de julho de 2011 e 23 de outubro de 2013, respectivamente;

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA/IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Amazonas - CESPORTOS/AM, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes no Estudo de Avaliação de Risco da instalação abaixo nominada, acompanhados da Ata de Reunião de 1º de agosto de 2014, tudo capeado pelo Ofício nº 4200/2014-CIA-PA/SR/DPF/AM, de 07 de agosto de 2014, daquela Comissão Estadual; e

Considerando que a empresa EQUADOR LOG S/A, Outorgada pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, conforme CA 03/2012, na forma da Resolução nº 2322, Processo nº 50300.002252/2011-28, passou a denominar-se TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A, com o nome fantasia "T.F.B. S/A", alterando, ainda, o endereço da sede para a Rua Waldemir Castelo, 170, Sala 01, Sangrilá VII, Bairro Parque 10 de Novembro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como consta da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2013, devidamente registrada, deliberam:

Nº 493 - a) APROVAR a Versão - junho / 2014 do Estudo de Avaliação de Risco da instalação TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A - T.F.B. S/A, CNPJ nº 11.389.394/0002-19, nova razão social da então EQUADOR LOG S/A, situada na Rua Carlos Henrique Mohering nº 1300, Jauary II, Município de Itacatiara, Estado do Amazonas, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Amazonas - CESPORTOS/AM; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, atualize em face da ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA/IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, capeados pelos Ofícios nº 011 e 015/2014-CESPORTOS/SC, de 01 e 25 de abril de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, Ata de Reunião e Relatório Final Circunstanciado;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPORTOS/SC, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais foram sanadas pelo que se extrai do Relatório Final Circunstanciado nº 002/2014-CESPORTOS/SC, que acompanha o Ofício nº 015/2014-CESPORTOS/SC, protocolizado sob o nº 0820.012.039/2014-57; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária e, na forma das Atas de Reunião daquela Comissão Estadual, datadas de 10 de junho e 11 de dezembro de 2013, respectivamente, merecem aprovação, deliberam:

Nº 494 - a) APROVAR as Revisões - junho e setembro de 2013 do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, CNPJ nº 01.115.535/0001-70, localizada na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 99, Centro, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina;

b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 064/2006, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, concedida na forma da Deliberação nº 110/2006-CONPORTOS, de 20 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 seguinte, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros aplicáveis, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA/IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, capeados pelos Ofícios nº 0594/2014-DPF/PNG/PR e 0714/2014-DPF/PNG/PR, de 31 de julho e 01 de setembro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em atualização dos dados da empresa a seguir nominada, principalmente o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em face de incorporação, e Ata de Reunião de 28 de agosto de 2014, daquela Comissão Estadual, que aprova a revisão do Plano de Segurança Pública Portuária, deliberam:

Nº 495 - a) ACOLHER a Revisão 01, de 09 de agosto de 2014, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, CNPJ nº 12.919.786/0001-24, localizada na Avenida Portuária, s/nº, Bairro Dom Pedro II, Município de Paranaguá, Estado do Paraná.



b) ATUALIZAR os dados no Estudo de Avaliação de Risco e no Plano de Segurança Pública Portuária existentes, e nos registros internos desta Comissão Nacional e perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, no Ministério da Defesa / Comando da Marinha, no que concerne a nova Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da nominada instalação portuária, que passou a ser CNPJ nº 12.919.786/0001-24, conforme comprovante incluso, em face de ter sido incorporada pela empresa TERMINAL PORTUÁRIO MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM PARTICIPAÇÕES S/A, dando-se baixa, conforme Certidão, expedida em 31 de outubro de 2011, no número do CNPJ 03.020.098/0001-37; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros a aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, analisando a solicitação de descredenciamento de técnico de interesse da EXPERNET TELEMÁTICA LTDA., CNPJ nº 65.549.479/0001-65, com sede na Rua Aeroporto, 201, Chácara Marco, Município de Barueri, Estado de São Paulo, credenciada por esta Comissão Nacional como Organização de Segurança, para os efeitos da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, deliberam:

Nº 496 - a) DESCRENCIAR, por deixar de integrar o corpo técnico da supra nominada ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA - OS, o profissional FRANCISCO CARLOS MATA MORAES, CPF nº 671.108.607-44, e, por conseguinte, não poderá atuar na elaboração de Estudos de Avaliações de Riscos e de Planos de Segurança Pública Portuária, nem ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos respectivos trabalhos; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis, dando-se baixa no cadastramento do nominado profissional perante esta Comissão Nacional.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, analisando a solicitação de descredenciamento de técnico de interesse da SEPORT SECURITY OF PORT TERMINALS LTDA., CNPJ nº 10.828.731/0001-83, com sede na Rua Campos Sales, 157, Sala 506, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, credenciada por esta Comissão Nacional como Organização de Segurança, para os efeitos da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, deliberam:

Nº 497 - a) DESCRENCIAR, por deixar de integrar o corpo técnico da supra nominada ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA - OS, o profissional HANS MARTIN KUCHENBECER, e, por conseguinte, não poderá atuar na elaboração de Estudos de Avaliações de Riscos e de Planos de Segurança Pública Portuária, nem ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos respectivos trabalhos; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis, dando-se baixa no cadastramento do nominado profissional perante esta Comissão Nacional.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, à luz das Resoluções da CONPORTOS, e como expressa o Extrato de Relatório de Verificação, de 28 de agosto de 2014, que atesta, na forma da Resolução nº 26/2004 - CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, que a instalação objeto desta deliberação implantou o Plano de Segurança Pública Portuária e cumpre o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, e

Considerando que a instalação portuária obteve aprovação do Estudo de Avaliação de Risco, por meio da Deliberação nº 334, de 13 de junho de 2013, e do Plano de Segurança Pública Portuária, pela Deliberação nº 431, de 24 de abril de 2014, deste Colegiado Nacional, deliberaram:

Nº 498 - a) CONCEDER à LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S/A - TERMINAL DE MINÉRIO DE FERRO - Superporto de Açú, CNPJ nº 08.807.683/0002-86, localizada na Fazenda Saco D'antias, s/n, Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.200-000, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros aplicáveis, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, informando deste à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, capeados pelo Ofício nº 0714/2014-DPE/PNG/PR, de 01 de setembro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, e na forma da Ata de Reunião de 28 de agosto de 2014, daquela Comissão Estadual, que aprova a revisão do Plano de Segurança Pública Portuária, deliberam:

Nº 499 - a) ACOLHER a Revisão de 05 de agosto de 2014, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, CNPJ nº 02.725.300/0001-63, localizada na Avenida Portuária, 1.385, Bairro Dom Pedro II, Município de Paranaguá, Estado do Paraná;

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros a aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, capeados pelos Ofícios nº 2150/2013 e 7.315/2014-DPF/RGE/RS-CESPORTOS/RS, de 22 de abril de 2013 e 16 de outubro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, e na forma das Atas de Reuniões Extraordinárias, de 15 de abril de 2013 e 09 de abril de 2014, daquela Comissão Estadual, que aprovam as revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, e

Considerando que, além de revisar o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, e ter cumprido, na íntegra, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sanando as não conformidades apontadas durante a realização de auditoria "in loco", realizada por esta Comissão Nacional e pela nominada Agência Reguladora, como expressa a Nota Técnica nº 014/2014-UARPL, da ANTAQ no Estado do Rio Grande do Sul, acostada ao Ofício nº 5780/2014-DPE/RGE/RS-CESPORTOS/RS, de 28 de agosto de 2014, deliberam:

Nº 500 - a) ACOLHER as Revisões 1 - janeiro de 2013, do Estudo de Avaliação de Risco, e 1 - fevereiro de 2013, do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação BIANCHINI S/A - Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0020-42, situada na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, 4950 (Estrada da Barra - Km 392), Distrito Industrial, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 082/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, concedida conforme Deliberação nº 64/2005 - CONPORTOS, de 02 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros decorrentes, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 016/2014-CESPORTOS/PE, de 20 de maio de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente atualizados e aprovados no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Atas que integram o presente processo; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, assim procedeu à vista do constante da Deliberação nº 353-CONPORTOS, de 23 de outubro de 2013, publicada em Diário Oficial da União, deliberam:

Nº 501 - a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, protocolizados na CESPORTOS/PE, em março de 2014, da instalação RHODES S/A, CNPJ nº 32.475.436/0003-95, localizada na Avenida Alfredo Lisboa, s/nº, Berço 4, Porto do Recife, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 016/2014-CESPORTOS/PE, de 20 de maio de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente atualizados e aprovados no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Atas que integram o presente processo; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, assim procedeu à vista do constante da Deliberação nº 353-CONPORTOS, de 23 de outubro de 2013, publicada em Diário Oficial da União, deliberam:

Nº 502 - a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, protocolizados na CESPORTOS/PE, em março de 2014, da instalação AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.745.465/0001-83, localizada na Avenida Rio Branco, 243, 2º Andar, Porto do Recife, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 031/2014-CESPORTOS/PE, de 08 de setembro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Estudo de Avaliação de Risco, devidamente analisado e aprovado no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Ata que integra o presente processo, deliberam:

Nº 503 - a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco, versão de outubro de 2013, da instalação BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0276-36, localizada na Avenida Portuária, s/nº, Engenho Massangana, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião de 29 de abril de 2013, daquela Comissão Estadual, capeados pelos Ofícios nº 009/2013 e 013/2014-CESPORTOS/RJ, de 27 de abril de 2013 e 17 de julho de 2014, protocolizados sob o nº 08020.012054/2014-03.

Considerando que a COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, objeto da Deliberação nº 185-CONPORTOS, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 subsequente, teve alteração de razão social para COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A - TERMINAL MARÍTIMO COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, CNPJ nº 33.000.092/0038-50, devidamente comprovada pelos documentos que acompanham o Ofício nº 013/2014-CESPORTOS/RJ, em atenção à Deliberação nº 443-CONPORTOS, de 24 de abril de 2014, documentos que integram o feito, deliberam:

Nº 504 - a) ACOLHER a Atualização de maio / 2012 do Estudo de Avaliação de Risco e a Revisão 01 - junho / 2012 do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A - TERMINAL MARÍTIMO COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, CNPJ nº 33.000.092/0038-50, localizada no Campo da Ribeira, 51/Parte, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nova razão social de COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, observando a nova razão social que deve constar nos registros internos e perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos e da Ata de Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, capeados pelo Ofício nº 008/2014-CESPORTOS/RJ, de 03 de junho de 2014, deliberam:

Nº 505 - a) RESTITUIR à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, o Estudo de Avaliação de Risco da instalação MAC LAREN OIL ESTALEIROS LTDA., CNPJ nº 05.646.148/0001-11, localizada na Rua Miguel Lemos, s/nº, Lote 616, Ponta D'Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para que se dê cumprimento ao previsto no Item IV do Artigo 1º da Resolução nº 09, de 23 de setembro de 2003, combinado com o Subitem 1.1 do Item I do Anexo I da Resolução nº 10, de 20 de outubro de 2003, deste Colegiado Nacional; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a restituição do Estudo de Avaliação de Risco, objeto desta deliberação, oficiando-se a CESPORTOS/RJ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, capeados pelo Ofício nº 007/2014-CESPORTOS/RJ, de 03 de junho de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em atualização do Estudo de Avaliação de Risco e Ata que a aprova no âmbito daquele Colegiado Estadual, protocolizados sob o nº 08020.012058/2014-83;

Considerando que, decorrente de análise comparativa entre o Estudo de Avaliação de Risco juntamente com o Plano de Segurança Pública Portuária, aprovados pelas Deliberações CONPORTOS nº 21 e 37, de 2004, com o retratado nesta atualização que se aprecia, firmada pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, Superintendente da Guarda Portuária e Diretor-Presidente e Consultor de Segurança da Organização de Segurança que o elaborou, demonstrado resta que pouco se fez para mitigar as vulnerabilidades apontadas no primeiro Estudo e retratadas nesta revisão, mesmo tendo recebido a Declaração de Cumprimento nº 161/2007, concedida conforme a Deliberação CONPORTOS nº 129, de 2007; e

Considerando que, à luz do apontado nesta atualização do Estudo de Avaliação de Risco, não deve a CONPORTOS continuar atestando que a instalação a seguir nominada cumpre efetivamente as Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, até que as vulnerabilidades apontadas sejam sanadas, dentro do prazo a ser fixado, sujeitando-se, inclusive, a cassação da Declaração de Cumprimento nº 161/2007, deliberam

Nº 506 - a) ACOLHER o atualizado Estudo de Avaliação de Risco, de agosto de 2013, da instalação COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - PORTO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, localizada na Avenida Rodrigues Alves nº 20, Praça Mauá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

b) INSPECIONAR as instalações do PORTO DO RIO DE JANEIRO, cuja convocação dos Membros deste Colegiado Nacional, com os Membros daquele Colegiado Estadual, será oportunamente expedida, tomando por referência, para a realização das atividades, as Resoluções nº 47 e 49, combinadas com a de nº 50, desta Comissão Nacional, de 07 de abril e 15 de julho de 2011 e 23 de outubro de 2013, respectivamente;

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros decorrentes, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, e ofício à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ para que notifique, formal e expressamente, o representante legal da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - PORTO DO RIO DE JANEIRO, desta deliberação.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, capeados pelo Ofício nº 007/2014-CESPORTOS/RJ, de 03 de junho de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em atualização do Estudo de Avaliação de Risco e Ata que a aprova no âmbito daquele Colegiado Estadual, protocolizados sob o nº 08020.012057/2014-39;

Considerando que, decorrente de análise comparativa entre o Estudo de Avaliação de Risco juntamente com o Plano de Segurança Pública Portuária, aprovados pelas Deliberações CONPORTOS nº 21 e 37, de 2004, com o retratado nesta atualização que se aprecia, firmada pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, Superintendente da Guarda Portuária e Diretor-Presidente e Consultor de Segurança da Organização de Segurança que o elaborou, demonstrado resta que pouco se fez para mitigar as vulnerabilidades apontadas no primeiro Estudo e retratadas nesta revisão, mesmo tendo recebido o Termo de Aptidão para a Declaração de Proteção nº 160/2005, concedido conforme a Deliberação CONPORTOS nº 54, de 2005, como COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - PORTO DE SEPETIBA; e

Considerando que, à luz do apontado nesta atualização do Estudo de Avaliação de Risco, não deve a CONPORTOS continuar atestando que a instalação a seguir nominada cumpre efetivamente as Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, até que as vulnerabilidades apontadas sejam sanadas, dentro do prazo a ser fixado, quando da inspeção "in loco",deliberam

Nº 507 - a) ACOLHER o atualizado Estudo de Avaliação de Risco, de agosto de 2013, da instalação COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - PORTO DE ITAGUAÍ, CNPJ nº 42.266.890/0001-85, então PORTO DE SEPETIBA, registrado nesta Comissão Nacional, pelo CNPJ nº 42.266.890/0001-28, localizada na Estrada Wilson Pedro Francisco, s/nº, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;

b) CANCELAR, à vista do analisado e apontado, o Termo de Aptidão para a Declaração de Proteção nº 160/2005, concedido conforme a Deliberação CONPORTOS nº 54, de 2005, à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - PORTO DE SEPETIBA, ficando certo que a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - PORTO DE ITAGUAÍ está impedida de emitir a Declaração de Proteção, enquanto não lhe ser concedida a Declaração de Cumprimento, o que se efetivará somente depois de mitigadas as vulnerabilidades retratadas no Estudo de Avaliação de Risco atualizado;

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros decorrentes, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, e ofício à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ para que notifique, formal e expressamente, o representante legal da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - PORTO DE ITAGUAÍ, desta deliberação.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise da informação prestada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de que a instalação a seguir nominada cumpriu integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta, sanando as não conformidades apontadas em auditoria,

Considerando que, na forma da Deliberação nº 449, de 24 de abril de 2014, deste Colegiado Nacional, a instalação teve acolhida a Emenda - fevereiro de 2013, do Plano de Segurança Pública Portuária, estando assim cumprindo as normas internas e internacionais de regência,deliberam:

Nº 508 - a) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 072/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/00001-48, localizada na Avenida dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 025/2014-CESPORTOS/PE, de 08 de agosto de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária e Ata;

Considerando que o Colegiado Estadual trouxe os esclarecimentos necessários para dirimir dúvidas apontadas pela Deliberação nº 455 - CONPORTOS, de 24 de abril de 2014, complementando, então, o respectivo procedimento administrativo protocolizado sob o nº 08400.025562/2013-98,deliberam:

Nº 509 - a) ACOLHER as Revisões de agosto de 2013 do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A, CNPJ nº 07.699.082/0001-53, localizada na Ilha de Tatuoca s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros decorrentes, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, capeados pelo Ofício nº 4392/2014-DPF/RGE/RS-CESPORTOS/RS, de 08 de julho de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisões dos Planos de Segurança Pública Portuária, Ata e Pareceres e Relatórios Circunstanciados de Verificações das instalações a seguir nominadas,deliberam:

Nº 510 - a) RESTITUIR à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, as Emendas aos Planos de Segurança Pública Portuária das instalações TERMINAL GRANELEIRO S/A (TERGRASA), CNPJ nº 01.785.688/0001-25, localizada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 5481, Distrito Industrial, Rio Grande, e TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATO S/A (TERMASA), CNPJ nº 74.109.828/0001-19, localizada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 6361, Distrito Industrial, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para reapreciação, considerando o pleito que acompanhou o Ofício nº 0612/2014-DPF/RGE/RS-CESPORTOS/RS, de 30 de janeiro de 2014, de tal forma que haja a consolidação, em um só documento, dos Planos de Segurança Pública Portuária das nominadas instalações; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e a restituição objeto desta Deliberação.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise da petição firmada pelo representante legal da empresa MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., protocolizada na Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, sob o nº 08387.003055/2014-08, deliberam:

Nº 511 - a) CANCELAR, na forma das Resoluções desta Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 049/2005, concedida pela Deliberação nº 55/2005-CONPORTOS, de 28 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro subsequente, da MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., CNPJ nº 79.608.972/0001-13, situada na Rua Rodrigues Alves, nº 870, Paranaguá, Estado do Paraná, por não administrar mais a instalação portuária ARMAZÉM 6 A/B na Zona Primária do Porto de Paranaguá, conforme a petição supracitada; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as medidas de alçada, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.



Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 e 28 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião de aprovação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP - BRASKEM, realizada em 19 de setembro de 2013, acompanhada do Ofício nº 016/2013-CESPORTOS/RJ, de 20 seguinte;

Considerando que a BRASKEM PETROQUÍMICA S/A - TERMINAL MARÍTIMO DUQUE DE CAXIAS, antiga denominação social de QUATTOR PETROQUÍMICA S/A e SUZANO PETROQUÍMICA S/A, está em situação regular na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - TA 381/07- ANTAQ, como consta da Mensagem de 30 de setembro de 2014, por provocação desta CONPORTOS, da Gerência de Fiscalização Portuária - GFP/SFC/ANTAQ;

Considerando que a nova denominação deve constar dos registros internos da CONPORTOS e perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, no Ministério da Defesa / Comando da Marinha, dentre outros,deliberam:

Nº 512 - a) ACOLHER a Revisão julho / 2012 do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação BRASKEM PETROQUÍMICA S/A - TERMINAL MARÍTIMO DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº 04.705.090/0005-09, localizada na Rua Marumbi, 1.400, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, nova razão social da QUATTOR PETROQUÍMICA S/A e SUZANO PETROQUÍMICA S/A; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva desta Comissão Nacional que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, atualize os dados cadastrais com a nova razão social e demais dados, dando conhecimento à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião e aprovação do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP - BRASKEM, realizadas em fevereiro e abril de 2014, acompanhados dos Ofícios nº 1134/2014 e 2858/2014-DPF/RGE/RS-CESPORTOS/RS, de 27 de fevereiro e 08 de maio de 2014, e demais documentos;

Considerando que a BRASKEM S/A é sucessora por incorporação da COPELUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, e está operando o terminal com autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme consta da Mensagem de 30 de setembro de 2014, por provocação desta CONPORTOS, procedente da Gerência de Fiscalização Portuária - GFP/SFC/ANTAQ, deliberam:

Nº 513 - a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, elaborados em janeiro / 2014, em nome da instalação BRASKEM S/A - TERMINAL SANTA CLARA, CNPJ nº 42.150.391/0038-62, localizada na Rodovia BR 386, Via Contorno Tabaf, Canoas Km 419, Estado do Rio Grande do Sul;

b) CANCELAR a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 095/2005, concedida na forma da Deliberação nº 68/2005 - CONPORTOS, de 21 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 subsequente, à COPELUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - TERMINAL SANTA CLARA - TRIUNFO, CNPJ nº 88.948.492/0001-92, incorporada pela nova Companhia Aberta; e

c) CONCEDER, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, a BRASKEM S/A - TERMINAL SANTA CLARA, supra identificada, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária, na forma das Resoluções desta Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, a baixa aplicável e a concessão devida, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião e aprovação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP - BRASKEM, realizada em 02 de agosto de 2013, acompanhados do Ofício nº 4194/2013-DPF/RGE/RS-CESPORTOS/RS, de 02 de agosto de 2013, e demais documentos,

Considerando que a BRASKEM S/A é sucessora por incorporação da COPELUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, e estava operando o terminal localizado no Distrito Industrial Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme consta da Mensagem de 30 de setembro de 2014, por provocação desta CONPORTOS, procedente da Gerência de Fiscalização Portuária - GFP/SFC/ANTAQ, deliberam:

Nº 514 - a) RETIRAR de Pauta o Plano de Segurança Pública Portuária, elaborado em abril / 2013, em nome da instalação BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0039-43, localizada no Pôr 2º Seção da Barra s/nº, Distrito Industrial Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, até que regularize sua situação como operadora da área do terminal perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e/ou Secretaria de Portos da Presidência da República;

b) CANCELAR a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 086/2005, concedida na forma da Deliberação nº 64/2005 - CONPORTOS, de 02 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 subsequente, à COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPELUL - TERMINAL DE RIO GRANDE, CNPJ nº 88.948.492/0004-35 incorporada pela nova Companhia Aberta; e

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e a baixa aplicável, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelos Ofícios nº 005/2014 e 012/2014-CESPORTOS/SP, de 27 de maio e 26 de setembro de 2014, respectivamente, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente analisados e aprovados no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Ata do Subgrupo, de 17 de abril e 10 de setembro de 2014, que integra a presente protocolização nº 08020.016004/2014-97,deliberam:

Nº 515 - a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco, versão de março / 2014, e o Plano de Segurança Pública Portuária, versão julho/2014, da instalação SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 05.101.651/0006-04, localizada na Avenida Maria de Oliveira Chere, nº 2, Lote 42, Município do Guarujá, Estado de São Paulo; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 015/2014-CESPORTOS/PARÁ, de 26 de maio de 2014, consistentes em Emenda ao Plano de Segurança Pública Portuária e Ata da 2ª Reunião Ordinária da CESPORTOS/PARÁ, de 15 de maio de 2014, que a aprova à luz das Resoluções da CONPORTOS; e

Considerando que a Emenda apresentada refere-se a abertura de um portão que facilitará o fluxo de veículos de cargas que, apreciada e acolhida no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação,deliberam:

Nº 516 - a) ACOLHER a Emenda maio/2014, ao Plano de Segurança Pública Portuária da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE VILA DO CONDE, CNPJ nº 04.933.552/0009-60, localizada na Rodovia PA 483, Km 2,3, Vila Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, acostando-a ao Plano de Segurança Pública Portuária arquivado neste Colegiado Nacional, dando-se a conhecer deste à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e à Secretaria de Portos da Presidência da República.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, capeados pelo Ofício nº 031/2014-CESPORTOS/RJ, de 10 de outubro de 2014, e documentos fornecidos pela empresa,

Considerando que a instalação portuária apresentou o Plano de Segurança Pública Portuária, elaborado em julho de 2013, que foi acolhido no âmbito deste Colegiado Nacional pela Deliberação nº 410, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de novembro seguinte, com a denominação de MMX PORTO SUDESTE LTDA., CNPJ nº 08.310.839/0002-19, promovendo-se, assim, a necessária alteração de razão social nos registros internos e perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, eis que constava registrada sob a denominação de LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.;

Considerando que, após a aprovação do mencionado Plano de Segurança Pública Portuária, promoveu nova Reestruturação Societária e alteração do endereço da sede social, conforme documentos apresentados nesta Comissão Nacional, em 14 de outubro de 2014, e protocolizados, também, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e como figura do Ofício nº 031/2014-CESPORTOS/RJ, de 10 de outubro de 2014, acompanhado de Ata de Reunião, Extrato de Relatório de Verificação e Relatório Circunstanciado de Verificação para expedição de Declaração de Cumprimento, passando a denominar-se PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A, peças que integram o Plano de Segurança Pública Portuária recém-aprovado; e

Considerando que, com a nova denominação, o Cadastro de Pessoa Jurídica passou a ser o de nº 08.310.839/0001-38, delibram:

Nº 517 - a) ALTERAR a razão social constante do Plano de Segurança Pública Portuária, aprovado por este Colegiado Nacional pela Deliberação nº 410, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de novembro seguinte, para que figure PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ nº 08.310.839/0001-38, localizado na Rua Félix Lopes Coelho, 222, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.826-580, à vista dos considerando supra;

b) CONCEDER ao PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ nº 08.310.839/0001-38, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, atualizando a nova denominação da empresa e o respectivo Cadastro de Pessoa Jurídica, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa, ainda, o Relatório Final Circunstanciado, firmado em 10 de dezembro de 2013, daquele Colegiado Estadual; e

Considerando que, na forma da Deliberação nº 429, de 24 de abril de 2014, foram aprovadas as revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente acolhidos pela CESPORTOS/BA,deliberam:

Nº 518 - a) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 105/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da VOPAK BRASIL S/A, CNPJ nº 44.167.450/0007-34, localizada na Via Matoim, s/nº, Porto de Aratu, Município de Can-deias, Estado da Bahia, CEP 43813-000, nova denominação da VOPAK BRASSTERMINAIS ARMAZENS GERAIS S/A, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, observando a alteração de razão social, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA, que acompanham o Ofício nº 04/2014-CESPORTOS/BA, de 05 de março de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, e como expressa o Relatório Final Circunstanciado, firmado em 10 de dezembro de 2013, daquele Colegiado Estadual; e

Considerando que, na forma da Deliberação nº 360, de 23 de outubro de 2013, foi acolhida a Atualização nº 001/2012 do Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente aprovado pela CESPORTOS/BA, deliberam:

Nº 519 - a) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 099, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da DOW BRASIL S/A, CNPJ nº 60.435.351/0017-14, localizada na Via Matoin, s/nº, Rótula 3, Bairro Zip, Município de Candeias, Estado da Bahia, nova denominação da DOW BRASIL NORDESTE LTDA. - TERMINAIS DE GRANÉIS LÍQUIDOS, CNPJ nº 15.255.680/0003-23, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, observando as alterações de razão social e do CNPJ, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos acompanhados da Ata de Reunião de Encerramento da Auditoria de Retorno, de 08 de maio de 2013, e Parecer Técnico nº 002/2013-RN, dos mesmos dia, mês e ano, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Norte - CESPORTOS/RN, relativos à PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - DT/TA/NE - Guamaré Quadro de Bóias de Ubarana, Rio Grande do Norte, e

Considerando que a nominada instalação portuária sanou, na totalidade, as não conformidades identificadas em relação ao Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional, como demonstrado pelos expedientes e fotos fornecidos pela Comissão Estadual e pela ANTAQ, porem não o atualizou, deliberam:

Nº 520 - a) RETIRAR o assunto de Pauta, considerando que ainda não ingressou neste Colegiado Nacional o Plano de Segurança Pública Portuária devidamente atualizado, não sendo cabível, neste momento, revalidar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 053/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, concedida à nominada instalação; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e oficie à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Norte - CESPORTOS/RN, para que notifique o representante legal daquela instalação no sentido de apresentar a atualização do Plano de Segurança Pública Portuária.

OS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, no Regimento Interno do Colegiado Nacional, aprovado pela Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, e à vista da impossibilidade da realização do curso de reciclagem dos Supervisores de Segurança Portuária, no exercício de 2014, deliberaram:

Nº 521 - PRORROGAR, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, A VALIDADE DOS CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO DOS APROVADOS NAS 8ª. E 9ª. EDIÇÕES DO CURSO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, devendo ser expedido o cronograma da necessária atualização desses habilitados a ocorrer durante o exercício de 2015.

OS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, no Regimento Interno do Colegiado Nacional, aprovado pela Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, após análise dos registros e mecanismos de controle internos, relativos às DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO vigentes, reguladas pela Resolução CONPORTOS nº 26, de 08 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 subsequente, deliberaram:

Nº 522 - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a contar de 31 de dezembro de 2014, O PRAZO DE VALIDADE DAS DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO, expedidas por esta Comissão Nacional, exceto as relativas às instalações portuárias públicas e privadas que estão em fase de auditoragem.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Alagoas - CESPORTOS/AL, à luz das Resoluções da CONPORTOS, capeados pelos Ofícios nº 3017/2013-DELEMIG/DREX/SR/DPF/AL e 235/2014-DELEMIG/DREX/SR/DPF/AL, de 19 de julho de 2013 e 23 de janeiro de 2014, respectivamente; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, conforme a Ata de Reunião do Colegiado Estadual, de 12 dezembro de 2012, e que, na forma do Parecer nº 02/2012-CESPORTOS/AL, firmado em 08 de abril de 2013, subscrito pela CESPORTOS/AL e pelo Representante da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a instalação sanou todas as não conformidades apontadas em auditoria, deliberam:

Nº 524 - ACOLHER a Revisão 2 - dezembro / 2012, do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE MACEIÓ, CNPJ nº 02.709.449/0060-09, situada na Avenida Industrial Cícero Toledo, s/nº, Cais do Porto, Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Alagoas - CESPORTOS/AL;

b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 057/2005, concedida conforme Deliberação nº 55/2005 - CONPORTOS, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de fevereiro, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeado pelo Ofício nº 013/2014-CESPORTOS/SP, de 26 de setembro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes na Emenda Técnica V01/09-2014 ao Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente analisada e aprovada no âmbito do Colegiado Estadual, conforme Ata da 2ª. Reunião Ordinária, de 10 de setembro de 2014, que integra a presente protocolização nº 08020.030026/2014-60, deliberam:

Nº 525 - a) ACOLHER a Emenda Técnica V01/09-setembro de 2014, ao Plano de Segurança Pública Portuária da instalação CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 03.100.114/0001-00, localizada na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Armazém 29, Bairro Macuco, Município de Santos, Estado de São Paulo; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, à luz das Resoluções da CONPORTOS, capeados pelo Ofício nº 010/2014-CESPORTOS/ES, de 16 de outubro de 2014; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, deliberam:

Nº 526 - a) ACOLHER as Revisões junho/2014 do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação SAMARCO MINERAÇÃO S/A - TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA UBU (TPU), CNPJ nº 16.628.281/0006-76, situada na Rodovia ES-060, Trecho Guarapari, Anchieta Km 14, Ponta Ubu, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, observando o número do Cadastro de Pessoa Jurídica, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, capeados pelo Ofício nº 010/2014-CESPORTOS/ES, de 16 de outubro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPORTOS/ES, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2011 e 49/2011, apresentou não conformidades que foram sanadas, conforme o Relatório Circunstanciado de Verificação nº 05/2014, peças que se acostam ao respectivo processo; e

Considerando, por conseguinte, que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito deste Colegiado Nacional, na forma da Deliberação nº 398, de 23 de outubro de 2013, deliberam:

Nº 527 - a) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação do presente ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 087/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, concedida à instalação VALE S/A - TERMINAL DE CARVAO DE PRAIA MOLE - TPM, CNPJ nº 33.592.510/0219-09, localizada na Avenida Dante Michelini, 5500, Ponta de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo, por ter atualizado o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional e por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, observando a razão social da empresa, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, capeados pelo Ofício nº 010/2014-CESPORTOS/ES, de 16 de outubro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS; e

Considerando que a instalação portuária revisou, em janeiro de 2014, o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito do Colegiado Estadual, conforme consta da Ata de Reunião do dia 10 de outubro de 2014, peças que integram o processo, deliberam:

Nº 528 - a) ACOLHER a 1ª. Revisão janeiro/2014 do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, CNPJ nº 39.826.482/0001-79, situada na Estrada de Capuaba, s/nº, Aribiri, Cais de Capuaba, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

SIPAR: 25000.162159/2014-51

Valor aprovado: R\$ 6.756.539,10 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Resumo do projeto: Contribuir com maior precisão e suporte no diagnóstico, prognóstico e tratamento do câncer em crianças e adolescentes através da implantação do Centro.

IV - Fundação Pio XII
CNPJ: 49.150.352/0001-12

Nome do Projeto: Ampliação no atendimento de Unidade de Atenção Oncológica, em áreas com carência de acesso à prevenção e tratamento; e utilização de Tecnologia Avançada no Diagnóstico e Tratamento Oncológico aos Pacientes do SUS.

SIPAR: 25000.158648/2014-17

Valor aprovado: R\$ 15.186.019,32 (Quinze milhões, cento e oitenta e seis mil, dezoito reais e trinta e dois centavos).

Resumo do projeto: Aprimorar o estadiamento e acompanhamento dos cânceres através da realização de PET-CT; Oferecer a utilização do Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci para permitir execução de cirurgias mais complexas em procedimentos minimamente invasivos; Ampliação do atendimento da demanda com dificuldade de acesso à prevenção, tratamento e combate ao câncer no Hospital de Câncer de Porto Velho/RO, e nas novas Unidades de Prevenção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.728, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sogeli Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.434258/2014-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sogeli Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 35.189-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.484.557/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.729, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.767721/2013-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.214-0, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.897/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.730, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento

Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de julho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.767721/2013-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.214-0, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.897/0001-00, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.731, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Viva Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.023199/2014-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Viva Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.279-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.205/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.732, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.488706/2011-53 e 33902.076910/2013-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP, registro ANS nº 41.934-6, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.810/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.733, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Camim - Clínica Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que co-

locam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.041136/2009-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Camim - Clínica Médica Ltda., registro ANS nº 31.987-2, inscrita no CNPJ sob o nº 35.908.607/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.734, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.127741/2011-93, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos, registro ANS nº 34.480-0, inscrita no CNPJ sob o nº 62.511.019/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.735, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.168788/2012-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, registro ANS nº 35.872-0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.736, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Master Pax Saúde Assistência Médica e Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014,

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito de compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Vitae Serviços Assistenciais Ltda. deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.743,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.783317/2013-95, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.550.445/0001-33, registro ANS nº 41.092-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante na listagem de planos disponibilizados na página da ANS na internet; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Sosaude Assistência Médico Hospitalar deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.744,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.559407/2014-48, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.905/0001-98, registro ANS nº 32.103-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante na listagem de planos disponibilizados na página da ANS na internet; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas

Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.745,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de novembro de 2014, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.391794/2013-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Saúde Assistência Médica Internacional LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.436/0001-60, registro ANS nº 300926, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Saúde Assistência Médica Internacional LTDA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS
PRODUTOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 4 DE DEZEMBRO DE
2014**

Altera a Instrução Normativa - IN nº 13, de 21 de junho de 2006, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, que define os procedimentos da comunicação dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica, independente de sua segmentação e da data de contratação.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 38; a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa Nº 197, de 16 de julho de 2009; e as Resoluções Normativas - RN nº 171 e RN nº 172, ambas de 8 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN altera a IN nº 13, de 21 de junho de 2006, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, que define os procedimentos da comunicação dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica, independentemente de sua segmentação e da data de contratação.



Art. 2º A ementa; o artigo 1º; o caput e o parágrafo 3º do artigo 2º; o parágrafo 3º do artigo 4º; o inciso II do artigo 5º; os itens 4 e 15 do Anexo I; e os itens 1, 2, 4 e 5, e seus respectivos subitens, do Anexo II; todos da Instrução Normativa-IN n.º 13, de 2006, da DIPRO, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Define os procedimentos da comunicação dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica, independentemente de sua segmentação e da data de contratação, previstos nas Resoluções Normativas - RN n.º 171, e RN n.º 172, ambas de 8 de junho de 2008, ou em outras normas que venham a substituí-las." (NR)

"Art. 1º Os procedimentos para comunicação de reajustes e revisões de planos coletivos médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, e dos exclusivamente odontológicos, de que tratam a Resolução Normativa - RN n.º 171 e a RN n.º 172, ambas de 2008, ou em outras normas que venham a substituí-las, independente da data da celebração do contrato, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 2º Os reajustes aplicados aos planos coletivos independentemente do número de beneficiários da carteira da operadora, deverão ser comunicados à ANS por meio de aplicativo RPC, pela Internet, trimestralmente, nos seguintes prazos:

- I - os reajustes aplicados em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 30 de junho subsequente;
- II - os reajustes aplicados em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro subsequente;
- III - os reajustes aplicados em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente; e
- IV - os reajustes aplicados em dezembro, janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de março subsequente.

§ 3º As alterações de coparticipação e franquia também deverão ser comunicadas à ANS na forma do caput deste artigo." (NR)

"Art. 4º....."

§ 3º Entende-se por variação nula a manutenção do valor da contraprestação pecuniária após a conclusão da negociação anual referente ao aniversário do contrato

"Art. 5º....." (NR)

"Art. 5º....."

II - Exclusivamente para contratos vigentes que permaneçam incompatíveis com a RN n.º 195, de 2009, quando a definição do percentual de reajuste e do período de aplicação de um mesmo plano e contrato for diferenciada em função da data de adesão de seus beneficiários;

"Anexo I....." (NR)

"Anexo I

4. Participação Financeira da Pessoa Jurídica Contratante

O campo deve ser preenchido de acordo com a seguinte codificação:

Plano	
1	Plano coletivo financiado total ou parcialmente pela pessoa jurídica contratante
2	Plano coletivo não financiado pela pessoa jurídica contratante

Plano coletivo financiado total ou parcialmente pela pessoa jurídica contratante

A contraprestação pecuniária do plano coletivo é total ou parcialmente financiada pela pessoa jurídica contratante.

Plano coletivo não financiado pela pessoa jurídica contratante

A contraprestação pecuniária do plano coletivo não é financiada pela pessoa jurídica contratante e é integralmente financiada pelo beneficiário.

15. Característica do reajuste

O campo deve ser preenchido de acordo com o código da característica do reajuste aplicado ao contrato, conforme quadro abaixo:

Característica do reajuste	
1	Varição de Custos Assistenciais
2	Varição no índice de utilização
3	Sem reajuste
4	Outra

Sendo:

Varição de custos assistenciais:

Varição positiva ou negativa nas despesas assistenciais por exposto do contrato e plano, excluídas as recuperações de glosas e coparticipações, no período de análise.

Varição no índice de utilização:

Índice de Utilização é a relação percentual entre as despesas assistenciais e a receita de contraprestação pecuniária do período de análise. O Índice de Utilização deverá ser obtido considerando-se as receitas de contraprestação pecuniária e despesas assistenciais referentes ao período de análise.

Sem reajuste:

Refere-se à manutenção do valor da contraprestação pecuniária após a conclusão da negociação anual referente ao aniversário do contrato.

Outra:

Qualquer outra característica utilizada pela operadora que não se enquadre nas hipóteses anteriores, sendo obrigatório seu detalhamento no campo "Justificativa Técnica", sem prejuízo ao estabelecido no item 17."

"Anexo II

1) Caso o percentual de reajuste esteja em negociação e não haja tempo hábil para a sua comunicação dentro do prazo previsto para tal:

1.1) A operadora ainda assim deverá comunicar a manutenção do valor da contraprestação pecuniária, por meio do RPC, no prazo previsto no artigo 2º da presente Instrução Normativa, de acordo com a Tabela 1 deste Anexo.

Tabela 1

Campo	Instrução
Mês/Ano Início Período de Aplicação	Mês/Ano do aniversário do contrato
Mês/Ano Final Período de Aplicação	Mês/Ano imediatamente anterior ao próximo aniversário do contrato
Percentual de Reajuste	0
Característica do Reajuste	Sem Reajuste
Justificativa Técnica	Preencher obrigatoriamente com a expressão "EM NEGOCIAÇÃO"

1.2) Finalizada a negociação, a operadora deverá transmitir novo comunicado em substituição ao comunicado que informou que o reajuste estava em negociação (item 1.1), informando qualquer variação positiva, negativa ou igual a zero da contraprestação pecuniária, de acordo com a Tabela 2 deste Anexo.

Tabela 2

Campo	Cobrança não retroativa ao mês de aniversário	Cobrança retroativa ao mês de aniversário
Mês/Ano Início Período de Aplicação	Mês/Ano no qual o reajuste foi efetivamente aplicado.	Mês/Ano do aniversário do contrato.
Mês/Ano Final Período de Aplicação	Mês/Ano imediatamente anterior ao próximo aniversário do contrato.	Mês/Ano imediatamente anterior ao próximo aniversário do contrato.
Justificativa Técnica	(a) Justificativa técnica; (b) data de aniversário do contrato.	(a) Justificativa técnica; (b) mês/ano em que a cobrança foi efetivamente iniciada; (c) informação de que será efetuada a cobrança retroativa acordada entre as partes.

2) Exclusivamente para contratos vigentes que permaneçam incompatíveis com a RN n.º 195, de 2009, quando a definição do percentual de reajuste e do período de aplicação de um mesmo plano e contrato for diferenciada em função da data de adesão de seus beneficiários:

A operadora deverá comunicar um percentual único e calculado como a média dos reajustes aplicados a cada mês em que houve aniversário de adesão de beneficiários ponderada pela quantidade de beneficiários em cada grupo de adesão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = (r1 \times b1) + (r2 \times b2) + \dots + (rn \times bn)$$

QB

onde:

PF é o percentual final que deverá ser comunicado;

QB é a quantidade total de beneficiários do contrato;

r é o reajuste aplicado ao grupo de adesão;

b é a quantidade de beneficiários do grupo de adesão;

rn é o reajuste aplicado ao n-ésimo grupo de adesão;

bn é a quantidade de beneficiários do n-ésimo grupo de adesão; e

n é a quantidade de grupos de adesão, limitada a 12.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 4.696, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência para a cultura de soja, com Limite Máximo de Resíduo de 3,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo I20 - IMAZAPIQUE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.697, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência para a cultura de soja, com Limite Máximo de Resíduo de 3,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo I12 - IMAZAPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.698, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 90 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B39 - BENZILADENINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.699, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de cebola, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 dias, e melancia com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 1 dia, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

O percentual deverá ser comunicado até o dia 31 de março de cada ano.
Deverão ser considerados os reajustes aplicados aos beneficiários do contrato com data de adesão nos meses de março, do ano anterior, a fevereiro do ano da comunicação do percentual.
A Justificativa Técnica deverá conter obrigatoriamente a expressão "REAJUSTE CONFORME DATA DE ADESAO", e a informação detalhada de cada grupo de adesão, com a quantidade de beneficiários e o reajuste aplicado.

4) Quando o reajuste for aplicado de forma parcelada:
Informar, nos moldes do Anexo I desta IN, o percentual que reflita o reajuste total que será aplicado ao contrato após a aplicação de todas as parcelas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RT = [(1+P1) \times (1+P2) \times \dots \times (1+Pn)] - 1$$

Onde:

RT é o percentual de reajuste total que será aplicado;

P1 é a 1ª parcela do reajuste;

P2 é a 2ª parcela do reajuste;

Pn é a n-ésima parcela do reajuste; e

n é a quantidade de parcelas, limitada a 12.

A Justificativa Técnica deverá conter obrigatoriamente a expressão "REAJUSTE PARCELADO", e a informação detalhada da quantidade e do percentual das parcelas do reajuste que serão aplicadas.

5) Para retificar ou cancelar comunicados de reajuste:

5.1) Para retificar quaisquer informações do comunicado de reajuste definidas no Anexo I desta Instrução Normativa, com exceção de: "Nº de Registro do Plano", "Código do plano na operadora", "Nº do contrato ou apólice", e "Mês/Ano Início Período de Aplicação", a operadora deverá enviar um novo comunicado via RPC, de acordo com a Tabela 3 deste Anexo.

Tabela 3

Campo	Instrução
Nº de Registro do Plano	O mesmo do comunicado a ser retificado
Código do plano na operadora	O mesmo do comunicado a ser retificado
Nº do contrato ou apólice	O mesmo do comunicado a ser retificado
Mês/Ano Início Período da Aplicação	O mesmo do comunicado a ser retificado
Justificativa Técnica	(a) Preencher obrigatoriamente com a expressão "RETIFICAÇÃO DE REAJUSTE"; (b) Justificativa para a retificação.

5.2) Para cancelar um comunicado de reajuste, a operadora deverá enviar um novo comunicado via RPC, de acordo com a Tabela 4 deste Anexo.

Tabela 4

Campo	Instrução
Nº de Registro do Plano	O mesmo do comunicado a ser cancelado
Código do plano na operadora	O mesmo do comunicado a ser cancelado
Nº do contrato ou apólice	O mesmo do comunicado a ser cancelado
Mês/Ano Início Período da Aplicação	O mesmo do comunicado a ser cancelado
Percentual de Reajuste	0
Característica do Reajuste	Sem Reajuste
Justificativa Técnica	(a) Preencher obrigatoriamente com a expressão "CANCELAR COMUNICADO"; (b) Justificativa para o cancelamento.

5.3) Para retificar as informações de: "Nº de Registro do Plano", "Código do plano na operadora", "Nº do contrato ou apólice", e "Mês/Ano Início Período de Aplicação", o comunicado deverá ser cancelado, conforme definido no item 5.2, e um novo comunicado deverá ser enviado.

5.4) Especificamente para efetuar o cancelamento de todos os comunicados de um mesmo protocolo, a operadora deverá encaminhar correspondência à ANS informando somente o nº do protocolo eletrônico, a data da incorporação à base de dados e a justificativa para o cancelamento." (NR)

Art. 3º A IN nº 13, de 2006, da DIPRO, passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-A a 2º-D, do inciso VI no artigo 5º e do item 6 no Anexo II, conforme segue:

"Art. 2º-A A operadora poderá retificar ou cancelar os comunicados de reajuste enviados à ANS até o término do período subsequente ao que deveria comunicá-lo, na forma prevista no Anexo II, no prazo definido no artigo 2º desta Instrução Normativa."

"Art. 2º-B Caso o percentual de reajuste esteja em negociação e não haja tempo hábil para a sua comunicação dentro do prazo previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa, deverá ser transmitido um comunicado informando que o reajuste está em negociação, na forma prevista no Anexo II.

§1º Deverá ser transmitido novo comunicado em substituição ao comunicado previsto no caput, informando qualquer variação positiva, negativa ou igual a zero da contraprestação pecuniária.

§2º O comunicado previsto no parágrafo anterior deverá ser transmitido à ANS nos seguintes períodos:

- a) os reajustes com aniversário em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 31 de março do ano subsequente;
- b) os reajustes com aniversário em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de junho do ano subsequente;
- c) os reajustes com aniversário em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro do ano subsequente;
- d) os reajustes com aniversário em dezembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro do ano subsequente;
- e) os reajustes com aniversário em janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente.

§3º Caso o contrato seja rescindido durante a negociação do percentual de reajuste, sem que tenha havido aplicação do reajuste anual, a operadora não deverá transmitir novo comunicado e deverá cancelar o comunicado que informou que o reajuste estava em negociação, conforme disciplina o item 5 do Anexo II desta Instrução Normativa."

"Art. 2º-C Caso o contrato seja rescindido antes da aplicação do reajuste anual, não deverá haver a comunicação do percentual via RPC.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, caso o comunicado já tenha sido enviado à ANS, a operadora deverá solicitar o seu cancelamento, conforme disciplina o item 5 do Anexo II desta Instrução Normativa."

"Art. 2º-D Havendo comunicação, retificação ou cancelamento de reajuste tardiamente, após a lavratura de auto de infração ou de representação, será presumido que houve lesão irreversível ao bem jurídico tutelado pela norma.

Parágrafo único. Havendo comunicação, retificação ou cancelamento de reajuste tardiamente, em data anterior à lavratura do auto de infração ou de representação, resultando no cumprimento útil da obrigação, aplicar-se-á o instituto da reparação voluntária e eficaz."

"Art. 5º

VI - Quando o contrato estiver agregado ao Agrupamento de Contratos da operadora, regulamentado pela RN nº 309, de 2012."

"Anexo II

6) Quando o contrato estiver agregado ao Agrupamento de Contratos da operadora, regulamentado pela RN nº 309, de 2012:

A Justificativa Técnica deverá conter obrigatoriamente o termo "AGRUPAMENTO % ÚNICO", caso o percentual de reajuste seja único, ou o termo "AGRUPAMENTO % SUBAGRUPADO", caso o percentual de reajuste seja aplicado em sub-agrupamentos, conforme disciplinado pelo artigo 5º da RN 309, de 2012.

A operadora deverá ainda informar na Justificativa Técnica a quantidade de beneficiários que foi considerada para a formação do agrupamento de contratos, observando o estabelecido no artigo 3º da RN nº 309, de 2012."

Art. 4º Revogam-se as alíneas do parágrafo 3º e o parágrafo 4º, todos do artigo 2º da IN nº 13, de 2006.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2015.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.710, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de algodão, milho e soja, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo F42 - FLUROXIPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.711, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de canola, ervilha, feijão-caupi, gergelim, girassol, grão-de-bico, lentilha e linhaça, com Limite Máximo de Resíduo de 0,2 mg/kg e Intervalo de Segurança de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.717, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.718, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.719, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.720, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.721, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.722, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.723, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.724, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.725, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.726, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.727, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Desarquivamento, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.728, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.729, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.730, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Revalidação, Retificação, Registro e Cadastramento dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.731, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.732, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.712, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - nacional, inclusão de marca, alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro único de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - nacional, inclusão de unidade fabril, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.713, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, retificação de publicação de registro, alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos infantis importado, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, alteração de fórmula do produto, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.714, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, revalidação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.715, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.716, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.678, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o

disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.679, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.680, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.681, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.682, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.683, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.653, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.654, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.655, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.656, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.657, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.658, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.659, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento de Renovação da Autorização Especial de Farmácia de Manipulação de Substâncias sujeitas a Controle Especial, abaixo citada, publicada pela Resolução nº: 4.343 de 6 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 217 de 10 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 64 e Suplemento pág. 38.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: GRADAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GIRIQUITI, Nº 48, LOJA 21, 1º PAVIMENTO,
SHOPPING BOA VISTA
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 50070010 - RECIFE/PE
CNPJ: 12.806.626/0004-11
PROCESSO: 25351.295893/2008-78

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação de Autorização peticionada fora do período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva Autorização, contrariando o Art. 8º, § 2º e § 3º da Resolução RDC nº 17/2013

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.661, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.662, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.663, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.664, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.665, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.666, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.667, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.668, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.669, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento da Empresa de Produtos para Saúde, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.670, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.671, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.672, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.673, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.674, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.675, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.676, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.677, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.685, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.686, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.687, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.688, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.689, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Excluir a linha de produção: Sólidos não estéreis citotóxicos: comprimidos revestidos na certificação da empresa Bayer Pharma AG, concedida pela Resolução RE nº 3.587, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, seção 1, página 91 e em suplemento da Seção 1, página 202, devido à verificação da descontinuidade na fabricação de medicamentos dessa linha, por meio de inspeção sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.693, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.694, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.695, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa In Vitro Diagnostica Ltda, concedida pela Resolução RE nº 4.300, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, seção 1, página 40, e em suplemento da seção I, página 33, por solicitação da empresa In Vitro Diagnostica Ltda, CNPJ: 42.837.716/0001-98, expediente nº 0729494-14-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS



RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.656, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 83, de 5 de maio de 2014, Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 66 e 99,

Onde se lê:
EMPRESA: WAT FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EM GERAL
ENDEREÇO: rua carmela dutra, 281
BAIRRO: jardim esplanada CEP: 08780350 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 12.093.158/0001-32
PROCESSO: 25351.108011/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.13022.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS-

Leia-se:
EMPRESA: WAT FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EM GERAL LTDA
ENDEREÇO: AV HEITOR DA CUNHA BRAGA, 52
BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS CEP: 08940000 - BIRITIBA-MIRIM/SP

CNPJ: 12.093.158/0001-32
PROCESSO: 25351.108011/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.13022.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 73 e 76,

Onde se lê:
EMPRESA: JP DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. TOMAZ LANDIM N.º 100
BAIRRO: JARDIM LOLA CEP: 59290000 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CNPJ: 14.601.106/0001-55
PROCESSO: 25351.189258/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.15561.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: J. F. DE ARAUJO DROGARIA - ME
ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE SENA, 98
BAIRRO: CENTRO CEP: 59360000 - PARELHAS/RN
CNPJ: 14.601.106/0001-55
PROCESSO: 25351.189258/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.15561.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 73 e 132,

Onde se lê:
EMPRESA: BEATRIZ BARROSO SAADY
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT 295
BAIRRO: CENTRO CEP: 69932000 - BRASILÉIA/AC
CNPJ: 04.508.370/0001-95
PROCESSO: 25351.272198/2014-86 AUTORIZ/MS: 7.17754.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
FRACIONAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: beatriz barroso saady
ENDEREÇO: Av Santos Dumont 295
BAIRRO: centro CEP: 69934000 - EPITACIOLÂN-DIA/AC
CNPJ: 04.508.370/0001-95
PROCESSO: 25351.272198/2014-86 AUTORIZ/MS: 7.17754.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 73 e 107,

Onde se lê:
EMPRESA: M. DE F. N. GONCALVES ME
ENDEREÇO: RUA NOE ARISTARCO S/Nº
BAIRRO: CENTRO CEP: 64545000 - SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI

CNPJ: 04.682.408/0001-41
PROCESSO: 25351.291029/2014-45 AUTORIZ/MS: 7.19023.2

ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: NOGUEIRA E GONCALVES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA NÉ ARISTARCO, N.º 389
BAIRRO: CENTRO CEP: 64545000 - SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI

CNPJ: 04.682.408/0001-41
PROCESSO: 25351.291029/2014-45 AUTORIZ/MS: 7.19023.2

ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE N.º 2.214, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 150 e 153,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RICCI LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II N.º 1394
BAIRRO: VILA CANTIZANI CEP: 19600000 - RANCHARIA/SP

CNPJ: 03.153.077/0001-90
PROCESSO: 25351.000998/2003-44 AUTORIZ/MS: 0.21992.9

ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RUFINO & RIGONATO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II N.º 1394
BAIRRO: VILA CANTIZANI CEP: 19600000 - RANCHARIA/SP

CNPJ: 03.153.077/0001-90
PROCESSO: 25351.000998/2003-44 AUTORIZ/MS: 0.21992.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.314, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 122, de 30 de junho de 2014, Seção 1, pág. 89 e Suplemento págs. 7 e 17,

Onde se lê:
EMPRESA: FERREIRA & BRITO LTDA
ENDEREÇO: AV. GERCINA BORGES TEIXEIRA N.º 2528
BAIRRO: CINJUNTO VERA CRUZ II CEP: 74493060 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 11.469.035/0001-90
PROCESSO: 25351.202097/2014-48 AUTORIZ/MS: 7.20018.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: BERNARDES E LIMA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VC 16 QUADRA QC 03 LOTE: 06
SALA: 02 NÚMERO 378
BAIRRO: CONJUNTO VERA CRUZ CEP: 74493340 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 11.469.035/0001-90
PROCESSO: 25351.202097/2014-48 AUTORIZ/MS: 7.20018.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, pág. 22 e Suplemento págs. 151 e 182,

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO N.º 2071
BAIRRO: GUAMÁ CEP: 66600000 - BELÉM/PA

CNPJ: 83.754.234/0059-78
PROCESSO: 25351.219410/2014-87 AUTORIZ/MS: 7.20998.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO N.º 2071
BAIRRO: GUAMÁ CEP: 66600000 - BELÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0059-78
PROCESSO: 25351.219410/2014-87 AUTORIZ/MS: 7.20998.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1, pág. 22 e Suplemento págs. 151 e 177,

Onde se lê:
EMPRESA: distribuidora big benn ltda
ENDEREÇO: av. jeronimo pimentel lot 25, 26, 27 ; quadra: 262 zonas zc-1
BAIRRO: operações vila dos cabanos CEP: 68445000 - BARCARENA/PA

CNPJ: 83.754.234/0136-44
PROCESSO: 25351.349270/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.21298.0

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: distribuidora big benn ltda
ENDEREÇO: av. jeronimo pimentel lot 25, 26, 27 ; quadra: 262 zonas zc-1
BAIRRO: operações vila dos cabanos CEP: 68445000 - BARCARENA/PA

CNPJ: 83.754.234/0136-44
PROCESSO: 25351.349270/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.21298.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.º 2.431, de 03 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, pág. 23, Suplemento págs. 201 e 202,

Onde se lê:
EMPRESA: MICMMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DR LAURO DE OLIVEIRA 44
BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 90420121 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 94.069.580/0001-17
PROCESSO: 25025.023289/96 AUTORIZ/MS: 1.03158.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: MICMMED LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR LAURO DE OLIVEIRA 44
BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 90420121 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 94.069.580/0001-17
PROCESSO: 25025.023289/96 AUTORIZ/MS: 1.03158.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág. 61 e Suplemento págs. 66 e 99,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA WELTER & WELTER LTDA
ENDEREÇO: AV MAUA, 496 SALA 01
BAIRRO: VILA PRATOS CEP: 98955000 - NOVO MACHADO/RS

CNPJ: 07.795.871/0001-98
PROCESSO: 25351.365912/2014-89 AUTORIZ/MS: 7.22160.8

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA KNORST & KNORST LTDA - ME



<p>EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE</p>	<p>ENDEREÇO: Av. AFONSO PENA, 610 - LOJA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 95300970 - LAGOA VERME- LHA/RS CNPJ: 88.212.113/0181-49 PROCESSO: 25351.199006/2014-80 AUTORIZ/MS: 7.15855.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-</p>	<p>DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- Leia-se: EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ENDEREÇO: RUA PORTÃO 173 LOJA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 93600000 - ESTÂNCIA VE- LHA/RS CNPJ: 88.212.113/0290-00 PROCESSO: 25351.251070/2014-89 AUTORIZ/MS: 7.17852.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-</p>
<p>Na resolução - RE N.º 1.684, de 8 de maio de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 42 e 53. Onde se lê: EMPRESA: belo medicamentos ltda ENDEREÇO: rua padre reis, 21 BAIRRO: centro CEP: 36330000 - CORONEL XAVIER</p>	<p>Na resolução - RE N.º 2.164, de 9 de junho de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 67 e 78. Onde se lê: EMPRESA: QUEIROZ E ANDRADE LTDA ENDEREÇO: AVENIDA BRASÍLIA Nº 701 BAIRRO: EDNA CEP: 38140000 - PRATA/MG CNPJ: 66.375.031/0001-35 PROCESSO: 25351.244782/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.17297.7</p>	<p>Na resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 73 e 126. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIAS REDENTOR LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO MARANHÃO</p>
<p>CHAVES/MG CNPJ: 07.618.032/0001-02 PROCESSO: 25351.152662/2014-19 AUTORIZ/MS: 7.14025.8 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se: EMPRESA: belo medicamentos ltda ENDEREÇO: Dom Lara, 144 BAIRRO: centro CEP: 36330000 - CORONEL XAVIER</p>	<p>Na resolução - RE N.º 2.164, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 67, 69 e 70. Onde se lê: EMPRESA: APRIFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME ENDEREÇO: RUA CORONEL JOAO LEME N 574 BAIRRO: CENTRO CEP: 12900161 - BRAGANÇA PAU- LISTA/SP CNPJ: 14.102.849/0001-80 PROCESSO: 25351.258600/2014-10 AUTORIZ/MS: 7.17196.8 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMALIFE POPULAR DROGARIA E PER- FUMARIA LTDA - ME ENDEREÇO: RUA CORONEL JOAO LEME N 574 BAIRRO: CENTRO CEP: 12900161 - BRAGANÇA PAU- LISTA/SP CNPJ: 14.102.849/0001-80 PROCESSO: 25351.258600/2014-10 AUTORIZ/MS: 7.17196.8 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>	<p>EMPRESA: FARMACIAS REDENTOR LTDA ME ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 163 BAIRRO: Paredões CEP: 59618120 - MOSSORÓ/RN CNPJ: 12.772.144/0001-45 PROCESSO: 25351.258889/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.18071.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- Leia-se: EMPRESA: Farmacias Redentor LTDA ME ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 163 BAIRRO: Paredões CEP: 59618120 - MOSSORÓ/RN CNPJ: 12.772.144/0001-45 PROCESSO: 25351.258889/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.18071.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-</p>
<p>CHAVES/MG CNPJ: 07.618.032/0001-02 PROCESSO: 25351.152662/2014-19 AUTORIZ/MS: 7.14025.8 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS</p>	<p>Na resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 92 e Suplemento págs. 36 e 37. Onde se lê: EMPRESA: FARMACRUZ - FARMÁCIA E DROGARIA LTDA ENDEREÇO: PRAÇA TIRADENTES, Nº 38 BAIRRO: CENTRO CEP: 80020100 - CURITIBA/PR CNPJ: 76.092.907/0001-90 PROCESSO: 25351.205202/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.16110.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGASERV - DROGARIA E FARMÁCIA LTDA ENDEREÇO: RUA OMILIO MONTEIRO SOARES Nº 2126 - PARTE A BAIRRO: VILA FANNY CEP: 81030001 - CURITIBA/PR CNPJ: 76.092.907/0001-90 PROCESSO: 25351.205202/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.16110.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-</p>	<p>Na resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 73 e 94. Onde se lê: EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ENDEREÇO: AV GENERAL NETTO, 50,52 E 54 BAIRRO: CENTRO CEP: 96200100 - RIO GRANDE/RS CNPJ: 88.212.113/0259-43 PROCESSO: 25351.262302/2014-24 AUTORIZ/MS: 7.17676.6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se: EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 400 BAIRRO: SÃO PAULO CEP: 96202336 - RIO GRAN- DE/RS CNPJ: 88.212.113/0259-43 PROCESSO: 25351.262302/2014-24 AUTORIZ/MS: 7.17676.6 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS</p>
<p>Na resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 92 e Suplemento págs. 36 e 47. Onde se lê: EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO - 880 - LOJA 12, LOJA 13 BAIRRO: CENTRO CEP: 95300000 - LAGOA VERME- LHA/RS CNPJ: 88.212.113/0181-49 PROCESSO: 25351.199006/2014-80 AUTORIZ/MS: 7.15855.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA</p>	<p>Na resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 73 e 133. Onde se lê: EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 333 - LO- JA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 93600000 - ESTÂNCIA VE- LHA/RS CNPJ: 88.212.113/0290-00 PROCESSO: 25351.251070/2014-89 AUTORIZ/MS: 7.17852.3 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>Na resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 24 e 32 Onde se lê: EMPRESA: LD PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME ENDEREÇO: RUA LUIZA GRINALDA, 961 BAIRRO: CENTRO CEP: 29100240 - VILA VELHA/ES CNPJ: 14.804.667/0001-51 PROCESSO: 25351.317374/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.19616.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A</p>

86	CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO Leia-se: EMPRESA: FARMACIA PROSPERIDADE LTDA ME ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, BAIRRO: CENTRO CEP: 36910000 - SANTA MARGA- RIDA/MG CNPJ: 14.804.667/0001-51 PROCESSO: 25351.317374/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.19616.1	ATIVIDADE/ CLASSE: MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS Na resolução - RE N.º 2.926, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 37 e Suplemento págs. 66 e 69. Onde se lê: EMPRESA: FARMÁCIA CORREA MEIRELES LTDA ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 423 BAIRRO: CENTRO CEP: 36010071 - JUIZ DE FO- RA/MG CNPJ: 64.418.288/0001-00 PROCESSO: 25351.417287/2014-68 AUTORIZ/MS: 1.11011.1	Na Resolução - RE nº 4.159, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 34 e 35 e Suplemento pág. 115. Onde se lê: EMPRESA: DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA ENDEREÇO: RUA PETRÓPOLIS - 721 BAIRRO: ALVORADA CEP: 35502468 - DIVINÓPO- LIS/MG CNPJ: 07.833.675/0001-60 PROCESSO: 25351.608645/2014-19 AUTORIZ/MS: PM17X6WH0696 (8.11191.0) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO. Leia-se: EMPRESA: DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA ENDEREÇO: RUA PETRÓPOLIS - 721 BAIRRO: ALVORADA CEP: 35502468 - DIVINÓPO- LIS/MG CNPJ: 07.833.675/0001-60 PROCESSO: 25351.608645/2014-19 AUTORIZ/MS: PM17X6WH0696 (8.11191.0)
7.21277.7	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO- Na resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, pág. 22 e Suplemento págs. 151 e 169. Onde se lê: EMPRESA: distribuidora big benn ltda ENDEREÇO: av belem, nº 25 BAIRRO: centro CEP: 68695000 - TAILÂNDIA/PA CNPJ: 83.754.234/0144-54 PROCESSO: 25351.349276/2014-48 AUTORIZ/MS: 7.21277.7	ATIVIDADE/ CLASSE: MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMACIA CHAVES SOUZA LTDA - ME ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 423 BAIRRO: CENTRO CEP: 36010071 - JUIZ DE FO- RA/MG CNPJ: 64.418.288/0001-00 PROCESSO: 25351.417287/2014-68 AUTORIZ/MS: 1.11011.1	ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA ENDEREÇO: RUA PETRÓPOLIS - 721 BAIRRO: ALVORADA CEP: 35502468 - DIVINÓPO- LIS/MG CNPJ: 07.833.675/0001-60 PROCESSO: 25351.608645/2014-19 AUTORIZ/MS: PM17X6WH0696 (8.11191.0) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS
7.21277.7	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: distribuidora big benn ltda ENDEREÇO: av belem, nº 25 BAIRRO: centro CEP: 68695000 - TAILÂNDIA/PA CNPJ: 83.754.234/0144-54 PROCESSO: 25351.349276/2014-48 AUTORIZ/MS: 7.21277.7	Na resolução - RE N.º 3.347, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 59 e Suplemento págs. 72 e 77. Onde se lê: EMPRESA: BENEDITA ANALIA A B MENDONÇA - EPP ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 615 BAIRRO: CENTRO CEP: 12450000 - SANTO ANTÔNIO DO PI- NHAL/SP CNPJ: 02.647.109/0001-40 PROCESSO: 25351.221309/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.24671.9	Na Resolução - RE nº 4.159, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento pág. 115. Onde se lê: EMPRESA: Dental Morelli & Franco - Comércio de Pro- dutos para Ortodontia Eireli - ME ENDEREÇO: Rua Américo Brasiliense, 346 BAIRRO: CEP: - SOROCABA/SP CNPJ: 19.933.651/0001-62 PROCESSO: 25351.532912/2014-00 AUTORIZ/MS: 1221M2X226WY (8.11182.9) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: Brackets Produtos para Ortodontia Eireli - ME ENDEREÇO: Rua Américo Brasiliense, 346 BAIRRO: CEP: - SOROCABA/SP CNPJ: 19.933.651/0001-62 PROCESSO: 25351.532912/2014-00 AUTORIZ/MS: 1221M2X226WY (8.11182.9) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS
3.03443.5	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE nº 275, de 24 de janeiro de 2013, pub- licada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 42 Suplemento pág. 48. Onde se lê: EMPRESA: CANDEAIS INDUSTRIAL LTDA ENDEREÇO: RUA D'FRUT - GALPÃO, Nº 18 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 47800000 - BARREIRAS/BA CNPJ: 04.517.646/0001-00 PROCESSO: 25351.504428/2006-71 AUTORIZ/MS: 3.03443.5	ATIVIDADE/ CLASSE: MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMACIA MANI PHARM SANTO ANTO- NIO LTDA - EPP ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 615 BAIRRO: CENTRO CEP: 12450000 - SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP CNPJ: 02.647.109/0001-40 PROCESSO: 25351.221309/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.24671.9	Na Resolução - RE nº 4.159, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento pág. 115. Onde se lê: EMPRESA: HEALTH CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA LUIZ VOELCKER, 835 BAIRRO: TRÊS FIGUEIRAS CEP: 90200290 - PORTO ALEGRE/ RS CNPJ: 10.538.485/0001-25 PROCESSO: 25351.577283/2009-10 AUTORIZ/MS: U5997XHXYW7X (8.05818.5) ATIVIDADE/ CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: HEALTH CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA LUIZ VOELCKER, 835 BAIRRO: TRÊS FIGUEIRAS CEP: 91330190 - PORTO ALEGRE/ RS CNPJ: 10.538.485/0001-25 PROCESSO: 25351.577283/2009-10 AUTORIZ/MS: U5997XHXYW7X (8.05818.5)
7.23421.6	ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. IMPORTAR: SANEANTE DOMIS. REEMBALAR: SANEANTE DOMIS. Leia-se: EMPRESA: CANDEIAS INDUSTRIAL LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA D FRUT, Nº 18 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 47800160 - BARREIRAS/BA CNPJ: 04.517.646/0001-00 PROCESSO: 25351.504428/2006-71 AUTORIZ/MS: 3.03443.5	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS- Na Resolução - RE nº 4.044, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 53 e Suplemento págs. 164 e 166. Onde se lê: EMPRESA: DIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS LT D A . ENDEREÇO: RUA DOM JOSÉ LOURENÇO, 1130 BAIRRO: PARQUELANDIA CEP: 60450240 - FORTALE- ZA/CE CNPJ: 09.070.060/0001-55 PROCESSO: 25351.568739/2014-85 AUTORIZ/MS: 1.11999.5	Na Resolução - RE nº 4.277, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 56 e Suplemento pág. 235. Onde se lê: EMPRESA: HEALTH CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA LUIZ VOELCKER, 835 BAIRRO: TRÊS FIGUEIRAS CEP: 91330190 - PORTO ALEGRE/ RS CNPJ: 10.538.485/0001-25 PROCESSO: 25351.577283/2009-10 AUTORIZ/MS: U5997XHXYW7X (8.05818.5) ATIVIDADE/ CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: HEALTH CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA LUIZ VOELCKER, 835 BAIRRO: TRÊS FIGUEIRAS CEP: 91330190 - PORTO ALEGRE/ RS CNPJ: 10.538.485/0001-25 PROCESSO: 25351.577283/2009-10 AUTORIZ/MS: U5997XHXYW7X (8.05818.5)
7.23421.6	ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS. Na resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 75 e Suplemento págs. 83 e 116. Onde se lê: EMPRESA: FARMÁCIA CORREA MEIRELES LTDA ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 423. BAIRRO: CENTRO CEP: 36010071 - JUIZ DE FO- RA/MG CNPJ: 64.418.288/0001-00 PROCESSO: 25351.417287/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.23421.6	ATIVIDADE/ CLASSE: MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMACIA CHAVES SOUZA LTDA - ME ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 423. BAIRRO: CENTRO CEP: 36010071 - JUIZ DE FO- RA/MG CNPJ: 64.418.288/0001-00 PROCESSO: 25351.417287/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.23421.6	Na Resolução - RE nº 4.370, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 66 e Suplemento págs. 97 e 98. Onde se lê: EMPRESA: PHARMASAIS DISTRIBUIÇÃO E COMÉR- CIO DE



ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA BELMIRO AMORIM, QD. 54,
 LOTE 17/18, Nº 1087 A e B - SANTA LÚCIA
 BAIRRO: TABULEIRO CEP: 57082000 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 03.674.837/0001-04
 PROCESSO: 25351.540385/2014-41 AUTORIZ/MS:
 1.12364.7
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: MEDICAMENTO
 Leia-se:
 EMPRESA: PHARMASAIS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE
 ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA BELMIRO AMORIM, QD. 54,
 LOTE 17/18, Nº 1087 A e B - SANTA LÚCIA
 BAIRRO: TABULEIRO CEP: 57082000 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 03.674.837/0001-04
 PROCESSO: 25351.540385/2014-41 AUTORIZ/MS:
 1.12364.7
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 Na resolução - RE Nº 4.725, de 11 de dezembro de 2013,
 publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de
 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento págs. 85 e 103.
 Onde se lê:
 EMPRESA:pharmacia e drogaria vitoria ltda me
 ENDEREÇO: RUA Q, 155
 BAIRRO: NOVA VILA CEP: 75690000 - CALDAS NO-
 VAS/GO CNPJ: 11.158.934/0001-72
 PROCESSO: 25351.651675/2013-95 AUTORIZ/MS:
 7.01880.4
 ATIVIDADE/ CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 Leia-se:
 EMPRESA: pharmacia e drogaria vitoria ltda me
 ENDEREÇO: RUA Q, 155
 BAIRRO: NOVA VILA CEP: 75690000 - CALDAS NO-
 VAS/GO CNPJ: 11.158.934/0001-72
 PROCESSO: 25351.651675/2013-95AUTORIZ/MS:
 7.01880.4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 Na Resolução - RE nº 477, de 14 de fevereiro de 2014,
 publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de
 2014, Seção 1, pág. 59 e Suplemento pág. 199.
 Onde se lê:
 EMPRESA: TRANSBELO LOGÍSTICA LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA 116, Nº 261
 BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE CEP: 75908520 - RIO
 VERDE/
 GO CNPJ: 01.441.303/0001-02
 PROCESSO: 25351.228634/2012-07 AUTORIZ/MS:
 GM41X5496247 (8.08521.7)
 VALIDADE: 13/8/2013 à 13/8/2014
 PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 15/5/2014 à
 15/6/2014
 ATIVIDADE/ CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 Leia-se:
 EMPRESA: TRANSBELO LOGÍSTICA LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA 116, Nº 261
 BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE CEP: 75908520 - RIO
 VERDE/
 GO CNPJ: 01.441.303/0001-02
 PROCESSO: 25351.228634/2012-07 AUTORIZ/MS:
 GM41X5496247 (8.08521.7)
 ATIVIDADE/ CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
 E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 5 de dezembro de 2014

Processo nº 25000.164550/2014-91
 Interessado: SOUZA & SOZZI LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa SOUZA & SOZZI LTDA - ME, CNPJ nº 17.830.776/0001-
 31, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na le-
 gislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.165702/2014-72
 Interessado: DROGARIA CDC LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa DROGARIA CDC LTDA - ME, CNPJ nº 18.128.529/0001-
 50, em MINEIROS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular
 do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação
 vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.168890/2014-91
 Interessado: NIVIA DO SOCORRO G SILVA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa NIVIA DO SOCORRO G SILVA - ME, CNPJ nº
 19.420.687/0001-42, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do
 Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
 quisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.185479/2014-80
 Interessado: DROGARIA ESTRELA DO MAR LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa DROGARIA ESTRELA DO MAR LTDA - ME, CNPJ nº
 18.276.653/0001-63, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do
 Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
 quisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.181487/2014-57
 Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DROGADADE LTDA -
 ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa DROGARIA E PERFUMARIA DROGADADE LTDA -
 ME, CNPJ nº 09.655.699/0001-00, em BUENOPOLIS/MG na Expan-
 são do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos
 os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.166546/2014-67
 Interessado: DROGASERGIOS LTDA ME - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa DROGASERGIOS LTDA ME - ME, CNPJ nº
 17.132.577/0001-50, em CORONEL FABRICIANO/MG na Expan-
 são do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os
 requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.166362/2014-05
 Interessado: FERNANDA RAQUELI LISKOSKI - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa FERNANDA RAQUELI LISKOSKI - ME, CNPJ nº
 19.571.091/0001-43, em IRINEOPOLIS/SC na Expansão do Progra-
 ma Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos
 exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.168546/2014-00
 Interessado: EDGAR DE PATERNOSTRO - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa EDGAR DE PATERNOSTRO - ME, CNPJ nº
 04.002.966/0001-19, em BELMONTE/BA na Expansão do Programa
 Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos
 na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.165195/2014-77
 Interessado: JOAO VITOR - COMERCIO E PARTICIPACOES LT-
 DA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa JOAO VITOR - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA -
 ME, CNPJ nº 10.622.935/0001-63, em TRINDADE/GO na Expansão
 do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
 quisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.166844/2014-57
 Interessado: PHARMAZIE FARMACIA E MANIPULACAO LTDA
 - EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa PHARMAZIE FARMACIA E MANIPULACAO LTDA -
 EPP, CNPJ nº 11.183.890/0001-30, em VITORIA/ES na Expansão do
 Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
 quisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.184293/2014-11
 Interessado: DALYANE JANINE HONORATO SOBRINHO - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa DALYANE JANINE HONORATO SOBRINHO - ME,
 CNPJ nº 01.386.239/0001-04, em JANUARIO CICCOC/RN na Expan-
 são do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os
 requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.165509/2014-31
 Interessado: DROGARIA FARMACIDA ANGATUBA LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa DROGARIA FARMACIDA ANGATUBA LTDA - ME,
 CNPJ nº 14.178.367/0001-04, em ANGATUBA/SP na Expansão do
 Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
 quisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.165475/2014-85
 Interessado: ANUNCIADA MARIA REIS - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
 cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
 empresa ANUNCIADA MARIA REIS - ME, CNPJ nº
 11.165.016/0001-70, em PETROLINA/PE na Expansão do Programa
 Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos
 na legislação vigente para sua habilitação.
 Processo nº 25000.164067/2014-14
 Interessado: PENSEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FAR-
 MACEUTICOS LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popu-
 lar, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
 égicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
 pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
 editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PENSEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.474.130/0001-10, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.142741/2014-00

Interessado: QUARTA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUARTA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME, CNPJ nº 19.359.292/0001-81, em MUNIZ FREIRE/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.168586/2014-43

Interessado: AULER E BELLE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AULER E BELLE LTDA - ME, CNPJ nº 20.397.408/0001-56, em CAMPO VERDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.164567/2014-48

Interessado: RESENDE E RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RESENDE E RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.873.819/0001-66, em OURO BRANCO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.164423/2014-91

Interessado: BARAUS & BACILA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARAUS & BACILA LTDA - ME, CNPJ nº 15.788.007/0001-97, em PALMEIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.167940/2014-12

Interessado: PBI FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PBI FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 11.682.027/0001-28, em PARACAMBI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.164809/2014-01

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ACALANTO DOIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ACALANTO DOIS LTDA - ME, CNPJ nº 09.056.575/0001-09, em CHAPADA DO NORTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165770/2014-31

Interessado: O. CASTELO BRANCO & LIMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O. CASTELO BRANCO & LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 18.318.364/0001-80, em IGARAPE-MIRI/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.166340/2014-37

Interessado: SANDRA ELIZABETH DE OLIVEIRA ROCHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA ELIZABETH DE OLIVEIRA ROCHA - ME, CNPJ nº 01.789.720/0001-40, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165695/2014-17

Interessado: FARMACIA SOARES FREITAS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOARES FREITAS LTDA. - ME, CNPJ nº 16.904.077/0001-26, em PARAMBU/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165758/2014-27

Interessado: DROGARIA MAR GROSSO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAR GROSSO LTDA ME, CNPJ nº 79.021.903/0001-09, em LAGUNA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.169010/2014-01

Interessado: GLORIA FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLORIA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.496.471/0001-35, em ITAMBACURI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165479/2014-63

Interessado: B.H.F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B.H.F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.374.822/0001-00, em ORIZONA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165685/2014-73

Interessado: BENTOFARMA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENTOFARMA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.082.395/0001-11, em BENTO GONCALVES/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165201/2014-96

Interessado: CESAR E AMARAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CESAR E AMARAL LTDA - ME, CNPJ nº 16.807.022/0001-06, em ITAPURANGA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165459/2014-92

Interessado: REGIANI ROSA DA COSTA VIEIRA REZENDE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGIANI ROSA DA COSTA VIEIRA REZENDE - ME, CNPJ nº 17.727.317/0001-27, em TRINDADE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165144/2014-45

Interessado: PHARMA DO TRABALHADOR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA DO TRABALHADOR LTDA - ME, CNPJ nº 19.960.347/0001-04, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.164535/2014-42

Interessado: SANDRA MARIA GUEDES GOUVEIA - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA MARIA GUEDES GOUVEIA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 15.804.646/0001-07, em RECIFE/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.164360/2014-73

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DOURADOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DOURADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.206.709/0001-40, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.166883/2014-54

Interessado: JESUS ARANEGA & ARANEGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JESUS ARANEGA & ARANEGA LTDA - ME, CNPJ nº 12.621.781/0001-10, em CUIABA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.166578/2014-62

Interessado: FARMACIA PRATES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRATES LTDA - ME, CNPJ nº 01.905.118/0001-21, em IBIASSUCE/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.181492/2014-60

Interessado: CRESPO MAIA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRESPO MAIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.155.743/0001-17, em SAO JOSE DO BARREIRO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.167976/2014-04

Interessado: MARCELO DOS SANTOS DOS ANJOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO DOS SANTOS DOS ANJOS - ME, CNPJ nº 15.473.678/0001-69, em BARRA DO CORDA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166552/2014-14

Interessado: DROGARIA ADIFARMA POPULAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ADIFARMA POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 20.283.683/0001-49, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168975/2014-79

Interessado: DROGARIA BARBOSA II LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA II LTDA - ME, CNPJ nº 17.297.506/0001-07, em PEDRINHAS/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164574/2014-40

Interessado: R.R. FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.R. FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.776.026/0001-75, em OUROESTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.167931/2014-21

Interessado: DROGA MAIS DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MAIS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 34.661.553/0001-07, em SANTAREM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166510/2014-83

Interessado: L. Q. M. PELLEGRINI - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. Q. M. PELLEGRINI - FARMACIA - ME, CNPJ nº 05.293.021/0001-66, em CAPIVARI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164805/2014-15

Interessado: DROGARIA W. R. DOS SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA W. R. DOS SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.313.022/0001-62, em JAQUIRANA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.169065/2014-11

Interessado: ELIANA RAMOS VIEIRA DE CARVALHO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANA RAMOS VIEIRA DE CARVALHO - EPP, CNPJ nº 15.575.494/0001-00, em OEIRAS/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166348/2014-01

Interessado: AULIVANIA ANACLETO BARBOSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AULIVANIA ANACLETO BARBOSA - ME, CNPJ nº 70.094.891/0001-78, em POCO DE JOSE DE MOURA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168902/2014-87

Interessado: JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 18.233.212/0001-84, em RIO NEGRO/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.169102/2014-83

Interessado: DROGARIA PURILANDENSE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PURILANDENSE LTDA - ME, CNPJ nº 17.521.937/0001-05, em PORCIUNCU/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165528/2014-68

Interessado: VIDFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIDFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.284.851/0001-92, em NOVA IGUAÇU/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168742/2014-76

Interessado: A. F. DE MOURA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. F. DE MOURA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.757.891/0001-13, em SAPUCAIA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166134/2014-27

Interessado: DROGARIA SANTANENSE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTANENSE LTDA - ME, CNPJ nº 01.905.262/0001-68, em SANTANA DO GARAMBEU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164467/2014-11

Interessado: DROGARIA NOVO HORIZONTE LIMEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVO HORIZONTE LIMEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 66.916.834/0001-50, em LIMEIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168763/2014-91

Interessado: DROGARIA ROSA E URBANO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSA E URBANO LTDA - ME, CNPJ nº 18.658.162/0001-87, em ITAMARATI DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168438/2014-29

Interessado: RIBEIRO E DUTRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E DUTRA LTDA - ME, CNPJ nº 01.838.360/0001-20, em PIRANHAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.169108/2014-51

Interessado: MEDICAMENTOS POPULARES DO BRASIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAMENTOS POPULARES DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 10.467.598/0001-87, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165825/2014-11

Interessado: FAGUNDES CORREA DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAGUNDES CORREA DROGARIA LTDA., CNPJ nº 18.732.886/0001-23, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166149/2014-95

Interessado: REIS E LIMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS E LIMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.938.960/0001-83, em ARIQUEMES/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164177/2014-78

Interessado: HELOISA MARIA BERGAMO DE SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELOISA MARIA BERGAMO DE SOUSA - ME, CNPJ nº 04.863.447/0001-45, em JAGUARIAIVA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.169003/2014-00
Interessado: SILVEIRA DROGARIA DE NITEROI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVEIRA DROGARIA DE NITEROI LTDA - ME, CNPJ nº 18.488.343/0001-02, em NITEROI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166498/2014-15
Interessado: SOILA MARIA FERREIRA TORRES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOILA MARIA FERREIRA TORRES - ME, CNPJ nº 10.389.404/0001-72, em PELOTAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164816/2014-03
Interessado: T CAIRES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T CAIRES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.404.535/0001-68, em BRUMADO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165803/2014-43
Interessado: SAMMAHRA CARDOSO DE AMORIM - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMMAHRA CARDOSO DE AMORIM - ME, CNPJ nº 05.773.925/0001-99, em ESPERANTINA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165496/2014-09
Interessado: DROGARIA BARROS E FERREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARROS E FERREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 19.956.316/0001-80, em DIVINOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165447/2014-68
Interessado: FARMACIA SAO PEDRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO PEDRO LTDA - ME, CNPJ nº 18.368.897/0001-76, em PENEDO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165785/2014-08
Interessado: DROGAPRATA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPRATA LTDA - ME, CNPJ nº 17.382.099/0001-36, em SAO DOMINGOS DO PRATA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168468/2014-35
Interessado: JOSE SERGIO OLIVEIRA MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SERGIO OLIVEIRA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 08.532.531/0001-37, em PIATA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165226/2014-90
Interessado: BIGFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIGFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.661.409/0001-51, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165774/2014-10
Interessado: FERRAZ FARMA COMERCIAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRAZ FARMA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.977.640/0001-68, em SAO GONCALO DOS CAMPOS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164395/2014-11
Interessado: DROGARIA BANUFRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BANUFRA LTDA - ME, CNPJ nº 48.747.364/0001-66, em COTIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165753/2014-02
Interessado: LACERDA E MENDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LACERDA E MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 16.995.776/0001-29, em JATAI/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168770/2014-93
Interessado: N P MOREIRA IRIAS DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N P MOREIRA IRIAS DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.560.967/0001-81, em SEROPEDICA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164583/2014-31
Interessado: HELTON FERNANDO MARQUES - EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELTON FERNANDO MARQUES - EIRELI - ME, CNPJ nº 00.814.025/0001-29, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165466/2014-94
Interessado: M.M.S. DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.M.S. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.929.569/0001-88, em TRINDADE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165253/2014-62
Interessado: MARIANA ELEN NOGUEIRA FONSECA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANA ELEN NOGUEIRA FONSECA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.753.776/0001-04, em PEDRO TEIXEIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168745/2014-18
Interessado: ARAUJO ARAUJO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO ARAUJO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.352.994/0001-54, em UBAI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.184321/2014-92
Interessado: TAYZE DA CUNHA SILVA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAYZE DA CUNHA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.087.990/0001-14, em TAQUARAL DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.184709/2014-93
Interessado: FARMACIA DROGANNOVI EIRELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGANNOVI EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.776.653/0001-22, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166484/2014-93
Interessado: FABIO ZWIRTES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO ZWIRTES - ME, CNPJ nº 18.259.286/0001-90, em CRUZEIRO DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165177/2014-95
Interessado: DROGARIA MANOEL GAYA II LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANOEL GAYA II LTDA - EPP, CNPJ nº 17.423.056/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166101/2014-87
Interessado: IFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.232.006/0001-97, em ITABAIANA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168729/2014-17
Interessado: FARMACIA DA FAMILIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DA FAMILIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.386.161/0001-93, em DOIS VIZINHOS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168459/2014-44
Interessado: J.F.B.PINHEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.F.B.PINHEIRO - ME, CNPJ nº 40.907.966/0001-21, em GIRAU DO PONCIANO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164137/2014-26
Interessado: RONI EBRSON CARLESSO E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONI EBRSON CARLESSO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.696.506/0001-05, em ALTA FLORESTA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165857/2014-17
Interessado: SOLENE PIRES DA COSTA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLENE PIRES DA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.501.417/0001-09, em SANTA BARBARA DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.185452/2014-97
Interessado: AMANDA M. DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMANDA M. DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.557.998/0001-83, em BARRA DE GUABIRABA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168557/2014-81
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE ITAPEMIRIM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE ITAPEMIRIM LTDA - ME, CNPJ nº 19.422.390/0001-16, em ITAPEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165242/2014-82
Interessado: EMPREENDIMIENTOS MMX LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMPREENDIMIENTOS MMX LTDA - EPP, CNPJ nº 17.316.045/0001-72, em OURILANDIA DO NORTE/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165456/2014-59
Interessado: AGRIMAR RODRIGUES PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGRIMAR RODRIGUES PEREIRA - ME, CNPJ nº 02.206.488/0001-33, em FLORES DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166866/2014-17
Interessado: R R DE LIMA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R R DE LIMA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.578.891/0001-72, em ARIQUEMES/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168485/2014-72
Interessado: EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 12.085.474/0001-62, em SÍTIO DO MATO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165849/2014-62
Interessado: FARMACIA E DROGARIA BOA VISTA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA BOA VISTA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.743.547/0001-09, em MONTE NEGRO/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.169015/2014-26
Interessado: A. KRELING - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. KRELING - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 19.239.189/0001-06, em ROLANDIA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164811/2014-72
Interessado: MICHELLY - ROSS BASILIO DE FARIA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELLY - ROSS BASILIO DE FARIA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 19.437.947/0001-92, em GOIÂNIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165506/2014-06
Interessado: KELMA SANTANA DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELMA SANTANA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 10.526.198/0001-03, em TANHACU/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.184303/2014-19
Interessado: A. AGNALDO DA SILVA LOPES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. AGNALDO DA SILVA LOPES - ME, CNPJ nº 11.415.253/0001-42, em COROATA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168738/2014-16
Interessado: A & M BORGES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A & M BORGES LTDA - ME, CNPJ nº 08.837.712/0001-71, em TERESINA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.167863/2014-09
Interessado: G. N. DE CARVALHO IMP E EXP - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. N. DE CARVALHO IMP E EXP - ME, CNPJ nº 02.864.681/0001-61, em BRASILEIA/AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168751/2014-67
Interessado: HOMEOCENTER FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOMEOCENTER FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.937.559/0001-82, em SAO JOAO DEL REI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166234/2014-53
Interessado: MATOCHECK & ZAFALLON LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATOCHECK & ZAFALLON LTDA - EPP, CNPJ nº 55.548.341/0001-98, em SALTO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.168977/2014-68
Interessado: KER E KER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KER E KER LTDA - ME, CNPJ nº 15.884.281/0001-60, em ARIQUEMES/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.166164/2014-33
Interessado: DROGARIA DROGA REDE MARAVILHAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA REDE MARAVILHAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.426.884/0001-06, em MARAVILHAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

18.426.884/0002-97 MARAVILHAS/ MG

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 422, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEÍDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ROSANNA PAREDES MARTINEZ	V962790W	2100083	25000.196878/2013-95

PORTARIA Nº 423, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.214911/2013-76	DRISYS KARINA RAMIREZ GARCEL	2100236	MA	AMARANTE
25000.214474/2013-91	ORLANDO AMIEBA MORA	2100239	MA	AMARANTE

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 43/2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, instituído, respectivamente, pela Resolução nº 476/2005, alterada pela Resolução nº 647/2010 e pela Resolução nº 411/2002, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, todas do Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a necessidade de promover ajustes nos procedimentos e critérios técnicos relativos ao processo de enquadramento e habilitação de propostas de financiamento de Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, e

considerando a Resolução nº 758, de 06 de novembro de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o item 12.2.5 do Anexo da Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.2.5 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

Art. 2º Ficam revogados os subitens 12.2.5.1, 12.2.5.2 e 12.2.5.3, e as alíneas "a" e "b" do subitem 12.2.5.3, todos do Anexo da Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 14/2014, que regulamenta as disposições e os procedimentos relativos ao enquadramento e a habilitação de propostas para a contratação de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a Resolução nº 758, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e

considerando o disposto nos arts. 1º e 9º, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos, resolve:

Art. 1º Alterar o item 13.2.7 do Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 30 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.2.7 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

Art. 2º Ficam revogados os subitens 13.2.7.1 e 13.2.7.2, e as alíneas "a" e "b" do subitem 13.2.7.2, todos do Anexo I da Instrução Normativa nº 14, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 39/2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476/2005, e alterado pela Resolução nº 647/2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com suas alterações e aditamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, e na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, e

considerando a Resolução nº 758, de 06 de novembro de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o item 6.5 do Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

Art. 2º Ficam revogados os subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3, e as alíneas "a" e "b" do subitem 6.5.3, todos do Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o subitem 7.2.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 41/2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 788, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2014, que altera as condições estabelecidas na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, no que se refere à carência, resolve:



Art. 1º Alterar o subitem 7.2.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...7.2.1. O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.(NR)..."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao subitem 7.6 do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 16, de 18 de julho de 2014, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 758, de 6 de novembro de 2014, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O subitem 7.6 do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 16, de 18 de julho de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de julho de 2014, Seção 1, páginas 86 a 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.6 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo contratualmente previsto para a execução das obras e serviços, limitado a 36 (trinta e seis) meses, admitidas prorrogações, a critério do Agente Operador, observado o disposto neste subitem.

7.6.1 Nos casos de empreendimentos que contem com unidades já alienadas, a prorrogação do prazo de carência fica condicionada a:

a) apresentação de documento que comprove a notificação ou anuência prévia e formal de todos os adquirentes, observado o inciso I e, conforme o caso, os incisos IV e V do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; e

b) concessão de igual período de prorrogação de carência aos contratos de financiamento a pessoas físicas, quando existentes.

7.6.2 Nos casos de comercialização de unidades habitacionais em produção, sem o aporte de recursos do FGTS, fica admitida a prorrogação de prazo de carência para os contratos de financiamento a pessoas físicas."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 772, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece os requisitos e os procedimentos para aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de saneamento básico, para adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Regularizar os requisitos e os procedimentos para aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de saneamento básico para adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, bem como a forma de acompanhamento de sua implementação, para efeito do disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito privado titular de projeto para implantação de obras de infraestrutura no setor de saneamento básico, modalidades de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, interessada na adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - deverá solicitar a aprovação do respectivo projeto ao Ministério das Cidades.

§ 1º Considera-se titular do projeto, para os fins desta Portaria, a pessoa jurídica que executar o projeto e incorporar a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado.

§ 2º Os projetos cujos titulares tenham interesse em aderir ao REIDI devem obedecer aos seguintes requisitos:

i) as obras e os serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população;

ii) quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas;

iii) para a modalidade de abastecimento de água - destinar-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos, com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações elevatórias, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água; e

iv) para a modalidade de esgotamento sanitário - destinar-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos, com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários em sistemas públicos de esgotamento sanitário.

Art. 3º A solicitação de aprovação do projeto deverá ser realizada de forma individual e apresentada à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA - deste Ministério, instruída com a documentação explicitada no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e demais documentos mencionados nesta Portaria.

§ 1º O interessado deverá encaminhar a documentação do projeto a ser avaliado pelo Ministério das Cidades, para fins de aprovação, acompanhada de formulário próprio, devidamente preenchido, conforme o modelo constante do sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/incentivosfiscais/reidi.

§ 2º A solicitação de que trata o art. 2º deverá ser acompanhada das seguintes informações e documentos:

- Da Pessoa Jurídica titular do projeto:

a) razão social;

b) nome empresarial;

c) endereço comercial;

d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) nome e inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis legais pela empresa;

f) instrumento legal que rege a relação entre o prestador e o titular dos serviços de saneamento beneficiário do projeto de infraestrutura proposto; e

g) documento que comprove a existência da regulação da prestação de serviço.

II - Da descrição do projeto de infraestrutura no setor de saneamento básico:

a) nome do empreendimento;

b) localização: município/UF;

c) resumo do projeto: descrição do problema, abordando a atual situação da área a ser beneficiada; justificativa da escolha da solução proposta; identificação do objeto e concepção do empreendimento e cronograma de execução com a data de finalização estimada;

d) na hipótese em que o titular do projeto apresentar pleito para sistema integrado que compreenda ações em mais de um município, deverá ser detalhado, no formulário e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados com as intervenções previstas para cada um deles;

e) valor dos investimentos previstos;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do projeto; e

g) dados do responsável técnico pelo projeto.

III - Dos benefícios da adesão ao Regime Especial de Incentivos ao Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI:

a) estimativa do valor das contribuições a serem suspensas a título do REIDI, inclusive decorrentes de co-habilitados;

b) valor do investimento após o benefício do REIDI;

c) comprovação de que o impacto do REIDI foi considerado ou será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante do disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e

d) a apresentação, pelo titular do projeto, de documentação que comprove que o órgão responsável pela regulação da prestação dos serviços de saneamento tem conhecimento do projeto apresentado e dos benefícios e impacto do REIDI.

Art. 4º A aprovação do projeto de infraestrutura de saneamento básico, do ponto de vista técnico, será feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - SNSA/MCidades, verificando-se a caracterização da proposta nas modalidades e nos requisitos previstos no art. 2º e o atendimento às documentações e exigências previstas no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Caberá à SNSA/MCidades analisar a adequação e a conformidade dos documentos apresentados nos termos do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desta Portaria e do que for pertinente, emitindo parecer conclusivo, recomendando ou não, do ponto de vista técnico, a aprovação do projeto.

§ 1º A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA - solicitará, quando julgar necessário, que o proponente apresente informações adicionais sobre o projeto, de modo a obter os devidos esclarecimentos acerca do empreendimento objeto do pleito.

§ 2º Será inadmissível projeto em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do REIDI.

Art. 6º No caso de manifestação favorável, do ponto de vista técnico, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, o pleito será encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR - para análise e o devido posicionamento, antes do envio ao Ministro das Cidades, para edição de Portaria de aprovação, se for o caso.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, o titular do projeto será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequar a proposta e regularizar as pendências.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no § 2º, sem a devida manifestação do titular do projeto, será promovido o arquivamento do processo.

Art. 7º Encerrada a análise do projeto, o processo será considerado aprovado, para fins de adesão ao REIDI, mediante a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria específica do Ministério das Cidades.

§ 1º Na Portaria de que trata o caput deverá constar, no mínimo:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

II - descrição do projeto, com a especificação que se enquadrará no setor de saneamento básico.

§ 2º O Ministério das Cidades enviará cópia da Portaria para o titular dos serviços públicos de saneamento e para a respectiva entidade reguladora.

Art. 8º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados no Ministério das Cidades e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 9º A pessoa jurídica habilitada ao REIDI deverá manter sob guarda, para eventual fiscalização dos Órgãos competentes, a totalidade das Notas Fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, referentes às aquisições e importações de bens e serviços, ordenadas mensalmente.

Art. 10 As propostas de modificações no projeto, em data posterior ao da portaria de aprovação, deverão ser encaminhadas ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A SNSA avaliará as modificações apresentadas e a extensão das mesmas e poderá propor a edição de Portaria de alteração do projeto aprovado.

Art. 11 O Ministério das Cidades apresentará, em formato eletrônico, à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a partir de 2015, as informações prestadas no Formulário para Inscrição de Projetos para cada projeto habilitado no REIDI no ano anterior e que tenha sido aprovado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 12 O Ministério das Cidades, por intermédio da SNSA, poderá, a qualquer momento, solicitar ao titular do projeto informações sobre o andamento da execução física e financeira dos empreendimentos previstos no projeto beneficiado.

Art. 13 Compete à pessoa jurídica titular do projeto habilitado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério das Cidades documentos que atestem a execução total ou parcial.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra de infraestrutura ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - REIDI

I - ENQUADRAMENTO	
Modalidade:	
Titular do Projeto:	



II - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO PROJETO			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Razão Social			
Endereço da Sede:			
Cidade:		UF:	
CEP:	Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável:			
CPF:		RG/Órgão Emissor/UF:	
Cargo:			
Email:			

III - ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Razão Social			
Endereço da Sede:			
Cidade:		UF:	
CEP:	Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável:			
CPF:		RG/Órgão Emissor/UF:	
Cargo:			
Email:			

IV - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA TÉCNICA			
Nome do Responsável:			
Cargo:			
Registro Profissional:		Órgão Emissor/UF:	
CPF:		RG/Órgão Emissor/UF:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	
CEP:	Telefone:	Fax:	
Email:			

V - INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO BENEFICIADO			
MUNICÍPIO BENEFICIADO			
Município Beneficiado:			
Beneficia diretamente mais de um Município?		() SIM	() NÃO
Em caso afirmativo, listar os Municípios beneficiados:			
População Beneficiada diretamente pelo Empreendimento:			
Famílias Beneficiadas diretamente pelo Empreendimento:			

VI - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EMPREENDIMENTO:			
LOCALIZAÇÃO			
Nome do Empreendimento:			
Local do Empreendimento (Bairro/Município):			
Coordenadas Geográficas		Latitude	Longitude
DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Objeto da Proposta:			
Data Efetiva ou Previsão de Início das Obras:		(dd/mm/aaaa)	
Prazo de Execução do Empreendimento:		meses	
Justificativa da Proposição: (Descrever o diagnóstico do problema - Incluir na descrição os seguintes itens: (1) caracterização do problema, abordando a atual situação da área a ser beneficiada; (2) justificar a escolha da solução proposta)			
Concepção do Empreendimento Proposto:			
Justificar a viabilidade técnico-econômica, social e ambiental do empreendimento: (Descrever a viabilidade com base na concepção da obra)			
Situação prevista após conclusão do empreendimento: (Descrever os benefícios a serem alcançados após a conclusão do objeto do financiamento, compatibilizando com a justificativa da proposição)			
Informações de Operação / Manutenção do Empreendimento: (Descrever como será a operação e manutenção do sistema proposto)			

VII - VALORES	
Valor do Investimento sem aplicação do REIDI (R\$):	
Bens	
Serviços	
Outros	
Valor do Investimento com aplicação do REIDI (R\$):	
Bens	
Serviços	
Outros	

Data:	
Assinatura do Responsável pela Proposta Técnica	
Nome:	
Registro de Classe/Órgão Expedidor:	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS COM O FORMULÁRIO	
Item:	Documento Anexado (especificar):
Anotação de Responsabilidade Técnica	
Planta Layout Geral do Empreendimento	
Cronograma Físico Financeiro do Empreendimento	
Orçamento Geral do Empreendimento	
Outros (especificar)	

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho das Cidades para estudar, articular e monitorar o tema acessibilidade nas políticas e programas do Ministério das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e, considerando que as Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098/00, de 19 de dezembro de 2000, tratam de adequações do espaço físico e de ações na busca da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

considerando que o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabeleceu os parâmetros dispostos nas normas técnicas para a produção dos espaços urbanos, edificados, inclusive para as moradias;

considerando a aprovação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como emenda constitucional, tornando suas disposições obrigatórias em todas as ações de uso público e comum, conforme Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

considerando o Programa Minha Casa, Minha Vida II, que estabeleceu parâmetros de acessibilidades em suas unidades habitacionais;

considerando que o tema acessibilidade envolve discussões com as Secretarias Nacionais de Transporte e da Mobilidade Urbana, de Habitação e de Saneamento Ambiental, além da Secretaria de Acessibilidade e Programas Urbanos, que possui competência legal para sua execução; e,

considerando que o tema acessibilidade envolve todos os Comitês Técnicos do Conselho das Cidades, adota, mediante votação, e torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho das Cidades para estudar, articular e monitorar o tema acessibilidade nas políticas e programas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um representante e um suplente do Comitê Técnico de Habitação;

II - um representante e um suplente do Comitê Técnico de Mobilidade;

III - um representante e um suplente do Comitê Técnico de Planejamento Urbano;

IV - um representante e um suplente do Comitê Técnico de Saneamento;

V - um representante da Secretaria Nacional de Habitação;

VI - um representante da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana;

VII - um representante da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;

VIII - um representante da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos.

§ 1º - O representante da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos será o Coordenador deste Grupo de Trabalho.

§ 2º - As reuniões do GT-Acessibilidade serão solicitadas pelo Coordenador do Grupo e convocadas pelo Secretário Executivo do Conselho das Cidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - apresentar propostas de ações de acessibilidade no âmbito do Ministério das Cidades, que serão posteriormente encaminhadas ao Conselho das Cidades, para deliberação do Plenário do Conselho;

II - manifestar-se sobre o tema de acessibilidade frente às demandas, projetos e ações que envolvam a temática e necessitem garantir o acesso, a permanência e a utilização de obras e espaços urbanos;

III - subsidiar os Comitês Técnicos do Conselho das Cidades e as Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades na construção de políticas públicas e ações estratégicas a serem desenvolvidas por esses organismos;

IV - propor, manifestar-se e acompanhar a produção de legislação pertinente ao tema acessibilidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá por 6 (seis) vezes, preferencialmente no período das reuniões do Conselho das Cidades, podendo ocorrer mais reuniões, por proposta do Grupo, aprovada pelo Plenário do Conselho das Cidades.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Cria Grupo de Trabalho para planejar a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O Conselho das Cidades - ConCidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que o Decreto 5.790/2006 estabelece que a Conferência Nacional das Cidades é realizada a cada três anos e que a 5ª Conferência foi realizada em 2013;

considerando as conclusões contidas no relatório final da 5ª Conferência Nacional das Cidades a respeito da organização das conferências; e

considerando a necessidade de iniciar a organização da 6ª Conferência, resolve:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho para planejar a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por 11 membros dos segmentos que compõe o Conselho das Cidades.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho tem como funções:

I - Apontar procedimentos a serem aprimorados para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

II - Elaborar Plano de Trabalho e cronograma para realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.810, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Bahia, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Nº da Portaria	Entidade	Localidade	Canal	Geradora	Nº do Processo
3067	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ABAÍRA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000984/2014-55
3093	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ABARÉ	24+	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001770/2014-72
3090	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ACAJUTIBA	15	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001328/2014-71
3092	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ACAJUTIBA	4	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001818/2014-76
3089	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ÁGUA FRIA	36	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001769/2014-71
3102	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	ALAGOINHAS	35	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001358/2014-86
3074	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	ALAGOINHAS	46	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001379/2014-18
2968	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ALAGOINHAS	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001688/2014-71
2893	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	ALAGOINHAS	17-	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000592/2014-96
2996	TV SUBAÉ LTDA	AMARGOSA	32	TV SUBAÉ LTDA	53900.000878/2014-71
2995	TELEVISÃO BAHIA S.A.	APORÁ	29	TELEVISÃO BAHIA S.A.	53900.000695/2014-56
3059	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	APUAREMA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000993/2014-46
3056	TELEVISÃO BAHIA S.A.	APUAREMA	12	TELEVISÃO BAHIA S.A.	53900.000851/2014-89
2988	TV SUBAÉ LTDA	ARACÁS	11+	TV SUBAÉ LTDA	53900.000890/2014-86
2856	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ARACI	35	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001375/2014-13
3114	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ARACI	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001695/2014-73
2895	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ARAMARI	10	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001890/2014-11
3052	TV SUBAÉ LTDA	ARAMARI	8	TV SUBAÉ LTDA	53900.000896/2014-53
3051	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	ARATACA	31	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.001360/2014-55
3041	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	AURELINO LEAL	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001189/2014-84
2989	TELEVISÃO BAHIA S/A	BAIANÓPOLIS	13+	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000703/2014-64
3043	TELEVISÃO BAHIA S/A	BANZAE	11+	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000667/2014-39
2896	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	BARRA	38	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001324/2014-91
3103	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	BARRA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001537/2014-13
2897	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BARRA	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001323/2014-47
2899	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BARRA	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001678/2014-36
3101	FUNDAÇÃO SARA A NOSSA TERRA	BARREIRAS	44	FUNDAÇÃO SARA A NOSSA TERRA	53900.000947/2014-47
3095	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	BARREIRAS	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001326/2014-81
3075	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	BARREIRAS	42	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001382/2014-15
2994	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BARREIRAS	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001325/2014-36
3100	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BARREIRAS	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001693/2014-84
3098	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	BARREIRAS	33-	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000588/2014-28
3054	TV SUBAÉ LTDA	BARROCAS	4	TV SUBAÉ LTDA	53900.000894/2014-64
3087	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	BELMONTE	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001963/2014-57
3049	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BELMONTE	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001321/2014-58
3072	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	BOQUIRA	18	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001851/2014-12
3070	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	BOTUPORÁ	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001803/2014-16
3097	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	BRUMADO	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001916/2014-11
3096	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	BRUMADO	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001258/2014-51
3099	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BRUMADO	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001690/2014-41
3073	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CACHOEIRA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001644/2014-41
2967	TELEVISÃO BAHIA LTDA	CACHOEIRA	33	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000717/2014-88
2892	TV ARATU S/A	CACHOEIRA	18	TV ARATU S/A	53900.001840/2014-16
2894	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CAETITÉ	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001920/2014-71
2886	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CAETITÉ	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001687/2014-27
2965	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	CAIRU	45	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	53900.001250/2014-93
2891	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CAIRU	15	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001956/2014-55
3069	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CAMACAN	42	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001215/2014-74
2992	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CAMACAN	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001922/2014-61
2861	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CAMAMU	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001124/2014-39
2853	TV ARATU S/A	CAMAMU	16	TV ARATU S/A	53900.001842/2014-13
3085	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CAMPO FORMOSO	38	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001871/2014-77
2869	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CAMPO FORMOSO	48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001332/2014-38
2864	TV ARATU S/A	CAMPO FORMOSO	09+	TV ARATU S/A	53900.001725/2014-41
2872	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CANARANA	38-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001319/2014-89
2880	TV ARATU S/A	CANAVIEIRAS	08+	TV ARATU S/A	53900.001794/2014-55
2876	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CANAVIEIRAS (POXIM DO SUL)	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001639/2014-39
3068	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CANDEIAS	30	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001849/2014-27
2882	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CANDIBA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001894/2014-81
2862	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CÂNDIDO SALES	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000956/2014-38
2839	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CÂNDIDO SALES	44	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001971/2014-11
2842	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CANSANÇÃO	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001317/2014-91
2845	TV ARATU S/A	CANSANÇÃO	34	TV ARATU S/A	53900.001970/2014-59
2834	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	CARAVELAS	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001290/2014-35
2860	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CARAVELAS	23	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001123/2014-94
2972	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARAVELAS	48	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001925/2014-11
3141	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CASA NOVA	36	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001869/2014-14
3115	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CASA NOVA	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001272/2014-53
2971	TV ARATU S/A	CASA NOVA	11-	TV ARATU S/A	53900.001822/2014-34
3116	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CASTRO ALVES	26-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001259/2014-11



2849	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	CATU	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001378/2014-57
3127	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CIPÓ	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001783/2014-75
2885	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	44	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001867/2014-17
2902	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001273/2014-14
2825	TV ARATU S/A	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10	TV ARATU S/A	53900.001787/2014-53
3055	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CONDE	10	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001808/2014-31
2873	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CONDEÚBA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001151/2014-11
2881	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CONTENDAS DO SINCORÁ	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001977/2014-71
2878	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CORDEIROS	22	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001150/2014-67
2900	TV ARATU S/A	CORRENTINA	11+	TV ARATU S/A	53900.001975/2014-81
2855	TV ARATU S/A	COTEPIPE	11+	TV ARATU S/A	53900.001917/2014-58
2863	TELEVISÃO BAHIA S/A	COTEGIPE (TAGUÁ)	7	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000873/2014-49
2859	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CRAVOLÂNDIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001160/2014-19
2901	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CRISÓPOLIS	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001532/2014-91
3170	TELEVISÃO BAHIA S/A	CRISÓPOLIS	13	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000686/2014-65
2888	TV ARATU S/A	CRISTÓPOLIS	13	TV ARATU S/A	53900.001897/2014-15
3002	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	DÁRIO MEIRA	13	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.000870/2014-13
3079	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	DOM BASÍLIO	49	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001907/2014-12
3122	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ENTRE RIOS	15	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001846/2014-93
2817	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	ENTRE RIOS	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	53900.001301/2014-87
3121	TV ARATU S/A	ENTRE RIOS	17	TV ARATU S/A	53900.001714/2014-61
3053	TELEVISÃO BAHIA LTDA	ENTRE RIOS (SUBAÚMA)	32	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000668/2014-83
3119	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	EUCLIDES DA CUNHA	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001283/2014-33
2974	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	EUCLIDES DA CUNHA (RUILÂNDIA)	18	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001667/2014-56
3118	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	EUNÁPOLIS	32	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001128/2014-17
3001	TV MÍDIA LTDA	EUNÁPOLIS	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001363/2014-99
2857	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	GUAJERU	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001161/2014-47
2820	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	GUANAMBI	18	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001841/2014-61
2822	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	GUANAMBI	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001554/2014-51
2823	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	GUANAMBI	42	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001353/2014-53
2826	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	GUANAMBI	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001279/2014-75
2815	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	GUANAMBI	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001364/2014-33
2874	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	GUARATINGA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001119/2014-26
2879	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	HELIÓPOLIS	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001296/2014-11
3003	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IAÇÚ	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001519/2014-31
3046	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS?	IBICOARA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS?	53900.001162/2014-91
3050	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IBIPIRANGA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001157/2014-89
3044	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IBIRAPUÁ	23	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001193/2014-42
3033	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IBIRAPUÁ	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001829/2014-56
3045	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	IBIRAPUÁ	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001500/2014-95
3028	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IBIRATAIA	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001199/2014-11
3031	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IBIRATAIA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001654/2014-87
3042	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	IBOTIRAMA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001928/2014-38
2847	TV ARATU S/A	IGAPORÁ	10	TV ARATU S/A	53900.001921/2014-16
3024	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IGRAPIÚNA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001200/2014-14
3023	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	INHAMBUPE	43	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001342/2014-73
2843	TV ARATU S/A	INHAMBUPE	36	TV ARATU S/A	53900.001941/2014-97
3029	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IPIAÚ	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001136/2014-63
3040	TV ARATU	IPIAÚ	16-	TV ARATU S/A	53900.001716/2014-51
3058	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IPIRÁ	7	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001968/2014-81
2841	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	IPIRÁ	18	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001377/2014-11
3083	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	IPIRÁ	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001280/2014-16
3021	TV ARATU S/A	IPIRÁ	07+	TV ARATU S/A	53900.001715/2014-14
3082	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	IRECÊ	18	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001866/2014-64
3081	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	IRECÊ	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001349/2014-95
2814	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	IRECÊ	46	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001627/2014-12
3027	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	IRECÊ	47	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001329/2014-14
2829	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	IRECÊ	09+	TV ÔMEGA LTDA	53900.001367/2014-77
3128	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITABELA	32	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001202/2014-11
2816	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ITABERABA	19	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001858/2014-18
2821	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITABERABA	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001345/2014-15
2819	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	ITABERABA	48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001343/2014-18
3030	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITABERABA	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001368/2014-71
3009	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ITABUNA	34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001860/2014-97
3012	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	ITABUNA	44	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001307/2014-54
2827	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	ITABUNA	46	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.000930/2014-91
3032	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ITABUNA	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001932/2014-12
3014	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITABUNA	24	TV ÔMEGA LTDA	53900.001369/2014-66
2835	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	ITABUNA	35	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000584/2014-41
3008	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAGIBÁ	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001030/2014-61
3006	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ITAGIBÁ	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001776/2014-73
3007	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	ITAGIBÁ	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	53900.001501/2014-31
3004	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ITAGIMIRIM	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001815/2014-32
3005	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	ITAGIMIRIM	42	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	53900.001318/2014-34
2809	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ITAMARAJU	20	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001874/2014-19
2813	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	ITAMARAJU	33	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53900.001231/2014-67
3026	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITAMARAJU	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001370/2014-91
3022	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAMARÍ	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001223/2014-11
3020	TV ARATU S/A	ITAMBÉ	35	TV ARATU S/A	53900.001798/2014-33
3017	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITANHÉM	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001132/2014-85
3038	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ITANHÉM	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001933/2014-41
3016	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	ITAPETINGA	48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001337/2014-61
2838	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	ITAPETINGA?	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001508/2014-51
3129	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAPICURU	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001493/2014-21
3039	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAPITANGA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001226/2014-54
2953	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITIÚBA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001302/2014-21
2950	TV ARATU S/A	ITIÚBA	9+	TV ARATU S/A	53900.001780/2014-31



3037	TV ARATU S/A	IUIÚ	7	TV ARATU S/A	53900.001924/2014-51
3034	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	JACOBINA	25	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001205/2014-39
3047	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	JACOBINA	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001904/2014-89
3048	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	JACOBINA	14	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001832/2014-71
2850	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	JACOBINA	19	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001865/2014-11
3130	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	JACOBINA	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001380/2014-26
3036	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	JACOBINA	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001282/2014-99
2943	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	JACOBINA	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001610/2014-57
2848	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	JACOBINA (JUNCO)	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001209/2014-17
3015	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	PAULO AFONSO	26	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001848/2014-82
2931	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PAULO AFONSO	34	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001236/2014-91
2916	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PAULO AFONSO	46	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001619/2014-68
3011	TELEVISÃO BAHIA LTDA	PIATÁ	7	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000692/2014-12
2907	TV ARATU S/A	PILÃO ARCADADO	11+	TV ARATU S/A	53900.001973/2014-92
2906	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PINDOBAÇU	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001219/2014-52
2924	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PLANALTO	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000970/2014-31
2921	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	POÇÕES	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001903/2014-34
2903	TV ARATU S/A	POÇÕES	16	TV ARATU S/A	53900.001825/2014-78
2939	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PONTO NOVO	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001222/2014-76
2926	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	PONTO NOVO	13	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000653/2014-15
2914	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	PORTO SEGURO	44	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.000899/2014-97
2940	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PORTO SEGURO	31	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000982/2014-66
2913	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PORTO SEGURO	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001617/2014-79
2889	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	POTIRAGUÁ	13	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001786/2014-17
2955	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	POTIRAGUÁ	14	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001673/2014-11
2964	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	POTIRAGUÁ	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	53900.001316/2014-45
2963	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PRADO	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001898/2014-61
2962	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PRADO	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001914/2014-14
2978	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001905/2014-23
2945	TELEVISÃO BAHIA LTDA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	9	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000681/2014-32
2925	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	QUEIMADAS	18	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001483/2014-96
2927	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	QUEIMADAS	15	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001760/2014-61
2911	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	QUEIMADAS (ALECRIM)	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001816/2014-87
2930	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	QUEIMADAS (RIACHO DA ONÇA)	39-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001471/2014-61
2923	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	QUIJINGUE	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001344/2014-62
2979	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	QUIJINGUE (ALGODÕES)	10	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001946/2014-11
2932	TELEVISÃO BAHIA LTDA	QUIXABEIRA	9	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000840/2014-15
2934	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	RAFAEL JAMBEIRO	7	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001875/2014-55
2980	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	REMANSO	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001478/2014-83
2982	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	REMANSO	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000968/2014-62
3106	TV ARATU S/A	REMANSO	9	TV ARATU S/A	53900.001948/2014-17
2976	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RETIROLÂNDIA	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001314/2014-56
2917	TV ARATU S/A	RIACHÃO DO JACUÍPE	15	TV ARATU S/A	53900.001893/2014-37
2912	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	RIBEIRA DO POMBAL	38	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001230/2014-12
2905	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	RIBEIRA DO POMBAL (BARRACÃO)	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001287/2014-11
2941	TELEVISÃO CONQUISTA LTDA	RIO DO ANTÔNIO (IBITIRA)	32	TELEVISÃO CONQUISTA LTDA	53900.000858/2014-17
2918	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	RIO DO PIRES	12	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001949/2014-53
2999	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	RIO REAL	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001338/2014-13
2938	TV ARATU S/A	RIO REAL	38	TV ARATU S/A	53900.001830/2014-81
2937	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	RODELAS	29	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000671/2014-13
2935	TV SUBAÉ LTDA	SANTA BÁRBARA	2	TV SUBAÉ LTDA	53900.000888/2014-15
2973	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001911/2014-81
3013	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	SANTA LUZIA	32	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.000875/2014-38
2948	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001022/2014-13
2969	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTA RITA DE CÁSSIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000994/2014-91
2919	TELEVISÃO SUBAÉ LTDA	SANTA TERESINHA	4	TELEVISÃO SUBAÉ LTDA	53900.000921/2014-15
3109	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTALUZ	38	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001330/2014-49
3107	TV ARATU S/A	SANTALUZ	16	TV ARATU S/A	53900.001781/2014-86
3113	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	SANTALUZ (PEREIRA)	13	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001939/2014-18
2981	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SANTANA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000961/2014-41
3110	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTO AMARO	28	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001499/2014-15
3108	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	SANTO AMARO	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001512/2014-11
3112	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SANTO ESTEVÃO	51	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001376/2014-68
2958	TV ARATU S/A	SANTO ESTEVÃO	33	TV ARATU S/A	53900.001913/2014-71
2998	TELEVISÃO BAHIA LTDA	SÃO DESIDÉRIO (RODA VELHA)	9	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000860/2014-71
3104	TELEVISÃO BAHIA S.A	SÃO DESIDÉRIO (SÍTIO DO RIO GRANDE)	7	TELEVISÃO BAHIA S.A	53900.000877/2014-27
2928	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÃO DOMINGOS	25	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001327/2014-25
2997	TELEVISÃO BAHIA LTDA	SÃO DOMINGOS	13	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000848/2014-65
2961	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÃO FÉLIX DO CORIBE	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001174/2014-16
2944	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	53900.001908/2014-67
2910	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	20+	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001468/2014-48
2904	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÁTIRO DIAS	38+	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001331/2014-93
2922	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	SÁTIRO DIAS (BELA VISTA)	4	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001953/2014-11
2975	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SAÚDE (GENIPAPO)	11	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001293/2014-79
2970	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SEABRA	25	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000981/2014-11
2920	TV ARATU S/A	SEABRA	9	TV ARATU S/A	53900.001724/2014-13
3065	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SENHOR DO BONFIM	17	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001984/2014-72
2936	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SENHOR DO BONFIM	18	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001466/2014-59
3105	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	SENHOR DO BONFIM	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001355/2014-42
2890	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SENHOR DO BONFIM	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000958/2014-27
2933	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SENHOR DO BONFIM	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001281/2014-44
3057	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	SENTO SÉ	13	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000606/2014-71
3084	TV ARATU S/A	SENTO SÉ	8	TV ARATU S/A	53900.001827/2014-67

3060	TELEVISÃO BAHIA S.A	SERRA DO RAMALHO	27	TELEVISÃO BAHIA S.A	53900.000705/2014-53
2858	TV ARATU S/A	SERRA DO RAMALHO	12+	TV ARATU S/A	53900.001885/2014-91
3062	TV SUBAÉ LTDA	SERRA PRETA	4	TV SUBAÉ LTDA	53900.000891/2014-21
3066	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SERRINHA	33	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001983/2014-28
3064	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SERRINHA	44-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001239/2014-23
3094	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	SERRINHA	18	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001862/2014-86
2867	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	SERRINHA	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001354/2014-14
2870	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SERRINHA	45	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001334/2014-27
2877	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SERROLÂNDIA	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001312/2014-67
3086	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	SERROLÂNDIA	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001952/2014-77
2884	TELEVISÃO BAHIA LTDA	SOUTO SOARES	7+	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000655/2014-12
2883	TV ARATU S/A	TABOÇAS DO BREJO VELHO	13	TV ARATU S/A	53900.001938/2014-73
3124	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	TANQUE NOVO	30	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001873/2014-66
3133	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TEIXEIRA DE FREITAS	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000954/2014-49
3125	TV ARATU S/A	TEIXEIRA DE FREITAS	27-	TV ARATU S/A	53900.001782/2014-21
3123	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	TEIXEIRA DE FREITAS	25+	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000597/2014-19
3061	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	TEIXEIRA DE FREITAS?	49	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.000923/2014-98
3134	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TEIXEIRA DE FREITAS?	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001401/2014-11
3120	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	TEOFILÂNDIA	18	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.002181/2014-35
3132	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS?	TUCANO	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS?	53900.001491/2014-32
2865	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TUCANO	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001374/2014-79
3126	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	UBAITABA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001962/2014-11
3131	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	UBATÁ	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001960/2014-13
2866	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	UMBURANAS	9	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000613/2014-73
3063	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	URUCUCA	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001288/2014-66
2871	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	URUCUCA	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001965/2014-46
2868	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	URUCUCA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001662/2014-23
2915	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VARZEDA	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001333/2014-82
2960	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	VEREDA	9	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.001284/2014-88
3117	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000951/2014-13
2966	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	42	TV ÔMEGA LTDA	53900.001503/2014-29
3111	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	35	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000615/2014-62
2985	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	WANDERLEY	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001021/2014-79
2986	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	WENCESLAU GUIMARAES	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001957/2014-16
2987	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	XIQUE-XIQUE	15	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001449/2014-11
3000	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	XIQUE-XIQUE	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001935/2014-31

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000535/2010	FUNDAÇÃO EDELTRUDES MENDES	São Miguel da Baixa Grande/PI	07.648.657/0001-09	Multa 2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	6482, 27/11/2014 de
53566.000688/2010	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ	Teresina/PI	08.948.597/0001-86	Multa 2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	6485, 27/11/2014 de
53566.001312/2007	MUSIC- MÚSICA, UNIÃO, SUCESSO, INFORMACÃO E CULTURA	Colônia do Piauí/PI	07.803.988/0001-76	Multa 2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	6484, 27/11/2014 de
53566.001365/2007	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE BELA VISTA DO PIAUÍ	Bela Vista do Piauí/PI	02.742.751/0001-09	Multa 3.992,50	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 55, V, "a", da Resolução nº 242/2000.	6483, 27/11/2014 de
53566.000672/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA RÁDIO JUAZEIRO	Dom Inocêncio/PI	04.860.509/0001-65	Multa 2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	6478, 27/11/2014 de
53566.000068/2010	FUNDAÇÃO RADIALISTA MANOEL CORDEIRO	Barras/PI	09.497.530/0001-61	Multa 2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	6479, 27/11/2014 de
53563.000102/2008	INTELNET SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA.	Nova Cruz/RN	07.692.425/0001-58	Multa 3.010,08	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 da Resolução nº 272/2001.	6481, 27/11/2014 de
53563.000758/2007	INFOCOM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.	Extremoz/RN	08.378.641/0001-96	Multa 7.518,14	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 da Resolução nº 272/01; Art. 55, V, "b", da Res. nº 242/00 c/c art. 63, § 2º, da Res. nº 259/01.	6480, 27/11/2014 de
53560.000868/2007	SECRELNET INFORMÁTICA LTDA.	Fortaleza/CE	01.067.762/0001-78	Multa 6.300,00	Art. 162 da Lei nº 9.472/97 c/c arts. 27 e 28 da Resolução 272/2001.	6477, 27/11/2014 de

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

DESPACHO DO GERENTE

Arquiva sem aplicação de sanção o processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.001300/2013	RÁDIO PLANALTO DE PARACURU LTDA.	Paracuru/CE	07.395.916/0001-37	6553, de 28/11/2014

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 9.809, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 535000266262011. Expe autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, CNPJ nº 07.169.339/0001-65, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado Bahia. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.850 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotaxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário e precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.812, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Expe autorização à FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço na localidade de Goiânia-GO

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.813, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Expe autorização à FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço na localidade de Goiânia-GO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.816, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.021004/2011. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 34.303.693/0001-03, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Novembro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 9.817, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.024706/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LOG-TEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ no 08.505.502/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.818, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.015201/2014 - SANTA BARBARA RADIODIFUSÃO LTDA - SARC - Ligação p/Transmissão de Programas - Ilhabela/SP - Autoriza a execução do serviço e o uso de radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.825, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500049892003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.147.315/0001-17, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.826, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 07/12/2014 a 07/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.835, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 30.521.090/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 11/12/2014 a 08/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.839, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013968/2013 - RADIOFONICA.COM MARKETING LTDA - SARC - Ligação p/Transmissão de Programas - Santo Augusto/RS - Autoriza a execução do serviço e o uso de radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.831, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 39, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas nos Anexos deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Exclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
AL	Campestre	258	C
CE	Abaiara	247	C
CE	Jati	218	C
PA	Abacetuba	210	C
PA	Colares	209	C
PA	Marapanim	216	C
PA	Obidos	215	C
PA	Oriximiná	275	C
PA	Redenção	215	A4
PA	Salinópolis	285	B1
PA	Terra Alta	210	C
PB	Aguiar	218	C
PB	Alagoa Nova	233	C
PB	Araçagi	271	C
PB	Arara	258	C
PB	Barra de Santa Rosa	210	C
PB	Barra de Santana	262	C
PB	Boa Ventura	223	C
PB	Cacimba de Areia	218	C
PB	Campina Grande	283	A3
PB	Cuité	243	C

PB	Curral Velho	228	C
PB	Gado bravo	243	C
PB	Guarabira	296	C
PB	Ingá	217	C
PB	Juripiranga	272	C
PB	Lagoa de Dentro	235	C
PB	Logradouro	274	C
PB	Mataraca	217	C
PB	Matinhas	266	C
PB	Montadas	244	C
PB	Mulungu	234	C
PB	Natuba	278	C
PB	Nova Floresta	217	C
PB	Patos	260	B1
PB	Riacho de Santo Antônio	239	C
PB	Rio Tinto	261	C
PB	São Francisco	234	C
PB	São José da Lagoa Tapada	278	C
PB	São José de Princesa	222	C
PB	São José dos Cordeiros	215	C
PB	São José dos Ramos	281	C
PB	São Miguel de Taipu	274	C
PB	Serra da Raiz	272	C
PB	Serra Redonda	261	C
PE	Água Preta	261	B2
PE	Barra de Guabiraba	243	C
PE	Belo Jardim	278	C
PE	Bodocó	247	C
PE	Bom Conselho	252	B1
PE	Bom Jardim	275	C
PE	Brejo da Madre de Deus	217	B1
PE	Buenos Aires	261	C
PE	Buíque	215	C
PE	Cachoeirinha	219	C
PE	Caruaru	262	C
PE	Chã de Alegria	262	C
PE	Cumaru	219	C
PE	Gravatá	258	C
PE	Itaquitinga	243	C
PE	Lagoa do Itaenga	291	C
PE	Moreilândia	265	C
PE	Orobó	233	C
PE	Palmares	281	C
PE	Pedra	216	C
PE	Primavera	278	C
PE	Ribeirão	275	C
PE	Salgadinho	263	C
PE	São Caitano	258	C
PE	São Joaquim do Monte	225	C
PE	São Vicente Ferrer	258	C
PE	Verdejante	217	C
PE	Vicência	257	C
PI	Campo Grande do Piauí	215	C
RN	Caiçara do Rio do Vento	217	C
RN	Lagoa Nova	217	C
RN	Ouro Branco	217	C
RN	Passa e Fica	233	C
RN	Taboleiro Grande	234	C
RN	Vila Flor	243	C

ANEXO II

Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Observação
PA	Alenquer	243	B1	
PA	Almeirim	215	C	
PA	Altamira	256	B1	
PA	Barcarena	279	C	
PA	Bragança	229	A4	
PA	Breves	226	B2	
PA	Cametá	215	B2	
PA	Castanhal	222	C	
PA	Castanhal	271	C	
PA	Conceição do Araguaia	275	B2	
PA	Gurupá	285	C	
PA	Igarapé-Miri	252	C	
PA	Itaituba	217	B2	
PA	Marabá	221	A1	
PA	Marabá	264	A1	
PA	Maracanã	271	C	
PA	Moju	228	C	
PA	Monte Alegre	219	B1	
PA	Novo Progresso	206	B1	
PA	Obidos	213	B1	
PA	Oriximiná	251	C	
PA	Paragominas	206	B1	
PA	Portel	236	B1	
PA	Porto de Moz	233	C	
PA	Prainha	243	B2	
PA	Redenção	216	A4	
PA	Rio Maria	265	C	
PA	Santa Maria do Pará	285	C	
PA	Santarém	216	A1	
PA	Santarém	265	B2	
PA	Santarém	275	A1	
PA	São Miguel do Guamá	216	A3	
PA	Senador José Porfírio	267	C	
PA	Soure	210	A1	
PA	Soure	219	A1	
PA	Tailândia	215	C	
PA	Tomé-Açu	271	C	
PA	Tucuruí	215	C	
PA	Vigia	283	C	
PA	Viseu	285	C	
PA	Xinguara	229	B1	
PB	Areia	217	A4	Coordenadas pré-fixadas: 06S5748;35W4130.

PB	Bananeiras	272	A1	
PB	Campina Grande	266	C	
PB	Campina Grande	278	A4	Coordenadas pré-fixadas: 07S1350;35W5252.
PB	Campina Grande	281	A3	
PB	Campina Grande	290	C	
PB	Catolé do Rocha	234	C	
PB	Conceição	247	A1	
PB	Guarabira	233	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Guarabira	243	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Itaporanga	265	C	
PB	Mamanguape	296	B1	
PB	Monteiro	230	C	
PB	Patos	250	A4	
PB	Patos	259	B1	
PB	Patos	269	C	
PB	Picuí	210	B2	
PB	Pombal	218	B2	
PB	Pombal	269	C	
PB	Princesa Isabel	223	B2	
PB	Soledade	276	A4	
PB	Sousa	278	B1	

PB	Sumé	239	A4	
PE	Afogados da Ingazeira	285	C	
PE	Araripina	215	B1	
PE	Arcoverde	294	B1	
PE	Belém de São Francisco	258	C	
PE	Belo Jardim	252	C	
PE	Bezerros	225	C	
PE	Bom Conselho	275	C	
PE	Goiana	261	A4	
PE	Gravatá	262	A4	
PE	Limoeiro	258	A1	Coordenadas pré-fixadas: 07S5232;35W2702.
PE	Ouricuri	265	B2	
PE	Palmares	205	C	
PE	Pesqueira	215	A4	
PE	Petrolina	234	A1	
PE	Petrolina	276	A1	
PE	Salgueiro	218	A4	
PE	Santa Cruz do Capibaribe	219	C	
PE	São José do Egito	234	C	
PE	Serra Talhada	228	C	
PE	Timbaúba	275	A2	Coordenadas pré-fixadas: 07S3020;35W1907.
PE	Vitória de Santo Antão	291	C	

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.833, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece, para o ano de 2015, as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, art. 12 da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005839/2014-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o ano de 2015, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Parágrafo único. Fica estabelecido, para os fins desta Resolução, o valor de rateio do PROINFA em R\$ 6,27/MWh, que, acrescido dos tributos Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, resulta na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST PROINFA, no valor de R\$ 6,91/MWh para as transmissoras optantes pelo regime não-cumulativo e de R\$ 6,50/MWh para as transmissoras optantes pelo regime tributário cumulativo.

Art. 2º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do Sistema Interligado Nacional - SIN são as relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que participam do SIN são as relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de que trata o caput representam valores de referência, sendo o valor para o recolhimento à Eletrobras obtido pela aplicação da TUST PROINFA ao consumo verificado mensalmente dos consumidores livres e autoprodutores ou produtores independentes com unidade de consumo conectada às instalações de transmissão componentes da Rede Básica.

Art. 4º As quotas de energia elétrica para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do SIN são as relacionadas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º As quotas de energia elétrica para os consumidores livres e autoprodutores ou produtores independentes com unidade de consumo conectada às instalações de distribuição de energia elétrica ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT são as relacionadas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º As quotas de energia elétrica para os consumidores finais e autoprodutores ou produtores independentes com unidades de consumo conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica do SIN são as relacionadas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de energia associadas aos consumidores finais das geradoras federais, com contrato aditivado nos termos do Decreto nº 7.129, de 11 de março de 2010, deverão ser alocadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE como contratos de energia dos respectivos agentes de consumo.

Art. 7º As quotas de custeio e energia elétrica para as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica participantes do SIN são as relacionadas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º. As quotas de custeio poderão ser alteradas pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, por meio de Despacho, nos casos de regularização de cooperativas como permissionárias de serviço público de distribuição, ou, em razão de reajuste ou revisão tarifário que seja aplicado às permissionárias.

Art. 9º A migração de consumidor potencialmente livre para a condição de consumidor livre, bem como a migração, parcial ou total, de unidade consumidora conectada às instalações de distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT para as instalações pertencentes à Rede Básica do SIN, acarretará a transferência, para o consumidor, da quota de energia elétrica destinada originalmente à concessionária de distribuição, respeitada a proporção do consumo em relação ao mercado faturado da concessionária e observado o disposto no Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

§ 1º Quando ocorrer retorno de consumidor livre à condição de cativo, ou seu desligamento da rede, sua quota de energia deverá ser destinada à concessionária de distribuição responsável pela conexão.

§ 2º Quando ocorrer o desligamento de consumidor conectado à Rede Básica, sua quota de energia retornará ao agente comercializador do PROINFA.

§ 3º Na hipótese de alteração do percentual de rateio das quotas de custeio do PROINFA, no ano de 2015, decorrente das situações de que trata o caput, o ajuste devido será realizado quando da revisão das quotas e os saldos credores e/ou devedores serão compensados mediante encontro de contas a ser realizado no ano subsequente ao da migração.

Art. 10. A CCEE deverá publicar mensalmente em seu portal na internet, de forma que seja acessível a todo público, o montante mensal de energia gerada discriminadamente pelas Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEES participantes do PROINFA, com defasagem de, no máximo, dois meses em relação ao mês de referência.

§ 1º No caso de Pequena Central Hidrelétrica - PCH participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, deverá ser publicado o montante de energia alocado por esse mecanismo à referida PCH.

§ 2º No caso de CGEES parcialmente contratadas, deverá ser publicado somente o montante de energia destinado ao PROINFA.

§ 3º A publicação de que trata esse artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - nome da CGEE;
- II - número do Contrato de Compra e Venda de Energia referente ao PROINFA - CCVE, a ser fornecido pela Eletrobras;
- III - tipo da usina;
- IV - código CCEE da usina referente à parcela destinada ao PROINFA; e
- V - montante de energia destinado ao PROINFA pela CGEE no mês de referência.

Art. 11. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN Quadra 603 - Módulo I - Brasília-DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.834, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2014 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 081/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e com base nos autos do Processo nº 48500.002951/2014-12, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CEEE-D, constantes da Resolução Homologatória nº 1.639, de 22 de outubro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 28,28% (vinte e oito vírgula vinte e oito por cento), sendo 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, são válidas entre 25 de outubro de 2014 e 24 de outubro de 2015.

§ 1º Nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, as tarifas de que tratam o caput somente poderão ser praticadas pela CEEE-D a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a Tarifa de Energia - TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 3º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a Tarifa de Energia - TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base dos cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer, na forma da Tabela 4 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CEEE-D, que estarão em vigor entre 25 de outubro de 2014 e 24 de outubro de 2015, com efeitos financeiros retroativos ao início da vigência.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEEE-D, no valor de R\$ 78.418.060,35 (setenta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 5, 6 e 7 do Anexo, com vigência a partir da data de publicação desta Resolução até 24 de outubro de 2015, os novos valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CEEE-D, entre a competência dezembro de 2014 e a de setembro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados entre fevereiro de 2013 e setembro de 2014, bem como a previsão para outubro de 2014 a setembro de 2015.

Art. 10. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 9 do Anexo, para apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e a Cofins efetivamente incorridas pela CEEE-D no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.



Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de novembro de 2014

Nº 4.655 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003805/2010-81, decide aprovar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 1/2010-MME-UHE BELO MONTE que visa adequar a descrição dos 2 reservatórios da UHE Belo Monte, denominados Reservatório da Calha do Rio Xingu e Reservatório Intermediário nos termos do Quadro 2 do Voto.

Em 2 de dezembro de 2014

Nº 4.679 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001170/2014-19, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Distribuidora Gaúcha de Energia - AES Sul em face do Auto de Infração no 28/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em razão de inconformidades no faturamento da unidade consumidora Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de desconstituir o Auto de Infração; e (ii) encaminhar os autos à SFE, para que seja avaliada a conduta da AES Sul e eventual cabimento de penalidade.

Nº 4.682 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005592/2014-55, decide conhecer e dar provimento ao requerimento da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, referente à UTE Candiota III, interposto em face do Chamado Ativo nº 102.556 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para: (i) afastar a aplicação da REN nº 165, de 2005, por não se ter verificado atraso na entrada em operação comercial da usina, no ano de 2010, em relação ao cronograma estabelecido em seu ato de outorga; e (ii) determinar à CCEE que cancele o Chamado Ativo nº 102.556 e adote as providências para a restituição dos valores que eventualmente tenham sido retidos em decorrência do referido Chamado Ativo até 31/12/2014.

Nº 4.689 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005364/2012-13, decide conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás em face da Resolução Homologatória nº 1.674, de 19 de dezembro de 2013, no sentido de: (i) reconhecer que os valores correspondentes às inadimplências de pagamentos das distribuidoras à Eletrobrás devem ser considerados no saldo da Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu; e (ii) não obstante, manter na íntegra o conteúdo da referida Resolução e, consequentemente, os valores da tarifa de repasse da potência oriunda da Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu para o ano de 2014, dado que as eventuais despesas incorridas com a inadimplência e demais dívidas dos cotistas poderão ser compensadas, de forma atualizada, quando da definição da tarifa de repasse da potência para o ano de 2015.

Nº 4.692 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nº 48500.002781/2013-95 e nº 48500.000757/2013-11, decide (i) por conhecer do recurso administrativo interposto pela Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda. - Fapolpa em face Despacho SGH nº 1.735, de 2014, e no mérito negar-lhe provimento; (ii) pela concessão de até 173 dias, a partir da data da publicação deste Despacho, para elaboração do Projeto Básico pela Brookfield Energia Renovável S.A.; e (iii) pela concessão de até 173 dias para que a Fapolpa possa revisar e realizar ajustes no Projeto Básico da PCH São Luís, caso seja do seu interesse.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 579, de 11 de março de 2014, que consta do processo 48500.003177/2013-86, publicado no DOU nº 55, de 21 de março de 2014, seção 1, página 50, onde se lê: "Resolução Homologatória nº 1.623/2003", leia-se: "Resolução Homologatória nº 1.623/2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 4.708 - Processo nº 48500.004919/2012-18. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.435/2012, da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Sol do Sertão VIII, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032066-8.01.

Nº 4.709 - Processo nº 48500.005035/2012-72. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.489/2012, da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Sol do Sertão X, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032069-2.01.

Nº 4.710 - Processo nº 48500.005033/2012-83. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.490/2012, da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Sol do Sertão XI, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032068-4.01.

Nº 4.711 - Processo nº 48500.005067/2012-78. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.840/2012, da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Sol do Sertão XIV, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032065-0.01.

Nº 4.712 - Processo nº 48500.005619/2013-29. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.773/2013, da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Sol do Sertão XXXVI, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032067-6.01.

Nº 4.713 - Processo nº 48500.003697/2013-99. Interessado: Fronteira Sul Energia Ltda.. Decisão: Indeferir o pedido de renovação do DRO nº 3.509/2013, referente à EOL Fronteira Sul I, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.714 - Processo nº 48500.003698/2013-33. Interessado: Fronteira Sul Energia Ltda.. Decisão: Indeferir o pedido de renovação do DRO nº 3.510/2013/2013, referente à EOL Fronteira Sul II, com 13.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.715 - Processo nº 48500.003653/2013-69. Interessado: Fronteira Sul Energia Ltda.. Decisão: Indeferir o pedido de renovação do DRO nº 3.475/2013, referente à EOL Fronteira Sul III, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.716 - Processo nº 48500.001938/2010-12. Interessado: Central Boa Vista Energia S.A. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE Distrito, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 4.718 - Processo nº: 48500.006131/2014-08. Interessada: CELG Distribuição S.A. Decisão: autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração dos projetos do Seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Pacaembu - Marajoara na Subestação Estrela D'Alva, e da Linha de Distribuição 138 kV Estrela D'Alva - Alphaville Ocidental.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 4.719 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Fockink Participações Ltda. Usina: CGH Caxambu. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 600 kW e 184 kW respectivamente. Localização: Município de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.720 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG36 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 6 de dezembro de 2014.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 4.721 - Processo nº 48500.005148/2011-97. Interessada: Companhia de Interconexão Energética - CIEN (mutuária). Decisão: anuir à minuta do Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo firmado entre a Interessada e a Endesa Brasil S.A., que tem por objeto fixar a taxas de juros correspondentes à CDI + 2,40 % a.a., a partir da assinatura.

Nº 4.722 - Processo nº 48500.004536/2014-01. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços de Call Center a ser firmado entre a interessada (contratante) e a Rede Eletricidade e Serviços S.A. (contratada) pelo montante de valor máximo global de R\$ 22.385.929,74 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Nº 4.723 - Processo nº 48500.004537/2014-48. Interessada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços de Call Center a ser firmado entre a interessada (contratante) e a Rede Eletricidade e Serviços S.A. (contratada) pelo montante de valor máximo global de R\$ 13.656.753,82 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Nº 4.724 - Processo nº 48500.005653/2014-84. Interessada: Gargau Energética S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital em até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sem cancelamento de ações.

Nº 4.725 - Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. (comodante). Decisão: anuir à minuta do Contrato de Comodato nº 021-012-001-014 a ser celebrado entre a Interessada e Rodrigo da Silva de Oliveira, com o objetivo de cessão de área de aproximadamente de 12.000,00 m² constituída por parte do imóvel de propriedade da comodante situado na Rua Engenheiro Morsing, s/nº, Município do Rio de Janeiro - RJ, na faixa de Linha de Transmissão denominada LTA's GRA - FCN (LI - FCN - GRA 01/02) - vão das Torres 01/02, destinada exclusivamente ao plantio de hortifrutí, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nº 4.726 - Processo nº 48500.004143/2014-00. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. (comodante). Decisão: anuir à minuta do Contrato de Comodato nº 021-210-001-012 a ser firmado entre a Interessada e Terezinha Agripino da Silva, com o objetivo de cessão em comodato de área de aproximadamente de 2.500,00 m² constituída por parte do imóvel de propriedade da COMODANTE situado na Rua Engenheiro Francelino Mota, s/n, Vila da Penha, Rio de Janeiro - RJ, na faixa de Linha de Transmissão denominada Meriti-Triagem (MRT-TRG LI-TRG-SJS 01/02) - vão das Torres 21/22, destinada exclusivamente ao plantio de hortifrutí, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Nº 4.727 - Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. (comodante). Decisão: anuir à minuta de Contrato de Comodato a ser firmado entre a Interessada e a Masan Serviços Especializados Ltda., com o objetivo de utilizar área de 337,00 m² na Rua Marechal Floriano, 168 - Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Light SESA para cessão de uso exclusivo ao funcionamento de um restaurante que forneça refeições aos seus colaboradores.

Nº 4.728 - Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. (comodante). Decisão: anuir à minuta de Contrato de Comodato a ser firmado entre a Interessada e o Grêmio Atlético Petrópolis, com o objetivo de utilizar área de 2.500,00 m² de propriedade da Light SESA para cessão de uso exclusivo a implantação de um Campo de Futebol para seus colaboradores.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de dezembro de 2014

Nº 4.717 - Processo nº: 48500.006815/2010-78. Decisão: (i) facultar à empresa DME Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 03.966.583/0001-06, a reapresentação para fins de aprovação, até 3/6/2015, dos Estudos de Inventário Hidrelétrico Pardo, trecho da nascente até o reservatório da UHE Caconde e seu afluente rio Verde, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I a XVIII, do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro 2005 e pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, e com base na Resolução de Diretoria nº 1245, de 3 de dezembro de 2014,

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas à indústria do petróleo, gás natural e seus derivados e com vistas a proteger os interesses dos consumidores, no que diz respeito a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando que cabe à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando a importância de estimular e consolidar o uso de querosene de aviação de fontes alternativas;

Considerando o interesse do País no aproveitamento racional das fontes de energia por meio do uso de fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis; e

Considerando o disposto na Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, que define bioquerosene de aviação como substância derivada de biomassa renovável que pode ser usada em turbinas e turbopropulsores aeronáuticos ou, conforme regulamento, em outro tipo de aplicação que possa substituir parcial ou totalmente o combustível de origem fóssil, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as especificações dos Querosenes de Aviação Alternativos e do Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) contidas no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, bem como as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam esses produtos em todo o território nacional.

§ 1º Os Querosenes de Aviação Alternativos abrangidos por esta Resolução são o Querosene parafínico sintetizado por Fischer-Tropsch (SPK-FT), Querosene parafínico sintetizado por Ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (SPK-HEFA) e Iso-parafinas sintetizadas (SIP), definidos no Regulamento Técnico parte integrante desta Resolução.

§ 2º O Querosene de Aviação Alternativo poderá ser adicionado ao Querosene de Aviação (QAV-1) para o consumo em turbinas de aeronaves nas seguintes condições:

I - até o limite máximo de cinquenta por cento em volume no caso do SPK- FT e SPK-HEFA; e

II - até o limite máximo de dez por cento no caso do SIP.

§ 3º Fica proibida a adição de mais de um tipo de Querosene de Aviação Alternativo ao Querosene de Aviação (QAV-1).

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Amostra Representativa: amostra cujos constituintes apresentam-se nas mesmas proporções observadas no volume total;

II - Amostra-Testemunha: amostra representativa de produto caracterizado por um Certificado da Qualidade, Boletim de Conformidade ou Registro da Análise da Qualidade;

III - Batelada: quantidade segregada de produto em um único tanque caracterizado por um "Certificado da Qualidade", "Boletim de Conformidade" ou "Registro da Análise da Qualidade";

IV - Boletim de Análise: documento da qualidade que contém os resultados das análises das características físico-químicas do produto requeridos nesta Resolução, os quais comporão o Certificado da Qualidade ou Boletim de Conformidade;

V - Boletim de Conformidade: documento da qualidade que contém, no mínimo, os resultados das análises das características físico-químicas do produto requeridos nesta Resolução;

VI - Certificado da Qualidade: documento da qualidade que contém todas as informações e os resultados das análises das características físico-químicas do produto requeridos nesta Resolução;

VII - Combustíveis de Aviação: Querosene de Aviação (QAV-1), Querosene de Aviação Alternativo, Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) e Gasolina de Aviação em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP;

VIII - Distribuidor de Combustíveis de Aviação: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação, considerada de utilidade pública, que compreende aquisição, armazenamento, transporte, comercialização, controle da qualidade, assistência técnica e abastecimento de aeronaves;

IX - Importador: pessoa jurídica autorizada pela ANP a importar combustíveis de aviação;

X - Querosene de Aviação (QAV-1): combustível de origem fóssil, denominado internacionalmente JET A-1, destinado exclusivamente ao consumo em turbinas de aeronaves;

XI - Querosene de Aviação B-X (QAV B-X): combustível composto de um único tipo de Querosene de Aviação Alternativo, conforme especificação da ANP, misturado ao Querosene de Aviação (QAV-1), no qual X representa a percentagem em volume de Querosene de Aviação Alternativo na mistura, denominado internacionalmente JET B;

XII - Querosene de Aviação Alternativo: combustível derivado de fontes alternativas, como biomassa, carvão e gás natural, destinado ao consumo em turbinas de aeronaves, produzido pelos processos que atendam o estabelecido no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

XIII - Registro da Análise da Qualidade: documento da qualidade que contém, no mínimo, os resultados das análises das características físico-químicas do produto requeridos nesta Resolução;

XIV - Revendedor de Combustíveis de Aviação: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação, considerada de utilidade pública, que compreende aquisição, armazenamento, transporte, comercialização a varejo e controle da qualidade desses produtos, assistência técnica ao consumidor e abastecimento de aeronaves;

XV - Sistema dedicado: sistema de manuseio de combustível, compreendendo linhas, bombas, filtros, entre outros, pelo qual é escoado exclusivamente um tipo de combustível de aviação.

Seção III

Das obrigações do Produtor de Querosene de Aviação Alternativo e do Importador

Art. 3º O Querosene de Aviação Alternativo só poderá ser comercializado pelos Importadores autorizados pela ANP e Produtores de Querosene de Aviação Alternativo.

Art. 4º O Importador e o Produtor de Querosene de Aviação Alternativo deverão garantir a qualidade do Querosene de Aviação Alternativo a ser comercializado em todo o território nacional e emitir o Certificado da Qualidade de Amostra Representativa, cujos resultados deverão atender os limites estabelecidos nas especificações constantes do Regulamento Técnico ANP, parte integrante desta Resolução.

§ 1º O produto a que se refere o caput somente poderá ser comercializado após a sua certificação, com a emissão do respectivo Certificado da Qualidade, que deverá acompanhar o produto.

§ 2º O Certificado da Qualidade do Querosene de Aviação Alternativo deverá conter:

I - a matéria prima utilizada (biomassa, gás natural ou carvão), devendo informar as respectivas proporções, caso seja usado mais de um tipo de matéria prima.

II - a identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente; e

III - a assinatura do profissional responsável pela certificação do produto, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;

IV - os resultados das análises dos parâmetros especificados, com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes da especificação, conforme Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

V - o tanque de origem e a identificação do laço da amostra testemunha.

§ 3º O Certificado da Qualidade deve ser um documento único. No caso de utilização de mais de um laboratório para certificação do produto, as informações referentes aos resultados constantes dos Boletins de Análise devem ser agrupadas com a identificação dos laboratórios responsáveis por cada ensaio e os respectivos Boletins de Análise.

§ 4º O Boletim de Análise, mencionado no parágrafo anterior, deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pela análise do produto, com indicação legível de seu nome.

§ 5º O Certificado da Qualidade do produto, acompanhado dos originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comercialização.

§ 6º As Amostras-Testemunhas de 1 (um) litro deverão ser armazenadas em embalagens de igual volume e de cor âmbar, fechadas com batoque e tampa plástica com laço que deixe evidências em caso de violação, mantidas em local protegido de luminosidade.

§ 7º O Produtor e o Importador de Querosene de Aviação Alternativo deverão manter, sob sua guarda e à disposição da ANP, as Amostras-Testemunhas das 15 (quinze) últimas bateladas comercializadas ou as referentes aos 3 (três) últimos meses de comercialização, a opção que corresponder ao menor número de amostras armazenadas.

§ 8º O Certificado da Qualidade deverá permitir rastreamento de sua respectiva Amostra-Testemunha, numerada e lacrada.

§ 9º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo Produtor e pelo Importador de Querosene de Aviação Alternativo deverão indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Certificado da Qualidade correspondente ao produto.

§ 10 A documentação fiscal a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de cópia legível de seu Certificado da Qualidade.

§ 11 O controle da qualidade para internação no País deverá obedecer ao disposto na Portaria ANP nº 311, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º É vedada a comercialização de Querosene de Aviação Alternativo que não se enquadre na(s) especificação(ões) estabelecidas no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

Seção IV

Das Obrigações do Produtor de Querosene de Aviação e do Distribuidor de Combustíveis de Aviação

Art. 6º O Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1) e o Distribuidor de Combustíveis de Aviação somente poderão adquirir Querosene de Aviação Alternativo do Importador e do Produtor de Querosene de Aviação Alternativo cujo Certificado da Qualidade esteja de acordo com os dispositivos desta Resolução.

Art. 7º Somente os Distribuidores de Combustíveis de Aviação e os Produtores de Querosene de Aviação (QAV-1) autorizados pela ANP poderão realizar a mistura do Querosene de Aviação Alternativo ao Querosene de Aviação (QAV-1) para fins de comercialização.

Parágrafo único. O Querosene de Aviação (QAV-1) utilizado para compor o QAV B-X deverá atender as especificações do Regulamento Técnico ANP nº 06/2009, parte integrante da Resolução ANP nº 37, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 8º O Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) somente poderá ser comercializado pelos Produtores de Querosene de Aviação (QAV-1) e Distribuidores de Combustíveis de Aviação autorizados pela ANP.

Parágrafo único. É vedada a importação do Querosene de Aviação B-X (QAV B-X).

Art. 9º O Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1) e o Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverão garantir a qualidade do QAV B-X e emitir o Certificado da Qualidade de Amostra Representativa do produto final, cujos resultados deverão atender os limites estabelecidos nas especificações constantes na Tabela I do Regulamento Técnico ANP nº 06/2009, parte integrante da Resolução ANP nº 37, de 1º de dezembro de 2009, e na Tabela IV do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 1º O QAV B-X somente poderá ser liberado para a comercialização após a sua certificação, acompanhado de cópia legível do Certificado de Qualidade.

§ 2º O Certificado da Qualidade do QAV B-X deverá conter:

I - os resultados das análises dos parâmetros especificados, com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes da especificação, conforme o Regulamento Técnico ANP nº 06/2009, parte integrante da Resolução ANP nº 37, de 1º de dezembro de 2009, e Tabela IV do Regulamento Técnico ANP, parte integrante desta Resolução;

II - o percentual em volume do Querosene de Aviação Alternativo;

III - a identificação do número do Certificado da Qualidade do Querosene de Aviação Alternativo e do Querosene de Aviação (QAV-1) utilizados para formulação do QAV B-X, acompanhado de suas respectivas cópias;

IV - a identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

V - a assinatura do profissional responsável pela certificação do produto, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química.

§ 3º No caso da certificação do produto utilizando mais de um laboratório, deverá ser emitido Certificado da Qualidade único, agrupando todos os resultados constantes dos Boletins de Análise, com a identificação dos laboratórios responsáveis por cada ensaio realizado e de seus respectivos Boletins de Análise.

§ 4º O Boletim de Análise, mencionado no parágrafo anterior, deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pela análise do produto, com indicação legível de seu nome.

§ 5º O Certificado da Qualidade do produto, acompanhado dos originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comercialização.

§ 6º As Amostras-Testemunhas de 1 (um) litro deverão ser armazenadas em embalagens de igual volume e de cor âmbar, fechadas com batoque e tampa plástica com laço que deixe evidências em caso de violação, mantidas em local protegido de luminosidade.

§ 7º O Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1) e o Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverão manter, sob sua guarda e à disposição da ANP as Amostras-Testemunhas das 15 (quinze) últimas bateladas comercializadas ou as referentes aos 3 (três) últimos meses de comercialização, a opção que corresponder ao menor número de amostras armazenadas.



§ 8º O Certificado da Qualidade deverá permitir rastreamento de sua respectiva Amostra-Testemunha com base na numeração e no laço.

§ 9º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1) e o Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverão indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número da Amostra-Testemunha e do Certificado da Qualidade correspondente ao produto.

§ 10 O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1) e o Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverão ser acompanhados de cópia legível de seu Certificado da Qualidade.

Art. 10. É vedada a comercialização de QAV B-X que não se enquadre na especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 06/2009, parte integrante da Resolução ANP nº 37, de 1º de dezembro de 2009 e na Tabela IV do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

Art. 11. O Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverá garantir a qualidade do Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) adquirido e emitir conforme o caso, o Boletim de Conformidade ou Registro de Análise da Qualidade, de Amostra Representativa, cujos resultados deverão atender os limites estabelecidos nas especificações constantes na Tabela I do Regulamento Técnico ANP nº 06/2009, parte integrante da Resolução ANP nº 37, de 1º de dezembro de 2009.

§ 1º O QAV B-X somente poderá ser liberado para a comercialização após a sua certificação, acompanhado do respectivo documento da qualidade:

I - Boletim de Conformidade, no caso de operação em sistemas não dedicados; ou

II - Registro da Análise da Qualidade, no caso de operação em sistemas dedicados, contendo as informações dispostas no Art. 12.

§ 2º O Boletim de Conformidade do QAV B-X deverá conter:

I - no mínimo, os resultados das análises das seguintes características: aparência (aspecto e cor), água não dissolvida (visual e por detector químico), massa específica, destilação, goma atual, ponto de fulgor, ponto de congelamento, índice de separação de água e corrosividade ao cobre;

II - a identificação do número do Certificado da Qualidade do Querosene de Aviação B-X, acompanhado de sua cópia;

III - a identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

IV - a assinatura do profissional de química responsável pela certificação do Querosene de Aviação B-X, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;

§ 3º No caso da certificação do produto utilizando mais de um laboratório, deverá ser emitido Boletim de Conformidade único, agrupando todos os resultados constantes dos Boletins de Análise, com a identificação dos laboratórios responsáveis por cada ensaio realizado e de seus respectivos Boletins de Análise.

§ 4º O Boletim de Análise mencionado no parágrafo anterior, deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pela análise do produto, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no Conselho Regional de Química.

§ 5º O Boletim de Conformidade deve ser acompanhado dos originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição, e deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comercialização.

§ 6º As Amostras-Testemunhas de 1(um) litro deverão ser armazenadas em embalagens de igual volume e de cor âmbar, fechadas com batoque e tampa plástica com laço que deixe evidências em caso de violação, mantidas em local protegido de luminosidade.

§ 7º O Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverá manter, sob sua guarda e à disposição da ANP as Amostras-Testemunhas das 4 (quatro) últimas bateladas comercializadas ou as referentes aos 2 (dois) últimos meses de comercialização, a opção que corresponder ao menor número de amostras armazenadas.

§ 8º O Boletim de Conformidade deverá permitir rastreamento de sua respectiva Amostra-Testemunha, numerada e lacrada.

§ 9º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverão indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Boletim de Conformidade correspondente ao produto.

§ 10 O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverão ser acompanhada de cópia legível de seu Boletim de Conformidade.

§ 11 O Distribuidor de Combustíveis de Aviação deverá atestar no Boletim de Conformidade a consistência dos resultados da(s) análise(s) realizada(s) com os resultados contidos no Certificado da Qualidade de origem do produto, conforme procedimento contido na Norma ABNT NBR 15216 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção V

Das Obrigações do Revendedor de Combustíveis de Aviação

Art. 12. O Revendedor de Combustíveis de Aviação deverá garantir a qualidade do Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) a ser comercializado e emitir o Registro da Análise da Qualidade de Amostra Representativa, cujos resultados deverão atender os limites estabelecidos na especificação constante na Tabela I do Regulamento Técnico ANP nº 06/2009, parte integrante da Resolução ANP nº 37, de 1º de dezembro de 2009.

§ 1º O Registro da Análise da Qualidade do QAV B-X deverá conter:

I - no mínimo, os resultados de aparência (aspecto e cor), água não dissolvida (visual e por detector químico) e massa específica;

II - a identificação do número do Certificado da Qualidade do produto, caso o Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) seja formulado pelo Distribuidor de Combustíveis de Aviação, acompanhado de sua cópia;

III - a identificação do número do Boletim de Conformidade do produto ou Registro da Análise da Qualidade, conforme disposto no Art. 14, caso o Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) seja formulado pelo Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1), acompanhado de sua cópia;

IV - a identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

V - a assinatura do profissional de química responsável pela certificação do Querosene de Aviação B-X, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;

§ 2º O Registro da Análise da Qualidade deverá ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comercialização.

§ 3º As Amostras-Testemunhas de 1 (um) litro deverão ser armazenadas em embalagens de igual volume e de cor âmbar, fechadas com batoque e tampa plástica com laço que deixe evidências em caso de violação, mantidas em local protegido de luminosidade.

§ 4º O Revendedor de Combustíveis de Aviação deverá manter, sob sua guarda e à disposição da ANP as Amostras-Testemunhas das 4 (quatro) últimas bateladas comercializadas ou as referentes aos 2 (dois) últimos meses de comercialização, a opção que corresponder ao menor número de amostras armazenadas.

§ 5º O Registro da Análise da Qualidade deverá permitir rastreamento de sua respectiva Amostra-Testemunha, numerada e lacrada.

§ 6º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo Revendedor de Combustíveis de Aviação deverão indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Registro de Análise da Qualidade correspondente ao produto.

Parágrafo único. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo Revendedor de Combustíveis de Aviação deverá ser acompanhado de cópia legível de seu Registro da Análise da Qualidade.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 13. A documentação fiscal que comprova a aquisição e comercialização dos produtos tratados por esta Resolução e do Querosene de Aviação (QAV-1) deverá ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de sua comercialização.

Art. 14 O Importador, o Produtor de Querosene de Aviação Alternativo, o Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1), o Distribuidor de Combustíveis de Aviação e o Revendedor de Combustíveis de Aviação em suas operações deverão atender os requerimentos contidos na norma ABNT NBR 15216 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação.

Parágrafo Único. A ANP poderá submeter o Produtor do Querosene de Aviação Alternativo, Produtor do Querosene de Aviação (QAV-1), Distribuidor de Combustíveis de Aviação, o Revendedor de Combustíveis de Aviação e o Importador à auditoria de qualidade, a ser executada pelo seu corpo técnico, sobre os procedimentos e equipamentos que tenham impacto sobre a qualidade do Querosene de Aviação Alternativo e do QAV B-X, bem como sobre o atendimento às exigências estabelecidas na presente Resolução.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 15. O artigo 8º da Portaria ANP nº 311, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As normas constantes desta Portaria não alteram os outros procedimentos estabelecidos na legislação vigente sobre importação de querosene de aviação alternativo, petróleo, seus derivados e álcool etílico combustível, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel".

Art. 16. Ficam alteradas as definições de QAV-BX e QAV, constantes dos incisos XXIII e XXIV do artigo 2º da Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - Querosene de Aviação B-X (QAV B-X): combustível composto de um único tipo de Querosene de Aviação Alternativo, conforme especificação da ANP, misturado ao Querosene de Aviação (QAV-1), no qual X representa a percentagem em volume de Querosene de Aviação Alternativo na mistura, denominado internacionalmente JET B;

XXIV - Querosene de Aviação Alternativo: combustível derivado de fontes alternativas, como biomassa, carvão e gás natural, destinado ao consumo em turbinas de aeronaves, produzido pelos processos que atendam o estabelecido no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução."

Art. 17. Ficam alteradas as definições de QAV-BX e QAV, constantes dos incisos XXII e XXIII do artigo 4º da Resolução ANP nº 18, de 26 de julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"XXII - Querosene de Aviação B-X (QAV B-X): combustível composto de um único tipo de Querosene de Aviação Alternativo, conforme especificação da ANP, misturado ao Querosene de Aviação (QAV-1), no qual X representa a percentagem em volume de Querosene de Aviação Alternativo na mistura, denominado internacionalmente JET B;

XXIII - Querosene de Aviação Alternativo: combustível derivado de fontes alternativas, como biomassa, carvão e gás natural, destinado ao consumo em turbinas de aeronaves, produzido pelos processos que atendam o estabelecido no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução."

Art. 18. Fica revogada a Resolução ANP nº 20, de 24 de junho de 2013.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 05/2014

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico estabelece as especificações dos Querosenes de Aviação Alternativos SPK- FT, SPK-HEFA e SIP, e suas misturas com o Querosene de Aviação (QAV-1).

2. Definições

a) Hidroprocessamento: processo químico convencional em que o hidrogênio reage com compostos orgânicos na presença de catalisador para remover impurezas tais como oxigênio, enxofre, nitrogênio, para saturar hidrocarbonetos, ou para alterar a estrutura molecular dos hidrocarbonetos.

b) Componente Sintético da Mistura: composto principalmente por hidrocarbonetos lineares e/ou ramificados derivados de fontes alternativas às convencionais, tais como carvão, gás natural, biomassa, óleos e gorduras hydrogenados, por meio de processos de gaseificação, síntese "Fischer-Tropsch" e hidroprocessamento.

d) Querosene Parafínico Sintetizado (SPK, sigla em inglês): componente sintético da mistura que compreende essencialmente isoparafinas, n-parafinas e cicloparafinas.

e) Querosene parafínico sintetizado hidroprocessado por Fischer-Tropsch (SPK-FT): Querosene Parafínico Sintetizado obtido de um ou mais precursores produzidos pelo processo Fischer-Tropsch (FT), usando catalisadores de Ferro ou Cobalto.

f) Ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (SPK-HEFA, sigla em inglês): Querosene Parafínico Sintetizado obtido pela hidrogenação e desoxigenação de ésteres de ácidos graxos e ácidos livres com objetivo de remover essencialmente o oxigênio.

g) Iso-parafinas sintetizadas (SIP, sigla em inglês): componente sintético de mistura que é composto essencialmente de isoparafinas.

As especificações dos Querosenes de Aviação Alternativos SPK-FT e SPK-HEFA constam nas Tabelas I e II e do Querosene de Aviação SIP consta na Tabela III.

3. Normas Aplicáveis

A determinação das características do Querosene de Aviação Alternativo será realizada mediante o emprego das normas da ASTM International e Energy Institute.

A determinação das características das misturas do Querosene de Aviação Alternativo com o querosene de aviação será realizada mediante o emprego das normas da ASTM International, Energy Institute e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados a seguir, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo método ABNT NBR 14883 - Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products e ASTM D 4306 - Standard Practice for Aviation Fuel Sample Containers for Tests Affected by Trace Contamination.

As características incluídas nas Tabelas I e 2 anexas deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio abaixo relacionados:

3.1. ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 7148	Petróleo e derivados de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 7974	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado Tag
NBR 7975	Combustível de aviação - Determinação do ponto de congelamento
NBR 9619	Produtos de petróleo - Destilação à pressão atmosférica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital
NBR 14525	Combustíveis - Determinação de goma por evaporação

3.2. ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D56	Flash Point by Tag Closed Cup Tester
D86	Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure
D93	Test Methods for Flash Point by Pensky-Martens Closed Cup Tester
D381	Gum Content in Fuels by Jet Evaporation
D1298	Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method
D1319	Hydrocarbon Types in Liquid Petroleum Products by Fluorescent Indicator Adsorption
D2386	Freezing Point of Aviation Fuels
D2425	Hydrocarbon Types in Middle Distillates by Mass Spectrometry
D2622	Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D2710	Bromine Index of Petroleum Hydrocarbons by Electrometric Titration
D2887	Boiling Range Distribution of Petroleum Fractions by Gas Chromatography
D3241	Thermal Oxidation Stability of Aviation Turbine Fuels
D3242	Acidity in Aviation Turbine Fuel
D3338	Standard Test Method for Estimation of Net Heat of Combustion of Aviation Fuels
D3828	Flash Point by Small Scale Closed Cup Tester
D3948	Standard Test Method for Determining Water Separation Characteristics of Aviation Turbine Fuels by Portable Separometer
D4052	Density and Relative Density and API gravity of Liquids by Digital Density Meter
D4629	Trace Nitrogen in Liquid Petroleum Hydrocarbons by Syringe/Inlet Oxidative Combustion and Chemiluminescence Detection
D4809	Standard Test Method for Heat of Combustion of Liquid Hydrocarbon Fuels by Bomb Calorimeter (Precision Method)
D5001	Measurement of Lubricity of Aviation Turbine Fuels by the Ball-on-Cylinder Lubricity Evaluator (BOCLE)
D5291	Instrumental Determination of Carbon, Hydrogen, and Nitrogen in Petroleum Products and Lubricants
D5453	Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence
D5972	Freezing Point of Aviation Fuels (Automatic Phase Transition Method)
D6304	Determination of Water in Petroleum Products, Lubricating Oils, and Additives by Coulometric Karl Fischer Titration
D6379	Determination of Aromatic Hydrocarbon Types in Aviation Fuels and Petroleum Distillates - High Performance Liquid Chromatography Method with Refractive Index Detection
D7153	Freezing Point of Aviation Fuels (Automatic Laser Method)
D7154	Freezing Point of Aviation Fuels (Automatic Fiber Optical Method)
D7359	Total Fluorine, Chlorine and Sulfur in Aromatic Hydrocarbons and Their Mixtures by Oxidative Pyrohydrolytic Combustion followed by Ion Chromatography Detection (Combustion Ion Chromatography-CIC)
UOP 389	Trace Metals in Organics by ICP-OES

3.3. IP

MÉTODO	TÍTULO
IP 16	Determination of the Freezing Point of Aviation Fuels-Manual Method
IP 34	Determination of Flash Point - Pensky-Martens Closed Cup Method
IP 71 Section 1	Petroleum products -Transparent and opaque liquids - Determination of kinematic viscosity and calculation of dynamic viscosity
IP 123	Petroleum Products-Determination of Distillation Characteristics at Atmospheric Pressure
IP 160	Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products- Laboratory Determination of Density-Hydrometer Method
IP 170	Determination of Flash Point-Abel Closed-Cup Method
IP 299	Determination of bromine index - Electrometric titration method
IP 323	Determination of Thermal Oxidation Stability of Gas Turbine Fuels
IP 354	Determination of the Acid Number of Aviation Fuels - Colour-Indicator Titration Method
IP 365	Crude Petroleum and Petroleum Products - Determination of Density -Oscillating U-tube Method
IP 379	Determination of organically bound trace nitrogen - Oxidative combustion and chemiluminescence method
IP 406	Petroleum Products-Determination of Boiling Range Distribution by Gas Chromatography
IP 435	Determination of the Freezing Point of Aviation Turbine Fuels by the Automatic Phase Transition Method
IP 438	Petroleum products - Determination of water - Coulometric Karl Fischer titration method
IP 523	Determination of Flash Point-Rapid Equilibrium Closed Cup Method
IP 528	Determination of the freezing point of aviation turbine fuels - Automated fibre optic method
IP 529	Determination of the freezing point of aviation fuels - Automatic laser method
IP 540	Determination of the existent gum content of aviation turbine fuel - Jet evaporation method
IP 585	Determination of fatty acid methyl esters (FAME), derived from bio-diesel fuel, in aviation turbine fuel - GC-MS with selective ion monitoring/scan detection method
IP 590	Determination of fatty acid methyl esters (FAME) in aviation turbine fuel - HPLC evaporative light scattering detector method

3.4. Outros métodos

MÉTODO	TÍTULO
Total X001	Test Method to Measure Saturated Hydrocarbons, Farnesane and Hexahydroxyfarnesol

Tabela I - Especificações dos Querosenes de Aviação Alternativos SPK - FT e SPK - HEFA

(1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	IP	ASTM
COMPOSIÇÃO					
Acidez total, máx.	mg KOH/g	0,015	-	354	D3242
VOLATILIDADE					
Destilação Física (2)	°C	-	9619	123	D86
P.I.E. (Ponto Inicial de Ebulição)		Anotar			
10% vol. recuperados, máx.		205,0			
50% vol. recuperados		Anotar			
90% vol. recuperados		Anotar			
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.		300,0			
(90% vol. Recuperados) T90 - (10% vol. Recuperados) T10, mín		22,0			
Resíduo, máx.	% volume	1,5			
Perda, máx.					
Destilação Simulada					
10% vol. Recuperados (T10)	°C	Anotar	-	406 (3)	D2887
50% vol. Recuperados (T50)					
90% vol. Recuperados (T90)					
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.					
Ponto de fulgor, mín.	°C	38,0	7974	170 (4) 523 (4)	D56 D3828 (4)
Massa específica a 15°C	kg/m³	730 a 770	7148 14065	160 365	D1298 D4052
FLUIDEZ					
Ponto de congelamento, máx.	°C	- 40,0	7975 (5) - - -	16 (5) 435 529 528	D2386 (5) D5972 D7153 D7154

ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica a 325°C					
Queda de pressão no filtro, máx.	mm Hg	25,0	-	323 (6)	D3241
Depósito no tubo (visual)	-	< 3 (não poderá ter depósito de cor anormal ou de pavão)			
CONTAMINANTE					
Goma atual, máx. (7) (8)	mg/100 mL	7,0	14525	540	D381
Teor de biodiesel, máx. (8)	ppm	<5		585 590	-
ADITIVOS					
Antioxidante (9) (10)	mg/L	17,0 a 24,0		-	-

(1) O produtor de Querosene de Aviação Alternativo, o Produtor de Querosene de Aviação (QAV-1), o Distribuidor de Combustíveis de Aviação e o Importador deverão assegurar que durante o transporte do Querosene de Aviação Alternativo não ocorrerá contaminação com Biodiesel ou produtos contendo Biodiesel.

(2) Embora o combustível esteja classificado como produto do Grupo 4 no ensaio de Destilação, deverá ser utilizada a temperatura do condensador estabelecida para o Grupo 3.

(3) Metodologia aplicável apenas para determinação do limite do SPK-FT.

(4) O limite mínimo será de 36°C para esses métodos. Em caso de conflito entre os resultados oriundos de diferentes métodos, prevalecerá o resultado pelo método ASTM D56.

(5) Em caso de conflito entre os resultados oriundos de diferentes métodos, prevalecerá o resultado pelo método ABNT NBR 7975/ASTM D2386.

(6) Metodologia aplicável apenas para determinação do limite do SPK-HEFA.

(7) Poderá ser empregado na distribuição o método IP 540, aplicando-se o mesmo limite de especificação. A análise de consistência só se aplica à Goma Atual, quando utilizada, na produção e na distribuição, a mesma metodologia.

(8) Os limites das características goma atual e teor de Biodiesel devem ser atendidos apenas para o querosene de aviação Alternativo SPK-HEFA.

(9) A adição do antioxidante deverá ser realizada logo após o hidroprocessamento e antes do produto ser enviado aos tanques de estocagem.

(10) O Certificado da Qualidade deve indicar o tipo e a concentração de aditivo utilizado. São permitidos apenas os tipos de aditivos antioxidantes, qualificados e quantificados na edição mais atualizada da ASTM D7566 - Standard Specification for Aviation Turbine Fuel Containing Synthesized Hydrocarbons.

Tabela II - Outros requisitos detalhados dos Querosenes de Aviação Alternativos SPK - FT e SPK - HEFA (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO	
			IP	ASTM
COMPOSIÇÃO DE HIDROCARBONETOS				
Cicloparafinas, máx.	% (m/m)	15		D2425
Aromáticos, máx.	% (m/m)	0,5		D2425
Parafinas	% (m/m)	Anotar		D2425
Carbono e hidrogênio, mín.	% (m/m)	99,5		D5291
COMPOSIÇÃO DE NÃO-HIDROCARBONETOS				
Nitrogênio, máx.	mg/kg	2	379	D4629
Água, máx.	mg/kg	75	438	D6304
Enxofre, máx.	mg/kg	15		D5453 D2622
Metais (Al, Ca, Co, Cr, Cu, Fe, K, Li, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, P, Pb, Pd, Pt, Sn, Sr, Ti, V, Zn), máx.	mg/kg	0,1 por metal		UOP 389
Halogênios, máx.	mg/kg	1		D7359

Tabela III - Especificações do Querosene Alternativo SIP

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	IP	ASTM
COMPOSIÇÃO					
Acidez total, máx.	mg KOH/g	0,015	-	354	D3242
Hydrocarbonetos saturados, mín.	% (m/m)	98			X001
Farnesano, mín.	% (m/m)	97			X001
Hexahidroxifarnesol, máx.	% (m/m)	1,5			X001
Olefinas, máx.	mgBr/100 g	300		299	D2710
Aromáticos, máx.	% (m/m)	0,5			D2425
Carbono e hidrogênio, mín.	% (m/m)	99,5			D5291
Nitrogênio, máx.	mg/kg	2		379	D4629
Água, máx.	mg/kg	75		438	D6304
Enxofre, máx.	mg/kg	2			D5453 D2622
Metais (Al, Ca, Co, Cr, Cu, Fe, K, Li, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, P, Pb, Pd, Pt, Sn, Sr, Ti, V e Zn), máx.	ppm	0,1 por metal			UOP389
Halogênios, máx.	mg/kg	1 por halogênio			D7359
VOLATILIDADE					
Destilação Física (2)	°C	-	9619	123	D86
P.I.E. (Ponto Inicial de Ebulição)		Anotar			
10% vol. recuperados, máx.		250,0			
50% vol. recuperados		Anotar			
90% vol. recuperados		Anotar			
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.		255,0			
(90% vol. Recuperados) T90 - (10% vol. Recuperados) T10, mín		5,0			
Resíduo, máx.	% volume	1,5			
Perda, máx.					
Destilação Simulada					
10% vol. Recuperados (T10)	°C	Anotar	-	406 (3)	D2887
50% vol. Recuperados (T50)					
90% vol. Recuperados (T90)					
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.					
Ponto de fulgor, mín.	°C	100	-	34 523	D93 D3828
Massa específica a 15°C	kg/m³	765 a 780	7148 14065	160 365	D1298 D4052
FLUIDEZ					
Ponto de congelamento, máx.	°C	- 60,0	7975 - - -	435 529 528 16	D2386 (5) D5972 D7153 D7154



ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica a 355°C					
Queda de pressão no filtro, máx.	mm Hg	25,0	-	323 (6)	D3241
Depósito no tubo (visual)	-	< 3 (não poderá ter depósito de cor anormal ou de pavão)			
CONTAMINANTE					
Goma atual, máx. (7) (8)	mg/100 mL	7,0	14525	540	D381
Índice de separação de água, MSEP (13) sem dissipador de cargas estáticas, mín		85	-		D3948
COMBUSTÃO					
Entalpia de combustão, mín	MI/kg	43,5	-		D3338 D4809
ADITIVOS					
Antioxidante (9) (10)	mg/L	17,0 a 24,0	-	-	-

X) Tabela IV - Requisitos adicionais para certificação do Querosene de Aviação B-X (QAV B-X)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO ASTM
COMPOSIÇÃO			
Aromáticos, mín. (1)	% volume	8,0	D1319
		8,4	D6379
VOLATILIDADE			
Destilação			D86 (2)
T50 (50% vol. Recuperados) - T10 (10% vol. Recuperados), °C, mín.	°C	15,0	
T90 (90% vol. Recuperados) - T10 (10% vol. Recuperados), °C, mín.		40,0	
LUBRICIDADE			
Lubricidade, BOCLE, máx	mm	0,85	D5001
FLUIDEZ			
Viscosidade a -40 °C, máx (3)	mm²/s	12	D445 / IP 71, Seção 1

- (1) Atender um dos dois limites vinculado ao método indicado.
- (2) Embora o combustível esteja classificado como produto do Grupo 4 no ensaio de Destilação, deverá ser utilizada a temperatura do condensador estabelecida para o Grupo 3.
- (3) Aplicável ao Querosene de Aviação Alternativo SIP.

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, e com base na Resolução de Diretoria nº 1230, de 28, de novembro de 2014,

Considerando que compete à ANP fiscalizar as atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, aos seus infratores;

Considerando que a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, prevê, além da pena de multa, outras sanções administrativas, em especial em seus artigos 8º, 9º, 10 e 11, pela reincidência em conduta infracional;

Considerando a necessidade de alteração dos critérios de desconsideração da reincidência previstos na Resolução ANP nº 8, de 17 de fevereiro de 2012, e de se estabelecer regra e prazo de transitoriedade para os seus efeitos; e

Considerando a necessidade de tornar mais clara a regra para a aplicação da penalidade de perdimento por violação às normas de segurança, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Resolução ANP nº 08, de 17 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Verifica-se a reincidência quando o estabelecimento/instalação infrator(a) pratica nova infração prevista na Lei nº 9.847/99, depois de definitivamente condenado administrativamente.

§1º Para efeitos de reincidência, não serão consideradas condenações anteriores se entre a data do cumprimento integral da pena pecuniária ou sua extinção e do cometimento da infração em julgamento tiver decorrido período de tempo igual ou superior a dois anos.

§2º O lapso temporal previsto no §1º será reduzido para seis meses se o infrator houver cumprido a pena pecuniária a ele imposta pela ANP na forma do art. 4º, §3º da Lei nº 9.847/99."

§3º Nos casos de parcelamento, aplica-se o disposto no §1º deste artigo desde que a autuada esteja em situação regular quanto aos pagamentos das parcelas, estando o parcelamento em vigor.

§ Para os casos de parcelamento, o período de tempo igual ou superior a dois anos da condenação será contabilizado a partir da data da homologação do pedido de parcelamento do débito.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Resolução ANP nº 08, de 17 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A segunda reincidência será caracterizada quando a nova conduta infracional for precedida de duas condenações definitivas, que não tenham sido desconsideradas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Resolução".

Art. 3º As condenações definitivas cujo cumprimento integral das penas pecuniárias se dê até o dia 27 de fevereiro de 2015, incluindo as penalidades cumpridas anteriormente à data de publicação desta Resolução, serão desconsideradas para fins de reincidência.

§ 1º - Nos casos de parcelamento, aplica-se o disposto no caput deste artigo desde que o pedido de parcelamento tenha sido homologado, esteja em vigor e em situação regular quanto aos pagamentos das parcelas.

§2º Caso o parcelamento não esteja em situação regular de pagamento das parcelas, independente da rescisão formal do parcelamento, as condenações definitivas serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 4º - Para as infrações cometidas até a data de publicação desta Resolução, aplica-se o disposto no art. 3º deste artigo, caso as penas pecuniárias sejam pagas nos termos do artigo 4º, §1º da Lei nº 9.847/1999. §1º Nos casos de parcelamento, aplica-se o disposto no caput deste artigo desde que o pedido de parcelamento tenha sido homologado, esteja em vigor e em situação regular quanto aos pagamentos das parcelas.

§2º Caso o parcelamento não esteja em situação regular de pagamento das parcelas, independente da rescisão formal do parcelamento, as condenações definitivas serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 5º O art. 6º da Resolução ANP nº 08, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar como art. 10:

"Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 6º O art. 6º da Resolução ANP nº 08, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos administrativos interpostos pelo autuado serão recebidos no efeito suspensivo no que se refere à aplicação das penas de suspensão temporária de funcionamento de estabelecimento/instalação e de revogação de autorização para o exercício de atividade."

Art. 7º Ficam introduzidos os artigos 7º, 8º e 9º à Resolução ANP nº 08, de 17, de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 7º Os pedidos de revisão de condenações administrativas que tenham apenado o autuado com a suspensão temporária de funcionamento/instalação ou com a revogação de autorização para o exercício de atividade não serão recebidos no efeito suspensivo, exceto quando a ANP verificar elementos de verossimilhança do direito alegado e periculum in mora."

Art. 8º A comprovação da pendência de ação judicial para afastar a aplicação da pena de suspensão temporária de funcionamento de estabelecimento ou instalação, nos termos previstos no § 2º do artigo 8º da Lei nº 9.847/99, deverá ser feita pelo autuado nos autos do processo administrativo, antes de exaurida a instância administrativa."

Art. 8º A aplicação da pena de perdimento por falta de segurança do produto, estabelecida pelo artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.847/99, ocorrerá quando:

- I - a falta de segurança for verificada no produto; ou
- II - as condições de armazenamento do produto, incluindo as instalações de armazenamento e os recipientes, o tornarem inseguro."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDYR MARTINS BARROSO

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 514, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004757/2005-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0057-88, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada de Araucária, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia do Xisto, BR 476, km 15,085 - Jardim Alvorada - Araucária - PR - CEP 83700-440.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ nº
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0057-88
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0166-35
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0262-41

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 153.987,13 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe
1	36,57	14,54	15.427,75	CLASSE III A
2	36,57	14,51	15.417,82	CLASSE III B

3	12,95	12,20	1.610,40	CLASSE III A
4	54,82	14,58	35.007,84	CLASSE I
5	12,95	11,97	1.579,24	CLASSE I
6	12,95	13,87	1.840,13	CLASSE I
7	12,95	13,88	1.843,95	CLASSE I
8	54,84	14,50	34.837,44	CLASSE II
9	12,95	12,25	1.617,10	CLASSE II
10	12,95	12,02	1.591,20	CLASSE II
11	48,73	14,47	27.379,51	CLASSE II
13	23,99	14,28	6.523,25	CLASSE I
14	23,98	14,40	6.565,42	CLASSE II
15	15,30	14,79	2.746,08	CLASSE II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0057-88, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a Autorização de Operação nº 262, publicada no Diário Oficial da União, em 20/07/2005.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 516, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.011640/2012-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0027-31, habilitada na ANP como distribuidora de gás líquéfeto de petróleo, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição para GLP, a granel, localizadas na Rod. BR 101, s/n.º - Rio Caveiras - Município de Biguaçu - SC.

As referidas instalações compreendem o vaso de pressão aéreo e horizontal com capacidade total de 111,00 m³.

Vaso de Pressão Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)
01	2,94	17,27	111,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 1.885 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE /REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	CONTINENTAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 11.532.297/0001-52	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.133/12-2 Reg. 1.760.322	Óleo Diesel A S10 (70m³), Gasolina A (38m³), Óleo Diesel A S500 (38m³)	31/12/2016	48610.013173/2014-40

Nº 1.886 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	SIMERELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 00.942.246/0004-25	Termo Aditivo n.º 03 - N.º 430.2.096/09-3 Reg. 8.893.620	Óleo Diesel A S10 (38m³), Gasolina A (425m³), Óleo Diesel A S500 (38m³)	31/07/2015	48610.013167/2014-92

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 515, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.002509/2014-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Rio das Contas Produtora de Petróleo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 07.316.968/0001-70, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 1.889 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.002509/2014-49,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011;

e
- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1. Fica a Rio das Contas Produtora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.316.968/0001-70, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o n.º 03.33.06.07316968.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 1.890 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 1234, de 28 novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 781, de 28 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação n.º 1345, de 19 de novembro de 2014, resolveu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. relativo às determinações da Resolução de Diretoria n.º 704/2014 e, no mérito, dar provimento parcial, reformulando as exigências IX e X - itens d, i e j, que passam a ter a seguinte redação: IX. apresentar estudos para o retorno dos poços 7-MRL-29D, 7-MRL-136HP e 8-MRL-114D, devendo ser apresentado o cronograma e os resultados para ANP, respectivamente, até 31 de dezembro de 2014; X. (...) d) O restabelecimento da capacidade nominal de compressão de gás de baixa (booster) da P-26 até o 31/07/2016 ou na próxima parada de produção da unidade, o que ocorrer primeiro; (...) i) Manutenção da eficiência operacional do sistema de compressão da P-35 em 96%, incluindo ações no TC-A e TC-C, devendo ser apresentado um cronograma até 31 de dezembro de 2014; j) Aumento da disponibilidade do sistema de compressão de gás natural da P-20 até novembro de 2015 e da P-26 até 31 de dezembro de 2014, resguardadas as plenas condições de confiabilidade.

Nº 1.891 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 1235, de 28 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 781, de 28 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação n.º 1341, de 19 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011820/2013 - 06	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Anular a decisão impugnada
48640.000126/2013 - 06	POSTO FORUM LTDA.	Anular a decisão impugnada

Nº 1.892 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 1236, de 28 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 781, de 28 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação n.º 1344, de 20 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000502/2001 - 68	ARARIPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Encerrar o curso do processo

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 1.883 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.004306/2014-97, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Divisão de Instrumentação, Software e Condições Ambientais, vinculada à Instituição de P&D Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, localizada em Duque de Caxias - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0003-20, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP n.º 33/2005 e Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP N.º	487/2014		
Unidade de Pesquisa	DIVISÃO DE INSTRUMENTAÇÃO, SOFTWARE E CONDIÇÕES AMBIENTAIS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Pesquisa e definição de requisitos para realização de ensaios de compatibilidade eletromagnética e software aplicáveis ao controle legal de instrumentos de medição.

3 A Divisão de Instrumentação, Software e Condições Ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.884 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.010580/2014-03, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Excelência em Reciclagem e Desenvolvimento Sustentável - NERDES, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	488/2014		
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Excelência em Reciclagem e Desenvolvimento Sustentável - NERDES		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Processamento e reciclagem sustentáveis de polímeros

3 O Núcleo de Excelência em Reciclagem e Desenvolvimento Sustentável - NERDES da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.887 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005801/2014-13, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto de Soldagem e Mecatrônica - LABSOLDA, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, localizada em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	490/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE SOLDAGEM E MECATRÔNICA - LABSOLDA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Desenvolvimento de tecnologias especiais para o aumento da produtividade dos processos com eletrodos de tungstênio Processos híbridos de soldagem Soldagem subaquática Tecnologias e equipamentos para processos de soldagem

3 O Instituto de Soldagem e Mecatrônica - LABSOLDA da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.888 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006752/2014-36, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Capacitação Tecnológica em Automação Industrial - CTAI, vinculada à Universidade Federal da Bahia - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	489/2014			
Unidade de Pesquisa	Centro de Capacitação Tecnológica em Automação Industrial - CTAI			
Instituição Credenciada	Universidade Federal da Bahia - UFBA			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
TEMAS TRANSVERSAIS	EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Técnicas e métodos para monitoração, controle e automação em sistemas de produção
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE INSTRUMENTAÇÃO E MECATRÔNICA	Estudo e aplicação de técnicas de controle e automação para melhoria de desempenho em processos industriais	

3 O Centro de Capacitação Tecnológica em Automação Industrial - CTAI, vinculada à Universidade Federal da Bahia - UFBA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 49/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
858.134/2011-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA- DOU de 18/06/2013

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 148/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.667/2010
Notificado: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMÍTICA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.409.822/0001-03
NFLDP nº: 016/2010 - DNP/CE.
Valor: R\$ 330.562,82

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº.901.752/2010
Notificado: CERÂMICA CAMPO VERDE LTDA.
CNPJ/CPF - 03.312.518/0001-59
NFLDP nº. 486/2010
Valor: R\$ 115.362,19
Processo de Cobrança nº.900.721/2010
Notificado: CEARÁ CERÂMICA LTDA.
CNPJ/CPF - 07.528.409/0001-24
NFLDP nº. 012/2010
Valor: R\$ 41.971,37

Processo de Cobrança nº.901.708/2010
Notificado: Cia. Sobralense de Material de Construção LTDA.- COSMAC
CNPJ/CPF - 07.815.327/0001-60
NFLDP nº. 018/2010
Valor: R\$ 178.886,80

RELAÇÃO Nº 153/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Barbosa Vidal - 800951/12 - Not.173/2014 - R\$ 229,05,
800952/12 - Not.175/2014 - R\$ 1.663,00
Master Locação de Equipamentos e Mineração Ltda - 800692/12 - Not.171/2014 - R\$ 29,26
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 800058/14 - Not.177/2014 - R\$ 2.895,03

RELAÇÃO Nº 154/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Caicara Indústria de Águas Minerais LTDA. - 800214/04 - Not.169/2014 - R\$ 291,94, 800214/04 - Not.170/2014 - R\$ 291,94
José Barbosa Vidal - 800951/12 - Not.174/2014 - R\$ 2.866,02, 800952/12 - Not.176/2014 - R\$ 2.866,02
Master Locação de Equipamentos e Mineração Ltda - 800692/12 - Not.172/2014 - R\$ 2.866,02
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 800058/14 - Not.178/2014 - R\$ 2.866,02

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 332/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mauro da Costa Limão - 862040/08 - Not.574/2014 - R\$ 140,80, 862042/08 - Not.575/2014 - R\$ 146,94, 862043/08 - Not.576/2014 - R\$ 146,91

RELAÇÃO Nº 335/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agrecon Agregados e Construções Ltda Cpf/cnpj :02.683.768/0001-32 - Processo minerário: 860706/05 - Processo de cobrança: 962192/14 Valor: R\$.1.096,00

Titular: Agua Mineral Itiquira Ltda Cpf/cnpj :03.791.771/0001-32 - Processo minerário: 860982/99 - Processo de cobrança: 962284/14 Valor: R\$.16.915,42

Titular: Araguaia Mineração e Indústria Ltda Cpf/cnpj :05.691.237/0001-80 - Processo minerário: 861224/86 - Processo de cobrança: 962298/14 Valor: R\$.1.391.817,57

Titular: Cerâmica Carvalho Ltda Cpf/cnpj :26.664.730/0001-80 - Processo minerário: 861038/02 - Processo de cobrança: 962294/14 Valor: R\$.2.014,80

Titular: Cerâmica Catalão Ltda Cpf/cnpj :02.802.569/0001-04 - Processo minerário: 860412/05 - Processo de cobrança: 962293/14 Valor: R\$.296,02, Processo minerário: 860747/05 - Processo de cobrança: 962290/14 Valor: R\$.617,66

Titular: Extração de Areia Barros Ltda Cpf/cnpj :37.875.887/0001-71 - Processo minerário: 860150/00 - Processo de cobrança: 962279/14 Valor: R\$.335,95

Titular: Itiquira Industrial Ltda Epp Cpf/cnpj :15.333.341/0001-56 - Processo minerário: 860982/99 - Processo de cobrança: 962285/14 Valor: R\$.62.417,78

Titular: Master Materiais de Cosntrução Ltda Cpf/cnpj :07.094.281/0001-38 - Processo minerário: 860708/05 - Processo de cobrança: 962292/14 Valor: R\$.2.739,22

Titular: Mineração Brasília Ltda Cpf/cnpj :03.536.382/0001-60 - Processo minerário: 860312/03 - Processo de cobrança: 962183/14 Valor: R\$.5.970,01

Titular: Mineração Cerrado Ltda Cpf/cnpj :03.497.835/0001-97 - Processo minerário: 860931/05 - Processo de cobrança: 962286/14 Valor: R\$.131,60

Titular: Moria Extração de Areias Ltda Cpf/cnpj :05.971.298/0001-09 - Processo minerário: 861313/03 - Processo de cobrança: 962184/14 Valor: R\$.2.671,50

Titular: Nelson Curado Berquo Cpf/cnpj :441.300.231-87 - Processo minerário: 862130/05 - Processo de cobrança: 962280/14 Valor: R\$.3.180,55, Processo minerário: 860772/03 - Processo de cobrança: 962281/14 Valor: R\$.7.848,20, Processo minerário: 860771/03 - Processo de cobrança: 962282/14 Valor: R\$.9.490,57

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 6/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adenilton Cosme da Rosa Ferreira - 810660/12

Adriano Cassetari - 810011/11

Areal Kottwitz - Anita da Silva Kottwitz - 810525/13

Basaltear Indústria de Minerais LTDA. - 811145/11

Basalto Serrano Ltda - 811728/12

Bella Gres Industria de Ceramica Ltda - 810104/03
 Bmt Extração de Minerais Ltda - 811346/13
 Britamil Mineração e Britagem Ltda - 811126/13, 811127/13, 810753/13, 810762/13
 Calhorrão e Filhos Ltda - 810158/13
 Camila Kruger Rehn - 811658/12
 Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08
 Carocha Transporte e Terraplenagem Ltda - 811072/13
 Claudia Aline de Melo Silveira - 811339/13
 Cleoci José Matos Guimaraes - 810194/13
 Clovis Adroaldo Tatsch - 811099/12
 Comercial de Areia Camillo LTDA. - 810692/12
 Construtora Casa Nova Ltda - 810327/13
 Cysy Mineração Ltda - 810684/13
 Diego Talarico da Avila - 810228/09, 810229/09
 Ebrax Engenharia e Construção do Brasil Ltda - 810523/11, 810603/11, 810604/11, 810605/11, 810606/11, 810725/11, 810917/12
 Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04
 Elemar Claudio Walker - 811611/12
 Erci Nunes de Oliveira - 810288/14
 Fabiana Schmitz Brandt - 810928/12
 Gabriel Duarte de Souza - 811286/13
 Geoup Soluções Ambientais Ltda - 810766/13
 Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01
 Haubrich Mineracao Ltda me - 811524/13
 Ivan Reck Razzera - 810815/08
 j b Amoreti da Silva me - 811408/13
 João Nicomedes Damo - 810666/08, 810667/08
 Jose Asmuz Junior - 811249/11
 Jose Edemir Brognoli - 810180/03
 Labore IND. e COM. de Equipamentos Industriais Ltda - 810671/06, 810672/06, 810673/06, 810674/06, 810675/06, 810676/06, 810677/06, 810678/06
 Lane Maria Moreira Fauri - 811550/12
 Luciano Echer - 810334/13
 Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810571/12
 Margaret Izabel Roveda Grandó - 810636/12, 810637/12, 810638/12, 810639/12, 810640/12
 Maria Alice Weber Ferreira - 810451/14
 Megafer Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA. - 810350/14, 811200/11
 Mineração Cachoeira LTDA. - 810473/13, 810474/13, 810475/13, 810477/13, 810478/13, 810479/13, 810480/13, 810958/13, 810526/13, 810528/13, 810529/13, 810530/13
 Mineração Nizoli LTDA. - 810289/14, 810209/13
 Mts Mineração LTDA. - 811575/12, 810609/13
 Nício Brasil Lacorte - 811505/11
 Nilvio da Silva Rodrigues - 810267/14
 Oscar Rech - 810042/11
 Paulo Juarez de Souza - 810652/13
 Pedra Brita Panambi Ltda - 810398/04
 Pedreira Paim Ltda - 810630/12, 810631/12
 rb Mineração e Construção Eireli - 810893/09, 810894/09, 810895/09
 Rhm - Recursos Hidro Minerais Ltda - 810124/13
 Rian Teofilo Menguer - 810263/14
 Ribeiro Flores & Cia LTDA. - 811131/13, 811132/13
 Roberto Dos Santos Luiz me - 811239/13
 Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811228/12, 811229/12
 Rodrigo Dos Santos Coelho - 810275/06
 Romar Francesquet e Cia Ltda - 810675/11
 Sabrina Gabriela Swaizer - 810551/12
 Santa Clara Mineração Ltda - 810214/13
 Tio Sam Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - 811461/12
 Valmor Pedro Meneguzzo - 811186/11, 811187/11
 Vulcão Minérios e Minerais Ltda me - 810363/13, 810364/13, 810365/13, 811392/12, 810714/13, 811088/13, 811089/13, 810590/13, 810591/13, 810592/13
 William Wagner de Lima - 810616/13, 810138/13

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Ananias Ponce Lacerda Neto - 864421/08 - Not.749/2014 - R\$ 2.443,13
 Antonieli Batista Almeida - 864211/10 - Not.765/2014 - R\$ 12.116,74
 Antonio Felix Gonçalves - 864361/09 - Not.758/2014 - R\$ 24.728,44
 Calbrax Mineração Ltda - 864243/09 - Not.754/2014 - R\$ 123,10, 864244/09 - Not.755/2014 - R\$ 2.068,97
 Celson José Amorim - 864023/09 - Not.751/2014 - R\$ 251,60
 Cleomar de Souza Reis - 864229/10 - Not.766/2014 - R\$ 6.750,94
 Deusirey Arruda da Silva Empresário Individual - 864012/09 - Not.750/2014 - R\$ 4.389,97
 Edmundo Galdino da Silva - 864177/03 - Not.747/2014 - R\$ 743,82
 hm Mineração Construções e Transportes Ltda - 864581/10 - Not.771/2014 - R\$ 125,43
 Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 864281/09 - Not.756/2014 - R\$ 2.663,22
 Jackson Lopes Ribeiro - 864143/09 - Not.752/2014 - R\$ 3.053,92
 Janos Pereira Lelis - 864176/10 - Not.764/2014 - R\$ 7.239,38
 Jefferson Ferreira Batista - 864159/10 - Not.760/2014 - R\$ 1.731,44
 Jose Dias Leite - 864334/11 - Not.774/2014 - R\$ 1.561,33
 Luiz Vieira - 864058/10 - Not.759/2014 - R\$ 1.977,64
 Minetto Minerais do Brasil Ltda - 864332/09 - Not.757/2014 - R\$ 6.150,87
 OZiron Mineração Ltda - 864160/10 - Not.761/2014 - R\$ 23.882,24, 864162/10 - Not.762/2014 - R\$ 18.874,10, 864405/10 - Not.767/2014 - R\$ 18.283,15, 864407/10 - Not.768/2014 - R\$ 24.465,91, 864408/10 - Not.769/2014 - R\$ 24.591,85, 864410/10 - Not.770/2014 - R\$ 23.164,96
 Osman Rodrigues Soares - 864237/11 - Not.773/2014 - R\$ 126,01
 Plínio Ricardo Paro - 864179/09 - Not.753/2014 - R\$ 170,01
 Renato Godinho - 864647/10 - Not.772/2014 - R\$ 12,92
 Serra Azul Mineradora, Incorp., Agrop., Extração e Frontagem de Minerios Ltda - 864175/10 - Not.763/2014 - R\$ 4.777,47
 Suzana Batista Almeida - 864170/08 - Not.748/2014 - R\$ 23.925,16

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 355, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003668/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 2, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.261/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 223, de 28 de maio de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Ventos de Granja Vargas II Energia S.A.	19.048.261/0001-00	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Carlos Gomes	111	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 501, Parte 8	Auxiliadora	90480-003
08 Município	09 UF	10 Telefone
Porto Alegre	RS	(51) 2118-5800
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Granja Vargas 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 223, de 28 de maio de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 2, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 18.400 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB.	
Período de Execução	De 14/8/2014 a 14/9/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Felipe Ostermayer.	CPF: 405.281.110-00.	
Nome: Herbert Laier Junior.	CPF: 005.589.339-20.	
Nome: Silvio Marcelino Bobrowski.	CPF: 714.342.320-34.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	64.753.067,08.	
Serviços	16.900.625,42.	
Outros	0,00.	
Total (1)	81.653.692,50.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	58.763.408,37.	
Serviços	15.337.317,57.	
Outros	0,00.	
Total (2)	74.100.725,94.	

PORTARIA Nº 356, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002645/2014-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Teiú 2, de titularidade da empresa Teiú 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.324/0001-20, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 153, de 10 de abril de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Teiú 2 Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Teiú 2 Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Teiú 2 Energia S.A.	19.517.324/0001-20	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Pedroso Alvarenga	691	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 208	Itaim Bibi	04531-011
08 Município	09 UF	10 Telefone
São Paulo	SP	(11) 3073-0252
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Teiú 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 153, de 10 de abril de 2014 - Lei nº 05/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Teiú 2, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaf II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 9/6/2014 a 1º/8/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Pindaf, Estado da Bahia.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Alvaro Rodrigues Fernandes.	CPF: 594.525.877-68.	
Nome: Alvaro Rodrigues Fernandes.	CPF: 594.525.877-68.	
Nome: Edson Ortega Faia.	CPF: 143.758.578-70.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	30.522.474,00.	
Serviços	9.558.353,70.	
Outros	80.322,30.	
Total (1)	40.161.150,00.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	27.928.063,71.	
Serviços	8.745.893,64.	
Outros	73.494,90.	
Total (2)	36.747.452,25.	

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso VII, do Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e art. 122, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, e considerando o que consta do processo administrativo nº 54000.000972/2012-75, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Incra, as diretrizes básicas para os procedimentos administrativos e técnicos das ações de obtenção de imóveis rurais para assentamento de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PARA OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 2º A Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T definirá as áreas de atuação com base em diagnóstico regional elaborado nos termos do art. 2º da Portaria MDA nº 6, de 2013 e do Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial.

Art. 3º Definidas as áreas de atuação, a SR(00)T procederá à identificação prévia dos imóveis rurais de interesse para incorporação ao programa de reforma agrária, observadas as seguintes diretrizes:

- a) as terras públicas, desde que apresentem viabilidade, terão prioridade na destinação para a implantação de projetos de assentamento
 - b) priorização das vistorias dos imóveis de maior dimensão e os ofertados para a compra e venda de que trata o Decreto nº 433, de 1992;
 - c) localização em área de influência de outros assentamentos;
 - d) localização em área de influência de centros consumidores.
- § 1º A SR(00)T deverá manter atualizado banco de dados sobre o mercado de terras nas áreas prioritárias, visando subsidiar os trabalhos de avaliação e a definição dos parâmetros referenciais da planilha de preços de terras e imóveis rurais.

§ 2º A destinação de terras públicas para o assentamento de trabalhadores rurais seguirá o rito desta Instrução Normativa e do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, no que couber.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Os procedimentos administrativos destinados à elaboração da cadeia dominial e à vistoria do imóvel rural serão instaurados, em processos distintos e tramitarão de forma autônoma.

§ 1º A atuação destinada à verificação da cadeia dominial deverá conter os seguintes documentos mínimos:

- a) espelho da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e
- b) certidão imobiliária atualizada.

§ 2º A atuação destinada à vistoria do imóvel rural deverá conter os seguintes documentos mínimos:

- a) ato ou documento que justifique a sua escolha para a vistoria;
- b) espelho da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- c) certidão imobiliária atualizada.

§ 3º O imóvel rural omissão no SNCR deverá ser cadastrado ex officio com os dados constantes da certidão dominial atualizada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120800095

§ 4º Com a autuação dos processos será comunicada a SR(00)F e oficiado o cartório do registro de imóveis competente sobre o procedimento.

§ 5º Os processos administrativos deverão estar finalizados apensados, pela SR(00)T, para fins de encaminhamento à sede do Incra, visando a obtenção do imóvel.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CADEIA DOMINIAL

Art. 5º A SR(00) procederá à verificação da cadeia dominial do imóvel rural até o destaque do patrimônio público para o privado e elaborará o extrato, com base nas certidões atualizadas com probatórias das matrículas e dos registros da propriedade, cabendo a SR(00)PFE/R o exame da regularidade, da autenticidade e da legitimidade do título.

§ 1º A análise do título originário deverá contemplar sua correta materialização, permitindo identificação em campo.

§ 2º Tratando-se de imóvel rural inserto na faixa de fronteira, submeter-se-á o procedimento, primeiramente, ao que está definido na Instrução Normativa/Incr nº 63/2010, observando se há processo de ratificação do imóvel rural pendente de conclusão ou, concluído sem que o título tenha sido levado a registro, situações nas quais deverá ser solicitado o bloqueio do valor total referente à terra não depositado em juízo, até que se conclua o processo ratificatório.

Art. 6º Caso a cadeia dominial do imóvel rural não alcance o destaque do patrimônio público ou na hipótese do imóvel objeto de registro no Registro Geral de Imóveis em nome de particular não ter sido destacado validamente do domínio público, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - em caso de não haver possibilidade de se tratar de terra devoluta federal, o estado deverá ser instado a manifestar-se sobre a autenticidade e legitimidade do título ostentado, bem como sua correta materialização.

II - em caso de haver a possibilidade de se tratar de terra devoluta federal, o procedimento administrativo de desapropriação:

a) deverá ser suspenso até que se conclua a cadeia dominial do imóvel rural até o destaque do patrimônio público; e

b) deverá ser arquivado no caso do imóvel não ter sido destacado validamente do domínio público.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o procedimento de desapropriação prosseguirá qualquer que seja a resposta do Estado, devendo o Incra requerer a citação deste para integrar a ação de desapropriação e adotar as medidas necessárias para que os valores depositados fiquem retidos até a decisão final sobre a propriedade da área.

Art. 7º Identificado tratar-se de terras devolutas federais, a SR(00)T comunicará a SR(00)F o interesse na arrecadação visando a incorporação ao patrimônio da União para o assentamento de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Comunicação Prévia

Art. 8º O ingresso no imóvel rural de propriedade particular para o levantamento de dados e informações visando à elaboração do Laudo Agronômico de Fiscalização - LAF, far-se-á mediante prévia comunicação ao proprietário, preposto ou seu representante legal, de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993:

I - pessoalmente, provida pela assinatura do proprietário, preposto ou representante legal, devidamente identificado, com a data do recebimento da comunicação; ou

II - por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias - AR-MP; ou

III - por via extrajudicial, por meio do Tabelionato de Notas.

§ 1º Será admitida a comunicação por meio de edital, a ser publicada por 3 (três) vezes consecutivas em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel rural, quando não tiverem êxito os meios de comunicação previstos nos incisos I, II ou III, devidamente comprovado.

§ 2º A comunicação prévia de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da qual deverá constar o período estimado para ingresso no imóvel rural, desde que o período estimado para ingresso não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias da data do ofício de comunicação prévia.

§ 3º Havendo mais de um proprietário, o prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da entrega da última comunicação.

§ 4º Passados mais de 30 dias da notificação, o imóvel poderá ser vistoriado se houver o assentamento do proprietário ou proceder-se-á nova comunicação.

§ 5º Quando se tratar de imóvel rural indicado com base no art. 2º do Decreto nº 2.250, de 1997, a realização da vistoria será comunicada às entidades representativas dos trabalhadores rurais e das classes produtoras, a fim de que possam indicar representante técnico para acompanhar o levantamento de dados e informações.

§ 6º O ofício de comunicação prévia a ser assinado pelo superintendente regional será elaborado pela SR(00)T observando-se o seguinte:

a) os dados serão obtidos a partir da análise da certidão dominial atualizada do imóvel rural;

b) se houver complexidade na identificação do(s) proprietário(s) requerer-se-á a manifestação da SR(00)PFE/R.

§ 7º Na hipótese de espólio a comunicação deve ser dirigida ao inventariante juntando-se ao processo a certidão do inventário, a identificação do inventariante e a cópia do termo de sua nomeação.

§ 8º Caso o inventariante do espólio não tenha sido nomeado, a comunicação deverá ser dirigida ao cônjuge sobrevivente ou a qualquer herdeiro ou legatário que esteja na posse do imóvel, com a subsequente notificação por edital dos demais herdeiros.

Seção II

Do Laudo Agronômico de Fiscalização

Art. 9º Os trabalhos de campo, por ocasião da vistoria preliminar para a coleta de dados e informações do imóvel, deverão ser suficientes para que permitam a elaboração do Laudo Agronômico de Fiscalização - LAF, do Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA e do Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR, constituindo peças técnicas distintas.

Parágrafo único. O LAF e o LVA deverão atender ao estabelecido no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, cujo comprovante será juntado ao processo administrativo.

Art. 10. O Laudo Agronômico de Fiscalização - LAF deverá ser conclusivo acerca do cumprimento da função social da propriedade e conter manifestação quanto à viabilidade técnica e ambiental do imóvel rural para o assentamento de trabalhadores rurais, tendo como referência os parâmetros estabelecidos no Diagnóstico Regional.

§ 1º No LAF deverão constar as datas de recebimento da comunicação prévia e de ingresso no imóvel rural, devendo indicar, ainda, se os trabalhos foram acompanhados pelo proprietário, preposto ou representante e pelo técnico da entidade referida no art. 2º do Decreto nº 2.250, de 1997, qualificando-os em quaisquer dos casos.

§ 2º O LAF deverá refletir as condições de uso do imóvel rural nos 12 (doze) meses inteiros imediatamente anteriores ao do recebimento da comunicação prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 7º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, considera-se caso fortuito a ocorrência de intempéries ou calamidades que resultem em frustração de safras ou destruição de pastos, devidamente comprovados por meio de documento emitido pelo órgão público competente.

§ 4º Com base no LAF serão atualizados os dados cadastrais do imóvel rural no SNCR para obtenção da classificação fundiária segundo os indicadores de:

- I - grau de utilização da terra - GUT;
- II - grau de eficiência na exploração - GEE;
- III - número de módulos fiscais - MF.

§ 5º No caso de inviabilidade técnica ou ambiental do imóvel rural para implantação de projeto de assentamento, condição a ser devidamente registrada, será elaborado somente o LAF para efeito da atualização cadastral, e desinibição do imóvel no SNCR, sendo a proposta de arquivamento do processo submetida ao Comitê de Decisão Regional - CDR podendo ser consultada preliminarmente a Câmara Técnica Regional.

§ 6º A atualização cadastral decorrente do LAF e a sua comunicação ao proprietário, a oportunizar o contraditório e a ampla defesa, não exige a conclusão do LVA e do ECGR.

Seção III

Da Comunicação da Classificação Fundiária e dos Recursos Administrativos

Art. 11. Procedida à atualização cadastral será encaminhada comunicação ao proprietário, preposto ou representante legal, na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, informando o resultado da classificação fundiária do imóvel com o envio da cópia do LAF e respectivo prazo para impugnação deste, se for o caso.

§ 1º Será concedido ao proprietário, preposto ou representante legal o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de impugnação administrativa, dirigida ao Superintendente Regional do Incra, contado do recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Havendo mais de um proprietário, o prazo previsto no § 1º será contado a partir da entrega da última comunicação.

§ 3º A impugnação administrativa interposta será julgada pelo Superintendente Regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvida a SR(00)T ou a SR(00)PFE/R, conforme a natureza da impugnação.

§ 4º A comunicação da decisão referente à impugnação será destinada ao proprietário, preposto ou representante legal, que poderá interpor recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional do Incra, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 5º O recurso administrativo será julgado em segunda e última instância pelo CDR no prazo máximo de 15 (quinze) dias e comunicar-se-á a decisão do julgamento ao proprietário, preposto ou representante legal.

§ 6º Os prazos mencionados nos §§ 3º e 5º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

§ 7º A impugnação e o recurso administrativo não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, ou por quem não seja legitimado, ou depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 8º O recurso não terá efeito suspensivo no trâmite do processo administrativo de desapropriação.

§ 9º Havendo necessidade de comunicação do resultado da classificação fundiária do imóvel por meio de edital, dele deverá constar que na impugnação o proprietário, preposto ou representante legal informe o endereço para futuras comunicações, sob pena de que estas sejam afixadas em local apropriado da SR(00).

CAPÍTULO VI

DAS PEÇAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Seção I

Do Laudo de Vistoria e Avaliação

Art. 12. O Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA será elaborado para a determinação técnica do valor de mercado do imóvel rural, conforme o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.629, de 1993 devendo os dados da pesquisa de mercado integrar o banco de dados de preços de terras.

§ 1º Por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação, se não for possível assegurar a contemporaneidade do valor ofertado a partir do LVA elaborado, será realizada nova vistoria e lavrado novo laudo.

§ 2º Procedida a nova avaliação o LVA e o ECGR serão novamente submetidos ao Grupo Técnico e aos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria/MDA nº 05/2013.

§ 3º Realizada nova avaliação, caberá ao Presidente do INCRA autorizar o ajuizamento da ação de desapropriação nos casos em que o preço do imóvel tiver aumento em até 20% em relação ao LVA anterior, observados os limites previstos no art. 1º da Portaria/MDA nº 07, de 2013.

§ 4º Caso o preço do imóvel exceda os limites previstos no art. 1º da Portaria/MDA nº 07, de 2013, ou o preço do imóvel tiver aumento superior a 20% em relação ao LVA anterior, a ação de desapropriação só deverá ser ajuizada após expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Seção II

Do Estudo da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel

Art. 13. O Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR do Imóvel terá como parâmetros as atividades e rentabilidades tradicionais ou potenciais da agricultura familiar regional, e deverá:

- a) identificar o potencial de geração de renda e a viabilidade econômica, considerando as condições produtivas do solo, o acesso à água para consumo e produção e o mercado consumidor;
- b) definir a capacidade de assentamento mais adequada para o futuro projeto;
- c) conter o anteprojeto de organização espacial do assentamento que contemple a projeção das áreas produtivas, ambientais (Reserva Legal e Área de Preservação Permanente) e agroviáveis;
- d) apresentar as políticas públicas disponíveis na região para o atendimento das necessidades do assentamento referentes a, no mínimo, acesso à moradia, água para consumo e produção, energia elétrica e vias de acesso e escoamento e outras;

e) apontar possíveis soluções técnicas e tecnológicas economicamente viáveis para superação da inexistência ou insuficiência de recursos hídricos;

f) demonstrar conclusivamente o atendimento aos critérios de elegibilidade de imóveis para fins de reforma agrária, conforme estabelecido no Art. 6º § 1º inciso III da Portaria MDA nº 83/14.

Parágrafo único. O ECGR, juntamente com o LVA, devem ser submetidos à aprovação do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS TÉCNICAS

Seção I

Do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação

Art. 14. Ao Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, designado pelo chefe da SR(00)T, integrado pelo Engenheiro Agrônomo que coordenou a equipe de vistoria e avaliação do imóvel, na condição de relator, e por outros dois profissionais da mesma categoria, com direito a voto, compete:

I - examinar e relatar o LVA e ECGR, verificando os critérios técnicos adotados, incluindo a análise de semelhança dos elementos da pesquisa com o imóvel avaliando lançados na planilha de homogeneização, bem como os valores obtidos;

II - verificar se os critérios técnicos adotados estão de acordo com as normas internas da Autarquia e, subsidiariamente, com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT específica para avaliação de imóveis rurais;

III - avaliar a coerência dos valores obtidos na avaliação com os do mercado imobiliário local, pela análise das tipologias de uso do imóvel com as identificadas na região, consignadas nas Planilhas de Preços de Referenciais - PPR, contidas no Relatório de Análise do Mercado de Terras - RAMT;

IV - analisar o ECGR do imóvel, verificando a coerência da capacidade de assentamento projetada tendo como referência os padrões regionais da agricultura familiar relacionada a atividades desenvolvidas e rendas médias obtidas;

V - elaborar Ata do Grupo Técnico conclusiva, contemplando os itens recomendados acima, dentre outros não previstos e aprovando ou não o LVA e o ECGR.

Parágrafo único. Após a aprovação prevista no inciso V, o extrato simplificado do LVA será publicado no portal do Incra na internet e nas dependências da Superintendência Regional.

Seção II

Da Câmara Técnica

Art. 15. A Câmara Técnica é o ambiente formal multidisciplinar de reuniões técnicas, com o objetivo de aprimoramento dos processos e métodos empregados na obtenção de terras e no assentamento de trabalhadores, e será coordenada por um Engenheiro Agrônomo, escolhido pelos membros da Câmara Técnica e designado pelo Superintendente Regional, tendo como atribuições principais:

I - discussão técnica e metodológica dos procedimentos de obtenção, implantação e desenvolvimento de Projetos de Assentamento;

II - difusão permanente de experiências técnicas entre os engenheiros agrônomos e demais profissionais da área técnica, relativas às inovações pertinentes às ações de reforma agrária;

III - análise do Relatório de Análise do Mercado de Terras - RAMT, que conterá as Planilhas de Preços Referenciais - PPR por Mercado de Terras Regional, elaborado por equipe técnica designada por ordem de serviço para essa finalidade, a ser submetido à aprovação do CDR;

IV - promover discussões visando o intercâmbio técnico interinstitucional;

V - participar da elaboração e atualização do Diagnóstico Regional, a ser submetido à aprovação do CDR e encaminhado à DT, para acompanhamento, análise, sistematização e registro.

§ 1º A Câmara Técnica deverá ser institucionalizada, por meio de Portaria do Superintendente Regional, designando os membros para compô-la.

§ 2º Sempre que necessário a substituição de membros da Câmara Técnica, o Superintendente deverá editar nova Portaria para designação dos membros.

CAPÍTULO VIII

DA SOBREPOSIÇÃO DE INTERESSES

Seção I

Das Consultas da Superintendência Regional

Art. 16. Com o objetivo de identificar eventual existência de sobreposição de interesses relacionados a área vistoriada, a SR(00) oficiará:

I - ao órgão estadual de Terras;

II - ao órgão estadual de Meio Ambiente; e

III - à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

§ 1º Deverá ser disponibilizado arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, aos órgãos consultados e à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), para subsidiar as consultas de que trata o § 4º do art. 7º da Portaria MDA nº83/2014.

§ 2º A SR(00)T deverá obter da SR(00)F manifestação circunstanciada a respeito de sobreposição de área de interesse quilibolha com vistas a subsidiar a consulta ao Ministério da Cultura de que trata o inciso V do art. 17.

Seção II

Das Consultas do MDA

Art. 17. O arquivo digital do perímetro do imóvel será disponibilizado pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT do Incra ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o qual deverá consultar sobre a existência de sobreposição de interesse concorrente, em relação ao imóvel, os seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Conselho de Defesa Nacional, para os imóveis localizados na faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional.

§ 1º Consultas adicionais a outros órgãos ou entidades poderão ser formuladas em função do Estado ou Município de localização do imóvel rural vistoriado.

§ 2º As consultas previstas neste artigo não suspenderão o regular trâmite do procedimento administrativo, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º da Portaria MDA nº 83, de 2014.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS PARA DECISÃO REGIONAL

Seção I

Da Análise Jurídica

Art. 18. A PFE/R deverá elaborar Parecer Jurídico fundamentado, contendo relatório circunstanciado, análise da regularidade da comunicação e da cadeia dominial, fundamentação legal e conclusão, seguindo modelo definido pela Procuradoria Federal Especializada.

Seção II

Da Análise Técnica

Art. 19. A SR(00)T deverá elaborar Parecer Revisor sobre a instrução processual, abordando de forma circunstanciada:

- a) histórico;
- b) aspectos cadastrais;
- c) peças técnicas;
- d) resumo das impugnações do proprietário, bem como o resumo das razões de indeferimento do pleito, se houver;
- e) cumprimento da função social;
- f) aspectos agronômicos;
- g) aspectos ambientais, mencionando o bioma e a eventual incidência de unidade de conservação;
- h) aspectos sociais e trabalhistas;
- i) viabilidade de assentamento e capacidade de assentamento;
- j) valores da avaliação e coerência com o mercado de terras da região;
- k) viabilidade econômica e custo por família;
- l) aspectos jurídicos, e

Portarias MDA nº 6 e 7/2013 e 83/2014 e o interesse justificado na obtenção do imóvel para fins de reforma agrária;

§ 1º. Para fins de auxílio à análise e decisão das instâncias superiores, a SR(00)T deverá juntar "Lista de Conferência - checklist" dos documentos essenciais, indicando suas respectivas folhas, conforme anexo I.

Seção III

Da Decisão do CDR

Art. 20. A SR(00)T submeterá à deliberação do Comitê de Decisão Regional - CDR a proposta de desapropriação do imóvel e os valores da indenização.

§ 1º Caso o CDR delibere pela aprovação da proposta e pelos valores da indenização, a decisão deverá ser objeto de Resolução do CDR.

§ 2º Caso o CDR delibere pela não aprovação da proposta e valores da indenização, o processo deverá ser arquivado.

CAPÍTULO X

DA PROPOSTA DE DECRETO

Seção I

Do Encaminhamento da Proposta

Art. 21. Os processos administrativos de vistoria e de cadeia dominial serão encaminhados pelo Superintendente Regional à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT que verificará o enquadramento da proposta em conformidade com as Portarias MDA nº 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013 e 83 de 1º de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O Despacho de encaminhamento do Superintendente deverá informar sobre a consonância da proposta com as disposições estabelecidas nas Portarias MDA nº 6 e 7/2013 e 83/2014.

Seção II

Das Análises da Proposta

Art. 22. A DT verificará o enquadramento da proposta aos parâmetros de priorização e aos critérios de elegibilidade e realizará uma análise técnica e espacial.

§ 1º Na hipótese do enquadramento da proposta a todas as condicionantes e análises técnicas, a DT elaborará minuta da proposta de Decreto e constituirá o "Conjunto Decreto", que passará a acompanhar o processo principal e será encaminhado à Procuradoria Federal Especializada, de acordo com o § 1º do artigo 9º da Portaria/MDA nº 83, de 2014.

§ 2º O "Conjunto-decreto" será constituído com cópia das seguintes peças do processo administrativo:

- a) capa dos processos;
- b) certidão(s) atualizada(s);
- c) extrato da cadeia dominial assinado e respectivo parecer jurídico conclusivo;
- d) ofício e resposta dos órgãos e entes oficiais pela Superintendência, de que trata o Art. 16, incisos I, II e III;
- e) protocolo do requerimento ambiental pertinente;
- f) parecer fundamentado da PFE/R e parecer revisor circunstanciado da SR(00)T;
- g) resolução do CDR;



h) despacho do Superintendente Regional contendo manifestação sobre o enquadramento da proposta aos critérios e parâmetros das Portarias MDA nº 05, 06 e 07/2013 ou as razões da excepcionalidade do prosseguimento;

- i) lista de conferência das peças essenciais do processo;
- j) minutas do ofício do Presidente, da exposição de motivos e do decreto; e
- l) outros documentos pertinentes às apreciações subsequentes.

Art. 23 A PFE verificará a legalidade e a regularidade dos procedimentos e analisará a minuta da proposta de Decreto.

Art. 24 O Presidente encaminhará o processo administrativo junto com o "Conjunto Decreto" ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, contendo manifestação quanto à consonância da proposta com esta norma e com as demais disposições ministeriais e autárquicas referentes ao tema.

**CAPÍTULO XI
DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR COMPRA E VENDA**

Art. 25 A aquisição de imóveis rurais com base no Decreto nº 433, de 1992 é admitida nas hipóteses de imóveis rurais insuscetíveis de desapropriação por interesse social na forma da Lei nº 8.629, de 1993, sendo obrigatória a realização de audiência pública.

§ 1º O processo administrativo de aquisição terá por objeto um único imóvel rural, e será instaurado com a oferta de venda formulada pelo proprietário ou por seu representante legal ou com a proposta de compra de iniciativa do Incra, que poderão abranger a totalidade ou parte do imóvel.

§ 2º Para fins de conferência da cadeia dominial do imóvel autuar-se-á processo administrativo próprio nos termos do art. 3º, § 1º, com análise conforme art. 6º.

§ 3º A comunicação prévia ao proprietário para fins de vistoria no imóvel deverá ser feita conforme o art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993 e art. 8º desta Instrução.

§ 4º Constatado que o imóvel rural não cumpre sua função social e é passível de desapropriação, a instrução processual passará a seguir o rito próprio.

§ 5º A audiência pública será proposta pelo CDR e realizada, preferencialmente, no município de localização do imóvel rural, presidida pelo Superintendente Regional.

§ 6º A audiência pública será convocada por edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação, na região ou no município de localização do imóvel rural, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contados a partir da primeira publicação.

§ 7º A SR(00)G convidará a participar da audiência pública, os representantes:

- I - dos Ministérios Público Federal e Estadual;
- II - dos Poderes Executivos e Legislativos Estadual e Municipal;
- III - dos movimentos sociais, federação ou Sindicato de Trabalhadores na Agricultura, Federação ou Sindicato dos Produtores Rurais; e
- IV - de outras entidades ou organizações com representatividade no município ou região.

§ 8º Para a realização da audiência pública é necessária a instrução do procedimento administrativo, quanto aos seguintes tópicos:

- I - razões da aquisição;
- II - regularidade do domínio;
- III - dados cadastrais;
- IV - aspectos agrônômicos e ambientais, nos termos do LAF;
- V - viabilidade e capacidade de assentamento, nos termos do ECGR; e
- VI - valor de mercado, nos termos do LVA e condições de pagamento.

§ 9º Os documentos produzidos na audiência pública, especialmente sua ata, deverão compor os autos do processo administrativo.

§ 10º Quando a proposta de aquisição tiver sido submetida e aprovada em audiência do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou colegiado equivalente, poderá ser dispensada a realização de audiência pública.

§ 11º Após o Incra registrar a Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser solicitado o desbloqueio de TDA's.

**CAPÍTULO XII
DAS ALÇADAS DE COMPETÊNCIA**

Art. 26. Compete ao Comitê de Decisão Regional - CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para reforma agrária, com valor até o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa obtido de laudo contemporâneo e que se amoldem aos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º da Portaria MDA nº 83/ 2014, ou o que vier a substituí-la.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para reforma agrária, com valor acima do limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa obtido de laudo contemporâneo e que se amoldem aos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º da Portaria MDA nº 83, de 2014, ou o que vier a substituí-la, com prévia manifestação do CDR.

Art. 28. A indicação de imóveis em áreas não prioritárias ou que não se amoldem a algum dos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º da Portaria MDA nº 05, de 2013, e mantido o interesse em sua obtenção, dependerá de autorização expressa do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e deverá ser precedida da devida instrução da SR(00) com prévia manifestação do CDR e justificativa do Presidente do INCRA.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os procedimentos relativos à obtenção de terras mediante desapropriação, aquisição e demais formas de obtenção, para fins de reforma agrária, obedecerão ao fluxo estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa, e que será publicado na íntegra no Boletim de Serviço da Autarquia.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente artigos 4º, 6º a 8º e item IV do Anexo I e Anexos II e III da Instrução Normativa/Incr/nº 62, de 21 de junho de 2010 e a Norma de Execução nº 95, de 27 de agosto de 2010.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

Lista de Conferência - Checklist

PROCESSO DE VISTORIA Nº	V	C
PROCESSO DA CADEIA DOMINIAL Nº	V	C
Conferência de documentos	Folhas	
I - CERTIDÃO(S) ATUALIZADA(S);	V	C
II - CERTIDÃO ATUAL DE REGISTRO DE OUTRO IMÓVEL RURAL, NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DE PEQUENA OU MEDIA PROPRIEDADE RURAL;		
III - COMUNICAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO;		
IV - COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO PROPRIETÁRIO OU INTERESSADO(S), E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;		
V - CONFIRMAÇÃO DO CPF OU CNPJ NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;		
VI - LAUDO AGRONÔMICO DE FISCALIZAÇÃO;		
VII - DP "EX-OFFICIO" E ESPELHO DO SNCR ATUALIZADO;		
VIII - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS EX-OFFICIO E RESPECTIVO COMPROVANTE DE ENTREGA;		

IX - OFÍCIO(S) CIENTIFICADORES DA(S) DECISÃO(ÕES) SOBRE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, SE HOUVER, E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;		
X - LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO;		
XI - ESTUDO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RENDA;		
XII - ANTEPROJETO DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL;		
XIII - ATA DO GRUPO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO;		
XIV - EXTRATO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO;		
XV - FICHAS AGRONÔMICAS;		
XVI - PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO EM MEIO FÍSICO E DIGITAL;		
XVII - PLANTA TOPOGRÁFICA DO PERÍMETRO DO IMÓVEL;		
XVIII - MAPA DE CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO IMÓVEL;		
XIX - MAPA DE USO ATUAL DO IMÓVEL;		
XX - EXTRATO DA CADEIA DOMINIAL ASSINADO E RESPECTIVO PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO;		
XXI - OFÍCIO E RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTES OFICIADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA, DE QUE TRATA O ART. 16, INCISOS I, II E III;		
XXII - PARECER FUNDAMENTADO DA PFE/R;		
XXIII - PARECER REVISOR CIRCUNSTANCIADO DA SR(00)T;		
XXIV - RESOLUÇÃO DO CDR;		
XXV - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL CONTENDO MANIFESTAÇÃO SOBRE O ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DAS PORTARIAS MDA Nº 06 E 07/2013 E 83/2014 OU AS RAZÕES DA EXCEPCIONALIDADE DO PROSSEGUIMENTO;		
XXVI - LISTA DE CONFERÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS DO PROCESSO;		
XXVII - OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS APRECIACÕES SUBSEQUENTES.		

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 644ª reunião, realizada em 21 de novembro de 2014, e

Considerando a necessidade de adequação das normas de obtenção de terras para fins de assentamento de trabalhadores rurais, aos critérios e parâmetros estabelecidos nas Portarias MDA nº 06 e 07/2013 e 83/2014;

Considerando a regular instrução do processo administrativo nº 54000.000972/2012-75 que cuida do novo texto normativo, com a revisão e aprovação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 81, de 21 de novembro de 2014, que "Estabelece, no âmbito do Incra, as diretrizes básicas para os procedimentos administrativos e técnicos para as ações de obtenção de imóveis rurais para assentamento de trabalhadores rurais".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO**

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR-20/Nº 010 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, publicada no DOU de 16 de outubro de 2009, Seção 1, edição nº 198, página 59, que criou o P. A. LÍRIO DOS VALES, onde se lê: prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares Leia-se: 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Na PORTARIA INCRA/SR-20/Nº 029 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2012, Seção 1, edição nº 234, página 82, que criou o PA NOVO SONHO, ONDE SE LÊ prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares LEIA-SE 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 06, de 28 de fevereiro de 2014, que cria o Projeto de Assentamento denominado DÊNIS GONÇALVES, localizado no município de Goianá/MG, publicado no DOU nº 55 de 21/03/2014, seção 1, página 55 a 56 e B.S. nº 12 de 24/03/2014 onde se lê: "... 100 (cem) unidades agrícolas familiares ...", leia-se: 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares, de acordo com Estudo de Capacidade de Geração de Renda.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria/INCRA/P/ nº 270-I, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117 de 20 de junho de 2011,

Considerando o Relatório Técnico parte integrante do Processo INCRA Nº 54220.001730/2014-76, devidamente anuído pelo Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais desta Superintendência Regional, resolve:

Retificar a Portaria INCRA/SR-11/Nº34, de 23 de outubro de 1995, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA LAGOA DO JUNCO, SIPRA RS0030000, publicada no D.O.U. Nº204, de 24 de outubro de 1995, Seção I, página 16789. Onde se lê: "prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se: "prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares".

ROBERTO RAMOS

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria/INCRA/P nº 270-I, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117 de 20 de junho de 2011, resolve:

Considerando o Relatório Técnico parte integrante do Processo INCRA Nº 54220.002541/2007-91, devidamente anuído pelo Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais desta Superintendência Regional, resolve:

Retificar a Portaria INCRA/SR-11/Nº52, de 14 de dezembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA SANTA RITA DE CASSIA II, SIPRA RS5036000, publicada no D.O.U. Nº244, de 21 de dezembro de 2005, Seção I, página 95. Onde se lê: "prevê a criação de 103 (cento e três) unidades agrícolas familiares", leia-se: "prevê a criação de 101 (cento e uma) unidades agrícolas familiares".

ROBERTO RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 31, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, ambas publicadas no DOU nº 23, Seção 01, de 01 de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural descrito no artigo 1º do Decreto nº 73.792 de 11/03/1974, publicado no Diário Oficial da União de 12/03/1974, com área de 1.541,6144 ha (um mil, quinhentos e quarenta e um hectares, sessenta e um ares e quarenta e quatro centiares), localizado no município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo mesmo Decreto;

Considerando, ainda, que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR(07) nº 54180.000062/2012-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição de um assentamento ambientalmente diferenciado, na modalidade Projeto de Desenvolvimento Sustentável, denominado PDS Sebastião LAN II, código SIPRA RJ0004259, área de 1.541,6144 ha (um mil, quinhentos e quarenta e um hectares, sessenta e um ares e quarenta e quatro centiares), localizado no Município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Estabelecer a capacidade do assentamento de 44 (quarenta e quatro) famílias, tendo em vista a Nota Técnica nº 01/2012 - INCRA SR(07)RJ do citado processo.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-07)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-07)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

IV - Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-07)D desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias.

V - Formalizar parcerias com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao projeto de assentamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

VI - Providenciar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação do Apoio Inicial.

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

IX - Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**PORTARIA Nº 23, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de alienação direta do imóvel rural denominado Fazenda Tingui, com área de 1.986, 9816 ha, (um mil novecentos e oitenta e seis hectares, noventa e oito ares e dezesseis centiares), localizado no município de Malhador, Santa Rosa de Lima e Riachuelo no Estado da Sergipe, conforme Termo e Carta de Alienação expedida pela Meritíssima Juíza da 4ª Vara Federal, no dia 27 de novembro de 2014.

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Marcelo Déda, código SIPRA nº SE0237000, área de 1.986, 9816 ha, (um mil novecentos e oitenta e seis hectares, noventa e oito ares e dezesseis centiares), localizado no município de Malhador, Santa Rosa de Lima e Riachuelo no Estado da Sergipe.

Art. 2º Estabelecer a capacidade do assentamento de 201 (duzentas e uma) famílias, tendo em vista, o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, no prazo de 30 dias, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com as Prefeituras Municipais de Malhador, Santa Rosa de Lima e Riachuelo (SE), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado, no prazo de 30 dias.

IV - Cadastrar o projeto ora criado, no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), no prazo de 30 dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23) /D as seguintes providências:

I - Formalizar as soluções de infraestrutura básica (Luz, Água e Moradia) no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 12 (doze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IV - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

V - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural voltada para um modelo de irrigação de baixo custo e com produção agroecológica, elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VI - Estabelecer prazo de 90 dias para elaboração de proposta conjunta entre INCRA, EMBRAPA e CONAB para transição agroecológica.

VII - Encaminhar famílias para demanda de cursos de qualificação PRONATEC CAMPO, voltados para projetos de irrigação e produção agroecológica.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

X - Emitir e entregar o Contrato de Concessão de Uso (CCU), no prazo de 30 dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 004, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial, nº 128 de 05 de julho de 2002, seção 1, página 160, e no BS nº 27 de 08 de julho de 2002, que criou o Projeto de Assentamento PA. Alto da Areia, código SIPRA MF0063000 onde se lê: "... localizado no município de Lagoa Grande...", leia-se: "...Localizado nos municípios de Lagoa Grande e Petrolina..."

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 228, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro nº 23/1985; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.036728/2014, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel nº 039, de 12 de março de 2001, que aprova o modelo iGEM, de dispositivo indicador eletrônico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Wayne, resolve:

Incluir os subitens 6.12 a 6.14 na Portaria Inmetro/Dimel nº 039, de 12 de março de 2001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 75, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001803/2014-99 e do Parecer nº 62, de 5 de dezembro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 16 de dezembro de 2009, aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal



foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2013 a junho de 2014. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2009 a junho de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 79, de 2009, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001803/2014-99 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9336/9346/9328 e ao seguinte endereço eletrônico: m27n-revisao@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 11 de dezembro de 2002, a empresa RIMA Industrial S.A., doravante denominada RIMA ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de magnésio metálico em formas brutas, quando originárias da República Popular da China (RPC), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações supracitadas e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, por meio da Circular SECEX nº 28, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2003, foi iniciada a investigação.

Face ao contido no Parecer DECOM nº 18, de 6 de agosto de 2004, em 11 de outubro de 2004, por meio da Resolução CAMEX nº 27, de 19 de outubro de 2004, a investigação foi encerrada, tendo sido instituído, por um período de até 5 (cinco) anos, direito antidumping específico equivalente a US\$ 1,18/kg sobre as importações de magnésio metálico em formas brutas, com o mínimo de 98,8% de magnésio, classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da RPC.

Em 23 de março de 2005, a RIMA solicitou a alteração da Resolução CAMEX nº 27, de 2004, tendo em vista a ocorrência de importações do produto da China com teor de magnésio inferior ao mínimo de 98,8% fixado na referida Resolução.

Foi constatado que a alteração da composição do produto importado pela indústria do alumínio não decorreu de uma exigência para a fabricação do produto final, mas somente de um artifício para o não recolhimento do direito aplicado às importações do produto com teor mínimo de 99,8%, originárias da China. Ademais, concluiu-se que a redução do teor mínimo do magnésio no produto não atingiria empresas atuantes em outros segmentos industriais.

Com base nos novos fatos apurados e no Parecer DECOM nº 12, de 6 de julho de 2005, foi expedida a Resolução CAMEX nº 28, de 26 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2005, em que o direito antidumping específico, equivalente a US\$ 1,18/kg, foi aplicado sobre as importações de magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, classificado no item 8104.11.00, e outros (magnésio em forma bruta), classificados no item 8104.19.00, quando originárias da RPC.

1.2. Da primeira revisão

Em 8 de agosto de 2008, a Associação Brasileira do Alumínio (ABAL) protocolou no MDIC pedido de revisão do direito antidumping aplicado às importações de magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, classificado no item 8104.11.00, e outros (magnésio em forma bruta), classificados no item 8104.19.00, quando originárias da RPC, com base no art. 58 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Com base nas razões expostas no Parecer DECOM nº 34, de 16 de dezembro de 2008, foi iniciada a referida revisão, por meio da publicação no D.O.U., de 31 de dezembro de 2008, da Circular SECEX nº 94, de 29 de dezembro de 2008.

Face ao disposto no Parecer DECOM nº 25, de 5 de novembro de 2009, foi expedida a Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2009, em que foi mantido o direito antidumping então em vigor, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica equivalente a US\$ 1,18/kg.

1.3. Do direito antidumping nas importações da Rússia

Em 30 de dezembro de 2010, a RIMA protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de início de investigação de prática de dumping sobre as exportações da Federação Russa para o Brasil de magnésio metálico em forma bruta, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, comumente classificado no item 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

Em 7 de junho de 2011, por meio da Circular SECEX nº 29, de 6 de junho de 2011, foi iniciada a referida investigação.

Em 23 de abril de 2012, por meio da Resolução CAMEX nº 24, de 19 de abril de 2012, a investigação foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de magnésio metálico acima descrito, originárias da Federação Russa, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa no montante de US\$ 890,73/t.

2. DA REVISÃO

2.1. Da petição

Em 15 de agosto de 2014, a RIMA protocolou no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, quando originárias da República Popular da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No dia 22 de setembro de 2014, por meio do Ofício nº 08.653/2014/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 7 de outubro de 2014.

2.2. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo da China.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.3. Da verificação in loco

Solicitou-se, por meio do Ofício nº 08.661/2014/CGAC/DECOM/SECEX, de 23 de setembro de 2014, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela RIMA, no período de 13 a 17 de outubro de 2014, em Bocaiúva - MG e Belo Horizonte - MG.

Após anuência expressa da empresa, técnicos do MDIC realizaram verificação in loco, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração desta Circular.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à peticionária, tendo sido verificadas as informações por ela prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo do magnésio metálico e da estrutura organizacional da empresa. Por fim, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela RIMA, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes desta Circular incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é o magnésio metálico em formas brutas, comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, exportado da China para o Brasil.

De acordo com as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Codificação de Mercadorias, o magnésio é um metal comum e na sua metalurgia são utilizados diversos compostos naturais, majoritariamente a dolomita, a magnesita e a carnalita. O magnésio pode também ser extraído da água do mar ou da água dos lagos salgados, bem como das líxivias contendo cloreto de magnésio.

Na primeira fase de fabricação obtém-se o cloreto ou o óxido de magnésio (magnésia) e a produção se dá de acordo com métodos muito distintos, que variam de acordo com o composto inicial. Ainda conforme as Notas Explicativas, a metalurgia do magnésio se dá pelas seguintes reações: a) Eletrolise do cloreto de magnésio fundido. O cloreto de magnésio é submetido à eletrolise, após adição de fundentes (em especial cloretos de metais alcalinos e fluoretos) em uma tina fechada de tijolos refratários com um ou vários anodos de carvão e catodos de ferro. O metal reúne-se à superfície do banho e o cloro elimina-se pelo anodo; b) Redução da magnésia. A redução térmica da magnésia faz-se habitualmente pelo carvão, silício (sob a forma de ferro silício ou de carboneto de silício), carboneto de cálcio e pelo alumínio. Esta redução opera-se a elevada temperatura e há sublimação do metal que se deposita nas paredes frias do aparelho de fabricação.

Consta também das Notas Explicativas que o metal obtido por eletrolise é menos puro do que aquele que se obtém por redução da magnésia. Este último é, na maior parte das vezes, utilizado no estado que se apresenta após nova fusão e aglomeração. O primeiro é, em regra, refinado (afinado) antes de ser vazado em lingotes.

O magnésio em formas brutas pode ser apresentado na forma de lingotes, palanquilhas (billets ou biletetes), chapas ou cubos, destinados a serem transformados posteriormente por laminação, estiragem, trefilagem, extrusão, forjagem e refundição, entre outros procedimentos.

O magnésio é um metal quimicamente ativo, dúctil, de cor branco-prateada. É um dos minerais mais abundantes na terra. Apresenta apenas dois terços da densidade do alumínio, dois quintos da densidade do titânio e um quarto da densidade do aço. Com uma densidade de apenas 1,738 gramas por centímetro cúbico, é o metal que apresenta a estrutura mais leve de que se tem conhecimento. Apresenta baixa ductilidade quando trabalhado em baixas temperaturas. Além disso, na sua forma pura, não apresenta resistência suficiente para a maior parte das suas aplicações. Entretanto, a adição de elementos de liga aumenta essas propriedades a tal ponto que, tanto as ligas de magnésio fundido quanto as de magnésio forjado, são amplamente utilizadas, especialmente nas situações em que peso leve e alta resistência são características importantes.

No que se refere às aplicações e ao mercado, o magnésio puro é utilizado na preparação de composições químicas, como desoxidante e dessulfurante, em operações metalúrgicas como a fundição do ferro, do cobre, do níquel ou de ligas desses metais, bem como em pirotecnia.

Conforme as citadas Notas Explicativas, o magnésio metálico em estado puro, quando ligado a outros elementos que lhe conferem propriedades mecânicas especiais, pode ser forjado, laminado, extrusado, vazado, tendo numerosas aplicações industriais como metal leve.

Além disso, dadas as suas propriedades particulares (leveza, resistência ao desgaste e à corrosão, etc.), as ligas de magnésio são utilizadas na fabricação de cárteres para motores, rodas, carburadores, suporte de magnetos, reservatórios para gasolina ou óleo, etc., usados em aeronáutica e na indústria de automóveis, e, além disso, em construções metálicas, peças, órgãos ou acessórios de máquinas, e, em particular, máquinas têxteis (fuso de fição, bobinas, dobadoras, etc.), máquinas-ferramentas, máquinas de escrever, material para fotogravura (chapas para clichês), máquinas de costura, serra de corrente, cortadores de grama (relva), escadas ou utensílios de manipulação, etc.

O produto é utilizado na fundição como anteliga na fabricação de tarugos de alumínio, com aplicação em sua maior parte em rodas automotivas e extrusão de perfis para construção civil, sendo também empregado na fabricação de liga de ferro-silício-magnésio em fabricação de ligas de alumínio, bem como na indústria química.

Ademais, registre-se que o magnésio metálico é aplicado na indústria do alumínio para produção de latas para bebidas, produção de laminados e extrusados e peças automotivas, dentre outros produtos.

Segundo informações obtidas na petição, o processo produtivo predominantemente utilizado para a fabricação de magnésio metálico na China é o processo silicotérmico "Pidgeon", no qual as matérias-primas utilizadas são o calcário dolomítico e o ferro silício 75% (em razão dos depósitos de dolomita e de carvão do país, além do fato de a China ser grande produtor mundial de ferro silício 75%) e segue, basicamente, as seguintes etapas: (i) As matérias-primas são trituradas, misturadas e briquetadas juntas; (ii) Os briquetes são colocados em retortas de aço especial, sob alto vácuo (abaixo de 2 mbar) e externamente aquecidos (normalmente por carvão, gás de carvão, gás de coque, gás de semicoque ou suspensão de carvão) a 1150° - 1250°C. Cada retorta recebe uma carga de mistura de cerca de 170-180 kg, sendo que uma fornalha pode operar com até 54 retortas; (iii) O MgO é reduzido pelo silício, e o vapor de magnésio é condensado na seção final de refrigeração a água da retorta (condensadores). O tempo de ciclo típico do lote é de 12 horas e aproximadamente 26 kg de coroa de magnésio são produzidos por retorta; (iv) As coroas de magnésio são derretidas e refinadas, sendo o metal líquido, posteriormente, derramado em forma de lingote.

3.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da NCM. No item 8104.11.00 é classificado o magnésio em formas brutas contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, enquanto no item 8104.19.00 classificam-se também as concentrações abaixo desse teor.

Durante o período de vigência do direito antidumping que se refere a presente revisão, o tratamento tarifário do magnésio metálico manteve-se estável, tendo a alíquota de Imposto de Importação permanecido em 6%. Cabe destacar que os referidos itens são objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise:

Preferências Tarifárias Item: 8104.11.00

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-59 -Mercosul - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
México	APTR04 - México - Brasil	20%

Item 8104.19.00

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
México	ACE - 53 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-59 -Mercosul - Venezuela	100%

Cabe lembrar que o referido produto é objeto de direito antidumping aplicado às importações brasileiras originárias da Federação Russa, instituído pela Resolução CAMEX nº 24, de 19 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2012.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o magnésio metálico em forma bruta, comercializado na forma de lingotes de 11 kg que, em geral, possuem as seguintes dimensões: 640 mm de comprimento; 76 mm de altura; 145 mm de largura da base e 79 mm de largura do topo. As especificações químicas são as que seguem:

Especificações químicas do magnésio

ELEMENTO	%
Magnésio (Mg)	99,8 mínimo
Alumínio (Al)	0,05 máximo
Zinco (Zn)	0,008 máximo
Manganês (Mn)	0,25 máximo
Silício (Si)	0,03 máximo
Cobre (Cu) PPM	100 ppm máximo
Níquel (Ni) PPM	20 ppm máximo
Ferro (Fe) PPM	90 ppm máximo
Cálcio (Ca) PPM	60 ppm máximo

O magnésio metálico produzido pela RIMA, como importante elemento de liga, é utilizado tradicionalmente pelos seguintes setores: (i) indústria de alumínio, que o utiliza para a produção de latas para bebidas, peças automotivas, componentes aeroespaciais, produtos extrudados e laminados; (ii) indústria de metais, para a produção de metais especiais; (iii) indústria de ferroligas, na produção de ferro-silício-manganês e de ligas de alumínio; (iv) indústria química, como agente de reações químicas de síntese orgânica e como redutor na produção de metais como titânio e zircônio e (v) indústria de fundição, como elemento nodulizante do ferro fundido.

A primeira etapa do processo produtivo do magnésio metálico é comum para todos os produtos fabricados pela RIMA na unidade industrial de Bocaiúva, onde são produzidos, além do magnésio metálico, magnésio em pó, ligas de magnésio e peças automotivas sob pressão. Tal etapa corresponde à fabricação de cristais de magnésio e se dá nas seguintes etapas: (i) Secagem e calcinação da dolomita: o minério dolomítico é levado a aquecimento, por meio do qual se promove a quebra dos carbonatos ($MgCO_3 \cdot CaCO_3$). Resulta dessa etapa a dolomita calcinada ($MgO \cdot CaO$), que é, então, resfriada e posteriormente conduzida a um britador de martelos, de onde é enviada aos silos para, posteriormente, ser usada na preparação da mistura reativa (composta de dolomita a 85% e FeSi a 15%); (ii) Na seguinte etapa, é produzido o ferro silício (FeSi 75%) a partir da mistura das seguintes matérias primas: quartzo, carvão, hematita e pasta eletrolítica, que sofrem um processo de redução, liberando óxido. A mistura metálica produzida (FeSi 75%) é transformada em lingotes sólidos e encaminhada à moagem; (iii) O FeSi 75% e o silício metálico, este proveniente de outras unidades, alimentam o britador de mandíbulas, depois seguem para o britador de martelos. Em seguida, vão para o moinho de bolas e, depois, para o silo, de onde são retirados para compor a mistura reativa; (iv) A dolomita calcinada e o redutor (Ferro Silício e o silício metálico) passam por etapas de moagem e briquetagem, das quais resultará uma mistura reativa compactada (na proporção de, respectivamente, 15% e 85%), em forma de briquetes, que será transportada para os fornos de redução; (v) Posteriormente, os briquetes são conduzidos ao setor de montagem de colunas, compostas de chapas de aço sextavadas, as quais são dispostas de forma que possam ser preenchidas com briquetes. Coloca-se então uma chapa e preenche-se com briquetes, outra chapa mais briquetes e assim sucessivamente; (vi) Uma vez montadas, essas colunas, transportadas por pontes rolantes, vão para um forno de redução onde recebem uma carga de energia de aproximadamente 10 horas. Com o aquecimento (interno) dos fornos (a 1.200°C), o magnésio evapora e passa, devido à diferença de pressão, a um condensador, onde se solidifica; (vii) O condensador é retirado do forno para resfriamento. A coluna é retirada e disposta em um forno de recuperação de calor, onde será colocada segunda coluna para o aproveitamento do calor emitido pela primeira coluna. (viii) O cristal de magnésio (cada ciclo de produção gera cerca de 2 t de cristais) é, depois de resfriado e retirado do condensador, destinado a alguma das três linhas de produção da unidade de Bocaiúva, a saber: magnésio metálico, magnésio em pó ou ligas de magnésio.

Dessa etapa de produção, subproduto é obtido, o qual se trata de um "corretivo de solo", que é vendido para cooperativas agrícolas e produtores rurais. De acordo com informações da petição, a receita obtida com a comercialização de tal produto não é considerada como compensação para fins de redução de custos de produção do magnésio metálico, não tendo impacto, portanto, sobre o produto similar doméstico.

No que concerne à produção do magnésio metálico, tem-se que os cristais de magnésio são, após a retirada dos óxidos e separados conforme a granulometria, levados aos fornos de indução (elétricos), onde ocorre a fusão. Depois de fundido e de ter retiradas as suas impurezas, o magnésio é lingotado. Os lingotes são, então, empilhados e passam pelas etapas de pesagem e análise técnica, antes de serem destinados à expedição.

Segundo informações fornecidas pela petição, o magnésio metálico não possui qualquer norma técnica de cumprimento obrigatório, seja em âmbito nacional ou internacional. No entanto, há normas facultativas expedidas pela American Society for Testing Materials (ASTM B92; ASTM B93 e ASTM B275), as quais visam padronizar o produto e facilitar sua produção e comercialização.

3.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e durante as investigações precedentes, o produto objeto da revisão é o produto produzido no Brasil: (i) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, o calcário dolomítico e o ferro silício 75%; (ii) Apresentam a mesma composição química; (iii) Apresentam as mesmas características físicas (são vendidos na forma de lingotes); (iv) Estão submetidos, de forma facultativa, às mesmas normas e especificações técnicas expedidas pela American Society for Testing

Materials, quais sejam: ASTM B92; ASTM B93 e ASTM B275; (v) São fabricados a partir do mesmo processo de produção: redução silicotérmica, ainda que segundo duas rotas tecnológicas alternativas (processo Pidgeon e processo RIMA, desenvolvido pela própria peticionária); (vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados, entre outros, na preparação de composições químicas, como desoxidante e dessulfurante, em operações metalúrgicas como a fundição do ferro, do cobre, do níquel ou de ligas desses metais, na indústria do alumínio, bem como em pirotecnia; (vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam de produtos homogêneos e com concorrência baseada primordialmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e (viii) São vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais do magnésio metálico ou por meio de distribuidores/revendedores.

3.4. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 desta Circular, conclui-se que, para fins de início desta revisão, o produto objeto da revisão é o magnésio metálico em formas brutas, quando originário da China.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da revisão, conforme descrição apresentada no item 3.2 desta Circular.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e ratificando conclusão alcançada na investigação original, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da revisão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária, RIMA Industrial S.A., por constituir a única produtora nacional de magnésio metálico, corresponde à totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2 desta Circular, como magnésio metálico em formas brutas, de acordo com a descrição apresentada pela peticionária.

Por essa razão, para fins de início desta revisão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de magnésio metálico da RIMA, que representou 100% da produção nacional do produto similar doméstico de julho de 2013 a junho de 2014.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2013 a junho de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de magnésio metálico, originárias da China.

5.1. Da China

5.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Considerando que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.058, de 2013, aplicou-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Esta estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituído, no valor construído do produto similar em um país substituído, no preço de exportação do produto similar de um país substituído para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda do produto similar praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, os Estados Unidos da América (EUA), de acordo com o inciso I do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

Segundo a RIMA, além do fato de este ter sido o parâmetro utilizado na investigação original e na primeira revisão de final de período, sua indicação de país substituído seria adequada, visto que (i) o mercado estadunidense seria o principal mercado consumidor de magnésio do mundo, com demanda de aproximadamente 110 mil t/ano, de acordo com informações da United States Geological Survey (USGS); (ii) o país possuiria indústria própria do produto, contando com a capacidade instalada de 63,5 mil t/ano (USGS); e (iii) os demais países principais produtores de magnésio metálico não poderiam ser utilizados como referência, já que a Rússia praticaria dumping em suas exportações (evidenciado pelo direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico originárias de tal país) e Israel não possuiria qualquer demanda interna, sendo sua produção voltada para o mercado externo.

Além disso, segundo a RIMA, deveria ser levado em conta que (i) os EUA têm participação relevante no mercado consumidor brasileiro de magnésio metálico, tendo suprido cerca de 30% deste em P5; (ii) o produto estadunidense seria similar ao magnésio metálico de origem chinesa e; (iii) os EUA impuseram, desde 1999, direitos antidumping sobre suas importações de magnésio metálico originárias da China, o que torna razoável supor que os preços praticados no mercado estadunidense refletem os preços de um mercado no qual distorções decorrentes da prática de dumping (pelo menos em relação aos produtores chineses) foram sanadas.



Nesse sentido, considerando o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de início da revisão, considerou-se apropriado o país substituído sugerido pela peticionária.

Dessa forma, a RIMA apresentou, para fins de indicação do preço praticado no mercado interno dos EUA, três publicações especializadas na comercialização de magnésio metálico (Platts, Antaïke e USGS), das quais consta o preço médio no mercado estadunidense na condição delivered (US Spot Western) e isento de tributos.

Ressalte-se que, enquanto os dados constantes das publicações Platts e Antaïke são disponibilizados mensalmente, tendo a peticionária apresentado as médias dos preços praticados nos meses compreendidos em P5 (de julho de 2013 a junho de 2014), a publicação da USGS disponibiliza os dados anualmente, tendo sido considerado o preço médio do ano-calendário 2013. Explique-se também que foi usado o fator de conversão 1 lb = 0,4536 kg para obtenção dos preços em US\$/kg, conforme apresentados no quadro a seguir:

Preço do magnésio metálico no mercado estadunidense		
Publicação	Preço (US\$ cents/lb)	Preço (US\$/kg)
Antaïke	214,58	4,73
USGS	213,00	4,70
Platts	214,625	4,73

Levando em consideração que a publicação da USGS se refere a período não coincidente com o período de análise de indícios de continuação de dumping, optou-se pela utilização dos preços constantes da publicação Antaïke. Isso porque se optou, dentre as alternativas restantes (Platts e Antaïke), de forma conservadora, por aquela que implicasse na apuração da menor margem de dumping para a China, ainda que, ressalte-se, as mencionadas publicações tenham apresentado, para o período analisado nesta revisão, preços bastante similares. Assim, para fins de início desta revisão apurou-se o valor normal para a China com base no preço médio da publicação Antaïke, qual seja US\$ 4,73/kg (quatro dólares estadunidenses e setenta e três centavos por quilograma).

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise dos indícios de continuação de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2012 a junho de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de indícios de continuação de dumping, pelo respectivo volume importado, em quilogramas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de US\$ 2,86/kg (dois dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por quilograma).

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o frete e seguro despendidos no transporte da mercadoria até o porto, no caso das exportações chinesas, seriam equivalentes ao transporte da mercadoria até o cliente, nas vendas destinadas ao mercado interno estadunidense. Assim, se entendeu adequada, para fins de início da revisão, a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição delivered.

Tendo isso em consideração, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
4,73	2,86	1,87	65,4

5.2. Da conclusão sobre os indícios de continuação de dumping

A margem de dumping apurada no item anterior demonstra a existência de indícios de continuação de dumping nas exportações de magnésio metálico da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de magnésio metálico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de julho de 2009 a junho de 2014, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2009 a junho de 2010;
- P2 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P3 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P4 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P5 - julho de 2013 a junho de 2014.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de magnésio metálico importado pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da NCM, fornecidos pela Receita Federal Brasileira - RFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da NCM importações de magnésio metálico em formas brutas, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se deprecação das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

O produto objeto da revisão é o magnésio metálico em formas brutas. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações classificadas sob as NCMs 8104.11.00 e 8104.19.00 que se distinguiram dessa descrição.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de magnésio metálico no período de análise de indícios de continuação de dano à indústria doméstica.

Importações Totais (em número-índice de kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	27,5	92,6	28,0	42,8
Total objeto da revisão	100,0	27,5	92,6	28,0	42,8
Alemanha	100,0	79,8	36,9	71,3	281,9
Austria	100,0	-	1.025,0	1.500,0	-
Estados Unidos	100,0	6,4	24,2	160,2	100,9
Formosa (Taiwan)	-	100,0	117,5	52,2	250,0
França	100,0	657,1	621,4	114,3	-
Hungria	100,0	514,8	-	-	1.222,5

Índia	-	-	-	-	100,0
Israel	100,0	108,2	304,5	474,7	392,4
Japão	-	100,0	334,0	11,4	-
Malásia	-	-	-	100,0	1.846,5
Rússia	100,0	162,8	29,7	12,0	21,3
Sérvia	-	-	-	-	100,0
Suíça	-	-	100,0	-	54,5
Total exceto objeto da revisão	100,0	115,7	106,5	149,7	135,2
Total Geral	100,0	109,0	105,5	140,5	128,3

O volume das importações brasileiras da origem investigada apresentou crescimento de 236% de P2 para P3 e de 53,1% de P4 para P5. De P1 para P2 e de P3 para P4, este diminuiu em 72,5% e 69,8%, respectivamente. Se considerado todo o período de análise, essas importações diminuíram 57,2%.

Com relação às importações de magnésio metálico das outras origens, observou-se comportamento contrário àquele apresentado pelas importações originárias da China, tendo aumentado 15,7% de P1 para P2 e 40,5% de P3 para P4 e diminuído 7,9% de P2 a P3 e 9,7% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise, as importações dos demais países cresceram 35,2%.

As importações brasileiras totais de magnésio metálico apresentaram comportamento semelhante às importações dos demais países. De P1 para P2 e de P3 para P4 houve aumento de 9% e 33,2%, respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5, as importações totais diminuíram 3,3% e 8,7%, respectivamente. Se considerado todo o período de análise, as importações totais cresceram 28,3%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de magnésio metálico no período de análise de indícios de continuação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	26,4	97,4	26,5	36,3
Total objeto da revisão	100,0	26,4	97,4	26,5	36,3
Alemanha	100,0	95,5	60,8	145,3	597,0
Austria	100,0	-	798,5	1.155,2	-
Estados Unidos	100,0	6,0	22,4	145,8	94,3
Formosa (Taiwan)	-	100,0	122,4	50,3	241,5
França	100,0	626,1	641,4	109,2	-
Hungria	100,0	506,1	-	-	1.082,8
Índia	-	-	-	-	100,0
Israel	100,0	110,9	315,3	504,6	429,6
Japão	-	100,0	334,1	12,8	-
Malásia	-	-	-	100,0	1.732,5
Rússia	100,0	170,3	34,2	12,7	20,6
Sérvia	-	-	-	-	100,0
Suíça	-	-	100,0	-	45,1
Total exceto objeto da revisão	100,0	114,3	110,3	153,7	141,1
Total Geral	100,0	107,9	109,3	144,4	133,5

O valor das importações da origem investigada diminuiu 73,6% de P1 para P2 e 72,8% de P3 para P4, enquanto aumentou 268,7% de P2 para P3 e 36,9% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise o valor das importações de magnésio metálico provenientes da China apresentou queda de 63,7%.

Com relação ao valor das importações das outras origens, houve aumento de 14,3% de P1 para P2 e de 39,4% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, diminuiu 3,5% e 8,2%, respectivamente. Considerado todo o período de análise, o valor das importações das outras origens aumentou 41,1%.

O valor total das importações aumentou ao longo de todo o período investigado, à exceção de P4 para P5, quando diminuiu 7,6%. Nos demais períodos, apresentou aumentos de 7,9% de P1 para P2, 1,3% de P2 para P3 e 32,1% de P3 para P4. Se considerados P1 a P5, houve crescimento de 33,5% do valor total dessas importações.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	96,0	105,5	94,8	85,0
Total objeto da revisão	100,0	96,0	105,5	94,8	85,0
Alemanha	100,0	119,9	164,7	203,8	212,2
Austria	100,0	-	77,8	76,9	-
Estados Unidos	100,0	93,4	92,6	91,1	93,7
Formosa (Taiwan)	-	100,0	104,1	96,4	96,7
França	100,0	95,1	103,0	95,4	-
Hungria	100,0	98,3	-	-	88,5
Índia	-	-	-	-	100,0
Israel	100,0	102,5	103,6	106,4	109,7
Japão	-	100,0	100,0	112,6	-
Malásia	-	-	-	100,0	94,0
Rússia	100,0	104,6	115,0	106,1	97,1
Sérvia	-	-	-	-	100,0
Suíça	-	-	100,0	-	82,8
Total exceto objeto da revisão	100,0	98,9	103,6	102,8	104,4
Total Geral	100,0	98,9	103,6	102,8	104,2

O preço médio das importações brasileiras de magnésio metálico provenientes da China diminuiu 4% de P1 para P2, aumentou 9,9% de P2 para P3 e voltou a diminuir nos períodos seguintes: 10,1% de P3 para P4 e 10,4% de P4 para P5. Ao serem considerados os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações diminuiu 15%.

O preço médio das importações das outras origens apresentou queda de 1,1% e 0,8% nos períodos de P1 para P2 e P3 para P4, respectivamente. Nos demais períodos houve aumento do preço: 4,8% de P2 para P3 e 1,6% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens aumentou 4,4%.

O preço médio do total das importações acompanhou a evolução daquela apresentada pelas importações das outras origens: diminuiu 1,1% de P1 para P2 e 0,8% de P3 para P4 e aumentou 4,8% de P2 para P3 e 1,6% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, P1 e P5, houve aumento de 4,2% no preço das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras em análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de indícios de continuação de dano.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de magnésio metálico foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela RIMA, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número-índice de kg)					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Originárias Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	22,7	-	27,5	115,7	77,6
P3	50,6	-	92,6	106,5	85,5
P4	67,6	-	28,0	149,7	113,9
P5	63,3	-	42,8	135,2	104,6

Cabe ressaltar que a indústria doméstica não realizou importações e nem vendas do produto objeto da revisão durante o período analisado. Dessa forma, as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. Além disso, não houve consumo cativo por parte da RIMA durante o período de análise de continuação de dano.

Observou-se que o mercado brasileiro de magnésio metálico apresentou queda de 22,4% de P1 para P2, tendo crescido 10,2% de P2 para P3 e 33,3% de P3 para P4, voltando a diminuir, 8,2%, de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de indícios de continuação do dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 4,6%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de magnésio metálico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice de %)				
	Mercado Brasileiro	Importações Originárias Investigadas (%)	Importações Outras Origens (%)	Importações Indústria Doméstica (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-
P2	77,6	35,4	149,2	-
P3	85,5	108,3	124,7	-
P4	113,9	25,0	131,5	-
P5	104,6	41,7	129,5	-

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro oscilou durante os períodos analisados. Observou-se queda de 3,1 p.p. de P1 para P2, elevação de 3,5 p.p. de P2 para P3, queda de 4 p.p. de P3 para P4 e aumento de 0,8 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações caiu 2,8 p.p.

A participação das demais importações no mercado brasileiro, por sua vez, oscilou em sentido contrário às importações objeto da revisão: aumentou 28,9 p.p., de P1 para P2, diminuiu 14,4 p.p. de P2 para P3, aumentou 4 p.p. de P3 para P4 e voltou a diminuir, 1,2 p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou 17,3 p.p. de P1 a P5.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de magnésio metálico.

Importações objeto do direito antidumping e Produção Nacional (em número-índice)			
	Produção Nacional (kg)	Importações Originárias Investigadas (kg)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	25,8	27,5	106,8
P3	53,1	92,6	174,1
P4	74,6	28,0	37,4
P5	70,9	42,8	60,5

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de magnésio metálico subiu 1 p.p. de P1 para P2 e 9,9 p.p. de P2 para P3, diminuiu 20,1 p.p. de P3 para P4 e voltou a crescer, 3,4 p.p., de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período em análise, essa relação, que era de 14,7 % em P1, passou a 8,9% em P5, representando uma redução de 5,8 p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que: a) as importações originárias da China, em quilogramas, consideradas na análise de continuação do dano, oscilaram, tendo se reduzido em 57,2% de P1 a P5, mas aumentado 53,1% de P4 para P5; b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping tanto de P1 a P5 (15%) quanto de P4 para P5 (10,4%); c) as importações de magnésio metálico, em quilogramas, provenientes das outras origens apresentaram oscilação contrária à das importações objeto da revisão, tendo aumentado 37,5% de P1 para P5, mas diminuído 9,7% de P4 para P5; d) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em 2,8 p.p. a participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5. De P4 para P5, essa participação aumentou 0,8 p.p.; e) as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 em 17,3 p.p., tendo essa participação diminuído 1,2 p.p. de P4 para P5; f) em P5 as importações do produto objeto da medida antidumping corresponderam a 8,9% da produção nacional. De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto da medida antidumping e a produção nacional diminuiu 5,8 p.p., enquanto que de P4 para P5 essa relação elevou-se 3,4 p.p.

É necessário ressaltar o comportamento das importações originárias dos principais fornecedores mundiais de magnésio metálico: China, EUA, Rússia e Israel.

De P1 para P2, foi possível constatar clara substituição das importações originárias da China, dos EUA e de Israel (as quais diminuíram em volume 72,5%, 93,6% e 8,2%, respectivamente) em favor das importações provenientes da Rússia (as quais aumentaram, em volume, 62,8%), período no qual, frise-se, foi concluída a investigação que determinou a existência de prática desleal pelos produtores russos em suas vendas ao Brasil.

De P2 para P3, tendo havido a imposição de direito antidumping às importações de magnésio metálico provenientes da Rússia (e o consequente aumento de seu preço, em 9,9%), observou-se aumento do volume das importações originárias da China (236%), dos EUA (279,4%) e de Israel (181,4%), enquanto aquelas originárias da Rússia diminuíram 81,7%.

De P3 para P4, as importações originárias da Rússia atingiram seu menor patamar da série, ainda como efeito do direito antidumping imposto no período anterior, tendo diminuído, em volume, 59,5%. Já as importações provenientes dos EUA, as quais atingiram em P4 o seu menor preço, aumentaram, em volume, 561,5% e atingiram seu maior volume na série. Da mesma forma, as importações originárias de Israel aumentaram seu volume em mais 55,9%, tendo, da mesma, atingido seu maior volume na série. Esses aumentos provocaram a queda do volume das importações originárias da China (69,8%), ainda que estas tenham diminuído seu preço em 10,1%.

Por fim, de P4 para P5, observou-se outra significativa queda do preço do magnésio metálico originário da China (10,4%), tendo atingido o menor preço da série (US\$ 2,94/kg), o que causou sua recuperação, em volume, de 53,1%. Outra origem que apresentou queda expressiva de preços, nesse período, foi a Rússia (7,6%), passando ao menor patamar da série (P5), mesmo quando comparado ao período prévio à imposição do direito antidumping. Dessa forma, a Rússia conseguiu aumentar suas vendas, em volume, em 76,7%. A recuperação dessas duas origens provocou a retração das importações originárias dos EUA (37%) e de Israel (17,3%).

Cabe ressaltar ainda que durante todos os períodos analisados as importações de magnésio metálico originárias da China, consideradas para fins de análise da continuação do dano, foram realizadas a preços médios inferiores aos importados das demais origens. Entretanto, é importante lembrar que as importações chinesas de magnésio metálico estiveram sujeitas ao pagamento do direito antidumping durante todo o período analisado.

Diante desse quadro, constatou-se que, embora as importações originárias da China tenham diminuído em volume de P1 a P5, conseguiram se recuperar de P4 para P5 (tanto em termos absolutos quanto relativos - em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro), graças às quedas significativas em seus preços.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de magnésio metálico da RIMA Industrial S.A., responsável por 100% da produção nacional de magnésio metálico durante o período de julho de 2013 a junho de 2014. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ressalta-se que para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de magnésio metálico de fabricação própria, conforme informado na petição e confirmado durante a verificação in loco. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções. Ressalte-se que a peticionária não realizou vendas do produto similar doméstico ao mercado externo durante o período de análise de indícios de continuação de dano.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de kg)					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	22,7	22,7	100,0	-	-
P3	50,6	50,6	100,0	-	-
P4	67,6	67,6	100,0	-	-
P5	63,3	63,3	100,0	-	-

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno e, portanto, o volume de vendas total da indústria doméstica, diminuiu 77,3% de P1 para P2 e 6,3% de P4 para P5. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, houve aumentos de 122,5% e 33,7%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 36,7%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)			
	Vendas no Mercado Interno (kg)	Mercado Brasileiro (kg)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	22,7	77,6	29,3
P3	50,6	85,5	59,2
P4	67,6	113,9	59,2
P5	63,3	104,6	60,5

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de magnésio metálico diminuiu 25,8 p.p. de P1 para P2. De P2 para P3 houve aumento de 10,9 p.p. Nos períodos seguintes, permaneceu estável, tendo se mantido estagnada, de P3 para P4, e apresentado aumento de 0,5 p.p. de P4 para P5. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro caiu 14,4 p.p.

Ressalte-se que a grande queda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro ocorrida de P1 a P2 pode ser também explicada pelo aumento de quase 63% do volume de importações, a preços de dumping, de magnésio metálico originárias da Rússia. Após a aplicação do direito antidumping sobre as importações provenientes de tal origem, em abril de 2012 (ao final de P2), pôde-se constatar melhora dessa participação (a qual saiu de 10,7% em P2 para 21,6% em P3, tendo permanecido praticamente constante nos demais períodos). No entanto, constatou-se que, mesmo após a aplicação do referido direito, com vistas a contra-arrastar a prática russa de dumping, a indústria doméstica não pôde recuperar a posição de mercado vivenciada em P1.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)				
	Capacidade Instalada Efetiva (kg)	Produção (Produto Similar) (kg)	Produção (Outros Produtos) (kg)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	94,1	25,8	-	27,3
P3	98,3	53,1	-	54,0
P4	100,4	74,6	-	74,5
P5	99,6	70,9	-	71,3

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 74,2% de P1 para P2 e 5% de P4 para P5. Já de P2 para P3 e de P3 para P4 houve aumentos de 106,2% e 40,4%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 29,1%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, frise-se, primeiramente, que não houve aumento da capacidade instalada nominal durante o período de análise, e que a última expansão da capacidade instalada ocorreu em 2007, [confidencial]. A expansão significou a ampliação de [confidencial] t/ano para [confidencial] t/ano da capacidade de fusão para produção do magnésio metálico.

No que se refere à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, foi informado na petição e confirmado por meio de verificação in loco que foi calculada com base na produção diária máxima identificada em cada período, a qual foi, então, multiplicada pela quantidade de dias de produção em um período de doze meses (353 dias por período, considerando vinte e quatro horas dispendidas em reparos e manutenções preventivas por mês).

A capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: diminuiu 5,9% de P1 para P2 e 0,8% de P4 para P5, enquanto aumentou 4,4% de P2 para P3 e 2,2% de P3 para P4. Considerando-se o período de análise (P1 a P5), a capacidade instalada efetiva diminuiu 0,4%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, deve-se destacar que o mesmo foi calculado levando-se em consideração apenas o volume de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica, tendo em vista que na linha de produção de magnésio metálico (de fusão dos cristais de magnésio) não são fabricados outros produtos.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuição de 35,9 p.p. de P1 para P2 e de 1,6 p.p. de P4 para P5 e aumentos de 13,2 p.p. de P2 pra P3 e de 10,1 p.p. de P3 para P4. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de 14,2 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.



7.4. Dos estoques

Ressalte-se, primeiramente, que, segundo informações apresentadas na petição e confirmadas durante a verificação in loco, o estoque da peticionária não tem cunho comercial, visto que toda sua produção se dá mediante pedido, sendo que os volumes reportados na petição de início se referem às diferenças temporais na movimentação de materiais (produtos fabricados em determinado mês, mas despachados ou enviados ao cliente apenas no mês subsequente).

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] kg.

Estoque Final (em número-índice de kg)							
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	-	-	-	(100,0)	100,0
P2	25,8	22,7	-	-	-	(11,0)	110,1
P3	53,1	50,6	-	-	-	(82,4)	24,7
P4	74,6	67,6	-	-	-	(83,5)	1,9
P5	70,9	63,3	-	-	-	(36,3)	6,3

O volume do estoque final de magnésio metálico da indústria doméstica apresentou aumento de 10,1% de P1 para P2, quedas de 77,6% de P2 para P3 e de 92,2% de P3 para P4 e novo aumento de 222,6% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 93,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)			
	Estoque Final (kg)	Produção (kg)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,1	25,8	428,2
P3	24,7	53,1	46,2
P4	1,9	74,6	2,6
P5	6,3	70,9	7,7

A relação estoque final/produção aumentou 12,8 p.p no primeiro período (de P1 para P2) e diminuiu 14,9 p.p. de P2 para P3 e 1,7 p.p. de P3 para P4. No período seguinte (de P4 para P5), aumentou 0,2 p.p. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu 3,6 p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e venda de magnésio metálico pela indústria doméstica.

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados direta e indiretamente envolvidos na produção e aqueles da administração da unidade industrial de fabricação do produto similar doméstico foram baseados na participação da produção de magnésio metálico sobre o total fabricado na unidade de Bocaiúva.

Já o setor comercial da empresa é centralizado, e localiza-se na unidade administrativa da RIMA, em Belo Horizonte, sendo que os empregados alocados neste setor desenvolvem atividades relacionadas a todas as unidades industriais da empresa. Dessa forma, para esses funcionários, tendo em vista que, caso fosse adotado critério de rateio, o número de empregados obtido seria menor que um, foi considerado, para o produto similar doméstico, o número total de funcionários de vendas da RIMA (o qual não variou ao longo do período analisado), e sua respectiva massa salarial.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição e confirmadas na verificação in loco, o regime de trabalho adotado pela indústria doméstica é de 7 dias por semana, de 4 turnos de 6 horas cada.

Número de Empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	40,1	77,4	81,6	74,8
Administração e Vendas	100,0	36,5	78,8	80,8	73,1
Total	100,0	39,8	77,6	81,5	74,7

Verificou-se que, de P1 para P2, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou queda de 59,9%. Nos períodos subsequentes (de P2 para P3 e de P3 para P4), esse número apresentou aumentos de 93% e 5,3%, respectivamente e, de P4 para P5, apresentou nova queda, desta vez, de 8,2%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 25,2%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor de administração e vendas do produto similar doméstico, mesma tendência foi observada, de modo que houve queda de 63,5% de P1 para P2, aumentos de 115,8% de P2 para P3 e de 2,4% de P3 para P4 e queda de 9,5% de P4 para P5. De P1 a P5 o número de empregados na área de administração e vendas diminuiu 26,9%.

O número total de empregados diminuiu 60,2% de P1 para P2, aumentou 95,1% de P2 para P3 e 5% de P3 para P4 e voltou a cair, 8,4%, de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados envolvidos com a produção e a comercialização de magnésio metálico diminuiu 25,3%.

Produtividade por Empregado (em número-índice)			
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (kg)	Produção por empregado envolvido na linha de produção (kg)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	40,1	25,8	64,2
P3	77,4	53,1	68,6
P4	81,6	74,6	91,5
P5	74,8	70,9	94,7

A produtividade por empregado ligado à produção de magnésio metálico diminuiu 35,8% de P1 para P2 e aumentou nos demais períodos: 6,8% de P2 para P3, 33,3% de P3 para P4 e 3,5% de P4 para P5. Ainda assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 5,3%.

A perda de produtividade da empresa é justificada pela queda da produção, de P1 para P5, de 29,1%, que foi acompanhada por redução menos que proporcional no número de empregados, de 25,2%.

Massa Salarial (em número-índice de Mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	24,9	66,5	77,8	73,1
Administração e Vendas	100,0	71,6	82,0	84,3	76,6
Total	100,0	32,1	68,9	78,8	73,6

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou quedas de 75,1% de P1 para P2 e de 6% de P4 para P5. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, apresentou aumentos de 166,7% e 17%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 26,9%.

A massa salarial dos empregados ligados a administração e vendas, de P1 para P5, diminuiu 23,4%. Já a massa salarial total, no mesmo período, diminuiu 26,4%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

O quadro a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, conforme confirmado durante a verificação in loco. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas. Ademais, frisa-se a ausência de vendas de magnésio metálico da indústria doméstica destinadas ao mercado externo durante o período de análise de início de continuação de dano.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de Mil R\$ corrigidos)					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	24,5	24,5	100,0	-	-
P3	57,4	57,4	100,0	-	-
P4	76,4	76,4	100,0	-	-
P5	74,4	74,4	100,0	-	-

A receita líquida referente às vendas no mercado interno, a qual corresponde à receita total com as vendas de magnésio metálico, acompanhou a evolução do volume de vendas no mercado interno: diminuiu 75,5% de P1 para P2, apresentou aumentos de 134% de P2 para P3 e de 33,1% de P3 para P4 e voltou a diminuir, 2,6%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 25,6%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre a receita líquida e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio da Indústria Doméstica - (em número-índice de R\$ corrigidos/kg)		
	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	-
P2	107,8	-
P3	113,4	-
P4	112,9	-
P5	117,4	-

Observou-se que o preço médio de magnésio metálico de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou aumentos de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, de, respectivamente, 7,8%, 5,2% e 4%. Já de P3 para P4, reduziu-se 0,5%. Tomando-se os extremos da série, o preço do produto similar destinado ao mercado interno brasileiro evidenciou aumento de 17,4%.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de magnésio metálico de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e confirmado pelos técnicos do MDIC durante o procedimento de verificação in loco.

Explique-se que, tendo em vista que as atividades administrativas, comerciais e financeiras são realizadas de forma unificada na unidade de Belo Horizonte, as despesas operacionais a seguir explicitadas levam em conta a participação do magnésio metálico tanto em relação à unidade industrial de Bocaiúva (a partir do rateio: quantidade produzida do produto similar doméstico/ quantidade total produzida em tal unidade, realizado usualmente dessa forma pelo sistema da empresa) quanto em relação à unidade administrativa de Belo Horizonte (a partir do rateio: receita líquida do magnésio metálico/ receita líquida total da RIMA).

Demonstração de Resultados (em número-índice de Mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Total Indústria Doméstica					
1- Faturamento Bruto	100,0	24,8	57,0	74,2	71,2
1.1- IPI	100,0	24,0	58,2	17,4	0,5
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	100,0	24,8	57,0	76,4	74,0
3-Deduções da Receita Bruta	100,0	25,8	55,7	76,6	72,6
3.1-Tributos sobre Vendas	100,0	25,8	59,1	77,6	74,9
3.1.1 - ICMS	100,0	26,7	60,2	78,5	75,3
3.1.2 - PIS	100,0	24,7	57,6	76,4	74,5
3.1.3 - COFINS	100,0	24,7	57,6	76,4	74,5
3.2-Decontos e abatimentos e Outros	-	-	-	100,0	-
3.3-Devoluções líquidas	100,0	31,2	-	73,2	29,9
3.4-Fretes e Seguros s/vendas	100,0	21,0	41,4	58,3	67,3
4 - Receita Operacional Líquida (2-3)	100,0	24,5	57,4	76,4	74,4
5-Custo dos Produtos Vendidos	100,0	21,2	54,3	71,7	66,2
6 - Resultado Bruto (4-5)	100,0	794,0	777,5	1.164,5	1.990,6
7-Despesas/Receitas Operacionais	100,0	28,1	60,9	80,4	98,2
7.1-Despesas Gerais e Administrativas	100,0	32,6	39,0	73,5	69,2
7.2-Despesas com Vendas	100,0	23,5	100,6	100,0	165,3
7.3-Despesas Financeiras	100,0	21,4	81,0	81,5	113,8
8 - Resultado Operacional (6-7)	(100,0)	(4,6)	(39,0)	(47,2)	(40,2)
9 - Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	1,1	(24,4)	(35,3)	(14,8)

Margens de Lucro (Em número-índice de %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	3.238,7	1.355,0	1.524,4	2.675,5
Margem Operacional	(100,0)	(18,9)	(67,9)	(61,8)	(54,0)
Margem Operacional (exceto RF)	(100,0)	4,7	(42,6)	(46,2)	(19,8)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	4,7	(42,6)	(46,2)	(19,8)

O resultado bruto com a venda de magnésio metálico no mercado interno apresentou crescimento de 694% de P1 para P2, queda de 2,1% de P2 para P3 e novos aumentos de 49,8% e de 70,9% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 1.890,6% maior do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou evolução semelhante àquela do resultado bruto: crescimento de P1 para P2, seguido de queda de P2 para P3 e novos aumentos de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando-se os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 aumentou em relação a P1. Observa-se que tanto comportamento da massa de lucro bruta quanto aquele apresentado pela margem bruta acabam por não refletir o comportamento evidenciado pelo volume de vendas da empresa na maioria dos períodos analisados.

Da mesma forma que o resultado bruto, o resultado operacional da indústria doméstica também não acompanhou o comportamento evidenciado pelo volume de vendas da empresa, na maioria dos períodos analisados, tendo melhorado 95,4% de P1 para P2 e 14,8% de P4 para P5, ao passo que piorou 740,5% de P2 para P3 e 21,1% de P3 para P4. Ao considerar-se todo o período de análise, o prejuízo operacional em P5 foi 59,8% menor do que aquele evidenciado em P1. Frise-se que o resultado operacional foi negativo em todos os períodos analisados.

A margem operacional, negativa em todos os períodos, apresentou evolução semelhante àquela apresentada pela margem bruta: aumentou de P1 a P2, diminuiu de P2 para P3, tendo voltado a aumentar de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 aumentou em relação a P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, negativo em P1, melhorou 101,1% de P1 para P2, passando a ser positivo, tendo, no entanto, voltado a ser negativo no período seguinte, diminuindo 2.232,4% de P2 para P3 e 44,5% de P3 para P4. De P4 para P5, apesar do aumento do resultado de 58,2%, este ainda permaneceu negativo. Ao considerar-se todo o período de análise, o prejuízo operacional sem o resultado financeiro em P5, foi 85,2% menor do que o prejuízo observado em P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro, negativa em P1, P3, P4 e P5, apresentou o seguinte comportamento: aumento de P1 para P2, diminuição de P2 para P3 e de P3 para P4 e novo aumento de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional sem o resultado financeiro obtida em P5 aumentou em relação a P1.

O quadro a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de magnésio metálico no mercado interno por quilograma vendido.

Demonstração de Resultados Unitária (em número-índice de mil reais corrigidos/kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	107,8	113,4	112,9	117,4
CPV	100,0	93,4	107,4	106,1	104,6
Resultado Bruto	100,0	3.493,6	1.537,3	1.722,4	3.143,7
Despesas Operacionais	100,0	123,8	120,5	119,0	155,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	143,6	77,1	108,7	109,3
Despesas com vendas	100,0	103,5	198,9	147,9	261,0
Resultado financeiro (RF)	100,0	94,0	160,2	120,6	179,8
Resultado Operacional	(100,0)	(20,4)	(77,0)	(69,8)	(63,5)
Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	5,0	(48,3)	(52,2)	(23,3)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	5,0	(48,3)	(52,2)	(23,3)

O resultado bruto por quilograma com a venda de magnésio metálico no mercado interno acompanhou a evolução da massa de lucro bruta total: apresentou crescimento de 3.325% de P1 para P2, queda de 56,2% de P2 para P3 e novos aumentos de 13,3% e de 80,9% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto por quilograma verificado em P5 foi 2.975% maior do que o resultado bruto verificado em P1.

Já o resultado operacional por quilograma, ao contrário do resultado operacional total, que apresentou piores de P2 para P3 e de P3 para P4, apenas apresentou comportamento decrescente de P2 para P3 (diminuição de 280,8%), tendo crescido 79,7% de P1 para P2, 10,1% de P3 para P4 e 9% de P4 para P5. Ao se tomar todo o período analisado em consideração, o prejuízo operacional por quilograma (também negativo em todos os períodos) observado em P5 foi 36,7% menor do que aquele observado em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro por quilograma, negativo em P1, melhorou 105,3% de P1 para P2, passando a ser positivo, tendo, no entanto, voltado a ser negativo no período seguinte, diminuindo 1.020% de P2 para P3 e 8,7% de P3 para P4. De P4 para P5, apesar do aumento de 56%, este ainda permaneceu negativo. Ao considerar-se todo o período de análise, o prejuízo operacional sem o resultado financeiro por quilograma em P5, foi 76,8% menor do que o prejuízo por quilograma observado em P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de magnésio metálico pela indústria doméstica, conforme confirmado na verificação in loco.

Custo de Produção (em número-índice de reais corrigidos/kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	88,4	97,6	100,3	99,2
1.1 - Matéria-prima	100,0	89,0	90,7	89,8	97,9
1.2 - Outros insumos	100,0	87,7	111,0	134,8	149,0
1.3 - Utilidades	100,0	88,3	95,1	86,5	65,9
2 - Custos Fixos	100,0	143,1	144,6	129,4	129,4
2.1 - Mão de obra direta	100,0	334,4	198,4	168,9	159,0
2.2 - Mão de obra indireta	100,0	81,3	115,6	115,6	121,9
2.3 - Depreciação	100,0	107,4	151,9	114,8	120,4
2.4 - Outros custos fixos	100,0	79,5	122,1	118,9	120,5
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	105,1	111,8	109,1	108,3

Ressalte-se que os custos de magnésio metálico, constantes da tabela anterior, não foram impactados pela comercialização do subproduto gerado no processo produtivo dos cristais de magnésio e que, de acordo com a petição, a produção é registrada líquida de refugos (que atingem menos de 2% da produção).

Com relação ao custo de matéria prima (quartzo, carvão vegetal e dolomita), observa-se o seguinte comportamento: diminuição de 11,1% de P1 para P2, aumento de 2,1% de P2 para P3, nova diminuição, de 0,7%, de P3 para P4 e, por fim, aumento de 8,7% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, o custo de matéria prima diminuiu 2%.

Em relação a isso, segundo informações da petição, a dolomita, o quartzo e o carvão vegetal são obtidos tanto de fornecedores independentes, quanto de outras unidades da empresa. No primeiro caso, o preço é formado de acordo com o mercado, além de incluir despesas com transporte e tributos. No último caso, os materiais são valorados pelo custo médio de produção da unidade produtora somado ao frete de transferência entre esta e a planta de Bocaiúva.

O custo total de produção de magnésio metálico apresentou o seguinte comportamento: aumentou 5,1% de P1 para P2 e 6,4% de P2 para P3, diminuiu 2,4% de P3 para P4 e 0,7% de P4 para P5. Já se considerando todo o período de análise, de P1 para P5, o custo total de produção apresentou aumento de 8,3%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (em número-índice)			
	Custo de Produção - R\$ corrigidos/kg	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ corrigidos/kg	Relação (%)
P1	100,0	100,0	confidencial
P2	105,1	107,8	confidencial
P3	111,8	113,4	confidencial
P4	109,1	112,9	confidencial
P5	108,3	117,4	confidencial

Observou-se que a relação custo de produção/preço diminuiu de P1 para P2, aumentou de P2 para P3, tendo diminuído de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço diminuiu.

7.8. Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa conforme retificação após a verificação in loco. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados no período representam a totalidade da empresa, não somente a linha de produção de magnésio metálico, em razão da ausência, conforme informado pela petição, de contabilização específica para o produto similar.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	1.192,9	(46,2)	61,6	17,2
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(1.896,2)	22,6	(290,6)	(373,1)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	13,6	46,5	39,8	24,3
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	1.095,7	101,2	58,2	(160,8)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa aumentou apenas de P1 para P2 (995,7%), tendo diminuído 90,8% de P2 para P3, 42,5% de P3 para P4 e 376,1% de P4 para P5, quando passou a ser negativo. Ao longo do período de análise, houve diminuição de 260,8% na geração total de caixa.

7.9. Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir demonstra o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos na indústria doméstica pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao magnésio metálico.

Cumprido ressaltar a reavaliação patrimonial levada a efeito em 2010, segundo posto nas notas explicativas às demonstrações contábeis do referido ano (de 31 de dezembro de 2010). Segundo essas notas, em respeito ao tratamento contábil a ser dado ao Ativo Imobilizado estabelecido pela IAS 16 (que se traduz no CPC 27 e no ICPC 10), o saldo do Ativo Imobilizado que até o exercício de 2009 era demonstrado pelo custo histórico, passou a ser demonstrado pelo custo atribuído a partir do valor em uso ou do valor justo.

Retorno sobre investimentos (em número-índice de mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	301,3	80,3	78,5	(472,3)
Ativo Total (B)	100,0	141,0	137,2	139,6	138,9
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	(100,0)	208,3	58,3	58,3	(333,3)

De P1 para P2, a taxa de retorno sobre investimentos aumentou, tendo diminuído de P2 para P3, permanecendo estável de P3 para P4 e voltado a cair de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o retorno de investimentos constatado em P5, negativo, foi inferior ao retorno verificado em P1, também negativo.

7.10. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise dos indicadores obtidos junto à indústria doméstica, comparando P5 com o período imediatamente anterior e também com o primeiro período da série, pode-se inferir que: a) as vendas de produto de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno diminuíram [confidencial] kg (36,7%) em P5, em relação a P1, e [confidencial] kg, em relação a P4 (6,3%). No entanto, tais diminuições foram acompanhadas por melhoras de 58,2% e 85,2% no resultado operacional exclusivo o resultado financeiro (negativo em todos os períodos, à exceção de P2), de P4 a P5 e P1 a P5, respectivamente; b) a participação das vendas internas da RIMA no mercado interno cresceu 0,5 p.p. de P4 para P5. No entanto, como essa participação diminuiu 14,4 p.p. nesse período em relação a P1, observa-se que a empresa não conseguiu retomar o mesmo patamar de participação no mercado brasileiro que ocupava no início do período de análise de indícios de continuação de dano; c) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido das vendas, diminuiu [confidencial] kg (29,1%) em P5, em relação a P1, e [confidencial] kg (5%) de P4 para P5. Essa diminuição da produção levou à diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 14,2 p.p. de P1 para P5 e 1,6 p.p. de P4 para P5; d) o estoque final da indústria doméstica apresentou queda de 93,7% em P5, quando comparado a P1 e aumento de 22,6%, quando comparado a P4. Quanto à relação estoque final/produção, em P5, houve queda de 3,6 p.p. em relação a P1, e aumento de 0,2 p.p., em relação a P4; e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 25,3% menor quando comparado a P1 e 8,4% quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou comportamento semelhante, com diminuição de 27,7% de P1 para P5 e de 5,4% de P4 para P5; f) nesse contexto, o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 25,2% e 8,2% menor quando comparado a P1 e P4, respectivamente. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 6% em relação a P4 e 26,9% em relação a P1; g) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção diminuiu 5,3% de P1 a P5, tendo aumentado 3,5% de P4 para P5. Isso porque, de P1 a P5, a produção diminuiu (29,1%) mais que proporcionalmente à redução do número de empregados ligados à produção (8,3%). Já de P4 a P5, a produção diminuiu (5%) menos que proporcionalmente à queda do número de empregados ligados à produção (8,2%); h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de magnésio metálico no mercado interno diminuiu 25,6% de P1 para P5, a despeito do aumento de 17,4% do preço no mesmo período. A receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno também diminuiu, 2,6%, de P4 para P5, a despeito do aumento de 4% do preço no mesmo período. Ressalta-se a queda da quantidade vendida tanto de P1 para P5 (36,7%) quanto de P4 para P5 (6,3%), que justifica a diminuição da receita líquida acompanhado de aumento do preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno; i) o custo de produção unitário aumentou 8,3% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 17,4%. Assim, a relação custo de produção/preço apresentou queda. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção unitário diminuiu 0,7%, enquanto o preço no mercado interno aumentou 4%. Assim, a relação custo de produção/preço diminuiu; j) o resultado bruto verificado em P5 foi 1.890,6% maior do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta aumentou 70,9%. Da mesma forma, a margem bruta obtida em P5 aumentou em relação a P1 e em relação a P4. k) o resultado operacional, negativo em todos os períodos, verificado em P5 foi 59,8% maior do que o observado em P1 e 14,8% maior daquele observado em P4. Analogamente, a margem operacional, também negativa em todos os períodos, obtida em P5 aumentou em relação a P1 e em relação a P4; l) o resultado exclusivo o resultado financeiro, o qual foi positivo apenas em P2, melhorou, em P5, 85,2% em relação a P1 e 58,2% em relação a P4. Da mesma forma, a margem operacional exclusiva o resultado financeiro aumentou de P1 a P5 e de P4 a P5;

7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou o maior volume de vendas de magnésio metálico no mercado interno em P1, quando, buscando concorrer com as importações objeto do direito antidumping, praticou o menor preço da série histórica, tendo, por essa razão, obtido o pior resultado (prejuízo) operacional de todos os períodos analisados.

Ao longo do período de análise de indícios de continuação de dano, observou-se que a petição, buscando recuperar seus resultados, elevou o preço por ela praticado em 4% de P4 para P5 e em 17,4% de P1 a P5 (até pelo aumento de 8,3% em seu custo de produção no mesmo período) o que proporcionou a redução do prejuízo operacional em 14,8% e 59,8% nos respectivos períodos. No entanto, essa melhora foi acompanhada da redução das vendas (6,3% de P4 para P5 e 36,7% de P1 a P5), da produção (5% de P4 para P5 e 29,1% de P1 a P5) e da participação no mercado brasileiro (14,4 p.p. de P1 a P5).

Ressalte-se, que, ainda que a RIMA tenha tido, em P5, melhora em seus resultados, apresentou prejuízo operacional em todos os períodos analisados. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de continuação de dano à indústria doméstica no período analisado na presente revisão.



8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO DO DANO

8.1. Da comparação entre o preço do produto objeto da revisão e do produto similar nacional

De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de magnésio metálico importado da origem sujeita ao direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente; (iii) os valores unitários das despesas de internação, baseados em estimativa de 3% sobre o valor CIF; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping vigente durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Ainda, optou-se por estimar as despesas de internação pelo percentual historicamente utilizado para fins de estimativa de tais despesas. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise, o montante referente às despesas de internação calculadas com base no percentual de 3%.

Por fim, os preços internados do produto originário da origem objeto do direito antidumping foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de indícios de continuação do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para a origem objeto do direito antidumping, para cada período de análise de indícios de continuação do dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/kg)	100,0	91,3	108,4	106,3	107,9
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	866,7	1.266,7	966,7	433,3
AFRMM (R\$/t)	100,0	300,0	400,0	300,0	200,0
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100,0	89,5	105,3	105,3	105,3
Direito Antidumping vigente	100,0	95,3	105,3	104,3	127,0
CIF Internado (R\$/t)	100,0	95,4	111,6	109,3	114,1
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (a)	100,0	87,1	96,6	87,9	86,8
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (b)	100,0	107,8	113,4	112,9	117,4
Subcotação (R\$ corrigidos/t) (b-a)	(100,0)	10,2	(17,3)	29,6	57,7

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado da origem objeto do direito antidumping não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P1 e P3.

Ademais, considerando que não houve redução do preço médio de venda da RIMA de P1 para P5 nem de P4 para P5, não se constatou a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica.

Por fim, tendo em vista que o aumento de preços de P1 a P5 (17,4%) foi acompanhado de aumento menos que proporcional dos custos de produção (8,3%) e que de P4 para P5, o aumento desses preços, de 4%, foi acompanhado de queda dos custos de produção da RIMA (0,7%), conclui-se pela ausência também de supressão dos preços da indústria doméstica. Isso porque esta conseguiu repassar para o preço do produto a elevação dos seus custos de fabricação.

No entanto, ressalta-se que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço do produto importado estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - China (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R\$ corrigido/kg)	100,0	87,2	98,9	89,3	83,4
Preço da indústria doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,0	107,8	113,4	112,9	117,4
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,0	322,2	263,0	358,0	471,6

Pode-se constatar, portanto, que, caso não houvesse a imposição do direito antidumping às importações da China, o preço da indústria doméstica, ainda que não deprimido durante o período analisado, tenderia a se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações sem o pagamento do direito, o que poderia levar, inclusive, à ocorrência de supressão do preço praticado pela RIMA, e também contribuir para o agravamento de sua situação de dano.

8.2. Da causalidade

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de continuação de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de continuação de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.2.1. Do impacto das importações a preços com indícios de continuação de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de magnésio metálico da origem objeto do direito antidumping, realizadas a preços com indícios de continuação de dumping, oscilaram ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações foi reduzido em 72,5%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de 4,8%, em P1, para 1,7% em P5. Quando analisado o último período (P4 para P5), todavia, constatou-se que essas importações cresceram 53,1% em volume e ganharam 0,8 p.p. de participação no mercado brasileiro.

No entanto, cabe ressaltar o comportamento das importações oriundas das outras origens, as quais oscilaram em sentido contrário às importações originárias da China. Com efeito, o volume dessas importações aumentou 35,2% de P1 a P5, tendo, no entanto, diminuído 9,7% de P4 para P5.

Em suma, de P1 para P5, a diminuição da participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro de 2,8 p.p. foi acompanhada por um incremento da participação das importações provenientes das outras origens, na ordem de 17,3 p.p. Dessa forma, ainda que tenha havido redução da participação das importações provenientes da China no mercado brasileiro de magnésio metálico (de P1 a P5), não se observou recuperação da participação das vendas da indústria doméstica (as quais diminuiram sua participação no mercado brasileiro em 14,4 p.p. no mesmo período), mas sim aumento da participação das importações das outras origens.

No entanto, destaque-se, primeiramente, que os efeitos do aumento das importações provenientes das outras origens não afastam completamente os efeitos de dano causado pelas importações a preços com indícios de continuação de dumping. A esse respeito, ressalta-se que o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por quilograma, das exportações chinesas de magnésio metálico foram mais baixos que o preço médio das exportações das demais origens em todos os períodos analisados, ainda que estivessem sujeitas ao pagamento do direito antidumping. Além disso, o preço das importações originárias da China decresceu tanto de P1 a P5 (15%) quanto de P4 para P5 (10,4%).

Frise-se, em segundo lugar, que as quedas significativas nos preços das importações originárias da China, observadas de P3 para P4 e de P4 para P5, causaram, no último período da série, o aumento destas, em volume, de 53,1%, o que deslocou tanto as importações das demais origens (queda de 9,7%) quanto as vendas da indústria doméstica (queda de 6,3%). Diante desse quadro, constatou-se que, embora as importações originárias da China tenham diminuído em volume de P1 a P5, conseguiram se recuperar de P4 para P5 (tanto em termos absolutos quanto relativos - em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro), graças às quedas significativas em seus preços.

Ressalte-se, em terceiro lugar, que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço das importações chinesas estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5).

Por fim, cabe destacar a mudança tarifária imposta pelo governo da China às exportações do produto objeto da revisão. De janeiro de 2008 até dezembro de 2012, havia a incidência de imposto de exportação, à alíquota de 10%, para o magnésio metálico. Com a extinção do imposto sobre as exportações chinesas do produto em janeiro de 2013 (em P4), observa-se queda do preço CIF internado (sem direito antidumping) em P4 de 9,72% em relação a P3, quando a alíquota esteve vigente em todo o período. Já em P5, verifica-se que houve queda do preço CIF internado de 15,73% em relação a P3, quando a alíquota esteve vigente em todo o período e de 6,65% em relação a P4, quando esta esteve vigente por seis meses. Essa queda dos custos de importação, no Brasil, de magnésio metálico originário da China, efeito esperado da retirada do referido imposto de exportação, demonstra que os produtores chineses, além de serem capazes de diminuir os preços por eles praticados (pela queda dos seus custos de exportação), têm também incentivos para aumentar suas vendas ao mercado externo, estando incluído aí também o Brasil (conforme, inclusive, foi observado pelo aumento, de P4 para P5, de 53,1%, do volume de magnésio metálico importado pelo Brasil da China). Destarte, destaca-se, novamente, o potencial de agravamento da situação de dano vivenciada pela indústria doméstica ao concorrer com volumes crescentes, a preços decrescentes, de importações originárias da China.

Dessa forma, ainda que não se possa afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens, a não renovação do direito antidumping aplicado às importações de magnésio metálico provenientes da China levaria, muito provavelmente, a um agravamento do cenário de dano da indústria doméstica.

8.2.2. Dos possíveis outros fatores causadores da continuação do dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de continuação de dumping, que possam ter causado a continuação do dano à indústria doméstica no período analisado.

8.2.2.1. Volume e preço de importações das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de magnésio metálico, que não se pode afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens. A esse respeito, ressalta-se que o volume dessas importações foi superior ao volume das importações a preços com indícios de continuação de dumping em todo o período de análise.

Ademais, o volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias do país sujeito ao direito antidumping, aumentou 35,2% de P1 a P5, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro, no mesmo período, em 17,3 p.p.

Ressalta-se, no entanto, que o preço das importações oriundas das outras origens se manteve superior ao preço das importações provenientes da China, ao longo de todo o período de análise, mesmo com a aplicação do direito antidumping. Além disso, frise-se a tendência observada de P4 para P5, de substituição das importações provenientes das demais origens, em favor das importações objeto do direito antidumping, tendo em vista as diminuições significativas do preço destas nos dois últimos períodos analisados.

Dessa forma, eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações de outras origens não afasta os indícios de continuação de dano causado pelas importações a preços com indícios de continuação de dumping.

8.2.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 6% aplicada pelo Brasil às importações de magnésio metálico no período de análise de indícios de continuação de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.2.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de magnésio metálico oscilou durante o período analisado, tendo diminuído 8,2% de P4 para P5, mas aumentado 4,6% quando comparados P1 e P5.

Quando analisado o último período da série (P4 a P5), observa-se que, apesar da retração do mercado brasileiro, as importações originárias da China aumentaram, em volume, 53,1%, tendo crescido sua participação de 1,2% em P4 para 2% em P5. Ao contrário, nesse mesmo período, as importações das demais origens diminuiram sua participação no mercado brasileiro em 1,2 p.p., enquanto a indústria doméstica aumentou sua participação em 0,5 p.p.

Além disso, quando considerados os extremos da série (P1 a P5), observa-se que apesar de o mercado brasileiro ter aumentado 4,2%, as vendas da indústria doméstica diminuiram 36,7%. Portanto, o aumento do mercado brasileiro nesse período, não poderia explicar a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Ainda, segundo a petição, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo de magnésio metálico no mercado brasileiro.

8.2.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de magnésio metálico pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.2.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O magnésio metálico importado da origem sujeita ao pagamento do direito antidumping e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.2.2.6. Desempenho exportador

Não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações, tendo em vista que a indústria doméstica não realizou vendas de magnésio metálico destinadas ao mercado externo.

8.2.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica aumentou 3,5% de P4 para P5. Já de P1 a P5, esta diminuiu 5,3%, em virtude de a empresa não ter conseguido diminuir, no referido período, o número de empregados ligados à produção (ainda que a queda, de 25,2%, tenha sido significativa) no mesmo ritmo da queda verificada na produção de magnésio metálico (29,1%). Portanto, esse não pode ser considerado como fator causador de dano.

8.2.2.8. Consumo cativo

A indústria doméstica não registrou consumo cativo ao longo do período de análise de indícios de continuação de dano. Portanto, esse não pode ser considerado como fator causador de dano.

8.2.2.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não registrou importação ou revenda de magnésio metálico ao longo do período de análise de indícios de continuação de dano. Portanto, esse não pode ser considerado como fator causador de dano.

8.3. Da conclusão sobre os indícios de continuação do dano e sobre a causalidade

Para fins de início desta revisão, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de continuação de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de continuação do dano à indústria doméstica constatados no item 7.11 desta Circular.

Além disso, deve-se ressaltar que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço do produto das importações chinesas estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5). Dessa forma, ainda que não se possa afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens, a não renovação do direito antidumping aplicado às importações de magnésio metálico provenientes da China levaria, muito provavelmente, a um agravamento do cenário de dano da indústria doméstica.

CIRCULAR Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de poliloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de novembro de 2014.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de novembro de 2014, alcançou US\$ 1.065,00/t (mil e sessenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para o dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015 é de US\$ 1.113,39/t (mil cento e treze dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (1.076,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto "TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva critérios para a concessão de bolsa atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paraolímpicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 e no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 28ª Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Atender com a Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte dos programas olímpico e paraolímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

- I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;
- II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;
- III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

Art. 2º Dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

- I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;
- II - àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;
- III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;
- IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

- I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;
- II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do esporte - ENAD;
- III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional e no paraolímpico do Comitê Paralímpico Internacional, respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos programas Olímpico e Paralímpico.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades pan-americanas aquelas que foram indicadas no Programa Pan-Americano da Organização Desportiva Pan-Americana - ODEPA e aprovadas na ata da 23ª Reunião Extraordinária, de 4 de maio de 2011, do CNE e no Programa Parapan-Americano do Comitê Paraolímpico das Américas.

Art. 6º Para fins de concessão do benefício Bolsa Atleta as provas, classificações funcionais e categorias de peso vinculadas as modalidades de que trata o Art. 5º, que não constam no Programa Pan-americano e Parapan-Americano estarão sujeitas as mesmas regras daquelas que os compõem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 28ª Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º A concessão da Bolsa-Atleta será destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico.

§1º Entende-se por modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional - COI ou Comitê Paralímpico Internacional - CPI, conforme o caso.

§2º Todas as provas, categorias de peso e classificações funcionais pertencentes ou não aos Programas Olímpico e Paraolímpico compoem a primeira fase do pleito, desde que vinculadas as modalidades citadas no caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 672, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014, 07/10/2014, 04/11/2014 e 02/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014, 07/10/2014, 04/11/2014 e 02/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001879/2014-01
Proponente: Adventureclub - Associação dos Esportistas de Corrida de Aventura
Título: Trilha Certa - Continuidade II
Registro: 02SP069562010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 377.060,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24802-9
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.006389/2014-93
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Núcleo Esportivo Educacional Ano IV - Bragança Paulista
Registro: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 740.879,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25259-X
Período de Captação até: 02/12/2015
- 3 - Processo: 58701.002138/2014-30
Proponente: Associação Monte Sião
Título: Futsal Top
Registro: 02PR138042014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.427.671/0001-69
Cidade: Paranaguá UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 384.094,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 73134-X
Período de Captação até: 31/12/2015
- 4 - Processo: 58701.004316/2014-67
Proponente: Belo Jardim Futebol Clube
Título: Ano III - Belo Jardim Campeão
Registro: 02PE092942011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.239.232/0001-46
Cidade: Belo Jardim UF: PE
Valor aprovado para captação: R\$ 771.676,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36373-1
Período de Captação até: 02/01/2015
- 5 - Processo: 58701.002661/2014-66
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Craque do Amanhã
Registro: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 866.885,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39837-3
Período de Captação até: 31/12/2015
- 6 - Processo: 58701.002668/2014-88
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável



Título: Craque do Amanhã São Gonçalo 2014
 Registro: 02CE048392009
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 05.039.392/0001-16
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 848.200,71
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39836-5
 Período de Captação até: 31/12/2015
 7 - Processo: 58701.002759/2014-13
 Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
 Título: Circuito Brasileiro de Golfe
 Registro: 02SP015792007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 30.280.382/0001-15
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.802.480,53
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46349-3
 Período de Captação até: 31/12/2015
 8 - Processo: 58701.002891/2014-25
 Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Universitário CBDU
 Título: Liga do Desporto Universitário 2015
 Registro: 02DF002332007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 42.467.787/0001-46
 Cidade: Brasília UF: DF
 Valor aprovado para captação: R\$ 6.509.169,98
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 422902-9
 Período de Captação até: 31/12/2015
 9 - Processo: 58701.002524/2014-21
 Proponente: DE PEITO ABERTO Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
 Título: Oportunidade Através do Esporte Ano II
 Registro: 02MG000162007
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 07.952.460/0001-69
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.206.480,64
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26905-0
 Período de Captação até: 31/12/2015
 10 - Processo: 58701.006208/2014-29
 Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres
 Título: Concurso Internacional de Saltos da Cidade de Porto Alegre
 Registro: 02RS006722007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 87.107.686/0001-00
 Cidade: Porto Alegre UF: RS
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.030.552,20
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16174-8
 Período de Captação até: 31/12/2015
 11 - Processo: 58701.004202/2014-52
 Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
 Título: Torneio Internacional de Tênis Feminino
 Registro: 02SP121822013
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 14.408.235/0001-21
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 727.185,30
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21194-X
 Período de Captação até: 10/07/2015
 12 - Processo: 58701.004450/2014-94
 Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
 Título: NBA 3X- 2015
 Registro: 02RJ067142010
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 01.688.611/0001-37
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.332.765,78
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45123-1
 Período de Captação até: 02/10/2015
 13 - Processo: 58701.002702/2014-14
 Proponente: Instituto Superar
 Título: Circuito Brasileiro de Canoagem Va`a e Oceânica
 Registro: 02RJ032742008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 08.986.683/0001-00
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.669.811,22
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45121-5
 Período de Captação até: 06/03/2015
 14 - Processo: 58701.002572/2014-10
 Proponente: Oriente Esporte Clube
 Título: Cidadania pelo Esporte Ano II
 Registro: 02MG093792011
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 20.815.585/0001-05
 Cidade: Belo Oriente UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 301.868,87
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51442-X

Período de Captação até: 31/12/2015
 15 - Processo: 58701.002864/2014-52
 Proponente: Patrolink Social
 Título: Escola de Esportes na Natureza
 Registro: 02SP141132014
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 08.017.690/0001-01
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 729.457,80
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7043 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6119-0
 Período de Captação até: 31/12/2015
 16 - Processo: 58701.009766/2013-65
 Proponente: Prefeitura Municipal de Contagem
 Título: Escola de Trampolim
 Registro: 01MG024542008
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 18.715.508/0001-31
 Cidade: Contagem UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 417.917,80
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2818 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38060-1
 Período de Captação até: 04/11/2015
 17 - Processo: 58701.009769/2013-65
 Proponente: Prefeitura Municipal de Contagem
 Título: Lutas de Contagem - MG
 Registro: 01MG024542008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 18.715.508/0001-31
 Cidade: Contagem UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 723.447,16
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2818 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38062-8
 Período de Captação até: 04/11/2015
 18 - Processo: 58701.009930/2013-34
 Proponente: Prefeitura Municipal de Contagem
 Título: Escolinha de Hóquei e Patinação Contagem - MG
 Registro: 01MG024542008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 18.715.508/0001-31
 Cidade: Contagem UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 332.122,54
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2818 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38059-8
 Período de Captação até: 04/11/2015
 ANEXO II
 1 - Processo: 58701.005603/2012-22
 Proponente: Associação Geração Voleibol
 Título: Geração Voleibol
 Valor aprovado para captação: R\$ 120.278,05
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3692 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16646-4
 Período de Captação até: 31/12/2015
 2- Processo: 58701.004976/2012-86
 Proponente: Clube Fonte São Paulo
 Título: Badminton Fonte São Paulo
 Valor aprovado para captação: R\$ 521.253,79
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49627-8
 Período de Captação até: 31/12/2015
 3- Processo: 58701.001699/2013-31
 Proponente: Riacho Fundo Esporte Clube
 Título: Transformando Talentos em Campeões no Esporte e na Vida
 Valor aprovado para captação: R\$ 666.209,61
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38444-5
 Período de Captação até: 31/12/2015
 4 - Processo: 58701.009647/2013-11
 Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte
 Título: Tênis - UNIPABE
 Valor aprovado para captação: R\$364.872,85
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº43205-9
 Período de Captação até: 31/12/2015

Art. 3º O estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno encontra-se matriculado, poderá ser:

I - obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; ou

II - não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio obrigatório somente será concedido para os servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, em área correlata à sua formação, com prévia autorização da chefia, sendo vedado ao servidor a percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio obrigatório realizado.

§ 2º Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão ou entidade, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º O estágio não obrigatório será concedido a educandos que comprovem estar matriculados e frequentando regularmente o ensino em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e que sejam conveniadas com o agente de integração contratado pelo MMA.

Art. 5º A realização de estágio supervisionado se dará mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o Ministério do Meio Ambiente, o agente de integração e a instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;

VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino; e

XVI - indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 6º O supervisor de estágio, deverá ser servidor do quadro de pessoal do MMA com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 1º Caberá ao Secretário ou Chefe de Gabinete ou Subsecretário da respectiva Unidade Organizacional, mediante formulário específico, indicar o supervisor e o supervisor substituto do estagiário.

§ 2º Para orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o supervisor de estágio deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário.

Art. 7º A realização do estágio supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 8º O educando de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 9º O estágio terá duração mínima de 01 (um) semestre e máxima de 04 (quatro) semestres, dependendo do interesse da Administração e do estagiário, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão até o término do curso.

Art. 10. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo MMA.

§ 1º A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 434, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece orientações para admissão de estagiários no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições específicas contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Orientação Normativa/MP/SEGEP nº 4, de 04 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º A admissão de estagiários, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, obedece ao disposto nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 2º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior ocorrerá no interesse do MMA e atenderá os requisitos previstos no art. 4º da Orientação Normativa nº 4, de 04 de julho de 2014.

§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente à da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 5º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

§ 6º Para fins dessa Portaria será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

§ 7º A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

Art. 11. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 12. O educando, em estágio não obrigatório, perceberá bolsa de estágio equivalente a:

I - nível Médio: R\$ 203,00 (20h/semana) e R\$ 290,00 (30h/semana); e

II - nível Superior: R\$ 364,00 (20h/semana) e R\$ 520,00 (30h/semana).

Art. 13. O estudante em estágio não obrigatório também receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente estagiado.

Art. 14. O quantitativo de estagiários no Ministério do Meio Ambiente corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Considera-se força de trabalho no MMA, o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e os cargos vagos.

§ 2º Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o MMA poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência; e

III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 14 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

§ 3º O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§ 4º Os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma das unidades regionais do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O MMA poderá autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

§ 7º Será estabelecida, em orientação interna, disponibilizada na intranet, a proporcionalidade de estagiários por Unidade Organizacional e nível de escolaridade do estudante.

Art. 15. É vedado à Unidade Organizacional fazer indicações diretas de candidatos às vagas de estágio disponíveis em sua Unidade.

Art. 16. É vedado admitir estagiário que seja familiar de Ministro de Estado do Meio Ambiente, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 17. O estagiário deverá assinar diariamente a folha de frequência e entregá-la à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva - DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente, após a assinatura e carimbo do supervisor do estagiário ou do supervisor substituto, tendo em vista ser considerada comprovação legal da frequência ao estágio.

Parágrafo único: O estagiário que se ausentar por motivo de saúde deverá trazer o atestado médico e entregá-lo ao supervisor para pensar à folha de frequência, não havendo a necessidade de compensação de horário.

Art. 18. O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio transporte é efetuado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com fechamento da folha de pagamento em meados do mês antecedente.

Parágrafo único. Se o estagiário deixar de comparecer ao estágio e esse fato não for informado à DICAD, a pessoa que deveria informar a ausência será responsável pelo ressarcimento do débito ao erário, caso o estagiário não faça o ressarcimento em 30 (trinta) dias.

Art. 19. Na vigência de contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário, período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

I - um semestre, 15 dias consecutivos;

II - dois semestres, 30 dias;

III - três semestres, 45 dias; e

IV - quatro semestres, 60 dias.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese de desligamento do estágio de que tratam os incisos I a VIII do art. 28 desta Portaria, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 20. O período de recesso será definido em conformidade com o supervisor de estágio, preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

Art. 21. O Ministério do Meio Ambiente firmará contrato com agente de integração público ou privado para atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio.

§ 1º Compete ao agente de integração:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino, o MMA e o estudante e zelar pelo cumprimento do mesmo;

II - atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio;

III - acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, a data de realização de avaliação escolar, o início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento dos requisitos citados;

IV - celebrar Termo Aditivo de Estágio - TAE - com data final em 31 de julho do ano corrente para os estagiários que tiverem as aulas do respectivo curso ou série encerradas no primeiro semestre, e com data final do termo em 31 de dezembro do ano corrente para aqueles que tiverem as aulas encerradas no segundo semestre;

V - no prazo máximo de três dias encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela contratada, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

VI - promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições do MMA;

VII - orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio e respeitar fielmente a legislação vigente;

VIII - manter em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, estabelecido no TCE;

IX - substituir, sempre que exigido pelo MMA, qualquer estagiário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

X - enviar à instituição de ensino e ao MMA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades e Termo de Realização de Estágio, com vista obrigatória do estagiário e do supervisor;

XI - confeccionar Termo Aditivo ao contrato dos estagiários, no caso de renovação de estágio; e

XII - Elaborar Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, caso haja alterações relacionadas ao estágio.

§ 2º Será elaborado pela agência integradora contratada por este Ministério um plano de atividades do estagiário, em acordo com as partes envolvidas, para que haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 22. É responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/MMA:

I - proceder à consolidação das necessidades de estagiários das diversas unidades organizacionais do MMA que integram sua estrutura básica;

II - orientar os supervisores das unidades organizacionais quanto ao programa de estágio e a legislação vigente correlata;

III - participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração;

IV - fornecer ao agente de integração o número de vagas por unidade organizacional do MMA e o perfil desejável de estagiário;

V - agendar entrevistas entre candidatos e supervisor para preenchimento de vaga de estágio;

VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realiza o estágio;

VIII - expedir certificado de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período estagiado e da avaliação do estagiário;

IX - verificar eventuais dias de recesso não gozados quando do pedido de desligamento de estágio, para indenização;

X - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

XI - apresentar os estagiários desligados do SIAPE ao agente de integração; e

XII - manter atualizado no SIAPE o número total de estudantes aceitos como estagiário de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

Art. 23. Compete ao Secretário ou Chefe de Gabinete ou Subsecretário:

I - encaminhar Formulário de Solicitação de Estagiário à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX informando as qualificações desejadas, as atividades a serem realizadas no estágio e indicar o supervisor e o supervisor substituto do estagiário;

II - acompanhar quantitativo e rotatividade de estagiários em sua Unidade;

III - distribuir as vagas de estágio em sua Unidade; e

IV - dar ciência do desligamento do estagiário, mediante Formulário de Desligamento de Estagiário.

Art. 24. É responsabilidade do supervisor de estágio:

I - estabelecer a correlação entre o curso em que o estudante esteja matriculado e as funções da unidade organizacional onde será realizado o estágio;

II - realizar entrevista de seleção dos candidatos e encaminhar à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX o Formulário de Entrevista de Estágio, devidamente preenchido, assinado e carimbado até o dia subsequente à entrevista;

III - selecionar os candidatos ao estágio;

IV - acompanhar as atividades técnicas de estágio no âmbito da unidade organizacional que receber o estagiário e orientar o estagiário sobre aspectos de conduta e normas no âmbito do MMA;

V - proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI - acompanhar e atestar a frequência do estagiário;

VII - enviar à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX o Formulário de Alterações Relacionadas ao Estágio quando houver alguma mudança referente ao estágio, observada a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - enviar o Formulário de Recesso Remunerado de Estagiário à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX até o 10º (décimo) dia útil do mês anterior ao recesso a ser usufruído pelo estagiário; e

IX - em caso de desligamento do estagiário, encaminhar a Folha de Frequência assinada e o Formulário de Desligamento de Estagiário à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, informando a data do último dia a ser estagiado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do desligamento.

Art. 25. A DICAD/CGGP/SPOA/SECEX encaminhará memorando no mês anterior ao término do Termo de Compromisso de Estágio para posicionamento da Unidade Organizacional quanto ao interesse de renovação do estágio por mais seis meses.

Parágrafo único. Caso a Unidade Organizacional não emitir resposta dentro do prazo estipulado no memorando, o estagiário será desligado ao final do Termo de Compromisso de Estágio vigente.

Art. 26. A substituição de estagiário somente será realizada, após a entrega na DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, do formulário de desligamento, do crachá e da folha de frequência assinada até o último dia estagiado, atestada pelo supervisor de estágio ou seu substituto.

Parágrafo único. A Unidade Organizacional não poderá receber estagiário substituto enquanto o estagiário anteriormente desligado tiver pendências com o Erário.

Art. 27. É responsabilidade do estagiário:

I - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio;

II - preencher Formulário de Dados Cadastrais do Estagiário e anexar cópias dos documentos exigidos para confecção do Termo de Compromisso de Estágio;

III - verificar se suas atividades estão de acordo com o curso ao qual está matriculado;

IV - assinar diariamente a Folha de Frequência;

V - entregar a Folha de Frequência do estagiário na DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, devidamente assinada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado;

VI - avisar com antecedência em caso de falta ou em situações de atrasos ou saídas antecipadas;

VII - apresentar atestado médico quando se ausentar por motivo de saúde;

VIII - informar ao supervisor a intenção de desligamento do estágio com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência de sua saída;

IX - utilizar linguagem adequada no ambiente de trabalho;

X - agir de forma ética e seguir as normas e regulamentos do MMA;

XI - cuidar dos bens materiais e zelar pelo patrimônio do MMA;

XII - vestir-se adequadamente no ambiente de estágio;

XIII - ao final do período de estágio, devolver o crachá de identificação em bom estado de conservação; e

XIV - ressarcir ao Erário, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em até 30 (trinta) dias da data do desligamento do estágio, em caso de eventual débito.

Art. 28. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no MMA ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.



Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 431, de 23 de novembro de 2012.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 318, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 97, no inciso I, do Art. 3º, onde se lê: "a) Secretária-Executiva, que coordenará; b) Secretária de Biodiversidade e Florestas", leia-se: "a) Secretária-Executiva; b) Secretária de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará."

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/10/2014 a 19/11/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Coringa Alimentos Ltda., rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, indústria, preventiva.

Adão Benedito, rio Jaguari, município de Tuiuti/São Paulo, irrigação.

Alternativa Lavanderia Industrial Ltda. ME, rio Camanducaia, município de Pedra Bela/São Paulo, indústria e esgotamento sanitário, preventiva.

Dimas Francisco Mozer, rio Camanducaia, município de Monte Alegre do Sul/São Paulo, aquicultura.

Ambev S.A., rio Jaguari, município de Jaguariúna/São Paulo, indústria.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 3 a 28/11/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adão da Silva Castro, rio São Francisco, município de Curuçá/Bahia, irrigação.

Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, rio Tocantins, município de Itapiratins/Tocantins, abastecimento público.

Agropecuária Baianeira Ltda, reservatório da PCH Machado Mineiro, rio Pardo, município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Antônio Francisco de Araújo, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio José de Araújo, rio São Francisco, município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Antônio Jovita Neto, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Areião Santa Rita Ltda, rio Itabapoana, município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, mineração, preventiva.

Austílio Rodrigues Lima, rio São Francisco, município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Brenda Maria de Carvalho Almeida, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Cassia Maria Vaccaro Silva Lopes, rio Grande, município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Celso Mânica, reservatório da UHE Queimado, município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, rio São Francisco, município de Xique-Xique/Bahia, irrigação, alteração.

Consórcio Constran/UTC São Manoel, rio Teles Pires, município de Jacareacanga/Pará, esgotamento sanitário, mineração, indústria e afins (construção civil).

Construtora OAS S.A., rio São Bartolomeu, município de Luziânia/Goiás, outros usos.

Construtora Triunfo S.A., rio São Manuel ou Teles Pires, município de Cláudia/Mato Grosso, indústria.

Daniel dos Santos Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Darcisio Valdemar Hass Scheeren, reservatório da UHE de Passos São João, rio Ijuí, município de Roque Gonzalez/Rio Grande do Sul, irrigação.

Dario de Melo da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Décio Frederico Hilgert, reservatório da UHE Passo São João, rio Ijuí, município de São Pedro do Butiá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Destilaria Alcídia S.A., rio Paranapanema, município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, irrigação, renovação.

Eber José Cassilio, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Edivaldo da Silva Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Glória/Bahia, irrigação.

Edivaldo Napoleão Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Glória/Bahia, irrigação.

Edvaldo Antônio Lopes, Reservatório da UHE Serra da Mesa, município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Elenita Gomes de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Enesio do Nascimento, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Erivaldo Roriz dos Santos, rio São Francisco, município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

Erminio Fernandes da Cruz, córrego Bom Jardim, município de São Francisco de Itabapoana/Rio de Janeiro, irrigação.

Eunice Gomes da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Eustáquio de Fátima Guimarães, barragem Bico da Pedra, município de Janaúba/Minas Gerais, outros usos.

Evaristo Gomes da Cruz, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Fernando Henrique Ribeiro da Silva, rio Verde Grande, município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Frigorífico Cubatão de Itaperuna Ltda, rio Muriaé, município de Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação, transferência.

Genivaldo do Nascimento, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Geraldo de Castro Passos Júnior, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Geraldo Ferreira Maia, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, rio Grande, município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

Givanildo Barbosa da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Glória/Bahia, irrigação.

Gloria dos Santos Laureano FI, rio do Peixe, município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

Guaporé Mineração Ltda, rio Guaporé, município de Comodoro/Mato Grosso, indústria.

Hailton José Bezerra, rio Piancó, município de Pombal/Parnaíba, irrigação.

Heraldo Menezes de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Honor Pereira da Silva, rio Preto, município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Israel Alves Teixeira, rio Verde Grande, município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, renovação e transferência.

Jean Selmo Souza Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jeneve Transporte e Locação Ltda, rio Pomba, município de Laranjal/Minas Gerais, mineração.

João Antônio do Nascimento, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

João Carlos Bis, Rio Cotaxá ou Braço Norte do Rio São Mateus, município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

João Eliton Cavalcante Soares, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

João Eudes Franco, reservatório da UHE Três Marias, rio São Francisco, município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Jorge da Silva Romualdo, rio São Francisco, município de Curuçá/Bahia, irrigação.

Jose Antônio Nogueira Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Carlos Fernandez, reservatório da UHE Jurumirim (Arnaldo Avellan Laydner), rio Paranapanema, município de Itaí/São Paulo, irrigação, renovação.

José Damiano de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Glória/Bahia, irrigação.

José Freire da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

José Lucio de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

José Marcelino de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

José Nilson Ferreira, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

José Silva Nascimento, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Josevaldo Ribeiro Fonseca, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jucelio José dos Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Júlio Cesar Pinheiro, rio Verde Grande, município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Justina Maria de Assunção Freire, rio São Francisco, município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Juvenil Antônio Cenci, rio Urucuia, município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Extração de Laticínios Ltda, rio Paraíba do Sul, município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Laurentino Xavier Regis de Carvalho, rio São Francisco, município de Petrolina/Pernambuco, mineração.

Leticia Orismidia de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Lourival Antônio Simões Neto, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

M & M Extração de Areia e Locação de Veículos Ltda, rio São Francisco, município de Januária/Minas Gerais, mineração.

Mahady Empreendimentos Agropecuários Ltda, rio Paranaíba, município de Aparecida do Taboado/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Manoel Ambrozio, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Manoel Luiz Cardoso Terra, Lagoa Mirim, município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Marcelo Rodrigues Alvim-ME, rio José Pedro, município de Chalé/Minas Gerais, mineração.

Maria das Graças de Sá Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maria de Lourdes Filha Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Maria do Socorro de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Marombi Alimentos Ltda, rio Teles Pires, município de Sorriso/Mato Grosso, indústria, alteração.

Marta Gomes de Sá Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Mauricio Barbosa Alves, rio Saia Velha, município de Cidade Ocidental/Goiás, irrigação.

MCT Minerações, rio Gurupi, município de Centro Novo do Maranhão/Maranhão, mineração, preventiva.

Milton de Melo Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, barragem Mendobim, município de Açu/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, barragem Pau dos Ferros, município de Pau dos Ferros/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Água Vermelha, municípios de Riolândia e Mira Estrela/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança, municípios de Uruçuí, Nova Iorque e Guadalupe/Piauí, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança, municípios de Uruçuí e Guadalupe/Piauí, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, município de Guapé/Minas Gerais, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, município de Três Fronteiras/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, municípios de Chapada dos Guimarães, Rosário do Oeste e Nova Brasilândia/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/Peixoto, município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, município de Itiquira/Piauí, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Santiago, Município de Rio Bonito do Iguçu/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Caxias, Município de Boa Esperança do Iguçu/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Santa Branca/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Gouvelândia e Paranaiguara/Goiás, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Aripuanã, Município de Juína/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, preventiva, aquicultura.

Nelson Wendt, lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nestor Pires da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Nilson Costa Guirã Junior, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Odetes Barbosa da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Paulo Afonso Queiroz Guimarães, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Lopes de Faria Junior, rio Urucuiá, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Pedro de Melo Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, rio Paraguai, Município de Barra do Bugres/Mato Grosso, abastecimento público.

Queiroz Galvão Alimentos, rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, renovação, aquicultura.

Rafael Goulart Pereira Alexandre, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Real Arthur de Pádua Ltda-ME, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, mineração.

Ricardo Coswosk Cosme, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Robério Menezes Lima, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Roldão Bruno de Medeiros Miranda, rio Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Romário Almeida Lima de Carvalho, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Rosineide Alves de Amorim, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Rubem Soares Branquinho, rio Itaguari, Município de Coscos/Bahia, irrigação, preventiva.

Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SAAE Ambiental, Córrego Monte Sião, Município de Águas de Lindóia/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SAAE Ambiental, rio das Pedras, Município de Águas de Lindóia/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

Sergio Chapadeiro, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Severino Clarindo de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Suemi Koshiyama, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Valdick Cavalcante Martins, rio Piancó, Município de Pomal/Paraíba, irrigação.

Wellington Oliveira Rodrigues, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, para o ano de 2015, com as seguintes datas:

I - 117ª Reunião Ordinária - 18 e 19 de março de 2015;
II - 118ª Reunião Ordinária - 27 e 28 de maio de 2015;
III - 119ª Reunião Ordinária - 19 e 20 de agosto de 2015;
IV - 120ª Reunião Ordinária - 11 e 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

O CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de dar destinação final ambientalmente adequada aos agrotóxicos e afins, seus resíduos e embalagens conforme estabelecem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, a Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

Considerando que a destinação inadequada de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, causam danos ao meio ambiente e à saúde humana;

Considerando que a Lei nº 12.305 de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seus arts. 30 e 33, expressamente instituiu a responsabilidade compartilhada pelos resíduos de produtos agrotóxicos, obrigando o consumidor a devolver as embalagens contendo resíduos, além das embalagens vazias;

Considerando que os estabelecimentos comerciais, postos e centrais são os locais onde o usuário deve devolver as embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;

Considerando que posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, são empreendimentos potencialmente poluidores;

Considerando que as Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, estabelecem as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, remetendo esta última ao CONAMA a incumbência de definir os critérios para licenças ambientais específicas; e

Considerando que o art. 12, da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, permite o estabelecimento de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento da gestão ambiental; resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental, pelos órgãos competentes, de unidades de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, regularmente fabricados e comercializados.

Art. 2º Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - posto: unidade que se destina ao recebimento, controle e armazenamento temporário das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, até que as mesmas sejam transferidas à central ou diretamente à destinação final ambientalmente adequada;

II - central: unidade que se destina ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, que atenda aos consumidores, estabelecimentos comerciais e postos, até a retirada das embalagens e resíduos para a destinação final ambientalmente adequada;

III - unidade volante: veículo destinado à coleta regular de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, para posterior entrega em posto, central ou local de destinação final ambientalmente adequada; e

IV - estabelecimento comercial: local onde se realiza a comercialização de agrotóxicos e afins, responsável pelo recebimento, controle e armazenamento temporário das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

Art. 3º A localização, construção, instalação, modificação e operação de posto e de central de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, estarão sujeitas ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, observados os critérios técnicos e exigências constantes dos Anexos, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º No caso de encerramento das atividades, o empreendedor deve, previamente, requerer autorização para a desativação, juntando Plano de Encerramento da Atividade, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e de indenização de possíveis vítimas.

§2º Para estar habilitado ao recebimento de embalagens contendo resíduos de agrotóxicos e afins, o posto ou central de recebimento já em operação deverá requerer adequação da licença ambiental vigente ou o licenciamento ambiental, mediante apresentação de plano específico ao órgão competente.

Art. 4º As unidades volantes estão sujeitas à legislação específica para o transporte de cargas perigosas.

Art. 5º Os critérios de adequação de estabelecimento comercial para as operações de recebimento e armazenamento temporário das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, serão definidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º Para o licenciamento ambiental de posto e de central, o empreendedor deverá apresentar:

I - projeto básico que deverá seguir as especificações de construção que constam do anexo II, destacando o sistema de drenagem;

II - declaração da Prefeitura Municipal ou do Governo do Distrito Federal, de que o local e o tipo de empreendimento estão de acordo com o Plano Diretor ou similar;

III - croqui de localização dos postos e centrais, locando o mesmo dentro da bacia hidrográfica, ou sub-bacia, com rede de drenagem, áreas de preservação permanente, edificações, vegetação, em um raio mínimo de quinhentos metros;

IV - contrato ou convênio firmado entre o solicitante da licença ambiental e a empresa registrante de agrotóxicos e afins, ou com sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, recebidas;

V - identificação de possíveis riscos de contaminação e medidas de controle associadas;

VI - programa de capacitação de todos os agentes envolvidos na operação da Central, mesmo aqueles que desempenhem atividades não diretamente ligadas ao manuseio de embalagens e resíduos de agrotóxicos;

VII - programa prevenção de riscos ambientais, assim como, de monitoramento periódico da saúde de todos os trabalhadores de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde;

VIII - programa de monitoramento de solo e da água nas áreas de postos e centrais de recebimento;

IX - programa de comunicação social interno e externo alertando sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

X - sistema de controle de recebimento e de destinação de embalagens vazias ou contendo resíduos;

XI - responsável técnico pelo funcionamento dos postos e centrais de recebimento; e

XII - Plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 7º Não será permitida a instalação de postos e centrais em áreas de mananciais.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas cabíveis, independentemente da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução CONAMA nº 334, de 3 de abril de 2003.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS REQUERIDOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS E CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E AFINS, VAZIAS OU CONTENDO RESÍDUOS.

I - Localização: preferencialmente em zona rural ou zona industrial, em área de fácil acesso, a qualquer tempo, observadas as restrições e critérios estabelecidos na legislação e pelo órgão ambiental licenciador.

II - A escolha do local e do projeto deverá obedecer aos critérios de redução do risco de extravasamento ou carreamento dos agrotóxicos para o meio ambiente ou de exposição das populações de entorno, adotando medidas hábeis a suportar as condições climáticas características da região, em terrenos não sujeitos a enchentes, desmoronamentos ou erosão.

III - A área escolhida para a construção do posto ou central de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos deve estar ou dispor:

a) distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

b) distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

c) devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas; e

d) de pátio que permita a manobra dos veículos transportadores das embalagens.

IV - O empreendedor ou responsável pelo posto ou central deve apresentar um plano de gerenciamento, estabelecendo e providenciando, no mínimo:

a) programa educativo visando à conscientização da comunidade do entorno sobre as operações de recebimento, armazenamento temporário e recolhimento para destinação final das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, devolvidas pelos usuários;

b) programa de capacitação de todos os operadores ou manuseadores envolvidos, com certificação, relativo às atividades previstas nestes locais;

c) programa de prevenção de riscos ambientais, assim como, de monitoramento periódico da saúde de todos os trabalhadores, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde;

d) plano de ação preventiva e de controle para possíveis acidentes; e

e) sistema de controle de entrada e saída das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos recebidos, capaz de emitir relatórios periódicos com a identificação do proprietário das embalagens, quantidade, tipo e destino final.

V - O empreendedor estabelecerá, juntamente com o responsável técnico do posto ou da central, um Manual de Operações contendo os procedimentos a serem adotados para o recebimento, triagem, armazenamento temporário e recolhimento para destinação final das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.



VI - O empreendedor ou responsável deverá fornecer ao usuário, no momento da devolução, um comprovante de recebimento das embalagens vazias ou contendo resíduos, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- nome do proprietário das embalagens;
- nome do imóvel/endereço; e
- quantidade e tipo (plástico, vidro, ou metal) de embalagens recebidas de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

VII - A prática da inspeção visual é necessária e deve ser realizada, por profissional treinado, nas embalagens rígidas, para separar as lavadas das contaminadas, devendo essas últimas ser armazenadas separadamente.

VIII - O empreendedor ou o responsável pela unidade de recebimento deverá fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção individual adequados para a manipulação das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos e cuidar da manutenção dos mesmos.

IX - Condições mínimas necessárias de segurança para a instalação e a operação de postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

X - A área dedicada para o acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens contendo resíduos de agrotóxicos deve:

- ser um espaço exclusivo na área destinada à estocagem de embalagens não lavadas, com segregação física das demais embalagens vazias (gaiola);
- possuir piso impermeável e bacia de contenção (barreira física);
- possuir kit de emergência, contendo: extintor de pó químico, saco de vermiculita, areia, barreira de 50l plástica, vassoura e pá, placa de instrução de uso; e
- dispor de embalagens para o acondicionamento de embalagens fechadas e sem vazamento e sacos de plástico grosso (liner) para acondicionar embalagens com vazamentos.

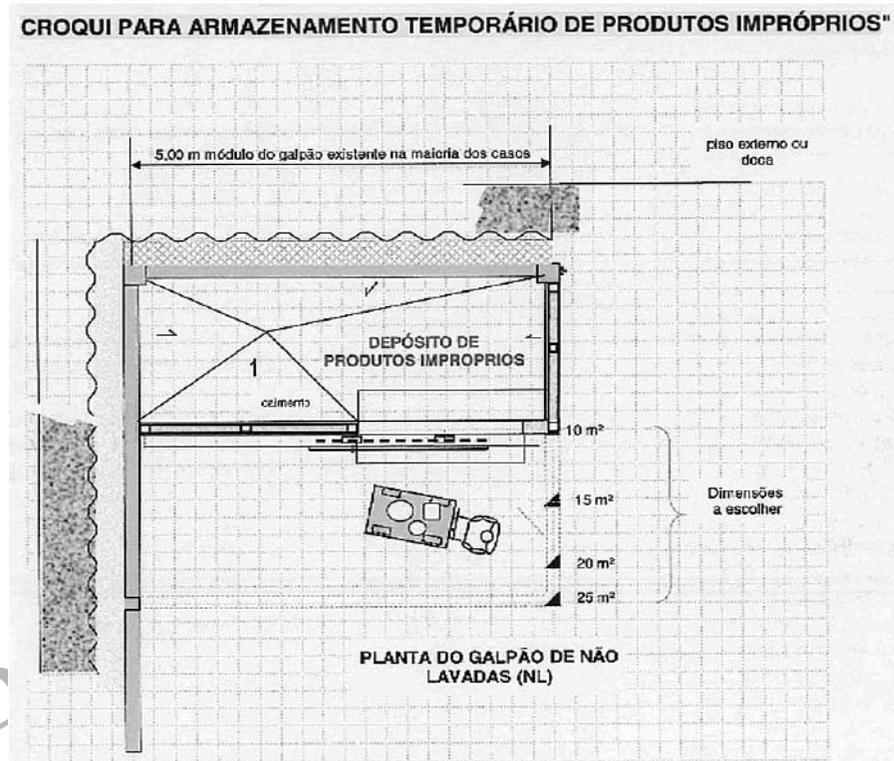
ANEXO II

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA INSTALAÇÕES

Item	Necessidades	Posto e Central e Recebimentos
I	Área necessária:	Além da área para o galpão, observar mais dez metros em cada lado de cada galpão, para movimentação de caminhão.
II	Área cercada:	Cercar toda área com altura mínima de dois metros.
III	Portão de duas folhas:	Adequado à entrada de caminhões.
IV	Área para movimentação de veículo:	Com brita ou material similar ou impermeabilizada.
V	Área coberta específica para armazenagem temporária de embalagens contaminadas (separadas das lavadas)	Sim, podendo ser segregada, em área específica no mesmo galpão.
VI	Canaletas para águas pluviais:	Sim.
VII	Caixas para contenção de águas pluviais	Sim.
VIII	Área mínima de cada galpão:	Posto = 80m ² ; Central = 160 m ² , ou adequado a quantidade de embalagens vazias geradas na região.
IX	Número de galpões:	Adequado a quantidade de embalagens vazias geradas na região.
X	Pé direito:	Posto = 3,5m - 4,00m; Central = 4,5m - 5,0m, com abertura na parte superior para garantir ventilação.
XI	Fundações:	Sim.
XII	Estrutura:	Material a critério regional: metálico, alvenaria, madeira, etc.
XIII	Cobertura:	Material a critério regional, com beiral de um metro no mínimo.
XIV	Piso impermeabilização:	Piso cimentado (mínimo de cinco centímetros com malha de ferro).
XV	Mureta lateral:	Dois metros (alvenaria ou alumínio).
XVI	Telhado acima da mureta:	Sim.

XVII	Caixa de contenção de vazamento/lavagem de piso:	Sim.
XVIII	Calçada lateral de um metro de largura:	Sim.
XIX	Instalação elétrica:	Central: sim; Posto: a critério.
XX	Instalação hidráulica - captação/distribuição de água:	Sim.
XXI	Prensa vertical:	Somente nas centrais.
XXII	Balança:	No posto é opcional, e na central no mínimo uma.
XXIII	Equipamento de proteção individual compatível com a atividade:	Obrigatório para todos os funcionários
XXIV	Instalações sanitárias/vestiário com acesso externo ao galpão ou pelo escritório:	Sim.
XXV	Sinalização de área:	Sim.
XXVI	Escritório com acesso externo ao galpão:	Sim.

ANEXO III



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso para cumprimento da obrigação referente à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências (processo 02070.000426/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que obriga o empreendedor, em caso de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o efeito suspensivo do Acórdão nº 1.853/2013 - TCU - Plenário, mediante aceitação de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Chico Mendes e Ministério do Meio Ambiente em 07/08/2013; e

Considerando a necessidade de o Instituto Chico Mendes disciplinar os procedimentos administrativos para formalizar o cumprimento da compensação ambiental, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental, podendo a execução ocorrer por meios próprios pelo empreendedor - modalidade denominada "execução direta" - ou, em caráter provisório, por meio de depósito em contas escriturais - modalidade denominada "execução indireta", tendo como vigência, em ambos os casos, o período de 12 (doze) meses;

II - Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental: documento emitido pelo Instituto Chico Mendes, que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas no TCCA, ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Instrução Normativa;

III - Formulário Instrutório: formulário preestabelecido que sintetiza e consolida as informações, com a finalidade de otimizar a análise jurídica do processo e ordenar os documentos necessários à assinatura do TCCA;

IV - Cronograma Financeiro: documento anexo ao TCCA, exclusivamente no caso de execução indireta, a ser apresentado pelo Instituto Chico Mendes, discriminando o cronograma e as condições de depósito do valor da compensação ambiental em contas escriturais pelo empreendedor, no período máximo de 90 (noventa) dias.

V - Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental - PTCA: documento anexo ao TCCA, a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, contendo a descrição detalhada das atividades a serem executadas, as etapas previstas para a execução das atividades e os resultados esperados por etapa;

VI - Cronograma de Atividades: documento anexo ao PTCA, a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, discriminando o cronograma das ações, com previsão de valores dos bens e serviços, a serem executadas diretamente pelo empreendedor ou indiretamente pelo Instituto Chico Mendes, conforme modalidade adotada, no período máximo de 12 (doze) meses.

VII - Solicitação de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental - SAR: formulário a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, contendo a relação dos bens/serviços a serem contratados, de acordo com as etapas previstas no PTCA;

VIII - Termo de Referência - TR: documento anexo à SAR, elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, detalhando as especificações dos bens/serviços;

IX - Coordenação de Compensação Ambiental: é a unidade organizacional da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, incumbida do controle e monitoramento das ações de compensação ambiental.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º A celebração do TCCA entre o Instituto Chico Mendes e o empreendedor, objetivando o cumprimento das obrigações relativas à compensação ambiental, oriundas dos processos de licenciamento ambiental federal, distrital, estadual ou municipal, será formalizada mediante processo administrativo instaurado de ofício no âmbito do Instituto Chico Mendes, decorrente de determinação do órgão ambiental licenciador em conformidade com o § 2º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000.

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá participar do TCCA como interveniente, sempre que assim dispuser cláusula expressa no ato de destinação de recursos a unidade de conservação federal.

§ 2º Nos casos de destinação de recursos de compensação ambiental às unidades de conservação geridas pelo Instituto Chico Mendes, por parte de órgão ambiental licenciador federal, distrital, estadual ou municipal, a celebração do TCCA obedecerá ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A celebração do TCCA obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - instauração do processo administrativo pela Coordenação de Compensação Ambiental;

II - elaboração do(s) PTCA(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s), ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, conforme as ações a serem executadas;

III - envio do(s) PTCA(s) ao órgão ambiental licenciador para aprovação, quando for o caso;

IV - elaboração da minuta do TCCA e, exclusivamente no caso de execução indireta, do Cronograma Financeiro, pela Coordenação de Compensação Ambiental;

V - análise e aprovação da minuta de TCCA pelo empreendedor;

VI - análise jurídica da minuta do TCCA e de seus anexos, pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio; e

VII - assinatura e publicação do extrato do TCCA no Diário Oficial da União.

Art. 5º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor se for o caso;
II - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV - ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o TCCA, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VI - cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;

VII - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental; e

VIII - comprovação da destinação dos recursos de compensação ambiental órgão ambiental licenciador.

§ 1º Caso o empreendedor atue no processo por intermédio de procurador, deverá constar dos autos procuração com poderes específicos, em via original ou em cópia autenticada, além dos documentos pessoais do procurador, sem prejuízo dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.

§ 2º O não encaminhamento da documentação estabelecida nos incisos deste artigo pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação dada pelo Instituto Chico Mendes, acarretará em comunicação formal ao órgão ambiental licenciador para as providências cabíveis.

Art. 6º Compete à Coordenação de Compensação Ambiental:

I - promover a instrução documental do processo;
II - solicitar à(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou à(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes a apresentação do(s) PTCA(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades, conforme ações a serem executadas;

III - elaborar a minuta de TCCA e, exclusivamente no caso de execução indireta, do Cronograma Financeiro;

IV - preencher o formulário instrutório; e

V - submeter o processo administrativo à apreciação da DIPLAN visando à celebração do TCCA.

§ 1º Nas hipóteses em que o compromisso imposto ao empreendedor contemple várias ações e unidades de conservação, será elaborado um PTCA para cada ação e unidade contemplada.

§ 2º O PTCA será elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), em conjunto com a(s) Coordenação(ões) Regional(is) à(s) qual(is) se vincula(m), referente às ações de implantação do plano de manejo e de aquisição de bens e serviços para implementação, gestão, monitoramento e proteção da unidade.

§ 3º No caso de recursos destinados às ações de (1) Regularização Fundiária e Demarcação de Terras, (2) Elaboração e Revisão do Plano de Manejo, (3) Estudos para criação de nova unidade de conservação e (4) Desenvolvimento de Pesquisas, o PTCA será elaborado pelas áreas técnicas do Instituto Chico Mendes responsáveis pela coordenação das referidas ações.

§ 4º O prazo para elaboração do PTCA será de 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da solicitação para elaboração, podendo ser prorrogado pela Coordenação de Compensação Ambiental, mediante formalização do responsável pela elaboração, justificando a impossibilidade de cumprimento do prazo.

§ 5º O não atendimento do prazo estabelecido no § 4º poderá acarretar prejuízos para a aplicação da compensação ambiental, sendo passível de procedimento de apuração de responsabilidade.

Art. 7º Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN:

I - submeter à análise jurídica da PFE/ICMBio a minuta de TCCA e seus anexos, para emissão de parecer conclusivo;

II - providenciar junto ao empreendedor e à Presidência do ICMBio a assinatura do TCCA em 03 (três) vias de igual teor, após manifestação conclusiva da PFE/ICMBio; e

III - emitir, com anuência da Presidência do Instituto Chico Mendes, as Certidões de Cumprimento do TCCA por parte dos empreendedores, mediante a execução direta ou depósito dos recursos, conforme a modalidade adotada.

Art. 8º Após assinatura do TCCA, a Presidência do Instituto Chico Mendes encaminhará para a publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º A publicação do TCCA deverá se dar por extrato, no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

§ 2º Uma via do TCCA deverá compor o processo administrativo de compensação ambiental do Instituto Chico Mendes, acompanhado pela Coordenação de Compensação Ambiental, e as demais serão encaminhadas ao empreendedor e ao órgão ambiental licenciador, respectivamente, junto ao extrato publicado no DOU.

Art. 9º O TCCA permanecerá vigente a partir da data de publicação no DOU pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

§ 1º Durante a vigência do TCCA, as ações destinadas às unidades de conservação federais, previstas no art. 33 do Decreto 4.340/2002, poderão sofrer alterações, no interesse do Órgão Gestor, desde que os processos de aquisições não tenham sido iniciados pelo empreendedor, no caso de execução direta.

§ 2º A alteração prevista no parágrafo anterior dependerá de aprovação pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF - ou Órgão Licenciador Estadual ou Municipal.

§ 3º Após assinatura e publicação do TCCA, o PTCA poderá ser ajustado, no interesse da Administração, por meio de:

a) registro por simples apostila, quando se tratar de alterações nas etapas previstas, condicionadas à aprovação pela área técnica pertinente, desde que não acarretem mudanças nas ações destinadas pelo órgão competente, conforme estabelecido no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002;

b) celebração de TERMO ADITIVO, quando se tratar de alteração de valores, alteração ou inclusão de unidade de conservação beneficiada ou alteração das ações destinadas pelo Órgão competente, em decorrência de redestinação de recursos de compensação ambiental.

Art. 10. O Instituto Chico Mendes, emitirá, em nome do empreendedor, Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, da seguinte forma:

I - no caso de execução direta, a certidão será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da Prestação de Contas final do TCCA; e

II - no caso de execução indireta, a certidão será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos comprobatórios de depósito.

§ 1º A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental dirigida a unidades de conservação federais, não se estendendo às unidades de conservação estaduais ou municipais que também figurem como beneficiárias.

§ 2º No caso da execução indireta, a concessão da Certidão de Cumprimento do TCCA não isenta o empreendedor do acompanhamento da execução das ações definidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

Art. 11. O cumprimento da compensação ambiental na modalidade de execução direta ocorrerá quando o empreendedor optar pela execução das ações por meios próprios.

§ 1º O empreendedor deverá apoiar diretamente as unidades de conservação federais beneficiadas, em conformidade com o(s) PTCA(s), as SARs e os Termos de Referência - TR, a serem elaborados e enviados pelo ICMBio.

§ 2º Para administração da execução dos recursos da compensação ambiental, o empreendedor poderá valer-se da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes da intermediação referida no § 2º deste artigo correrão à conta do empreendedor, não podendo ser abatidas do valor devido a título de compensação ambiental.

§ 4º O empreendedor responderá integralmente perante o ICMBio pelas obrigações decorrentes da contratação realizada na forma do § 2º deste artigo, bem como por eventuais prejuízos causados pelos mesmos.

§ 5º O empreendedor deverá indicar, em até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do TCCA no DOU, o técnico responsável pela execução direta das atividades previstas no(s) Plano(s) de Trabalho, que permanecerá como interlocutor institucional junto ao Instituto Chico Mendes.

Art. 12. O gerenciamento técnico-operacional do TCCA na modalidade de execução direta abrangerá as atividades relacionadas ao acompanhamento, cumprimento e fiscalização dos prazos e execução do seu objeto, do(s) PTCA(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades estabelecidos.

§ 1º O chefe da unidade de conservação federal beneficiada será responsável pelo gerenciamento técnico-operacional do TCCA ou, em caso de impossibilidade, a DIPLAN deverá indicar um técnico responsável, em até 10 (dias) após a publicação do extrato do TCCA no DOU.

§ 2º Nos casos em que houver duas ou mais unidades de conservação beneficiadas, cada chefe da respectiva unidade será responsável pelo gerenciamento de sua cota parte no TCCA.

§ 3º A Coordenação de Compensação Ambiental deverá encaminhar cópia do TCCA e seus anexos ao(s) Gerente(s) Técnico Operacional(is), para acompanhamento e providências quanto à execução das atividades, após publicação do extrato do TCCA no DOU.

Art. 13. O Gerente Técnico Operacional do TCCA encaminhará ao empreendedor as SARs com os respectivos Termos de Referência, contendo as especificações dos bens e/ou serviços necessários à consecução do(s) PTCA(s).

§ 1º A Unidade Gestora Executora indicada pela DIPLAN deverá prestar auxílio às unidades de conservação e áreas técnicas responsáveis pelas ações quanto à confecção dos Termos de Referência, bem como apoiar nos procedimentos relativos às especificações dos bens e/ou serviços solicitados e definição dos valores.

§ 2º Nas SARs e Termos de Referência, os valores máximos estabelecidos terão como referência os valores registrados no Sistema de Preços Praticados - SISPP, subsistema do SIASG que permite o registro dos preços praticados nas compras de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, bem como o estabelecimento de referencial de preços para novas aquisições.

§ 3º Caso os bens ou serviços a serem adquiridos não constem no SISPP, será excepcionalmente admitido, como o valor máximo permitido, o menor valor de no mínimo 03 (três) cotações obtidas junto ao mercado.

§ 4º Os valores de referência indicados nas SARs e nos Termos de Referência constituirão os limites máximos para aquisição dos bens ou contratação dos serviços entregues para fins de amortização, sendo glosados os valores excedentes, salvo se demonstrada efetiva alteração do valor de mercado do produto ou serviço indicados.

§ 5º Durante o processo de confecção dos Termos de Referência e demais documentos relativos às especificações dos bens e/ou serviços, especialmente no caso de serviços de consultoria, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares no que diz respeito à pesquisa de preços e contratações diretas fundadas por inexibilidade, definindo-se um valor máximo para a contratação pelo empreendedor.

Art. 14. O empreendedor executará as SARs obedecendo estritamente as especificações contidas nas respectivas solicitações e/ou Termos de Referência apresentados, assim como os prazos previstos no(s) PTCA(s).

§ 1º Em casos de comprovada impossibilidade de execução de determinada SAR, o empreendedor solicitará ao Gerente Técnico-Operacional do TCCA as adequações necessárias visando a torná-la exequível.

§ 2º Caso a execução de determinada SAR não seja realizada no prazo fixado, e o empreendedor não indique as adequações necessárias previstas no § 1º deste artigo, o Instituto Chico Mendes comunicará formalmente o inadimplemento ao órgão ambiental licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15. No que tange a obras e serviços de engenharia, as SARs e Termos de Referência deverão conter o detalhamento técnico da necessidade da unidade de conservação, sem prever inicialmente os valores dos serviços.

§ 1º Para elaboração do Projeto Executivo da obra, o empreendedor ficará responsável por apresentar 03 (três) orçamentos de empresas de engenharia / arquitetura ao Gerente Técnico Operacional do TCCA.

§ 2º Os orçamentos recebidos pelo Gerente Técnico Operacional do TCCA para a elaboração do Projeto Executivo serão analisados e autorizados pela DIPLAN, com base no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que trata da orçamentação das obras de engenharias contratadas pela Administração Pública Federal.

§ 3º Na execução do Projeto Executivo, as etapas referentes à fiscalização da obra, pagamento de entregas parciais / medições, bem como o recebimento provisório e final da obra, deverão contar com a aprovação do Gerente Técnico Operacional do TCCA, em conjunto com a DIPLAN.

Art. 16. Quando da aquisição de bens, o empreendedor deverá emitir Termo de Transferência dos bens móveis e imóveis, através do qual se dará a entrega / repasse ao Instituto Chico Mendes dos bens adquiridos pelo empreendedor com recursos de compensação ambiental.

§ 1º Os casos de transferência onerosa de domínio de imóveis inseridos em unidades de conservação federais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - o processo de aquisição dos imóveis deverá estar de acordo com a Instrução Normativa ICMBio Nº 02/2009;

II - os imóveis deverão estar livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da transferência, respondendo o empreendedor pela evicção, caso em que será tida por descumprida a obrigação por ele assumida;

III - os bens imóveis devem ser previamente avaliados por técnicos do ICMBio, ou por entidade contratada para tal finalidade;

IV - a transferência somente produzirá pleno efeito após seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Na hipótese de transferência de imóvel adquirido pelo empreendedor por valor superior ao da avaliação referida no inciso III, o excedente será glosado para fins de amortização.

Art. 17. O empreendedor deverá encaminhar ao Gerente Técnico Operacional a Prestação de Contas dos recursos executados a cada 06 (seis) meses, a partir da publicação do TCCA no DOU, contendo a seguinte documentação:

I - Relatório parcial ou final de cumprimento do objeto, demonstrando os objetivos alcançados decorrentes da execução do PTCA, inserindo, quando necessário, registros fotográficos dos serviços executados e bens adquiridos.

II - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa demonstrando a atualização dos recursos;

III - Relatório de Execução Físico Financeira;

IV - Relação de Pagamentos;

V - Documentos fiscais comprobatórios dos pagamentos efetuados, devidamente atestados, e com a identificação do número do TCCA correspondente;

VI - Comprovantes bancários dos pagamentos; e

VII - Termo de Transferência dos bens móveis e imóveis adquiridos no período decorrente do cumprimento do TCCA, com o correspondente Termo de Recebimento.

Art. 18. A Prestação de Contas encaminhada será analisada pelo Gerente Técnico Operacional do TCCA, que examinará a execução física e financeira das atividades previstas e executadas, bem como os objetivos alcançados, emitindo Parecer Técnico quanto à aprovação do cumprimento parcial ou final do objeto.

§ 1º O Gerente Operacional Técnico do TCCA encaminhará à Coordenação de Compensação Ambiental, a cada 06 (seis) meses, a Prestação de Contas com o respectivo Parecer Técnico.

§ 2º Em caso de haver a constatação, pela análise da prestação de contas apresentada, de eventual impropriedade quanto à documentação, o Gerente Operacional Técnico do TCCA notificará o empreendedor quanto à necessidade do saneamento da irregularidade.

§ 3º O prazo para o saneamento da irregularidade prevista no § 4º deste artigo será de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.



CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 19. O cumprimento da compensação ambiental na modalidade de execução indireta ocorrerá, em caráter provisório, durante a vigência do efeito suspensivo do Acórdão nº 1.853/2013 - TCU - Plenário, por meio de depósito dos recursos de compensação ambiental pelo empreendedor.

§1º Após assinatura do TCCA, o empreendedor deverá efetuar o depósito dos recursos em contas escriturais junto à Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes.

§2º Os depósitos deverão ser realizados conforme Cronograma Financeiro anexo ao TCCA, nas contas a serem indicadas pelo Instituto Chico Mendes.

§3º O empreendedor deverá encaminhar ao Instituto Chico Mendes, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

§4º Após a assinatura e publicação do TCCA, a(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes deverão encaminhar à Coordenação de Compensação Ambiental a(s) SAR(s) com os respectivos Termos de Referência, contendo as especificações dos bens e/ou serviços necessários à consecução do(s) PTCA(s).

§5º A DIPLAN providenciará, por meio de suas unidades administrativas, a aquisição dos bens e contratação dos serviços solicitados nas SARs e Termos de Referência.

§6º A(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes deverão receber os bens e serviços adquiridos com recursos de compensação ambiental, atestando as notas fiscais e encaminhando à Coordenação de Compensação Ambiental, para providências quanto ao pagamento pela Instituição Bancária.

§7º A Coordenação de Compensação Ambiental fiscalizará a execução dos TCCA e, findo o prazo firmado, elaborará relatório referente ao seu adimplemento.

Art. 20. Os comprovantes de depósito encaminhados pelo empreendedor, juntamente às notas fiscais atestadas e aos comprovantes de pagamento dos bens serviços, emitidos pela Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes, subsidiarão o procedimento de Prestação de Contas pela área responsável da DIPLAN.

CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

§ 1º Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal.

§2º A atualização do valor da compensação ambiental será calculada:

a) para fins de apuração do valor a ser incluído no TCCA, em ambas as modalidades de execução, considerar-se-á a variação acumulada das taxas referenciais entre o mês em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador até o mês em que for assinado o TCCA.

b) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução direta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no(s) Cronograma(s) de Atividades constante(s) do(s) PTCA(s) houver saldo a executar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração.

c) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução indireta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no Cronograma Financeiro houver saldo a depositar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente não depositado ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração.

§ 3º Na ausência da informação acerca da data em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental, mencionada na alínea "a" do §2º deste artigo, será expedida consulta ao órgão ambiental licenciador sobre a data a ser considerada, ficando sobrestado o processo de celebração do TCCA até a obtenção da informação.

§ 4º Apurado saldo em favor do Instituto Chico Mendes após término da vigência do Termo de Compromisso, a execução do valor remanescente será objeto de novo TCCA.

§ 5º Os reajustes decorrentes da atualização do valor da compensação ambiental constituem mera manutenção do valor da moeda e serão necessariamente utilizados com o valor principal objeto do TCCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas ao valor principal.

CAPÍTULO VI DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISIVAS NO TCCA

Art.22. Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no TCCA, independentemente da modalidade de execução adotada, deverá o Instituto Chico Mendes, por meio da DIPLAN, notificar o empreendedor na forma prevista pelo Art. 26 da Lei 9.784/99, para que apresente, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do documento, as razões de fato e de direito pertinentes, assim como as provas do alegado.

Art.23. O Presidente do Instituto Chico Mendes decidirá em até 30 (trinta) dias pelo acatamento ou rejeição da justificativa, notificando o empreendedor quanto à sua decisão.

§ 1º A DIPLAN elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à Presidência do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Acatada a justificativa, o Presidente do Instituto Chico Mendes fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental, sendo o saldo remanescente passível de atualização até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 3º Rejeitada a justificativa, a DIPLAN, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento pelo empreendedor da notificação de que trata o caput, comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

§ 4º Não apresentada justificativa, a DIPLAN comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, em até 20 (vinte) dias a contar do término do prazo previsto no caput, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A DIPLAN administrará e manterá atualizado banco de dados com os valores de compensação ambiental, suas respectivas destinações e unidades de conservação federais beneficiadas.

Parágrafo único. Os dados indicados no caput são de acesso público e serão divulgados no sítio do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 25. A Coordenação de Compensação Ambiental manterá registro relativo a cada TCCA, cuja consulta será facultada, a qualquer tempo, aos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Federal, bem assim dos órgãos licenciadores responsáveis pela imposição da obrigação de compensação ambiental.

Art. 26. Os Termos de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental celebrados ao amparo da Instrução Normativa nº 20/2011, permanecem por ela regidos, inclusive quanto a aditamentos, até o seu encerramento.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou denúncia do TCCA referido no caput, deverá ser celebrado novo TCCA nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 27. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela DIPLAN e pela PFE/ICMBio, após o que serão submetidas à apreciação do Presidente, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art.28. Revogam-se a Instrução Normativa nº 20/2011 e a Instrução Normativa nº 08/2014, ambas do Instituto Chico Mendes.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso (Processo nº. 02070.000634/2014-78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000634/2014-78, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso, no município de Santarém Novo, estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso, localizada no município de Santarém Novo, no estado do Pará, constante no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA CHOCOARÉ-MATO GROSSO

1. Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Resex Chocó-Mato Grosso, as famílias beneficiárias da unidade são estabelecidas a partir dos moradores das comunidades pertencentes à zona de influência da UC, que utiliza os recursos oriundos da UC de forma sustentável, conservando e preservando em respeito às leis e acordos vigentes, devendo ser enquadrados nas seguintes categorias:

§ 1º - Família Beneficiária:

I - Permanente:

a) aquela que explora constantemente os recursos da unidade, dependendo em grande parte ou na totalidade disso para o seu sustento e/ou de sua família;

b) tem mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha mais de 20 (vinte) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

II - Temporária:

a) aquela que explora os recursos apenas para complementar seu sustento;

b) utiliza os recursos oriundos da UC apenas em determinadas épocas do ano;

c) tem entre 20% e 75% (vinte e sete e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha em média mais de 12 (doze) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

§ 2º - Usuário:

I - Aquele que explora ou visita esporadicamente a Reserva;

II - Utiliza os recursos da UC de forma indireta; e

III - Utiliza a UC apenas de forma eventual, pesca como lazer ou esporadicamente, não depende dos recursos para o sustento da família.

2. Os meses onde haja restrição de uso dos recursos da maré deverão ser desconsiderados nos enquadramentos acima.

3. Somente as famílias beneficiárias possuem plenos direitos em relação às políticas públicas e ao uso dos recursos da UC, de acordo com a legislação vigente.

4. Para efeitos desta resolução consideram-se produtos vindos do extrativismo da Unidade de Conservação - UC todos aqueles retirados de forma sustentável, oriundos da UC, a saber:

I - Produtos da pesca artesanal: pescado, siris, marisco, camarão, tucunã, ostra, entre outros provenientes da maré;

II - Produtos florestais não-madeiros: palhas (guarumã, junco, miriti, injá, ubi etc), cipós (timbó-açu, titica, caicica, tracuá, escada/jabutimutá, tresquina, pretinho etc), produtos necessários para a confecção de instrumentos de trabalho e artesanato (tipiti, panela, cesto, cadeira, vassoura, cofo/pêra, abano, cobertura de casa, etc), alimentação (açaf, bacaba, cupuaçu etc). Produtos da medicina alternativa/tradicional usados pelas benzedeiras, curandeiras, espiritista, pajé, parteiras, puxadeiras, etc, tais quais cascas de árvore (sucuba, barbatimão, buiuçu, cajuáçu, andiroba, cupuaçu etc), raízes (açazeiro, najá, batatão, jipoca, patichuli etc), sementes (andiroba, carrapato, mamona, cabacinha, goiaba/araçá etc), folhas (japona, ervão, apé, amor crescido, cravo d'água, piruruçu etc), cipós (verônica, unha de gato, puçá, tresquina etc), leite/seiva (amapá, sucuba, copaíba, tajibá, ananin, cipó-macaco, apuí etc); e

III - Produtos Florestais Madeiros: produtos madeiros necessários à construção/repouso de barco, remo, cerca, casa etc, tais quais mangue, tinteira, siriúba, quaruba-cedro entre outros.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "b" e "c", e no art. 11, § 2º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante dos Anexos da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2014 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o anexo a esta Portaria, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas aplicadas à matéria.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", item 8, do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo a esta Portaria que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, a ser adotado como referência nos procedimentos periciais em saúde da Administração Pública Federal, disponível, eletronicamente, no endereço: <https://www1.siapenet.gov.br/5a>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 797, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23/03/2010, seção 1, pág. 53.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014; o art. 52, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000667/2014-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, do imóvel com área de 5.760,00m², matriculado sob o nº 3.078 do Livro nº 02-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos/MG.

Art. 2º A cessão destina-se à construção de uma Praça.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de dezembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0584/2014 de 02/12/2014, 0588/2014 de 03/12/2014 e 0590/2014 de 04/12/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039012596201421 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD AHMED ABBEY Passaporte: 483815217.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009300201494 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAIKKALAM VELLAICHAMI Passaporte: G0626844, Processo: 47039009317201441 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEYACHANDIRAN VIMALRAJ Passaporte: J6626156, Processo: 47039010371201430 Empresa: HOMEMONEY CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Paulo da Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro Passaporte: H618138, Processo: 47039012153201430 Empresa: NEWPHAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYRYLO PAVLIKHN Passaporte: EX457970, Processo: 47039012189201413 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS JEGARD Passaporte: 09PT23086, Processo: 47039012273201437 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BAUCH Passaporte: CF4F271GJ, Processo: 47039012426201446 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN MATTHIAS SCHWOLGIN Passaporte: C9FZ1132X, Processo: 47039012483201425 Empresa: PARATI SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN BESTON Passaporte: 28203089, Processo: 47039012511201412 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURAT MERTOGLU Passaporte: U05794226, Processo: 47039012535201463 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI GORI Passaporte: AA4098599, Processo: 47039007330201466 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: YI CHANG HUANG Passaporte: LA001456, Processo: 47039007759201453 Empresa: DIEDE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO PILLET MARTINEZ Passaporte: AA1252077, Processo: 47039007830201406 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PATRÍCIO MARQUES Passaporte: L858154, Processo: 47039008174201451 Empresa: IBERICA CONSTRUOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÚLIO CÉSAR TORRES MADRID PALACIOS Passaporte: G05085500, Processo: 47039008856201463 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DE FREITAS FIGUEIREDO DIAS Passaporte: N078535, Processo: 47039010032201453 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRFAN DONMEZ Passaporte: U05292602, Processo: 4621502255201412 Empresa: METROPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA MAIELLO Passaporte: AA1473195, Processo: 47039010790201471 Empresa: COMPANHIA HOTELS PALACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES DAVILA MONTERO Passaporte: 1709210924, Processo: 47039011188201451 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONG HEE OH Passaporte: M13932059, Processo: 47039011262201430 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIICHI KUBOYAMA Passaporte: TK4442817, Processo: 47039011450201468 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João dos Mártires Lopes Teodoro de Matos Passaporte: M880577, Processo: 47039011621201459 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHA ANTERO MIETTINEN Passaporte: PY2060230, Processo: 47039011624201492 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSMO JOHANNES KUUSINEN Passaporte: PA5463494, Processo: 47039012103201452 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER PIERRE PHILIPPE ARNAUD Passaporte: 08CH28275, Processo: 47039012121201434 Empresa: BAHIA MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERONICA IVANOVA Passaporte: N09638017, Processo: 47039012137201447 Empresa: GL EVENTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED OUGHDOUD Passaporte: CL6564356, Processo: 47039012242201486 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINPING LIU Passaporte: G60985062, Processo: 47039012244201475 Empresa: BANCO BRADESCO BBI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA SOFIA TEIXEIRA CARVALHO LEITE Passaporte: N105709, Processo: 47039012403201431 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOAQUIM MARQUES MOURATO Passaporte: M188001, Processo: 47039012279201412 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GONZALEZ FUSTER Passaporte: AAJ925548, Processo: 47039012282201428 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEWON KIM Passaporte: M85050275, Processo: 47039012305201402 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL RODRIGUES GIRÃO DE OLIVEIRA Passaporte: N205197, Processo: 47039012332201477 Empresa: PAULA CARVALHO BENEVIDES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROZILYN VELASCO COMPAS Passaporte: EB3691990, Processo: 47039012331201422 Empresa: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASASHI INOUE Passaporte: TH3597114, Processo: 47039012333201411 Empresa: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHI NISHIKATA Passaporte: TZ0769841, Processo: 47039012381201418 Empresa: HUGE TECHNOLOGY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK REICHERT Passaporte: C6WJW1N0, Processo: 47039012391201445 Empresa: CONSORCIO FERROVIAL - TB Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JULIA GARCIA COMPAN Passaporte: AAG580980, Processo: 47039012400201406 Empresa: VENTURI PISCINAS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL RIBEIRO PEITACO Passaporte: L619279, Processo: 47039012419201444 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERNANDO ELEAZAR ZERTUCHE FAZ Passaporte: G09869480, Processo: 47039012445201472 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ARGUETA UGALDE Passaporte: G12214142, Processo: 47039012451201420 Empresa: MONTEIRO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOUNSUNG OH Passaporte: M53854568, Processo: 47039012453201419 Empresa: ANDRE MEGUERDITCH ARAKELIAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILY HUGO GUARINO Passaporte: EB2893015, Processo: 47039012458201441 Empresa: MARTINI CONTABILISTAS ASSOCIADOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIOMARIA MONTINI Passaporte: AA0089586, Processo: 47039012464201407 Empresa: RUSSULA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MARTINEZ LOPEZ Passaporte: AAH483873, Processo: 47039012465201443 Empresa: MESH PLANNING BRAZIL PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO RICCARDO GARRITANO Passaporte: 307198006, Processo: 47039012472201445 Empresa: SCHNELLECKE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA RAMOS Passaporte: M795718, Processo: 47039012473201490 Empresa: ALPAMA GLOBAL SERVICES BRASIL - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SERRANO CANOVAS Passaporte: AAJ910413, Processo: 47039012490201427 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOLMIN KIM Passaporte: M31506015, Processo:

47039012505201457 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUG YOUNG JANG Passaporte: M72736673, Processo: 47039012515201492 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGWOO LEE Passaporte: IC1271264, Processo: 47039012521201440 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUI HEON JUNG Passaporte: M22660272, Processo: 47039012523201439 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Brândão Figueiredo Pimentel Passaporte: M948006, Processo: 47039012522201494 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOUNGHO SONG Passaporte: M13974547, Processo: 47039012527201417 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KI HOON JOO Passaporte: M07910389, Processo: 47039012529201414 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KICHEON LEE Passaporte: BS2498750, Processo: 47039012531201485 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGMIN YANG Passaporte: M46037245, Processo: 47039012537201452 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HUTTER Passaporte: C87MPPI9, Processo: 47039012536201416 Empresa: CONCEPT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CHICHON REYES Passaporte: AA1329241, Processo: 47039012541201411 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YINGDUAN WU Passaporte: G56905271, Processo: 47039012540201476 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CREASEY Passaporte: 801567744, Processo: 47039012553201445 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSUNG YANG Passaporte: M70189507, Processo: 47039012554201490 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLJUNG LEE Passaporte: M28867220, Processo: 47039012562201436 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGHEUI JEONG Passaporte: M21176682, Processo: 47039012563201481 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNGSUNG KIM Passaporte: M55775634, Processo: 47039012571201427 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI TOZAWA Passaporte: TH8155921, Processo: 47039012582201415 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MANUEL BAPTISTA REBELO Passaporte: N309394, Processo: 47039012587201430 Empresa: 2 SOFIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alcide Menconi Passaporte: YA3890750, Processo: 47039012595201486 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASA AKI WATANABE Passaporte: TH8130997, Processo: 47039012597201475 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GRANT STOYLE Passaporte: 099254090, Processo: 47039012602201440 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Pedro Barreiros do Nascimento Passaporte: M768016.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012459201496 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIP BREVIK AARRE Passaporte: 29981817, Processo: 47039012460201411 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NOVAK Passaporte: 29003098, Processo: 47039012462201418 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITALI RUDI Passaporte: C805F08YW, Processo: 47039008026201436 Empresa: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michal Grzegorz Gomo-liszewski Passaporte: EF9028844, Processo: 47039008534201414 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/08/2015 Estrangeiro: LUIS DANIEL PEREIRA LINO DIAS PATRÍCIO Passaporte: L933111, Processo: 47039008674201492 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÓNIO JACINTO RAMALHO Passaporte: M448030, Processo: 47039009532201442 Empresa: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oana-Andreea Azoitei Passaporte: 052135421, Processo: 46094007131201421 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANN MARIE PIERRE ANDRÉ COUSON Passaporte: 09AT15278, Processo: 46094007117201427 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WARRICK NEIL BENNETT Passaporte: M8734418, Processo: 46094007116201482 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE RAGAJ Passaporte: 11AP62218, Processo: 46094007132201475 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME DOMINIEN EUGENE OLIVIER POIRIER Passaporte: 07AA81962, Processo: 46094007145201444 Empresa: ELETRONICA TODESCHINI LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Andreea Trignoli Passaporte: YA0393015, Processo: 46094007180201463 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL STEPHEN SHIPLEY Passaporte: 099198079, Processo: 47039012314201495 Empresa: COMAU DO BRASIL IN-



DUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rodolfo Albano Passaporte: YA6251036, Processo: 47039012359201460 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MINETTI Passaporte: AA0139205, Processo: 47039012379201431 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adelmo Luigi Schirinzi Passaporte: YA6248471, Processo: 47039012405201421 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL VILLAFRANCA BELLIDO Passaporte: AAG453556, Processo: 47039012408201464 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE SEAL Passaporte: 472407306, Processo: 47039012409201417 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL GENE RICHARDS Passaporte: 436586107, Processo: 47039012411201488 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN ANTHONY HOFFMAN Passaporte: 461772585, Processo: 47039012415201466 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO TECCA Passaporte: YA2639622, Processo: 47039012422201468 Empresa: VOYAGE DO BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PEDRO BERMUDEZ Passaporte: 436816941, Processo: 47039012423201411 Empresa: POTTERS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER KINNARD MOURSUND Passaporte: 447593075, Processo: 47039012432201401 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DILMAN JUVERT ACOSTA CONDORI Passaporte: 6486448, Processo: 47039012434201492 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER VIDES ARIAS SALAZAR Passaporte: 6515041, Processo: 47039012436201481 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SULTAN FAYEZ H ALSHEHRI Passaporte: K431128, Processo: 47039012435201437 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL LANAZCA ALANYA Passaporte: 6465004, Processo: 47039012439201415 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINO MUÑOZ LAURA Passaporte: 6485109, Processo: 47039012441201494 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO BUENDIA ARECHE Passaporte: 6466846, Processo: 47039012444201428 Empresa: MANEAT AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO ROBERTO MANO Passaporte: YA5182326, Processo: 47039012449201451 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ROSS BRINDLE Passaporte: 522047765, Processo: 47039012481201436 Empresa: BÜHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL DOS SANTOS FARIA Passaporte: M689752, Processo: 47039012457201405 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONODIP CHAKRAVARTY Passaporte: K7381124, Processo: 47039012463201454 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MELONI Passaporte: YA5930921, Processo: 47039012466201498 Empresa: GAMEISA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO RODRIGUEZ RAMIREZ Passaporte: XDA699686, Processo: 47039012480201491 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TEGUH NIRMALA Passaporte: A1608928, Processo: 47039012485201414 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VADIMS ANTONOV Passaporte: LV4014826, Processo: 47039012495201450 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO ROVEA Passaporte: YA2846338, Processo: 47039012496201402 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS RANDBYE TVEITEN Passaporte: 30310173, Processo: 47039012507201446 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA MITO Passaporte: TK4638302, Processo: 47039012508201491 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON ROBERT LEIGH PETERS Passaporte: QK634411, Processo: 47039012513201401 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Herman Gonzalo Faesi Passaporte: 453614805, Processo: 47039012524201483 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNDAR RAMAN RAJENDRAN Passaporte: M2742627, Processo: 47039012544201454 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE GALLI Passaporte: YA6343920, Processo: 47039012545201407 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO MOSSINI Passaporte: YA4877720, Processo: 47039012550201410 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BORCHINI Passaporte: YA3684165.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039012267201480 Empresa: COMISSAO DAS FESTAS JUNINAS DO CONJUNTO CEARA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC CONSTANTINE MYTON Passaporte: A3336735 Estrangeiro: ERIC MCDONALD Passaporte: A2458023 Estrangeiro: ESSO JAXXON Passaporte: GL800494 Estrangeiro: MONIQUE NAKETA SMITH Passaporte: A3534805, Processo: 47039012712201410 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BENOIT SIMON Passaporte: 13FV14846 Estrangeiro: BENJAMIN JAY MYERS Passaporte: 456770206, Processo: 47039012734201471 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW FRANCIS BABIN Passaporte: 485695044 Estrangeiro: COLIN MI-

CHAEL NEVINS Passaporte: 215014802, Processo: 47039012759201475 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY RAY CRUZ Passaporte: 422070624 Estrangeiro: ERIC JOHN WILSON Passaporte: 505990398 Estrangeiro: ERIC JOSEPH FREEDMAN Passaporte: 469844852 Estrangeiro: JONATHAN GRANT POUTNEY Passaporte: 462312203 Estrangeiro: JOSHUA RYAN FREESE Passaporte: 483735835 Estrangeiro: LEIGH JAMES SNYDER II Passaporte: 505814935 Estrangeiro: MICHAEL JOE BROWN Passaporte: 426375721 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL GAUTIERI Passaporte: 488359104 Estrangeiro: RAYMOND LOUIS AMICO Passaporte: 462859276 Estrangeiro: ROBERT CURTIS ALLEN Passaporte: 519449704 Estrangeiro: ROMAN RENE RAMIREZ Passaporte: 469881317, Processo: 47039012771201480 Empresa: ALTAR COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMINE ABBAS Passaporte: 09PH14565, Processo: 47039012772201424 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO GIACCA Passaporte: E337770, Processo: 47039012776201411 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JAMES BORGER JR Passaporte: 502123825, Processo: 47039012842201444 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUSTIN EUGENE WESTBAY Passaporte: 467031369 Estrangeiro: BRADFORD WRIGHT ASHENFELTER Passaporte: 420340925 Estrangeiro: CHAD CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 017826904 Estrangeiro: CHELSEA RAE GILLIS Passaporte: 522147397 Estrangeiro: DUSTIN JAMES DELUNA Passaporte: 209319903 Estrangeiro: ELIAS C MALLIN Passaporte: 017552087 Estrangeiro: ERIC LAWRENCE WAGNER Passaporte: 424372123 Estrangeiro: JOHN NICHOLAS ANNIS Passaporte: 497890781 Estrangeiro: JOHN OVID ALBECK III Passaporte: 488893013 Estrangeiro: JOHN W HENRY Passaporte: 447612304 Estrangeiro: JUSTIN ALBERT DE MEULENAERE Passaporte: 459743212 Estrangeiro: KESHA ROSE SEBERT Passaporte: 424371804 Estrangeiro: LOGAN HONORE SCHYVYNCK Passaporte: 429737940 Estrangeiro: TESSA JOANNA SCHONDER Passaporte: 505843544 Estrangeiro: VITTORIO PATRICK MASECCHIA Passaporte: QK205730, Processo: 47039012845201488 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VADIM ARNAUD CONSTANTIN Passaporte: 13FV28545, Processo: 47039012847201477 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE FOSS Passaporte: 476158144, Processo: 47039012858201457 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAPHAEL WRESSNIG Passaporte: P2429313, Processo: 47039012872201451 Empresa: GV EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRIAM KATHERINE NERVO Passaporte: E4133627 Estrangeiro: OLIVIA MARGARET NERVO Passaporte: E4133617 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY TETRICK Passaporte: 479775932, Processo: 47039012874201440 Empresa: SKY BEACH RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BREMS Passaporte: C3JJ4N5K7.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039012702201476 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALROY FERNANDES Passaporte: H4342201 Estrangeiro: ANA LUISA MONTEIRO SOARES Passaporte: N178447 Estrangeiro: ARUNKUMAR BALAKRISHNAN NAIR SARALAKUMARI Passaporte: H3242122 Estrangeiro: ASHOKKUMAR DHARMARAJ Passaporte: M3517504 Estrangeiro: AYMAN ELSAYED GADELRAH ABDELREHIM Passaporte: A09797675 Estrangeiro: CLAUDIA FORTES RIBEIRO Passaporte: N357938 Estrangeiro: CRISTINA SOLOMON Passaporte: B0501532 Estrangeiro: ERNESTO ENRIQUE RAMIREZ ÁLVAREZ Passaporte: 12.847.203-7 Estrangeiro: FRANKY RODRIGUES Passaporte: K1323657 Estrangeiro: HEMCHAND SUBASH CHAND Passaporte: G1455276 Estrangeiro: JASON D COSTA Passaporte: L3216006 Estrangeiro: JEOVITO PIEDADE SIMOES Passaporte: L5419652 Estrangeiro: JOANA NATALINA SILVA CAMACHO Passaporte: N283191 Estrangeiro: JOE BENITTO VICTOR Passaporte: K5347249 Estrangeiro: JOE FERNANDES Passaporte: M0395547 Estrangeiro: JOEL MENINO FERRAO Passaporte: F8419501 Estrangeiro: JUAN CARLOS QUINTERO DIAZ Passaporte: PE069233 Estrangeiro: JULIO ANDRES GAONA VILLAMIL Passaporte: CC 79721086 Estrangeiro: LAURA SOFIA PEREIRA DIAS Passaporte: M964978 Estrangeiro: MANI THIRUGNANAM Passaporte: H6490481 Estrangeiro: MANIMARAN BULAVANDRAN Passaporte: H3586650 Estrangeiro: MIGUEL HUMBERTO AGUILERA GARATE Passaporte: 5209247 Estrangeiro: NESTOR NICHOLAS MASCARENHAS Passaporte: H6842820 Estrangeiro: PASCAL HUBERT JEAN BROSSAUD Passaporte: 14FV03849 Estrangeiro: SANDRA MARTINET Passaporte: 14CV50255 Estrangeiro: SANJEEVA REDDY GUDA Passaporte: M2669233 Estrangeiro: SARABOJI VAITHIYANATHAN Passaporte: H7073546 Estrangeiro: SHELDON SABY TRAVASSO Passaporte: L4848810 Estrangeiro: SHON BOSCO FELIX PETER Passaporte: F6335269 Estrangeiro: THIYAGARAJAN KRISHNASAMY Passaporte: H9239030, Processo: 47039012745201451 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED LINDA Passaporte: P 7446510 Estrangeiro: FRED JONAS KRISTIANSSON Passaporte: 85555536 Estrangeiro: GILSON FRANKCO FERNANDES Passaporte: L4843354 Estrangeiro: JOSE JAVIER GONZALEZ GARCIA Passaporte: AA1791697 Estrangeiro: LEVENTE EMIL TUNYOGI Passaporte: 13975094 Estrangeiro: MARGARIDA JOSEFINA DE PAIVA BOLEO Passaporte: M340899 Estrangeiro: MARIA ESPERANZA MARIA ALVAREZ Passaporte: AAF139425 Estrangeiro: ROAVIS RONNIE TRAVASSO Passaporte: H5301952 Estrangeiro: RANDERSON DE SOUZA MORAES BRANCO Passaporte: YA5307979 Estrangeiro: VINAYAK DNYANESHWAR PEDNEKAR

Passaporte: H2628013, Processo: 47039012802201401 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARUN SEBASTIAN Passaporte: G9481506 Estrangeiro: AUDREY SOPHIE RIHN Passaporte: 12DD40159 Estrangeiro: MAGNO ROQUE MARIO MASCARENHAS Passaporte: J3369233 Estrangeiro: OBED SATURNINO CASTANEDA SAMAYOA Passaporte: 240867408 Estrangeiro: ROBERTA MOTISI Passaporte: YA5617325 Estrangeiro: VALERIANO JANUARY DEODATE BRAGANCA Passaporte: K 0627408, Processo: 47039012854201479 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA PISTONE Passaporte: YA4798776 Estrangeiro: FLAVIO CANCRO Passaporte: AA4301010 Estrangeiro: GIOVANNI SCIANCALEPORE Passaporte: AA2026477 Estrangeiro: LEOFORD FERNANDES Passaporte: H6604922 Estrangeiro: LILIANA CARDOSO SUAREZ Passaporte: AO278239 Estrangeiro: NOELI AGUILERA COLINDRES Passaporte: C974626 Estrangeiro: ORAZIO D'AITA Passaporte: AA3492580 Estrangeiro: SALVATORE ARENA Passaporte: AA4113734 Estrangeiro: SUKANTA DAS Passaporte: L2008929 Estrangeiro: VINCENZO POLLIO Passaporte: YA6257530.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094007090201472 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: MICHAEL FALCON MANUNTAG Passaporte: EC0714053, Processo: 46094007144201408 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX MARTIN JENSEN Passaporte: 204044262, Processo: 46094007143201455 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONAS SOENDERGAARD BOESEN Passaporte: 205045570, Processo: 46094007200201404 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JERRY SARABIA OYANIB Passaporte: EC0314318 Estrangeiro: JON JON MENDOZA NAVARRO Passaporte: EB3241384 Estrangeiro: MARSHALL FIDEL SANTIAGO LANDINGIN Passaporte: EC0565159, Processo: 46094007169201401 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINO ALVES DAS NEVES Passaporte: M804114, Processo: 46094007167201412 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS PEDRO GUERREIRO GONÇALVES Passaporte: M283499, Processo: 46094007165201415 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT HESLAM LACKENBY Passaporte: 099196093, Processo: 46094007149201422 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Adnan Stovrag Passaporte: 200355307 Estrangeiro: Anemos Noordergraaf Passaporte: NX164LLD2 Estrangeiro: Eise Siemensma Passaporte: NM2LPIPR8 Estrangeiro: Erik Geert Alfons Janssens Passaporte: EJ253570 Estrangeiro: Ivica Anticevic Passaporte: 153289642 Estrangeiro: Lennert Brigette Jozef Claessens Passaporte: EI548050 Estrangeiro: Mafizul Islam Passaporte: F8577147 Estrangeiro: Marco Otte Girbe Bruins Passaporte: BRD66K9R5 Estrangeiro: Marin Tomic Passaporte: 099619482 Estrangeiro: Pieter Lodewijk De Ridder Passaporte: NR3DJCF5 Estrangeiro: Toni Benic Passaporte: 086681395 Estrangeiro: Valentin Cosic Passaporte: 024788708, Processo: 46094007150201457 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: MARCEL RICHARD MEUPLENBERG Passaporte: NXRRCORRH8, Processo: 46094007155201480 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Jens Willy Vandenberghe Passaporte: EJ504745 Estrangeiro: Johannes Martinus Houwaart Passaporte: NVFK25K13 Estrangeiro: Johannes Zuidema Passaporte: BYD9J5LK4 Estrangeiro: Pieter de Boer Passaporte: NT2L76486, Processo: 46094007164201471 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE-MARIE LITTLE Passaporte: 521792174, Processo: 46094007166201460 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM TRAVIS Passaporte: 307846106, Processo: 46094007168201459 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA BASSIE RESENDE Passaporte: N344241, Processo: 46094007199201418 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER GREENWOOD Passaporte: 458755169, Processo: 46094007198201465 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD THOMAS MURPHY Passaporte: PU0668883, Processo: 46094007154201435 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/08/2016 Estrangeiro: Jaksa Markovic Passaporte: 069017706, Processo: 46094007172201417 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Bjorn André Verhaeghe Passaporte: EI665687 Estrangeiro: Freddy André DeFlo Passaporte: EJ503525 Estrangeiro: Kurt Paternoster Passaporte: EK327778 Estrangeiro: Marnix Jerome Georges Crombez Passaporte: EJ128745 Estrangeiro: Sam Bert Germaey Passaporte: EJ288205 Estrangeiro: Sam Peter An Gydé Passaporte: EI675784 Estrangeiro: Tino Margot François Carels Passaporte: EK103301, Processo: 46094007173201461 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Ante Budimir Passaporte: 214526069 Estrangeiro: Danko Mirosevic Passaporte: 051789433 Estrangeiro: Nicholas Matthew Botica Passaporte: 060411463 Estrangeiro: Niko Obradovic Passaporte: 126718748 Estrangeiro: Zeljko Spanovic Passaporte: 216235943, Processo: 46094007174201414 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Bart De Prince

Passaporte: EI744292 Estrangeiro: Kenneth Tilburg Passaporte: BM0134HF7 Estrangeiro: Rianda Yasman Passaporte: A 7797993 Estrangeiro: Rodelio Francisco Austria Passaporte: EB8300882 Estrangeiro: Roy George Catharina Gerardus Coolen Passaporte: BT8139PC4 Estrangeiro: Yuri Hoeksema Passaporte: NP61PH771, Processo: 47041005443201488 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: EDGAR GARY GIL HERNANDEZ Passaporte: G03616479 Estrangeiro: SEAN PATRICK BRENNAN Passaporte: BA004115, Processo: 46094007195201421 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS FURMAN Passaporte: EP511827 Estrangeiro: STEPHEN BAILEY Passaporte: 800582902, Processo: 46094007194201487 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FRANCIS KELLY Passaporte: PD8614687, Processo: 46094007190201407 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: IVI-CA PAZANIN Passaporte: 063395197, Processo: 46094007193201432 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN DELA PENA GUINTO Passaporte: EB9208167, Processo: 46094007196201476 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: RHYAN ARGUELLES SABADO Passaporte: EB4177347, Processo: 46094007191201443 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ATE GERBEN HAMSTRA Passaporte: BT63544P3, Processo: 46094007189201474 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Baro Pervan Passaporte: 229951862 Estrangeiro: Denis Drogenik Passaporte: 061966569 Estrangeiro: Leendert Willem Schaap Passaporte: NR64JL09 Estrangeiro: Miguel Serge Therese Vandenberghe Passaporte: EL581760, Processo: 46094007197201411 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: OLA AUSTRING Passaporte: 30687591, Processo: 47041005696201451 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINAY RAJ KUMAR YOHAN Passaporte: J5733043, Processo: 47041005697201404 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: KEITH BRADSHAW Passaporte: 503382977 Estrangeiro: LUKE JAMES GOSSETT Passaporte: 506260677, Processo: 47041005699201495 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHANANJAY VITHALRAO GAIKWAD Passaporte: L8829783, Processo: 47041005700201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ankit Joshi Passaporte: L3163313, Processo: 47041005701201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Deepak Kumar Rana Passaporte: K4192018 Estrangeiro: Jose Guilherme Xavier Ferreira Passaporte: J3368083, Processo: 47041005703201415 Empresa: AS-GAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL REMJIN Passaporte: NYC1JL408 Estrangeiro: MICHIEL GODEKOP Passaporte: BM071RD29, Processo: 47041005702201471 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Elango Acham Passaporte: Z2393483, Processo: 47041005704201460 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Vijjindran Maniam Passaporte: A25615213, Processo: 47041005717201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: GEORGIOS KATSENO Passaporte: AK0439822, Processo: 47041005718201483 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOERGEN BREVIK Passaporte: 27053794 Estrangeiro: NORMANN ALSTRUP NORDAHL LOENOY Passaporte: 29791361, Processo: 47041005721201405 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Lee Stephen Summers Passaporte: 801639736, Processo: 47041005723201496 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: ARILD BRUVOLL Passaporte: 28119170 Estrangeiro: JAN-HERE SIMONSEN Passaporte: 207801614 Estrangeiro: KIM BERGE VOLDSUND Passaporte: 26849204 Estrangeiro: NILS JAN OLA BERGQVIST Passaporte: 86630322 Estrangeiro: PER RUNE FOERDE Passaporte: 30711865 Estrangeiro: STAALE JOHANSEN Passaporte: 29231122 Estrangeiro: STAALE MATHIAS VIK Passaporte: 26297704 Estrangeiro: THOMAS KJELL JANSSON Passaporte: 88315254, Processo: 47041005722201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Evgeny Anatolievich Shipaev Passaporte: 73 1144261, Processo: 47041005729201463 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/05/2015 Estrangeiro: LUIJI BUYAO FLORES Passaporte: EB5742918, Processo: 47041005724201431 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Ben Francis Thompson Passaporte: 720085995, Processo: 47041005726201420 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: BJARTE KJELL LEIKANGER Passaporte: 27596217 Estrangeiro: EVA IRENE OTNEIM Passaporte: 28763739 Estrangeiro: GLENN THOMAS MOLTU Passaporte: 30729765 Estrangeiro: LARS INGE HOLEN Passaporte: 28334834 Estrangeiro: MAJ-BRITT KAROLA IVARSDATTER Passaporte: 29221742 Estrangeiro: OLE JOHNNY EIKREM Passaporte: 30730866, Processo: 47041005728201419 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: CARLO OLIVA SANTOS Passaporte: EC2499604, Processo: 47041005725201485 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Marcos Allen Passaporte: 705407994, Processo: 47041005727201474 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ ARTUR ORLOWSKI Pas-

saporte: AL3330127, Processo: 47041005731201432 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: EMELIE CAROLINE LORENTZ Passaporte: 87065655, Processo: 47041005730201498 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: MILAN DELEVIC Passaporte: U36UL6755, Processo: 47041005732201487 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Enriquez Agito Passaporte: EB9860401 Estrangeiro: Gerardo Chavoso Abapo Jr. Passaporte: EB9095846, Processo: 4704100573201411 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS RIVERA GASPAS Passaporte: EB4465442 Estrangeiro: EDWIN DULAY VILLANUEVA Passaporte: EB1911924 Estrangeiro: FELIPE ACERO POLANCOS Passaporte: EB6822957 Estrangeiro: JOSELITO JR BOBIER TORRES Passaporte: EB0563413, Processo: 47041005734201476 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: MOHAN SRINIVASAN NANDOOR GOPALAKRISHNAN Passaporte: J2467097, Processo: 47041005733201421 Empresa: ANGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Jacob Christiaan Struckman Passaporte: NWD90JDK3, Processo: 47041005736201465 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL MANZANARES HUBAHIB Passaporte: EB3474410 Estrangeiro: RAJENDRAN KATHIRVELU Passaporte: Z2963689 Estrangeiro: RONILDO BERMIL DIQUIT Passaporte: EC1100696 Estrangeiro: SINGGIH SASMITO Passaporte: A9276525, Processo: 47041005737201418 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISHAN GOPAL Passaporte: Z3040293 Estrangeiro: PANJU ABHIMANYU Passaporte: Z1766326, Processo: 47041005738201454 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ ADAM DZIELYNSKI Passaporte: AS4233121 Estrangeiro: ROBERT LESZEK BRYGIER Passaporte: EG2283128, Processo: 47041005739201407 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: RYSZARD JAN CHAJECKI Passaporte: ED3477495, Processo: 47041005740201423 Empresa: GULFMARK SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: TERRY SCOTT GUEST Passaporte: 078093863, Processo: 47041005741201478 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LITO LAGANG LIJOC Passaporte: EB9344163, Processo: 47041005742201412 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: MICHAEL JAMES ROBB Passaporte: 652359310, Processo: 47041005743201467 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: HERMINIO RAYOS MORALES Passaporte: EB5447631 Estrangeiro: MARK ANTHONY ARAÑEZ JADINA Passaporte: EB1564806 Estrangeiro: RONALD MANGUNDAYAO COMIA Passaporte: EB9549754, Processo: 47041005744201410 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brylle Elson Maypa Tayko Passaporte: EB6421731 Estrangeiro: Jennifer Barasi Domingo Passaporte: EC1490154 Estrangeiro: Regel Murillo Doronila Passaporte: EC0408665, Processo: 47041005745201456 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: VISHNU NAMDEO MAHAJAN Passaporte: Z2186962, Processo: 47041005747201445 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Lwellyn Joaquim Salema Passaporte: H4343388, Processo: 47041005749201434 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Ganesh Arun Prabhu Passaporte: J8383860, Processo: 47041005750201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIONYSIOS KOUROUKLIS Passaporte: AI0700895, Processo: 47041005751201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARRETT WILLIAM DIXON HENSON Passaporte: 445882760 Estrangeiro: Monia Sidia Passaporte: 25421661, Processo: 47041005752201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: ANASTASIOS SOTIRAKIS Passaporte: AI2142164 Estrangeiro: Albert Ancheta Munar Passaporte: EC2447444 Estrangeiro: Winefredo Rollan Porio Passaporte: EB7114082, Processo: 47041005753201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: GEORGIOS STEFANIDIS Passaporte: AI3416231, Processo: 47041005754201447 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew James Hamilton Passaporte: 402388439 Estrangeiro: Phillip Mark Silvester Passaporte: 517923611, Processo: 47041005756201436 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP JOHN LIGHTER Passaporte: PA1227248, Processo: 47041005755201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Igor Stepanov Passaporte: 72 0710960, Processo: 47041005757201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexis Tangon Munar Passaporte: EB8253065 Estrangeiro: Arvin Jalbuna Galan Passaporte: EC1090147, Processo: 47041005758201425 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILES JOHN MERCKEL Passaporte: N5266831, Processo: 47041005759201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramonito Penales Ordridor Passaporte: EB6596779 Estrangeiro: Randy Halili Adriano Passaporte: EB9359734, Processo: 47041005760201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Denys Malakyejev Passaporte: ET054834, Processo: 47041005761201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Joey Manzano Hipolito Passaporte: FB8594080, Pro-

cesso: 47041005762201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Podrug Passaporte: 003154040, Processo: 47041005763201438 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ELZO GEERHARD CORNELIS VAN DER MEULEN Passaporte: BCRHC59D2, Processo: 47041005764201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADOU KANE Passaporte: EI700958, Processo: 47041005765201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashish Sharma Passaporte: K9705399, Processo: 47041005767201416 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: IAN DAVID WALMSLEY Passaporte: 460315313, Processo: 47041005766201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Lord Jay Geonanga Estraza Passaporte: EB3648525, Processo: 47041005768201461 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: MUTHUPPANDI SANKARAMOORTHY Passaporte: Z1856727, Processo: 47041005770201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Balligi Agnanayon Jr Tira Del Rosario Passaporte: EC2052007, Processo: 47041005771201484 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: MICHAEL MCDONALD Passaporte: 099135405, Processo: 47041005772201429 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: REXCIL VERGARA ARMAS Passaporte: EB1703888, Processo: 47041005773201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Juffer Flores Capin Passaporte: EB141014, Processo: 47041005774201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Roger De Las Alas Degorio Passaporte: EB6549161, Processo: 47041005777201451 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: GERARDUS HENDRIKUS ANGELINUS CLEOPHAS Passaporte: NPPJ34874, Processo: 47041005775201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Janiel Duga Ariola Passaporte: EB8171960, Processo: 47041005776201415 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Danilovich Passaporte: 711965488, Processo: 47041005778201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Igor Ratnyuk Passaporte: 726848299, Processo: 47041005779201441 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH KELLY Passaporte: 652805032, Processo: 47041005780201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Nicodemus Cobales Aguilar Passaporte: EB4875884, Processo: 47041005781201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernard Marie José Ghislain Lambreck Passaporte: EJ317636, Processo: 47041005783201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Ercan Ayvacik Passaporte: U07792378 Estrangeiro: Muzaffer Ayci Passaporte: U03410114 Estrangeiro: Serat Tasdemir Passaporte: U09624495 Estrangeiro: Zeki Kizilkaya Passaporte: U00754964, Processo: 47041005785201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM OSTROWSKI Passaporte: EA3364523 Estrangeiro: Emmanouil Stellas Passaporte: AK5346874 Estrangeiro: Filaretos Vlassopoulos Passaporte: AH3144423, Processo: 47041005786201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Abraham Sibug Bargamento Passaporte: EC2512116, Processo: 47041005787201497 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Richard Barsarsa Maldo Passaporte: EB3038740, Processo: 47041005788201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: RICHARD DEL ROSARIO GERALDEZ Passaporte: EB5498215, Processo: 47041005789201486 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREEK DE HAAN Passaporte: NNRC7J409, Processo: 47041005790201419 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: OWAIN LLOYD EDWARDS Passaporte: 504829999, Processo: 47041005791201455 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gordon Robb Watson Passaporte: 518265804, Processo: 47041005793201444 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher David Shelley Passaporte: 210662041, Processo: 47041005794201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodeline June Magbanua Nava Passaporte: EC2797356, Processo: 47041005796201488 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Freddie Estonilo Doctolero Passaporte: EB3418910, Processo: 47041005797201422 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: BRYAN WILDS Passaporte: 519160272.



Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 4703901152201431 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMELIE CLAIRE ROCHET Passaporte: 09AI98495, Processo: 46094007366201412 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARKADY TSURKOV Passaporte: 20884139.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094006962201485 Empresa: BAUSANO DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLEMENTE MICHELE BAUSANO Passaporte: YA 4296320, Processo: 47039011102201491 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEN SHAOLIN Passaporte: E07568516, Processo: 47039012062201402 Empresa: SAE DONG BRASIL INTERMEDICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSUNG CHO Passaporte: M82013688, Processo: 47039012203201489 Empresa: LINE UP COMERCIO DE ELETRONICOS E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN ISRAEL GOMEZ CASTRUITA Passaporte: E12081466, Processo: 47039012448201414 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUVENCIO PAEZ VARELA Passaporte: AAJ210123, Processo: 47039012488201458 Empresa: OTELFOR DO BRASIL HOTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL DOS REIS Passaporte: H109837, Processo: 47039012491201471 Empresa: OTELFOR DO BRASIL HOTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE NEUTEL VIEIRA CASIMIRO Passaporte: M098656, Processo: 47039012512201459 Empresa: COMMERZ BRASIL HOLDING E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS MAX BAUMGART Passaporte: C4WN9W0F1, Processo: 47039012514201448 Empresa: ALOTHON DO BRASIL ASSESSORIA E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETTORE VICTOR BIAGIONI Passaporte: AA4594834, Processo: 47039012534201419 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BRICE HUNTER DEBNAM Passaporte: 407564192, Processo: 47039012539201441 Empresa: AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO PASCUAL LAMBARRI Passaporte: AAF966013, Processo: 47039012591201406 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAEYONG YOON Passaporte: M01756994, Processo: 47039012589201429 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGPAN KIM Passaporte: M47794571, Processo: 47039012592201442 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAI SUNG CHOI Passaporte: M90036972, Processo: 47039012593201497 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WON TAE JEONG Passaporte: M35610848, Processo: 47039012600201451 Empresa: INTERGIS LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Soo Chung Passaporte: M38284043.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094007146201499 Empresa: PROENGEL INTERNATIONAL PROJECTS BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gonçalo Nuno Mendes da Trindade Ferreira Passaporte: H436666.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46215023833201438 Empresa: SASMOR FRUTICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAËL AMOR KARROUM Passaporte: NP52K6108, Processo: 46094007142201419 Empresa: BERTO & ZELANDI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO BERTO Passaporte: YA3783133, Processo: 47039012382201454 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAM RATAN Passaporte: H0978703, Processo: 47039012389201476 Empresa: ATRAMAT DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO LEONARDO VON MOHR DEL CONDE Passaporte: G01961337, Processo: 47039012399201410 Empresa: SWISS FOOD SOLUTION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENÉ ARNE BALMER Passaporte: F2833931, Processo: 47039012456201452 Empresa: CONSTRUTORA FORTES & CA-COETES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA CAÇOETE Passaporte: M367476, Processo: 47039012446201417 Empresa: GRADECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO GRADEÇO ANICETO DO CARMO Passaporte: M297887.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039008945201418 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG RAE KIM Passaporte: M84579509, Processo: 47039008947201407 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGCHUL LEE Passaporte: M51277178, Processo: 47039008951201467 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN KIM Passaporte: M96606502, Processo: 47039008953201456 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSANG KIM Passaporte: M40057506, Processo: 47039012551201456 Empresa: VIVIANE SANTANA ANDRADE - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMERICANO MARTINS MAIA

Passaporte: M449162, Processo: 47039012518201426 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Fontana Passaporte: AA2864542, Processo: 47039012519201471 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Davide Cascini Passaporte: YA4582613, Processo: 47039012520201403 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RINO FANETTI Passaporte: YA3421045, Processo: 47041005134201416 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE IULIAN PIRVAN Passaporte: 050516406, Processo: 47041005139201431 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Lawson Thomson Passaporte: 507429824, Processo: 47041005142201454 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD SMITH JONES Passaporte: 402289913, Processo: 47039012368201451 Empresa: FERREIRA & CORREIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Américo Pinto Correia Passaporte: M701382.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 153 de 12/08/2014, Seção 1, p. 63, Processo: 46217.002928/2014-06, onde se lê: Estrangeiro: LUIZ MANUEL RODRIGUES BARBOSA BARROS, leia-se: Estrangeiro: LUIS MANUEL RODRIGUES BARBOSA BARROS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 228 de 25/11/2014, Seção 1, p. 63, Processo: 47041.005501/2014-73, onde se lê: Estrangeiro: MAK-SIMS BARKANOV, leia-se: Estrangeiro: MAKSIMS BARKANOV.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 184, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46218.020073/2014-87, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 10.510.590/0001-56, estabelecido na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Félix da Cunha, nº 12, Bairro Floresta, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

PORTARIA Nº 185, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46218.020075/2014-76, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.685.460/0001-19, estabelecido na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Félix da Cunha, nº 12, Bairro Floresta, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.501, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do contorno ferroviário de Três Lagoas/MS operado pela ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fundamento no artigo 10, § 6º, do Regimento Interno, anexo da Resolução nº 3000, de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 50500.200703/2014-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do Contorno Ferroviária de Três Lagoas/MS, inserida na rota Bauru - Corumbá, iniciando no Km 414+200 e terminando no Km 426+100, integrante da concessão outorgada à América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Art. 2º Determinar que o início da operação comercial fique condicionado à:

I - eliminação ou à prévia regularização de todas as passagens em nível existentes, com relação à drenagem, contratrilhos e sinalização, conforme normas pertinentes;

II - realização de campanhas educativas, com início imediato e continuando pelo período de pelo menos 30 dias contados a partir do início do tráfego de trens pelo Contorno, com o objetivo de informar as comunidades próximas ao novo trecho ferroviário do início da circulação de trens;

III - publicação da Licença Ambiental de Operação pelo órgão competente;

IV - fica estabelecida a velocidade máxima de 20 km/h em todo o Contorno Ferroviário até que sejam corrigidas as seguintes pendências:

a) cobertura vegetal nos taludes, complementação dos dispositivos de drenagem faltantes, assentamento de contratrilhos no viaduto sobre a MS-395 no km 420+900, complementação do futuro pátio de Três Lagoas e a correção geométrica em toda a extensão da variante, inclusive nas linhas desviadas do pátio;

b) execução dos serviços corretivos já necessários, como a limpeza dos dispositivos de drenagem assoreados, limpeza do lastro sob o viaduto da MS-262 no km 424, recuperação das sarjetas rompidas, recomposição dos taludes erodidos, abertura de canal de descarga para escoamento das águas captadas pelo bueiro no km 425+900 e reposição do corrimão do viaduto do km 420; e

c) correção das juntas com falta de parafusos no km 414, bem como adequação de AMV.

V - fica estabelecida a velocidade máxima de 15 km/h na linha desviada do pátio que está em construção;

Parágrafo único. A velocidade máxima autorizada de 20 km/h deverá ser mantida por um período mínimo de 90 dias, mesmo após a conclusão da correção geométrica e demais pendências citadas no item anterior, devendo, após este prazo, ser avaliada pela Concessionária a possibilidade de se aumentar esta velocidade com segurança.

Art. 3º Fica estabelecida a data de 31/01/2015 para a conclusão de todos os serviços e obras ainda pendentes e dos serviços previstos no artigo 2º.

Art. 4º Não autorizar a desativação imediata do tráfego no segmento que corta a cidade de Três Lagoas/MS.

Art. 5º A autorização de que trata o artigo 1º passa a vigorar a partir de 5 de dezembro de 2014.

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 656, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota Técnica nº 119/SUPAS/GEHAB, constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.205847/2014-20, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 599, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2014, na Seção 1, Página 80, tornando sem efeito a cautelar que suspendeu a autorização da empresa TOP LIFE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.852.201/0001-57, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 715, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, e o Memorando nº 1322/2014/GEREH/SUREH, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionados nos Anexos I, II, desta Portaria.

BENTO JOSÉ DE LIMA
Substituto

ANEXO I

POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no concurso, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem ao seu escritório, localizado na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edif. CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70390-135, no dia 24 de novembro de 2014 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site, assim como para a realização dos exames médicos.

Nível Superior

Cargo/Polo	Inscrição	Nome	Class	CPF
Administrador/Brasília	1253659	BRUNO VILHARQUIDE	32	30591834812

Obs: Candidato da 32ª colocação convocado em virtude da desclassificação do 31º colocado, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Analista de Sistemas/Brasília	1464543	GLAUCIA GOMES DESTRO	29	22198470802
-------------------------------	---------	----------------------	----	-------------

Obs: Candidato da 29ª colocação convocado em virtude da desclassificação do 28º colocado, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Geógrafo/Brasília	1602138	ANDRE GIOVANNI DE OLIVEIRA SARTORI	6	35528292883
-------------------	---------	------------------------------------	---	-------------

Obs: Candidato da 6ª colocação convocado em virtude da desclassificação do 5º colocado, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Engenheiro Civil/Brasília	1610900	RENATO MAGALHAES MAIA	102	70005958172
Engenheiro Civil/Brasília	1599142	BRUNO COUTO OLIVEIRA	103	36121278889
Engenheiro Civil/Brasília	1188063	RONALDO BASTOS CESARINO DUTRA	104	03350615163
Engenheiro Civil/Brasília	1646740	LEONARDO SILVA RODRIGUES	105	87950294191
Engenheiro Civil/Brasília	1553295	CARMEM LUCIA ALENCAR DA SILVA	106	70428697291
Engenheiro Civil/Brasília	1240353	LYSSYA SUELEN PEREIRA DA SILVA	107	75161818204
Advogado/Brasília	1163500	GISELLI MAIA DOURADO	65	90627148115
Contador/Brasília	1034056	FILPE FERREIRA DE SOUZA CARVALHO	29	02958388174
Biólogo/Brasília	1649896	LEANDRO DE OLIVEIRA BORGES	3	99483572134
Engenheiro Ambiental/Brasília	1783240	RODRIGO MELLO DE VASCONCELOS	3	90663934168

Nível Médio

Cargo/Polo	Inscrição	Nome	Class	CPF
Assistente Administrativo/Brasília	1577807	GISELLE CASSIANO ALBO	197	02506164162
Assistente Administrativo/Brasília	1432227	AUGUSTO CESAR BATISTA DA COSTA FILHO	198	02530550166
Assistente Administrativo/Brasília	1835697	CARLOS EDUARDO BACCINI	199	01135889171
Assistente Administrativo/Brasília	1467151	LETICIA BENEDITO LIMA	200	08767906605
Assistente Administrativo/Brasília	1745943	IGOR DIAS FIGUEIREDO PINTO	201	01456637100

ANEXO II

POLO BAHIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no concurso, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo da Bahia, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Ilhéus, localizado na Av. Soares Lopes, n. 1368, Centro, CEP: 45653-005, no dia 17 de dezembro de 2014 das 09h às 11h30 ou das 14h às 16h, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012, assim como para a realização dos exames médicos.

Cargo	Inscrição	Nome	Class	CPF
Engenheiro Civil/Bahia	1424902	ANTONIO FERREIRA DA SILVA KUDO	56*	16880578896
Engenheiro Civil/Bahia	1612792	RAFAEL IUSI PUGLIESI	57*	33870007826

*Obs.: Candidato da 56ª e 57ª colocação convocados em virtude da desclassificação do 50º e 51º colocado, por não comparecimento à apresentação de documentos. (Candidato classificado na 55ª colocação contratado como PNE).

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/3/2013, que fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.010181/2014-31, resolve:

Art. 1º Alterar as atribuições básicas do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, constantes do Anexo da Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/3/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo da Portaria PGR/MPU nº 122/2013" (NR)

Cargo	Área de atividade	Especialidade
TECNICO DO MPU	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO

Atribuições básicas:
Auxiliar na prática de atos em processos judiciais e na instrução e acompanhamento de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais; desempenhar atividades de apoio técnico-administrativo; auxiliar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos; realizar atividades, estudos, pesquisas e levantamentos de dados inerentes à área de orçamento e finanças; auxiliar na fiscalização, instrução e acompanhamento de contratos e convênios; auxiliar nas atividades de compras e de contratação de bens e serviços; controlar dados e informações cadastrais; emitir certidões, declarações e atestados; expedir e/ou anexar documentos e correspondências oficiais; organizar eventos, ações e atividades institucionais; preparar malotes; publicar documentos oficiais; realizar atividades de gestão de bens materiais e patrimoniais; realizar diligências; realizar serviços técnicos e especializados; e analisar a conformidade documental.

Requisitos de investidura:
1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação Legal Específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.010181/2014-31, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção a especialidade Orçamento do cargo de Técnico do Ministério Público da União, área de atividade Apoio Técnico-Administrativo, devendo ser transformados os seus cargos à medida que vagarem em outras especialidades já existentes ou que vierem a ser criadas.

Art. 2º Os atuais ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Orçamento poderão optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, pelo enquadramento no cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.

§ 1º O servidor que não manifestar a opção a que se refere o caput deste artigo permanecerá no cargo em que ocupa.

§ 2º O enquadramento previsto no caput deste artigo será efetuado sem aumento de despesas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

PROTOCOLO 2528/2013/PGJM
PI 5-02.2013.1201

PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO
EMENTA. CONTRATAÇÃO DIRETA SUPOSTAMENTE FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS, VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA FAB. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.



Representação sobre contratação direta por parte do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo alegadamente fora das hipóteses legais. Serviço de manutenção de motores aeronáuticos. Verossimilhança das informações apresentados pela autoridade militar. Regularidade da contratação direta demonstrada pela documentação acostada. Procedimento Administrativo que tramitou no MPF e restou arquivado por ausência de indícios de irregularidade tinha por objeto o mesmo Processo Administrativo de Gestão referente ao Contrato ora investigado. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM, com a ressalva do art. 25 do CPPM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 45(EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 10 de dezembro de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.721/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador)
Responsáveis: Amaro Barreto da Rocha Klautau e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.319/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Responsáveis: Alberto Fernando Moura de Matos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.232/2013-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2012
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Adenor Piovesan e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.837/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Interessado: João Silvestre da Silva Madeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.862/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo
Interessado: Ulisses José de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.311/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Interessados: Ana Carolina Vieira Macedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.368/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessado: Honorato Lima da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.835/2014-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.932/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Eunice de Sousa; Benedito Fernando Benicio de Sousa; Fabio Benicio Sousa Silva; Fagner Benicio Sousa Silva; Francisca Raiane da Silva Martins; Luiza Filomeno Soares Silva; Maria das Dores da Silva; Maria de Oliveira Martins
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.959/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Novo Teatro de São Paulo; Newton Simões Filho
Órgão/Entidade: Associação Novo Teatro de São Paulo Advogados constituídos nos autos: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6098), Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e outros

TC-009.650/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Barras - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.019/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Antonio Bohrer Pitrez; Fernando Antonio Bohrer Pitrez
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.497/2014-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.534/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Negromonte Nascimento; Romilda Rodrigues Ramos
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.438/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Lucio da Silva Mota; Jaira Alana Claro Pereira; Kaio Aragão Sales; Luciana Valessa Medeiros e Silva; Maria Santana Santiago; Sarah Queiroga de Souza; Shirley Costa da Silva; Silvania Suely Caribe de Araujo Andrade; Vanessa Cristina Locatelli de Souza; Vitoria Maria Machado da Costa
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.439/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bukau Waiana Apalai Danielle Almeida dos Santos; Gildo Cesar Gomes de Oliveira; Karinne Stasiak Belle; Kassandro Cardoso Burmann; Marcela Acioli de Nazare; Otavio Botelho Lustosa; Willian Danilo de Souza Dias
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.441/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aka Upotyr Waiapi; Amani Waiapi; Ana Carla de Souza; Ederson Narciso Alexandre; Elielton Conceicao Vieira; Fabio Claudino; Genildo Orlando Filho; Joao Colares dos Santos Narciso; Lia Barato Cheluchinhak; Luis Cesar Rezende dos Santos
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.443/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro dos Santos Forte; Cassiano Iaparra dos Santos; Doraci Alves Lima; Idelson dos Santos; Jeanne Vieira Mendes; Kamira Waiapi; Leonardo dos Santos Pinheiro; Muci Narciso Labonte; Rogério Biancon Gonzale; Vicente Anica
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.458/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Roberto Lauriano; Ester Griá; Kuirara Waiapi; Kyiwa Waiapi; Maria Jose Campos dos Santos; Maria Nubia de Miranda Nascimento; Patiheu Waiapi; Raimunda Silva do Carmo; Rosalia Pacheco de Figueiredo; Rosalina Maria da Silva
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.459/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alison Cardoso Lima; Allan Rubens da Silva Nunes; Francisco Costa Moraes; Francisco Oliveira dos Santos; Hamilton Brito Maciel; Izonildo Pastana Marcial; Marinelza da Silva Brito; Rosemary Barros Brito; Sandra Maria Lira Pinto; Walter dos Santos
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.461/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albiane de Souza Oliveira; Aldaleia Silva da Luz; Aline Rodrigues Leao; Anne Karoline Braga da Cruz; Debora da Silva Marinho; Djalma Neris dos Santos; Douglas Siqueira Lana; Edilson dos Santos Batista; Jezyane Nayara da Silva Barrozo; Waldenize Miranda Mendonça
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.871/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Darleia Forte Anica; Denise Emilia Figur; Edson dos Santos Batista; Hilario dos Santos; Ildemar dos Santos Hipolito; Jose Augusto Gabriel; Josiane Dartora; Simone Regina Bessa Neumann
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.630/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Auristela Maria Silva; Luis Affonso Caldeira Netto; Rubens Cobra
Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.764/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Augusto Coelho de Souza Fleck; Jose Augusto Tavares; Rainoldo Grudner Junior
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.015/2014-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.347/2014-9
Natureza: Ato de Admissão
Interessada: Giselia Ferreira
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.661/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro de Alcantara Rocha
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.732/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Lucia Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.777/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Vitorino de Medeiros
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.924/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos do Nascimento; Joaquim de Carvalho Martins; Jose Tavares de Sales; Manoel Rodrigues da Costa Reis
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.984/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimunda Nonata Lopes Natividade Japhet
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.986/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Siqueira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.024/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Borges Leal
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.041/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria Augusta de Menezes Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.574/2014-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Teodorio Ferreira Barbosa Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.802/2014-1 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria Jose Reinaldo Carneiro Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.068/2014-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Regina Maria Mendes Nogueira Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.579/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Brasil Indio Ribeiro Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.183/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Glauber Quirino Falcão Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.072/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Jose Maranhão Nabate Miranda; Severino Francisco das Neves Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.580/2014-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Anísio Monturil Neto; Antenor Henrique de Souza; Braulino Ferreira dos Santos; Edmilson Maia; Epifanio Pereira da Silva; Heraldo Jose Teixeira; Hernani Guimaraes Soares; Jose Ednaldo Siqueira da Silva; Jose Gonçalves dos Santos; Jose Pordeus Gadelha Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.190/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alexssandro Waldez da Costa Leal; Anibal Varella da Silva; Aurora Elias Schafranski; Iracema Fernandes de Almeida; Maria Hilda dos Santos; Maria Rita Correia Chagas; Maria Tarcisa Graciano Moraes; Pedro Leite de Oliveira; Rubenita Miranda Noia; Terezinha Alves Dias Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.353/2014-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno Barbosa dos Santos; Daniel Capobianco Pinto; Israel Loureiro Lima; Jean Carlo Braz; Rodrigo Lyrio da Silva; Sanderlucio Bermudes de Almeida; Wesley Teixeira da Silva Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.590/2014-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Edvaldo Alves da Silva Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.200/2014-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Andrea Brauns de Andrade; Antônio Cavalcante Vale; Ignácio Maia Neto; Laerte de Paiva Viana Filho; Leda Nannetti Coelho; Leidjane França de Oliveira; Manoel Ayres Cavalcante do Couto; Maria Milan Marinheiro; Sebastiana Gomes Dutra; Valdelia Leal de Alcantara Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.357/2014-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruna Silva Vieira; Caio Rodrigues de Assis Castro; Carlos Augusto Barros; Joilson dos Santos Nascimento; Jose Marcos Pereira; Rayane Cordeiro Rodrigues; Ricardo Murillo Sousa Marques; Sergio Gomes Sousa Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.604/2014-5 Natureza: Aposentadoria Interessada: Georgina Maria Gomes Ferreira Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.325/2014-2 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Diane Lúcia de Campos Contini Bueno da Silva; Hilda Martins Neves; Maria Thereza Fontes Martins Abdala Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.358/2014-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Jean Carlos Ribeiro de Lima Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.644/2014-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Dalai Pires de Oliveira; Edson Mota Magalhães; Edson Mota Magalhães; Jose Expedito Cesar; Jose Sarto Chaves Saraiva; José Maria Marques de Souza; Veriano Braga Neto Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ
TC-031.414/2014-1 Natureza: Pensão Civil Interessado: Dália Aires Evangelista Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.646/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Joaquim Clementino Lobato Filho; Joaquim Clementino Lobato Filho Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.272/2014-6 Natureza: Monitoramento Entidade: Caixa Econômica Federal Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.420/2014-1 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Dinalva Matos Hewitt; Zilma Lacerda de Sousa Bezerra Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.652/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Alceu Irineu da Silva Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
TC-031.449/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria Eunice da Silva Soares Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.658/2014-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Georgina Maria Gomes Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.526/2014-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Clube Náutico Capingui/RS e Ilmo Santos Unidade: Clube Náutico Capingui/RS Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.462/2014-6 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Amazonina Thury Costa; Ana Pereira dos Santos; Celina Moraes Rego de Miranda; Enilda Teresinha Muller Souto; Ludmila Cardoso Revoredo; Ruth Garicots de Carvalho Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.711/2014-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Mario Marcio Bonilha de Souza; Therezinha Argemira do Carmo Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.241/2014-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul e Brasileira de Documentaristas (APTC); e Rogério Brasil Ferrari Unidade: Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul e Brasileira de Documentaristas (APTC) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.530/2014-1 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Maria de Lourdes Pereira Vilela; Márcia Santana Barbosa Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.742/2014-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Francisco Alves do Nascimento; Maria Rodrigues Silva de Sousa Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.275/2013-3 Natureza: Representação Representante: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul Unidade: Prefeitura Municipal de Nonoai/RS Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.536/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Edna Margaret de Araujo Leal; Estellita Maria dos Santos Passos; Esvaldira Fernandes Rafael; Gilta Pereira Rizzi; Maria Amelia Medeiros da Rocha; Maria Antonieta de Paula Piniheiro; Maria da Penha dos Santos Mariano; Rachel Carvalho Cunha Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.760/2014-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Antonio Inacio da Silva; Carmesita Fernandes de Oliveira; Rita Coutinho Ribeiro Ferreira; Yolanda dos Santos Souza Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.016/2014-0 Natureza: Representação Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Coordenação do Centro de Apoio Cível e de Defesa do Patrimônio Público Unidade: Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.775/2014-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Elvia Maria Aroucha Sant Anna; Maria Madalena Pereira dos Santos Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.383/2014-3 Natureza: Pensão Civil Interessada: Lucy de Sá Unidade: Supremo Tribunal Federal Advogado constituído nos autos: não há.
		TC-025.224/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Manoel Emídio Solino de Carvalho e outros Unidade: Superior Tribunal de Justiça Advogado constituído nos autos: não há.



TC-028.283/2014-7 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) Unidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB Advogado constituído nos autos: não há	TC-031.790/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Elvira Peixoto de Souza e Maria Aparecida Cotrim de Castro Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.236/2014-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Ricardo dos Anjos e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.
TC-029.199/2014-0 Natureza: Representação Representante: Hospmedic Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli ME Unidade: Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CP Granpal) Advogado constituído nos autos: não há	TC-032.093/2014-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Curtenai Benício Moura e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.680/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Auristênio Pessoa Sobral Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Advogado constituído nos autos: não há.
TC-029.253/2013-6 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2012 Responsáveis: Alysson Silva Pêgo e outros Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Piauí (Conab/PI) Advogado constituído nos autos: não há	TC-032.875/2014-2 Natureza: Representação Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados Advogado constituído nos autos: não há	TC-030.692/2014-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jose Gonçalves de Lima e outros Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.
TC-030.740/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Ana Lucia Rendeiro Flor e Ana Maria Araújo Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.	TC-046.666/2012-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2011 Responsáveis: Iriseli Buarque Onofre e outros Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado de Roraima (Sureg/RR) Advogado constituído nos autos: não há	TC-030.974/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Antônio Anselmo Bentes de Oliveira Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará Advogado constituído nos autos: não há.
TC-030.744/2014-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eliana Alves Martins e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro BRUNO DANTAS	TC-031.005/2014-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jose Marcelo de Macedo Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.
TC-030.860/2014-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Francisco Neri da Silva Unidade: Superior Tribunal de Justiça Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.265/2011-3 Natureza: Relatório de Auditoria Apenso: TC-022.594/2013-2; TC-021.167/2011-7 Responsáveis: Alb Engenharia e Serviços Ltda e outros Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.039/2014-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Sandra Ciotti Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.056/2014-8 Natureza: Aposentadoria Interessada: Venina Maria Rodrigues Thury Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima Advogado constituído nos autos: não há	TC-024.977/2012-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Vânia Abadia de Almeida Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.046/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Carmen Lucia Santos da Rosa Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.388/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Antônia Silva Nobre Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás Advogado constituído nos autos: não há	TC-026.889/2014-5 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria Agostinha dos Santos Costa Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.204/2014-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cassiane da Costa e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.391/2014-1 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Francisca Nunes Barbosa e Nísia Maria Barbosa da Silva Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-026.904/2014-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Maria Honoria Ale de Almeida e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.210/2014-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Mônica Dias de Souza Almeida Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.472/2014-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: José Alex Siqueira da Silva e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre Advogado constituído nos autos: não há	TC-026.963/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Solange Damasceno Arbocz Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.211/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Rita Tavares Krause e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.476/2014-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Joana Batista Carlos e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.	TC-027.350/2014-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Anália Baldaia Silva e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.217/2014-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Adriana Brunetti Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.478/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Filipe de Araújo Fernandes e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.433/2014-2 Natureza: Representação Interessado: Unileg Comercial Eireli - ME. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio de Souza (OAB/SP 235.871).	TC-031.223/2014-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cristiano Maciel Lopes e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.514/2014-6 Natureza: Pensão Civil Interessado: Mario Henrique Pereira Unidade: Supremo Tribunal Federal STF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.209/2014-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.225/2014-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gabriel Ediu dos Santos Pereira e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.728/2014-6 Natureza: Pensão Civil Interessado: Adélio Bueno Ribeiro Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.222/2014-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Luis Felipe Formiga Leite e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.227/2014-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rodrigo Allan Pereira e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.234/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andrea Cristina de Freitas Rodrigues Valeriano e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.300/2014-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anna Thaise Bandeira Silva e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.640/2014-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Carlos Breno Moraes Celestino Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.235/2014-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Keli Cristina Lazzaroto Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.304/2014-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno Ferreira Carvalho e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.719/2014-7 Natureza: Pensão Civil Interessado: Iole Gusso Bordignon Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.242/2014-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Karla de Souza Torres e outros Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.325/2014-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Deoclecio de Freitas Oliveira e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.766/2014-5 Natureza: Pensão Civil Interessado: Arlette Carvalho de Menezes Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.244/2014-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marcello de Moura Coutinho e outros Órgão/Entidade: Colégio Pedro II Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.326/2014-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Allan Costa Jardim e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.107/2014-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ivandro Moraes Machado e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.267/2014-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alciele Freitas Barbosa e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.330/2014-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cristian da Luz Vidal e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.322/2014-3 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria de Fátima Pimentel de Lima Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.271/2014-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aline Barbosa da Silva e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.331/2014-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandra Dantas Roeder Wisniewski e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA TC-022.556/2013-3 Natureza: Prestação de Contas. Exercício: 2012. Apenso: 000.588/2014-8 (DENÚNCIA); 041.577/2012-4 (REPRESENTAÇÃO). Responsáveis: Aldemir Bendine; Alexandre Carneiro Cerqueira; Alexandre Corrêa Abreu; Curt Trennepohl; César Augusto Rabello Borges; Edmundo Soares do Nascimento Filho; Eduardo César Pasa; Eslei José de Moraes; Fernando da Costa Marques; Gisella Damm Forattini; Harry Alves Coelho; Jânio Carlos Endo Macedo; Luciano de Menezes Evaristo; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Osmar Fernandes Dias; Paulo Roberto Lopes Ricci; Ramiro Hofmeister de Almeida Martins Costa; Reginaldo Anaissi Costa; Ricardo Antonio de Oliveira; Volney Zanardi Junior. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.272/2014-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amando Oliveira Matias e outros Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.337/2014-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Izabel de Medeiros Coelho e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.105/2014-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Responsáveis: Cooperativa de Serviços Técnicos Para o Desenvolvimento Rural; Valons de Jesus Mota. Entidade: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural - Coostec (02.610.554/0001-36). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.274/2014-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Joao Paulo Gondim de Aquino e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.416/2014-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Dayana Leizis Aparecida Silva Ribeiro e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.578/2011-5 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Cleide Batista Correia; Walmir Rodrigues da Silva. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica/Base Aérea de Anápolis. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.278/2014-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cristiane Fortes Gris e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.497/2014-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Ines Guerra de Medeiros Nasiasene Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.280/2012-1 Natureza: Representação. Apenso: 031.056/2013-0 (REPRESENTAÇÃO). Responsáveis: André Câmara Azevedo Nascimento; Creedence César Rios Ferreira; Francisco Jorge de Souza Godoy. Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego de Aéreo - Cindacta. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.279/2014-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leandro Fabricio Campelo e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.524/2014-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Débora Caroline Gabriel Lopes e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.344/2011-5 Natureza: Prestação de Contas. Exercício: 2010. Responsáveis: Cleide Antônia de Souza; Fagner Garcia Vicente; Luciano Gregory Brunet; Cláudio Ribeiro da Silva; Francisco Lopes de Luca. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Santarém/PA (SR-30). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.281/2014-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ricardo Rechi Aguiar e outros Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.555/2014-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Gilberto Henriques Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.464/2014-9 Natureza: Pensão Civil. Interessada: Maria Helena de Oliveira Cabral. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.289/2014-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Miriane da Silva Canellas e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.594/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Gilson Messias da Silva Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-031.290/2014-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Wagner Cabral Pinto Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.599/2014-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Laury Cardoso Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-031.292/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana de Oliveira Marinho e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.631/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ligia Andrade de Menezes Silva e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-031.639/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonia Severina da Conceição e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.	



TC-031.602/2014-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ayrtton Crispim de Moraes; Jose Brito da Costa.

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.498/2014-4
Natureza: Representação.
Representante: Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.
Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.958/2012-8
Natureza: Representação.
Representante: Estudar Consultoria e Empreendimentos Ltda.
Órgão: Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-013.264/2011-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA

Responsável: José Orlando Freire
Interessada: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia Advogados constituídos nos autos: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA: 9.381) e outros (peças 12 e 22) Sustentação Oral em nome de JOSÉ ORLANDO FREIRE

Interessado(s) na Sustentação Oral
Angelo Demetrius de A. Carrascosa - OAB/PA 9381

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.824/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Set-PA).

Responsáveis: Centro Social de Valorização da Família; Renata Freitas de Azevedo Costa; Suleima Fraiha Pegado
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128)

TC-006.810/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Set-PA); Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), atual Instituto Federal do Pará (Ifpa).

Responsáveis: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC; Suleima Fraiha Pegado; Sérgio Cabeça Braz
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Luiz Carlos dos Santos Cereja, OAB/PA 6.977

TC-007.690/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Set-PA)
Responsáveis: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Suleima Fraiha Pegado; Thomas Adalbert Mitschein
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça OAB/DF 28.949; Ivone Souza Lima OAB/PA 9524 e outros

TC-012.961/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessado: Irma Emília Daudt Prieto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.771/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubim - MG
Responsáveis: Claudemir Carpe; Construtora Norte Vale Ltda
Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.198/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame em monitoramento de processo de aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS

Recorrente: Elzi Gonsalves Ferreira
Interessados: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS, Ana Maria Figueiredo Lobo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.845/2012-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.
Responsáveis: Anete Alves Fernandes Fidelis; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos; Flávia Teles de Santana Bernardes; Francisleide Dias da Cruz Vieira; Rui Ferreira Barbosa; União Multidisciplinar de Capacitação e Pesquisa - Unicapex

Recorrente: Flávia Teles de Santana Bernardes
Advogado constituído nos autos: Raimundo José do Nascimento (OAB-SE nº 671).

TC-006.171/2014-1
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessada: Maricel Pires Ribeiro Gonçalves Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7343) e outros.

TC-006.435/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessado: Elzo Nunes de Queiroz
Recorrente: Elzo Nunes de Queiroz
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: Silvana de Jesus Macedo OAB/BA 40096

TC-006.623/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Joao Nazareno Madaloni
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e outros.

TC-009.708/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Anesio Lino Pinheiro; Antonio Joao da Silva; Aquilles Amaury Cordova Santos; Catarina Costa Faustino; Daura Rosa; Demetrio Oscar Leimann
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e outros.

TC-009.908/2007-6
Natureza: Pedido de reexame em Pensão Civil
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Mathilde Beninca Nardoni; Aracy Lopes da Silva; Benedicta Scarabotto de Carvalho; Elza Sarem Perez; Mathilde Beninca Nardoni; Maura Dias Costa; Thereza Mercier Coimbra Verdelli
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.482/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Interessado: Fatima Lorena Martins Lopes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.830/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Maria Zaida Catarina da Silva Diniz; Elizalinde Vieira Bernardo; Ivo Raul D Aquino Silveira; Rubens Diniz; Rubens Diniz; Sergio Cherem Schneider; Teresinha Isabel Manso Muniz
Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867/SC) e outros.

TC-018.823/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Instituto Cappella Áurea; Sérgio Ricardo Neagrão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.556/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (Amova)
Responsáveis: Associação do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos; Maria da Conceição Aparecida Barbosa
Advogado constituído nos autos: Renato dos Reis Gregghi (OAB/SP 271.988).

TC-024.020/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Interessado: Maria Tânia Rocha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.130/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

Interessados: Carlos Magno Santos Ribeiro; Claudiana Oss; Cristiane Raboni Garcia Alavarce; Eric Eidi Shiohara; Francieli dos Santos; Jean de Oliveira Raimundo; Joline Correa dos Santos; Jose Julio Guilland Nunes; Kelly Maziero Fajardo; Rafael Tiago dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.705/2012-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Manga - MG e Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Construtora Proença Ltda. e Haroldo Lima Bandeira
Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Manga - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.385/2014-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
Interessado: Ivanilda Rodrigues Pacheco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.474/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Recorrentes: Mário Maurici de Lima Moraes e Jamil Yatim
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.532/2012-1
Natureza: Pedido de Reexame em relatório de auditoria
Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo
Recorrentes: Jahson Costa de Oliveira; José Eugênio Vieira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.814/2012-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Responsáveis: Alba Valéria Pacheco; Aldo Pinheiro da Fonseca; Andrea de Castro Ribeiro; Angela Maria Cavalcante Buarque; Antonio Alberto Pinheiro; Antonio Ibañez Ruiz; Arquimedes Diogenes Ciloni; Carlos Oití Berbert; Cesar Augusto Rodrigues do Carmo; Domingos Carlos Pereira Rego; Eduardo Viola; Elianne Prescott; Flavio Coutinho de Carvalho; Gerson Galvao; Guilherme Euclides Brandão; Isabel Felicidade Aires Campos; Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho; Iza Silva; Jones Borrallho Gama; Jose Edil Benedito; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Maria Cristina de Lima Perez Marcal; Paulo Henrique de Assis Santana; Paulo Sergio Bomfim; Pilade Baiocchi Neto; Samih Naif Daibes Junior; Sandro de Oliveria Araujo e Sergio Luiz Doscher da Fonseca
Advogado constituído nos autos: não há

TC-350.408/1996-3
Apenso: TC 000.592/1996-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA
Responsáveis: Construtora Rocha; Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda.; Gonçalo Menezes de Souza; José Henrique Barbosa Brandão; Marcus Barbosa Brandão
Advogado constituído nos autos: Daniel Itapary Brandão (OAB/MA 8.817) e Renata Canciam Mochel Brandão (OAB/MA 8.818)

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-002.420/2003-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Interessados: Edí Goulart Acosta; Gilberto Lima Russomano; Marcia Teresinha Godoy Koch; Maria Honoria Souza D'Avila; Roberto Elias Godoy Koch; Teresinha Godoy Koch.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.203/1995-6
Natureza: Acompanhamento de Aposentadoria
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Interessado: Orcante Marçal Vieira
Responsável: Anderson Antônio Mattos Martins
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.685/2005-5
Natureza: Monitoramento de atos de Aposentadoria.
Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinta)

Interessados: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinta); Ana Virginia Fernandes de Medeiros; Benedita de Souza; Carlos Roberto Martins Reis; Celi Pereira dos Santos; Celia Regina Pinho Schuller; Cleide Eliude Silva Ducanges; Isis Lima Feitoza;

Maria Angelica da Silva; Norma Freitas Amaral; Sonia Gomes da Neves.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.327/2003-0

Natureza: Monitoramento de Pensão Civil.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

Interessados: Andressa de Oliveira Medeiros; Bianca de Moraes Moreira; Cleusa Alves da Rocha; Eufrasia Terroso Cruz; Gabriela Luvielmo Medeiros; Gabriela Terroso de Souza; Irene Maiato Albuquerque Lucyk; Laci Edelveis Pereira Berneira; Luciane Fernandes de Souza; Luiz Alberto da Costa Marchiori; Maikel Pereira Berneira; Mara Rubia da Costa Marchiori; Marcelo Terroso de Souza; Maria Isabel Vianna Lechaud de Souza Soares; Maria de Fatima Rodrigues Luvielmo; Mateus da Rocha Medeiros; Nanci Medeiros Laquiman; Natalia da Costa Marchiori; Neida Ginar de Araujo; Paula Laquiman Moreira.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.845/2010-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Giuliano Ribeiro da Silva, engenheiro e fiscal de obra

Unidade: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.052/2010-6

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Recorrente: Universidade Federal da Bahia - UFB

Interessada: Dina Maria de Almeida Gomes Pinheiro

Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFB Advogados constituídos nos autos: não há

TC-006.187/2014-5

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Recorrente: Maria Helena de Carvalho

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.584/2014-4

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Recorrente: Paulo Denis Simas Pereira

Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B)

TC-006.619/2014-2

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Recorrente: Eulina Venier

Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

TC-010.050/2013-2

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

Recorrentes: Adelita Aparecida Cordeiro Vieira, Alcides Pereira da Silva, Alciria Helena da Cunha Kirst, Alvaro Koeler de Araújo, Ana Beatriz Cerizara, Ana Maria Cordeiro e Ana Maria da Costa.

Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e Fabrizio Costa Risson (OAB/RS nº 47.867)

TC-022.710/2014-0

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Alice Duarte Jansen, Camila Barbosa Mamede, Camila de Carvalho e Carvalho, Carolina de Carvalho e Carvalho, Dirce Maria Aparecida Borges Iimori, Erika Mourão Lima Mamede, Katia Aparecida Magalhães da Silva, Marcio Henrique de Carvalho, Marcus Vinicius Souza Mamede e Roberta Duarte Brito.

Unidade: Banco Central do Brasil.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.426/2014-4

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Marines Menti Moura e Sandra Cordeiro Silveira

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.376/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Hélio de Sousa Queiroz, Fause Elouf Simão

Junior e Marcia Regina Serejo Marinho, ex-prefeitos do município; João Alves do Nascimento, Fernando José de Assunção Couto, e Benedito Soares de Lyra Pessoa, ex-secretários municipais de saúde; Solange Camargo Bandeira da Silveira, ex-coordenadora das ações da área de saúde do município

Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Advogados constituídos nos autos: José Maria Romão dos Santos (OAB/MA 0514); Josino Ribeiro Neto (OAB/PI 748/72); Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI 5.935); Alexandre Velloso dos Passos (OAB/PI 2885); José Dilson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635)

TC-035.197/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Unidade: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-017.101/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (vincu-

lador).

Responsáveis: Gilson Matos Moreira; José Roberto Escórcio; Luís Antônio Paulino; Mauro Farias Dutra; Nassim Gabriel Mehedff; Walter Barelli; Agora - Associação Para Projetos de Combate A Fome

Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SSPE) do MTE.

Advogados constituído nos autos: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710); Gabriela Gastal (OAB/DF 17.411).

TC-028.640/2007-0

Apensos: TC 018.170/2004-3, TC 014.636/2011-5

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Empresa Municipal de Obras e Urbanização de Aracaju/SE

Recorrente: Antônio Sérgio Ferrari Vargas Advogados cons-

tituídos nos autos: Evânio José de Moura Santos, OAB/SE 2.884, e outros

TC-041.014/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal São Bento - PB.

Responsáveis: Márcio Roberto da Silva e Romero Marcelo de Azevedo.

Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

Advogado(s) constituído(s) nos autos: Não há.

TC-041.219/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal São José de Caiana - PB.

Responsáveis: Gildivan Lopes da Silva e Hemerson Kerll de Medeiros Dantas.

Interessado: Ministério do Turismo (MTur). Advogado(s) constituído(s) nos autos: Não há.

- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.965/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: município de Barra do Rocha/BA.

Responsável: Jônatas Ventura dos Santos.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.489/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Brejão - PE.

Responsáveis: Josealdo Rodrigues Bezerra; R R Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda.; Sandoval Cadengue de Santana.

Interessado: Ministério da Integração Nacional.

Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz da Silva Rocha Junior (OAB/PE 24.018) e outros - peça 30, pág. 2.

TC-006.072/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vincula-

dor).

Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Advogado constituído nos autos: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333) e outro - peça 27.

TC-015.308/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)

Responsáveis: Fundação Pau Brasil; Paulo de Tarso Alvim

Carneiro e William Martin Aitken.

Interessados: Caixa Econômica Federal (Caixa) e Ministério do desenvolvimento Agrário (MDA).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.620/2014-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de

Goiás

Interessado: Terezinha Alves de Brito.

Advogado constituído nos autos: Não há.

TC-029.270/2011-1

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2010.

Entidade: Superintendência Regional do Incra em Mara-

bá/PA

Responsáveis: Jandir Mella; Rosinete Lima da Silva; Rai-

de Oliveira Melo.

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2014.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 45(EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 10 de dezembro de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.715/2011-5

Natureza: Representação

Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do

Acre.

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.890/2002-0

Natureza: Prestação de Contas Simplificada -

Exercício: 2001

Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Germano; Carlos Alberto do Nascimento; Hélio Ricardo Fontes; Jose Octavio dos Santos; José Graça Aranha; José Luís de Azevedo Otero; Luiz Carlos das Dores; Maria Beatriz Amorim Páscoa Santana; Maria Cristina de Souza Araújo; Mário César de Oliveira Lessa; Roberto da Silva Malafaia; Rogério Cardozo Marmo; Sandra de Castro Botelho Andrade; Xerox Comércio e Indústria Ltda

Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.664/2014-0

Natureza: Representação

Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições

Logísticas - Selog.

Entidade: Prefeitura de Paulista - PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.915/2009-7

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2008

Responsáveis: Carlucio Goncalves Lara; Dilson Pereira dos Santos; Edilene Felipe de Souza; Evanice Camargo Cardoso; Florindo de Figueiredo Gomes; Francisca Aneli Viana da Silva; Gilson Pereira da Costa; Helvio Francer de Moraes; Ivaneizilia Ferreira Noletto; Jose Henrique Lima e Silva; João dos Reis Ribeiro Barros; Jussara Batista Moraes Meneses; Leonardo Ribeiro Nunes; Maria da Conceição Aires Santana; Maria do Socorro Pinheiro de Farias Belem; Onofre Marques de Melo; Selestina Delmundes Bezerra; Terezinha Martins da Silva; Walter Botelho da Luz; Welton Aires de Andrade

Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do

Tocantins

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.537/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Nelson Dias de Moraes; Santa Maria Comércio e Representação Ltda.

Entidade: Prefeitura de Pedra Preta - MT

Advogado constituído nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8927); Augusto Assumpção (OAB/MT 13279); José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3273).

TC-024.807/2014-1

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria Seccional da União em Ribeirão Preto - SP.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.692/2011-6

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2010

Responsáveis: Cloves Pinheiro da Silva; Elaine de Almeida

Ribeiro Mendes; Fany Alves Domingos do Nascimento; Helio Barbosa da Silva; José Rômulo Plácido Sales; Leonardo Lorea Mattar;

Luiz Eduardo Muradas Martins; Paulo Raineri

Órgão: Defensoria Pública da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.476/2014-0

Natureza: Representação

Interessada: Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti, Juíza Federal.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.665/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Elisa Braga Barros Pereira

Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís/MA -

INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há



TC-030.695/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elenice de Lima Correa
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Joinville/SC -
INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.715/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zilda Vieira de Barros
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cascavel/PR -
INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.769/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Eugênio Machado
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uberaba/MG -
INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.870/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moises Ramos Pimentel
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.875/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandra de Fátima Belém Menezes
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.075/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leocádio Alves de Oliveira
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI -
INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.306/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ernani Chagas Nogueira; Luciando Cabral Moreira; Murilo Alves Avelar; Pedro Aurelio Davi da Costa; Sheila Aires Cartaxo Gomes
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.369/2013-8
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Abram Abe Szajman, Euclides Carli, Danilo Santos de Miranda, Luiz Deoclécio Massaro Galina, Benedito Toso de Arruda, Cícero Bueno Brandão Júnior, Eládio Arroyo Martins, Ivo Dall'Acqua Júnior, Jair Toledo, João Herrera Martins, José Maria de Faria, José Maria Saes Rosa, Manuel Henrique Farias Ramos, Milton Zamora, Paulo João de Oliveira Alonso, Roberto Eduardo Lefèvre, Walace Garroux Sampaio, José Roberto de Melo, Dulcina de Fátima Galgato Aguiar, Sívio Gonzáles, Luiz Carlos Motta, Rosana Aparecida da Silva, Willian Pedro Luz, Rubens Torres Medrano.
Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo - Sesc/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.382/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Arlete Ródrigues Valente
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO -
INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.394/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lourdes Melo de Castro
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Marília/SP -
INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.412/2014-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Leni Martins de Oliveira Castro Meirelles
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.551/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carlos Janes
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.621/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Reis Barros; Alberto Reis Barros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e
AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.622/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zuleide de Souza Leão Costa
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.801/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ernani Campos Porto
Entidade: Prefeitura de Caratinga - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.159/2013-7
Natureza: Tomada De Contas Especial
Responsável: Antônio Nunes Neto
Entidade: Prefeitura de Água Nova - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-030.867/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernadete Vieira de Mello Silva dos Santos e
outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.349/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe de Lanna Sette Fiuza Lima e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.616/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Neiva Maria Dalcégio Rambo
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.073/2011-9
Apenso: 008.249/2010-5 Representação
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Clidenor José da Silva
Órgão/Entidade: Prefeitura de Cacimba de Dentro/PB. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), Jailson Lucena da Silva (OAB/PB 16.214) e Lydiane Pereira Silva (OAB/PB 13.381).

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.829/2013-7
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.
Responsáveis: Amarilis Pereira Amaral Scudellari e outros
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-002.144/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Adeildo Sirilo Vieira.
Unidade: município de Ouro Verde de Minas - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.192/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Fernando Medeiros de Oliveira; Elizabeth Brandao Oliveira Claudino de Pontes; Eudson Marques de Alcantara; Francisco Antonio Neto; Getulio Ferreira da Silva; Giovane José da Silva Alves; Guilherme Estellita Rego Browne; Ivo Kreuzsch; Joao Cezar Paganelli; Jose Filinto Marques; Jubal Henrique de Oliveira Coimbra; Leo Jorge Martinez Muller; Maria da Paz Barroso; Paulo Cesar Pires Fortes Pedroza; Paulo Jorge Alves; Paulo Roberto de Moraes Pimentel; Pedro Raimundo Sabastião de Abreu; Roberto Guergel de Oliveira; Sergio Dias do Couto Junior; Valdemir Carvalho de Oliveira; Wilson Feitoza de Vasconcelos.
Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.881/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Abigail Leite Valadão Andrade.
Unidade: município de Santo Antônio do Amparo - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.492/2014-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Berenice Gonçalves de Souza; Caio Cesar Rodrigues Augusto; Cesar Rodrigues Augusto; Deise Mara da Silva Fernandes; Demilly Patricia Viana dos Santos; Denise de Oliveira Lobo; Doroty Budal de Almeida; Elenice Rose Gonçalves Silvy; Eloisa Helena Andrade de Oliveira; Fabrícia Gabrielle Rodrigues Augusto; Francisco Paulo Viana dos Santos; Fátima Poggian Lara; Igacy Maria Ribeiro da Silva; Igary Maria Ribeiro da Silva; Iranilda Navarro da Cunha; Iris Simões Ribeiro de Paíno; Ivanise de Oliveira

Lobo; Ivonete de Oliveira Lobo; Kelly Cristina da Silva Alves Viana; Klebiane Alves de Almeida; Lindalva Gomes Aranha; Luiziane Alves de Almeida; Luizita de Almeida de Souza; Marcia Bernardo da Silva; Maria Antonieta Silva Sabatel; Maria Auxiliadora Capurro da Silva dos Santos; Maria Iacy Simões Ribeiro; Maria Skrenski Oliveira Santos; Maria das Graças Freitas Santos; Marilene Marcô Augusto; Marta Bernardo da Silva; Nanci Santos Rodrigues; Nelci Santiago de Novais Santos; Noeli Santiago Santos; Regina Maria dos Santos; Regina de Castro Santos; Rita de Cassia Santos; Rosa Maria Figueiredo Tavares; Sonia Maria Damasceno Dias da Silva; Sonia Maria Figueiredo Lobo; Sueli Moreira Trindade; Sunamita Gonçalves de Almeida; Tania Maria da Silva Castro; Telma Maria Barreto da Silva; Tânia Maria da Silva; Viviane Alves de Almeida; Vivilane Alves de Almeida; Zelia Franco.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.916/2014-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adenir Alves; Celia Maria Moraes; Cleide Caldas de Paiva; Edilza Alves da Cruz; Edsonia Lemos dos Santos; Eliene Gaspar Silva; Ester Ribeiro de Oliveira de Azevedo; Francisca Batista da Silva; Ilma Vitor Bezerra; Iranice Inacio da Silva; Janilda Alves da Cruz; Joaquina Alves da Cruz; Luciana Maria dos Santos Silva; Margareth de Freitas Caldas; Maria Aldaci Alves; Maria Carmelita da Silva Alves; Maria Ester Pinheiro; Maria Nilda Pinheiro das Neves; Maria Nunes da Motta; Maria Salvelina de Lima; Maria Trindade Nojosa da Silva; Maria da Conceição Sousa Silva; Maria da Penha Caldas Barros; Maria de Fatima Alves Souza; Mariana da Silva Amorim; Maurilia Rodrigues de Souza; Telma Corrêa da Silva; Valdeci da Silva Lima; Wilma Medeiros Souza.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.075/2014-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Carlos Magalhães; Carlos Roberto Cardoso de Lima; Celso Castilho; Claudionor Pires Goulart; Clovis Correa; Cosme Cesar de Mattos; Damião Theodoro; Daniel Soares Ferreira; De-jair Junger; Djeson Bezerra da Silva.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.080/2014-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Jeovanio Idalino de Freitas; Jomar Dias Santos; Jonas Tavares de Almeida; Jordão Severino de Souza; Jorge Barbosa de Mendonça; Jorge Luiz Borges; Jorge Luiz Monteiro de Queiroz; João Antônio da Silva Filho; João Batista de França; João da Silva Carlos.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.114/2014-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alcideia Siqueira de Sousa; Aline Pereira de Lima; Ana Lucia Bezerra dos Santos; Ana Maria dos Santos Chaves de Oliveira; Ana Paula Bezerra dos Santos Pasquini; Anna de Lucena; Cleusa Santos Souza; Eliane Barbosa Ferreira; Flavia Regina Bayer Pereira; Francisca Lucinéia Guanabara de Lucena; Helena Gloria de Oliveira; Leonor da Câmara Bezerra Santos; Monica Regina Nascimento dos Santos; Nelza Rangel da Silva.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.116/2014-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Raquel de Andrade Costa; Creide Potil Magalhães Couto; Edna Moura da Silva; Georgina Silva dos Santos; Iliete de Oliveira Lopes Alves; Laura Augusta Ferreira da Silva; Maria Bernadete Barbosa da Silva; Maria do Socorro Pereira Lopes; Valdecira Araujo de Freitas da Silva; Vilma Carvalho da Costa.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.127/2014-9
Natureza: Representação.
Interessado: Tecidos e Armazinhos Miguel Bartolomeu S/A.
Unidade: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Advogados constituídos nos autos: Felipe Vítor Rocha Araújo (OAB/MG 146.763 e outros).

TC-029.400/2014-7
Natureza: Representação.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Representante: Solution Systems Comércio e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.082/2014-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Henrique dos Santos; Antonio Nicolau Gonçalves da Silva; Arlindo Barbosa de Lima; Arnaldo de Oliveira Filho; Carlos Alberto Bevilacqua Amorim; Carlos Alberto Perez Corrêa; Carlos Roberto Soares; Claudio Oliveira Sant'anna; Célio Leocádio da Silva; Cícero de Sá Magalhães.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.086/2014-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Iram Carvalho; Iriomar Antonio de Souza Pinto; Jair Ribeiro Duarte; Jandi Trindade de Oliveira; Jamilson dos Prazeres Conceição; João Augusto da Silva; João Ferreira da Silva Neto; João Gouveia Costa; João José Bezerra de Souza; João Lima Gonçalves.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.090/2014-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Paulo Cesar Teixeira Salles; Paulo Rogério Lessa Costa; Paulo Sabino da Costa; Pedro Martins de Vargas Filho; Pedro Pereira Aquino; Raimundo Sergio Barbosa; Roberto Nunes de Carvalho; Romão Pinto Filho; Roziel Alves da Cruz; Rubens Perlingeiro Filho.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.176/2014-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Angela Maria Silva da Costa; Conceição de Ribamar Castro; Florineide Maria de Souza Santiago da Silva; Juracy Rodrigues dos Santos; Lucihanny de Barros dos Santos; Maria Gizélia da Silva Gonçalves; Maria Jose Machado de Carvalho; Maria da Penha Novaes Costa; Maria do Socorro Soares Batista; Michelle Quitéria Miranda Santos; Regina Celia Pereira dos Santos; Sheila de Assis Costa; Shirley de Assis Costa; Sofia Medeiro de Oliveira; Sueli Massena Rezende.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.178/2014-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Andréa Dias Moreira; Ediceia Moura Crelier Alvarenga; Elizete Portela de Andrade; Fritz Maia de Oliveira Alvarenga; Hosana Costa de Oliveira; Ivanete Alves de Sá Figueiredo; Ivanir Alves de Sá Rezende; Jorge Ivan Alves de Sá; Josinalva Melo Malaquias Santos; Leana de Oliveira Alonso; Luciana Marques de Oliveira; Maria Aparecida de Oliveira de Araujo; Maria Guilhermina Santos Conceição; Maria da Pureza Lima Rollemberg Amorim; Rosana Kelly Costa de Oliveira.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.184/2014-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Rachel Lira Prado; Catarina Dias de Andrade; Cristina Telles Azevedo; Dilza Jose Nogueira; Enizilda Miranda; Eva Santos Lima; Fabiani Regina Messa de Figueiredo; Junia Cavalcante Silva Santos; Luciana Maria Martins Soares dos Santos; Margaret Goes Nogueira; Maria Julia dos Reis; Olizete Marques de Souza; Roberta Malena Carmo dos Santos; Ronise Joanhina Messa de Figueiredo; Sandra Maria Chagas Nogueira; Sandra Maria de Souza Vasconcellos; Sandy Regina Messa de Figueiredo; Silvana Maria Santos de Souza; Vera Lucia de Souza Lopes.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.202/2014-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Melissa de Oliveira; Michele Dourado Alves; Myrianna Coeli Oliveira de Albuquerque; Pedro Henrique Alves de Sousa Pedrosa; Philipe Oliveira da Costa; Rafael Santiago de Rezende; Rodrigo Campos Alves; Rodrigo Cesar Choinski; Rodrigo Fernandes Lopes de Oliveira; Rodrigo Santos da Silva; Simone Maximiano de Oliveira; Wagner Castelo Baltar; Wendel Felipe Meira de Vasconcelos Teixeira Mendes; Wkleymisson Guimaraes Batista.
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.248/2014-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fábio Gomes Fonteles Galvão; João Paulo Santos Lyra Rodrigues; Marcelo Alves Santana; Marcilio Aquino Ramos; Nuria Carine Borges Freire Rios.
Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.257/2014-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessada: Lilian França Gomes.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.367/2014-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Christa Maria Barbara Radespiel Coutinho.
Unidade: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.421/2014-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Lauriça Lima Cardoso Rodrigues.
Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.492/2014-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Leiza Barreto dos Santos Rodrigues; Lindalva Cardoso dos Santos; Lucimar Pereira Cabral; Maria da Conceição Costa Leal; Mathilde Rosa Nogueira; Osnéa de Lourdes Ruiz Del Pino.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.747/2014-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Maria Pontes Costa.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.793/2014-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Vicente de Souza Leão Filho.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.999/2014-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Manoel Braga Cavalcante; Manoel Cele Rodrigues; Manoel Macedo Conceição; Marcos Antonio Amorim; Mario Lucio Rezende; Mario Luiz Fidelis; Martins Gonsalves da Silva; Mauro Marcolino Lapa; Mervyn Lobo; Moacyr Velloso da Costa Filho.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.084/2014-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Albertina Alves do Amaral; Aliete Rita Defensor Bezerra; Ana Cristina do Nascimento Morais; Aracy Vasco Santos; Elizabeth Penha do Nascimento Morais; Elza do Egypto do Amaral; Gislaíne das Graças Blanski; Isabel Cristina de Souza Ferreira; Josemarie Silveira Siqueira; Luciene Josinete Blanski Doin; Ludimila Fatima Silveira Siqueira; Marcia do Nascimento Morais Mccloghrie; Maria Cristina Silva e Silva; Maria Gisele Blanski Doin; Maria Margareth Blanski; Maria Rachel de Oliveira Luna; Maria Regina de Oliveira Luna; Marilza Carvalho da Silva; Marly Azevedo Pirauá; Monica Fortes de Lima; Susana Maria Duarte Silva.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.829/2013-7
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.
Responsáveis: Amarílis Pereira Amaral Scudellari, Ana Lúcia Domingues, Hermes Ballista Neto, Idelmara Ribeiro Macedo, Maria Aparecida de Oliveira do Amaral, Nivaldo Vellozo da Silva, Terra e Mar Viagens e Turismo Ltda.
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.763/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Alberico Dias Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.150/2014-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Interessadas: Maria de Lourdes de Carvalho e Sonildes Para Assu.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.270/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Alcy Vilas Bôas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.478/2014-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adelaide Idalina Ballesteros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.910/2014-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Interessados: Alexandre B R P Albuquerque e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.936/2014-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessadas: Alzira Vaz de Santana e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.939/2014-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessadas: Ana Paulina e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.103/2014-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Bernadete de Fátima Baldessar e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.017/2014-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Kátia Kristine Kjaer e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.021/2014-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana Marlisa Hinterholz Siqueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.030/2014-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Branca de Paula Andrade Campos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.031/2014-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessada: Daniele da Silva Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.004/2014-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Elaine Sayão Moreira e Elcy Mendes Sayão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.007/2014-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Interessadas: Maria Lygia Abreu Pereira e Maria Thereza La Rocca Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.098/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Clodoaldo Abadio da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.104/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Edelmi Rodrigues Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.109/2014-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Ernesto Vanderleij Guimarães e Estevão Rafael da Cruz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.115/2014-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Francisco de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.118/2014-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Gaspar Duque de Carvalho e Gennes de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.122/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Guilherme Sebastião de Paula e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.144/2014-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Celina Citero da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.148/2014-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Amélia Rocha dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-031.151/2014-0 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE. Interessados: Ana Lúcia de Araújo Valente e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.686/2014-1 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Hely José do Nascimento e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.038/2014-3 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Jairo Carli de Vasconcellos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.160/2014-0 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessados: Aline da Silva Lima e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.688/2014-4 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Humberto Stein e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.046/2014-6 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Jorge Martins de Souza e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.161/2014-6 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessados: Denise Teixeira Mendes Oliveira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.693/2014-8 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Osvaldo Maurício de Souza e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.051/2014-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: José Veiga do Nascimento e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.166/2014-8 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Nona Região Militar - MD/CE. Interessadas: Hortência da Silva Prado e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.699/2014-6 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Dario Lourenço Ferreira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.054/2014-9 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Mauro Galina da Cruz e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.190/2014-6 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA. Interessados: Adelaide Idalina Ballesteros e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.810/2014-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessadas: Lindaura de Almeida Alves e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.059/2014-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Ricardo Schorn da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.233/2014-7 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE. Interessados: Felipe Augusto Kist e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.816/2014-2 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA. Interessados: Áurea da Silva Ponzi e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.064/2014-4 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Sidnei do Nascimento Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.287/2014-0 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE. Interessados: Fabrício Ferreira Floriano e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.982/2014-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Luís Fernando Ribeiro de Sousa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.073/2014-3 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE. Interessada: Maria Aparecida de Sousa. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.468/2014-4 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Fernando Luís Carpes e Virgínia da Piedade Pacheco. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.988/2014-8 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Sankley Ribeiro de Castro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.075/2014-6 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessados: Ana Bastos Silva de Sá e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.664/2014-8 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Adasir João Pozzobon e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.991/2014-9 Natureza: Reforma. Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE. Interessados: Ivanoe de Simone e Wladimir Martins Pa-dilha. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.197/2014-4 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessadas: Ailza alves Góes e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.668/2014-3 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: David Ferreira Gaia e Davy da Silva Amaral. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.001/2014-2 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessado: Adilson Silvino da Costa. Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
TC-031.671/2014-4 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Dilon Gomes da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.006/2014-4 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Alzemirolves de Gonzaga e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.306/2013-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Associação Cultural Acesa - MinC Responsáveis: Associação Cultura Acesa e Rodrigo Cavalcanti Magalhães Advogada constituída nos autos: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15.513).
TC-031.672/2014-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Edgar Manoel Vieira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.016/2014-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Benedicto Francisco de Paula e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.390/2013-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Orgão/Entidade: Município de Ipixuna - AM Responsáveis: Davi Farias de Oliveira; Francisco de Souza Chaves - EPP e Jhames Rocha Medeiros Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.673/2014-7 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Edson Rodrigues de Moura e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.020/2014-7 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Castelane Valério da Cruz e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.000/2014-2 Natureza: Monitoramento Entidade: Município de São Benedito - CE Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.677/2014-2 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Emygdio Xavier Filho e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.024/2014-2 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Dilhermano de Amorim e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.219/2010-9 Natureza: Tomada de Contas Ordinária Orgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC Responsáveis: Bruno Henrique Rodrigues de Melo; Elaine Rodrigues Santos; Gustavo Carneiro Vidigal Cavalcanti; Humberto Miranda Cardoso; Jefferson Chaves Boechat; Luiz Fernando de Almeida; Marcelo Otavio Dantas Loures da Costa; Nilson Limone; Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes; Silvia Maria da Silva Stemler e Thays Pessotto de Mendonça Exercício: 2009 Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.680/2014-3 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Fernando Augusto Baros Martins. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.028/2014-8 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Ezio Galvagno Figueiredo e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.737/2012-3 Natureza: Prestação de Contas Ordinária Orgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira; Ana Cristina Pernambuco Peixoto; Carlos Eduardo Costa Lopes; Helidoro Daltino Jerônimo Santos; Leonardo Mota de Moraes; Luiz Aroldo Rezende de Lima; Manuel Furtado Neves; Marcus Vinicius Valois de Melo; Maria
TC-031.683/2014-2 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Interessados: Francisco Barbosa dos Santos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.032/2014-5 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Guilherme Vieira Cavalcanti e Hamilton da Motta Noronha. Advogado constituído nos autos: não há.	

da Conceição Almeida; Priscilla Lima de Carvalho Silva; Reinele Kavetskei Marquetti; Reny Ítalo de Oliveira Pereira; Severino Lúcio Lins Siqueira e Tyronilson dos Santos Vasconcelos
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE

Exercício: 2011
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.674/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessada: Maria do Carmo de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.053/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Interessados: Evelina Grunberg e Ivan Jose da Silveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.195/2013-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Quixeramobim - CE
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/DF 11.677).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-022.697/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Unidade: Governo do Estado do Amapá.
Recorrentes: Antônio José Silva Soares, Antônio Rodrigues de Souza e Ferrari & Cia. Ltda. - EPP.
Advogados constituídos nos autos: Alinne Nauane Espíndola Braga (OAB/AP 2.047), Allisson Espíndola Braga (OAB/AP 815-E), Eduardo Cardoso (OAB/PA 9083) e Mara Silva Góes (OAB/AP 927).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Antônio José Silva Soares

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-012.701/2005-0
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 34/2014)
Entidade: Município de Petrolina-PE.
Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho.
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE nº 22.372) e Walleka Vila Nova (OAB/PE nº 21.826).

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-030.100/2013-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação. VISTA A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA em 1/4/2014 - Ata 9/2014
Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
Interessadas: Ponto Rápido Ltda. e Real Time Ltda.
Advogado constituído nos autos: René Dellagnezze, OAB/SP n. 62.436.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.883/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste - RN.
Responsável: Aníbal Lopes de Freitas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.962/2009-0
Apenso: TC 003.951/2014-6. Naturezas: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.
Recorrentes: Angelina da Costa Rodrigues.; Jose de Nazare Chiappetta.
Advogado constituído nos autos: João Maria Freire de Vasconcellos Chaves (OAB/PA 1849).

TC-006.292/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Interessado: Joaquim Torres Araújo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.148/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Governador Valadares/MG (INSS/MPS).
Responsáveis: Ana Maria Nogueira; Delio Pereira Junior.
Advogados constituídos nos autos: Enrico Caruso (OAB/DF 11.624) e outros; Francisco Vianna Furquim Werneck (OAB/MG 39.795) e outros.

TC-010.233/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE.
Responsável: Guilherme Cruz de Souza Coelho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.653/2010-4
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT.
Responsável: Antônio Milanizi, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.738/2010-3
Apenso: TC 007.411/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Murici - AL.
Responsável: Remi Vasconcelos Calheiros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.131/2005-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Alberto Souza Sacramento; Angelo Roncalli Mendes Lima; Antonio Bacelar Ferreira; Antonio Jose Soares Cavalcante; Benedito Adalberto Brunca; Cantídio de Freitas Mundim Neto; Carlos Gomes Bezerra; Carlos Roberto Bispo; Cornelio Medeiros Pereira; Eduardo Basso; Fabio Nobrega de Souza; Fernando Siqueira Rodrigues; Henrique Augusto Gabriel; Jefferson Carlos Carús Guedes; Joao Angelo Loures; Joao Ernesto Aragonés Vianna; Leonardo Silva Lima Fernandes; Lieda Amaral de Souza; Lilian Nery da Fonseca Coelho; Lucia Helena de Carvalho; Luis Felipe da Cunha Neves Gonzaga; Marcelo Soares Alves; Maria Helena de Matos Lima Nunes; Marlene da Silva Prado; Ocenir Sanchez; Omar Ney Nogueira Moraes; Rui Cesar de Vasconcelos Leita; Samir de Castro Hatem; Selma Cristina de Oliveira da Silva; Sergio Luis de Castro Mendes Correa; Taiti Inenami; Vanderley Jose Maçaneiro; Wagner Vilas Boas de Souza; Werner Luckow.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.535/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.
Interessada: Juraci Weinhart Cidral.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.537/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.
Interessada: Maria Luiza Pulcides de Sousa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.329/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
Interessado: Francisco Ernesto Sobrinho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.898/2012-1
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Embargante: Wagner Pereira Novaes.
Entidade: Prefeitura Municipal de Itiruçu - BA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Advogados constituídos nos autos: Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066); Rafael Britto Funayama (OAB/DF 19.765).

TC-017.223/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Francisco Cardoso Filho; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sind. dos Trab. Ind. Metal., Mecân. e de Mat. Elétr. de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP; Walter Barelli.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.586/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).
Responsáveis: Elaine Pessanha de Carvalho; Guitty Masrour Milani; Iradj Roberto Eghrari; Ágere - Cooperação em Advocacy.
Advogados constituídos nos autos: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235.247), Mariana Vilella (OAB/SP 335.141) e outros (peça 28 a 30); Gilberto de Souza Sá (OAB/DF 30.317) e outros (peça 67).

TC-018.973/2013-2
Naturezas: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.
Recorrente: Office Engenharia e Sistemas Ltda.
Advogada constituída nos autos: Vânia Ereni Lima Vieira (OAB/MB 109.372).

TC-020.365/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Jayme Verissimo de Campos; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.208/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto; Carlos Alberto de Ávila; Carlos Augusto Moreira Junior; Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar; Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE; Marcos Aurélio Paterno.
Advogados constituídos nos autos: Renato Cardoso de Almeida Andrade - OAB-PR 10.517; Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues - OAB-PR 21.597, Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918), Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22.384), Sylvania Malatesta das Neves (OAB/PR 56.074), Carlos Alberto Grolli (OAB/PR 16.208), Edgar Guimarães (OAB/PR 12.413).

TC-024.038/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Araguari - MG.
Recorrentes: Marcos Antonio Alvim; Maria da Penha Aragão Delage. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG 72.629); Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG 83.032); Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG 97.063); Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127.391).

TC-025.295/2010-1
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará.
Interessados: Brian Wochan Pinheiro de Souza; Iranildes Veiga Pontes; Itamar do Espírito Santo Damasceno; Marina Pinheiro de Souza; Rosangela Pinheiro de Souza; Vitor Diniz Ferreira da Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.053/2010-5
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Ministério da Saúde.
Responsáveis: Ministério da Saúde; Márcia Aparecida do Amaral; Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.433/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério Público do Trabalho.
Interessados: Jorgina Ribeiro Tachard; Ministério Público do Trabalho; Arlécio de Carvalho Lage; Guilherme Mastrichi Basso; Jorgina Ribeiro Tachard.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.514/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/SP.
Interessado: Marli Aparecida de Barros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.424/2008-8
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Jucineide Trindade da Silva; Manoel dos Reis Ferreira Bentes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.328/2013-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012.
Unidade: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria.
Responsáveis: Paulo Antonio Skaff; Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti; Robson Braga de Andrade.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.685/2008-1
Natureza: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração de Reconsideração de Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro - AM.
Embargante: Eliete da Cunha Bezel.
Interessados: Ministério da Defesa e Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro - AM.
Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida - OAB/DF 2067-A/S.



TC-032.459/2011-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2010.
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia.

Responsáveis: Carlos Antônio de Melo Ferreira; Elisia Maria Ribeiro de Souza Borges; Fábio Augusto Pereira da Paixão; Isa Maria Lelis Costa Simões; Jaciara Luiza Bastos Costa; Jandira Luiza de Araujo; Jocimar França dos Santos; Juciara Alves Lisboa; Laurisbello de Souza Vaz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.554/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Flavio Jose de Andrade Rebouças; Francisco Dagmar Fernandes; Fundação Vingit Rosado; Maria Euza Cardoso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.363/2012-2
Apenso: TC 010.292/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins.

Responsáveis: Antonio Carlos Chaves da Rocha; Auto Posto de Combustíveis 61 Ltda.; Edileuza Martins Teixeira Costa; Sebastião Pelizari Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.782/2012-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema
Responsáveis: Beta Cinevídeo Ltda; Luiz Ricardo Logatto Lara e Neide Hardt Nicoletti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.770/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

Responsáveis: Cooperativa Agropecuária do Médio Parana-panema - Campal e Hélio Zanardi; Jorge Takasumi
Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.348/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Saquarema (RJ)
Interessados: Amílcar Cunha Ferreira e Antônio Peres Alves
Advogados: Rodrigo Alexandro Salandra Araujo (OAB/RJ n.º 140.882)

TC-016.056/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Barreiros (PE)
Interessados: João Marcolino Gomes Junior (CPF n.º 148.988.024-00), Maria do Socorro Leite de Siqueira (CPF n.º 451.662.424-91) e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ n.º 00.449.696/0001-38)
Advogado: Marco Antonio Camarotti (OAB/PE n.º 16.492); Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE n.º 24.198); Izabela Lins Pinto Costa (OAB/PE n.º 22.219); Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE n.º 24.183); Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE n.º 24.863); Bruno Figueiredo de Medeiros (OAB/PE n.º 23.259); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE n.º 5.786); Carlos Henrique Vjeira de Andrade (OAB/PE n.º 12.135); Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE n.º 17.301); Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE n.º 21.241); Liliiane Cavalcanti Barreto Campelo (OAB/PE n.º 20.773) e Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE n.º 23.536-D)

TC-018.005/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
Interessado: Antônio Augusto Cesar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.408/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Conceição de Jacuipé (BA)
Interessados: Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Klass Comércio e Representação Ltda. e Tania Marli Ribeiro Yoshida Advogados constituídos nos autos: Glauco Teixeira de Souza (OAB/BA n.º 15.951); Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA n.º 35.644)

TC-021.848/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo.
Responsáveis: Instituto Para o Desenvolvimento da Educação e da Saúde do Trabalhador - Idest; Leonira Telles Furtado; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Nerice do Prado Barizon;

Pedro do Prado Barizon; Tiago do Prado Barizon e Veronica do Prado Barizon; Walter Barelli
Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP n.º 236.199).

TC-032.375/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Itatira - CE
Responsáveis: Antonio Almir Bie da Silva e Antonio Inácio dos Santos.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público do Estado do Ceará, Promotoria de Justiça da Comarca de Itatira/CE).

Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

TC-033.693/2013-7
Natureza: Representação
Entidade: Conselho da Justiça Federal
Interessado: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Aju-fe

Advogado constituído nos autos: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

TC-003.006/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim/CE
Responsáveis: Fernando Neves Pereira da Luz, ex-Prefeito; Flamax Serviços de Mão de Obras Ltda.; Sônia Maria Soares Sampão, ex-Secretária de Educação
Advogado constituído nos autos: Fernando Marcelo Vieira dos Santos (OAB/CE 8.902)

TC-028.136/2014-4
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí (Senai/PI)
Representante: Trivale Alimentação Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.398/2011-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Barreira/CE
Responsáveis: Valderlan Fechine Jamacaru e Vicente Alexandre Leite Fechine
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.780/2011-0
Tipo: Tomada de contas especial
Unidade Jurisdicionada: Município de Uarini/AM
Responsáveis: Francisco Togo Soares; José Franklin Lopes Filho; Suames Empreiteira e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.177/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Antônio Tadeu Andrade Feitosa Melo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-014.780/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.
Responsáveis: Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável, Gilson Francisco Pereira.
Interessado: Ministério da Cultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.477/2013-2
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2012.
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Antônio Henrique de Albuquerque Filho, Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho, José Luiz Castex de Freitas Filho, Renato Polônio Botelho, Silvana Pereira dos Santos, Sonia Regina Barbosa Cavato.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.731/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cantá - RR.
Responsável: Zacarias Assunção Ribeiro Araujo.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procuradoria da República em Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.507/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Lábrea/AM
Responsáveis: Gean Campos de Barros e Renzo Construções, Refrigeração e Comércio de Material de Construção Ltda. - ME Advogados constituídos nos autos: Alcimar Almeida Sena (OAB/AM 2.788) e Priscilla Sadala Sena Bentes (OAB/AM 8.103).

TC-013.658/2013-1
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Itainópolis/PI
Recorrente: José de Andrade Maia Filho Advogados cons-tituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Valério Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

TC-018.902/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paracuru/CE
Responsáveis: Abner Albuquerque de Oliveira; Luiz Bernardo da Silva Filho
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

TC-021.351/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Governo do Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello; Ary Queiroz da Silva; Arízio Ribeiro Brotto; Elaine Barreto Vivas; Flávio Augusto Cruz Nogueira; Francisco de Moraes; Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - Iahcs; Jonas Hilario da Silva; Jorge Luiz de Paula Penha; Lorena Dallorto Ramos; Marcia Bicalho Alonso; Maria Helena Ruy Ferreira; Maria Ilse Dória Vinha; Maria Terezinha Silva Gianordoli; Maria da Penha Soares Lopes; Regina Célia Mendonça Magalhães; Sandra de Carvalho; Sebastian Marcelo Veiga
Advogado constituído nos autos: Roberto Tenório Katter (OAB/ES 5.334); Hygoor Jorge Cruz Freire (OAB/ES1.171); José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057); Renata Lima de Oliveira (OAB/ES 19.879); Letícia Maria Ruy Ferrera (OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361); e outros.

TC-023.914/2014-9
Natureza: Representação
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Representante: Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: Márcio Augusto Brito Costa (OAB/DF 19.449); Andrezza da Silva Ferreira (OAB/DF 32.585).

TC-024.976/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Forquilha/CE
Responsável: Edmundo Rodrigues Júnior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.298/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Lavras da Mangabeira - CE
Responsável: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa
Advogado constituído nos autos: Alexandre Eugênio de Almeida Souza (OAB/CE n.º 6.677).

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 4 de dezembro de 2014, de acordo com o que consta da Resolução Administrativa Nº 1/2014, do PA nº 0004934-68.2014.5.01.1000-(SGP) e do artigo 15, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: MEDICINA (PSIQUIATRIA) e TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, realizado pela Fundação Carlos Chagas, conforme classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, fls. 193/196, de 1º de dezembro de 2014.

Des. CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PG 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva a NBC PG 12 que dispõe sobre educação profissional continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 12 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Conceitos e objetivos

1. Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade formal e reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

2. A presente Norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da contabilidade; visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

3. O Programa de Educação Profissional Continuada tem como diretrizes básicas:

- fomentar a EPC dos profissionais da contabilidade;
- criar cadastros de qualificação técnica como forma de incentivar a Educação Profissional Continuada;
- ampliar parcerias com entidades regulatórias e fiscalizatórias com o objetivo de apoio ao PEPC;
- estabelecer uniformidade de critérios para a estrutura das atividades de qualificação profissional no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

(e) estabelecer que a capacitação pode ser executada pelo próprio Sistema CFC/CRCs, por entidades capacitadoras reconhecidas ou pelo próprio profissional em atividades previstas nesta Norma;

(f) fomentar a ampliação do universo de capacitadoras credenciadas para possibilitar o atendimento das necessidades de eventos de educação continuada.

Campo de aplicação e obrigações dos profissionais

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:

(a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente;

(b) estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;

(c) exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

(d) exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep);

(e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c) e (d) como sócios, responsáveis técnicos ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria;

(f) que sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia na área contábil das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela (CVM), pelo (BCB), pela (SUSEP) ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/07 (sociedades de grande porte).

5. As disposições desta Norma não se aplicam aos profissionais que compõem o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Para fins desta Norma, entende-se como especialista o indivíduo ou empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria.

6. O auditor independente pessoa física e os sócios que representam as firmas de auditoria independente na CVM, nos termos do inciso IX do art. 6º da Instrução CVM n.º 308/99, podem responder, solidariamente pelo não cumprimento da presente Norma, pelos contadores referidos na alínea (b) do item 4 desta Norma.

7. Os profissionais referidos no item 4 devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário, conforme Tabelas de Pontuação constantes no Anexo II desta Norma.

8. No cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, o profissional deve observar a diversificação e a adequação das atividades ao seu nível de experiência e atuação profissional.

9. Da pontuação anual exigida no item 7, no mínimo 20% (vinte por cento) deve ser cumprida com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II.

10. Os contadores referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c) e (d), aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo órgão regulador respectivo.

11. Os contadores referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c), (d) e (e), devem cumprir o exigido nesta Norma a partir do ano subsequente ao de início das suas atividades de auditoria ou da obtenção do seu registro no CNAI.

12. Os profissionais referidos no item 4, alínea (f), devem cumprir o exigido nesta Norma a partir do ano subsequente ao da investidura na função de gerência/chefia ou do ano subsequente ao que assumiram a responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis.

13. Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão por período superior a 60 (sessenta) dias, devem cumprir a EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:

- licença-maternidade;
- enfermidades;
- acidente de trabalho;
- outras situações a critério da Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC).

14. Para os devidos fins e comprovação das situações relacionadas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 13, os profissionais interessados devem apresentar ao CRC de sua jurisdição, até 31 de janeiro do exercício subsequente, todos os documentos de comprovação quanto ao eventual não cumprimento do programa de EPC, visando sua análise pela CEPC, para o acolhimento ou não das justificativas. Devem ainda atender eventual solicitação de outros documentos e/ou esclarecimentos adicionais considerados necessários à comprovação dos fatos.

15. Cabe ao profissional a verificação prévia do devido credenciamento no PEPC da atividade (cursos, eventos) que pretende realizar.

16. Os profissionais referidos no item 4 são responsáveis pelo lançamento, preferencialmente no sistema web do CFC/CRCs, das informações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontos.

17. Encerra-se o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, com a comprovação da entrega do relatório de atividades a que se refere o Anexo III, no CRC de jurisdição do registro principal do profissional, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base, em arquivo digital ou impresso, acompanhado de cópia da documentação comprobatória das atividades, no que se refere ao disposto nas Tabelas II, III e IV do Anexo II desta Norma.

18. O profissional em atividade em outro país, por período igual ou superior a um ano civil completo, deve comprovar, a cada ano, o cumprimento da Educação Profissional Continuada mediante a apresentação das informações comprobatórias das atividades realizadas no exterior, ao CRC de sua jurisdição, até 31 de janeiro do ano seguinte.

19. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser comprovadas no CRC de jurisdição do registro principal, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático. As atividades devem ser inseridas preferencialmente no sistema web do CFC/CRCs, tão logo tenham sido realizadas, ou até 31 de dezembro do ano de sua realização, mediante o envio da documentação comprobatória, de forma física ou digital, ao CRC da jurisdição do registro principal, observados os limites estabelecidos nas tabelas de pontuação constantes do Anexo II.

20. No caso de treinamentos realizados no exterior, que atribuam pontuação válida para o Programa de Educação Profissional Continuada no país onde foram realizados, será reconhecida a mesma quantidade de horas constantes do certificado respectivo, não dispensadas as formalidades do item 19.

21. Os documentos comprobatórios das atividades de EPC realizadas devem ser mantidos pelos profissionais referidos no item 4 desta Norma pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente à realização das atividades.

Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC)

22. A Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC), constituída pelo CFC, tem as atribuições especificadas no item 26 desta Norma.

23. Integram a CEPC-CFC o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, o diretor Nacional de Desenvolvimento Profissional do IBRACON, os contadores, vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos cinco CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo, os diretores de Desenvolvimento Profissional das cinco Seções Regionais do IBRACON que reúnem o maior número de profissionais associados ativos e 4 (quatro) membros contadores indicados pelo CFC, aprovados pelo Plenário do CFC, sob a coordenação do primeiro.

24. Em caso de impedimento do vice-presidente de Desenvolvimento Profissional de CRC de participar das reuniões da Comissão, ele deve ser representado por contador, membro da CEPC-CRC ou conselheiro integrante da Câmara de Desenvolvimento Profissional do Regional. No caso de impedimento do Diretor Regional de Desenvolvimento Profissional do IBRACON, ele deve ser representado por outro diretor que compõe a respectiva Diretoria da mesma Seção Regional.

25. O mandato dos membros da CEPC-CFC é de dois anos, permitida a recondução.

26. A CEPC-CFC tem as seguintes atribuições:

(a) estabelecer o cronograma de reuniões do exercício, o qual pode ser alterado em decorrência de fatos supervenientes;

(b) estudar, de forma permanente, novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos desta Norma, propondo-as à Presidência do CFC;

(c) propor à Presidência do CFC a ampla e a imediata divulgação de qualquer modificação desta Norma;

(d) estabelecer e divulgar as diretrizes e procedimentos necessários para cumprimento e implementação desta Norma pelos CRCs, pelos profissionais referidos no item 4 e pelas capacitadoras;

(e) prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma e deliberar sobre o atendimento à pontuação anual nos casos omissos;

(f) homologar ou indeferir, total ou parcialmente, os processos encaminhados pelos CRCs no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo no CFC;

(g) compilar, anualmente, as informações de pontuação de cada um dos profissionais referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c) e (d), recebidas dos CRCs, encaminhando-as à Presidência do CFC para comunicação à CVM, ao IBRACON, ao BCB e à Susep, até 30 de setembro de cada ano;

(h) julgar recursos encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, cientificando o interessado sobre a decisão;

(i) analisar e emitir opinião sobre os casos especiais ou omissos na presente Norma;

(j) encaminhar aos CRCs relação dos profissionais referidos no item 4 que não cumpriram a pontuação mínima exigida nos itens 7 e 9, para fins de abertura de processo administrativo.

Conselhos Regionais de Contabilidade

27. Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta Norma.

28. Os CRCs que não dispuserem de CEPC-CRC terão suas atribuições assumidas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

29. A CEPC-CRC, quando constituída, deve ser formada por, no mínimo, 3 (três) contadores e coordenada por um deles.

30. A CEPC-CRC ou, na falta desta, a Câmara de Desenvolvimento Profissional (CDP) do CRC tem as seguintes atribuições em relação a esta Norma:

(a) receber os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras e emitir seu parecer, na reunião subsequente, submetendo-o à apreciação da CEPC-CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

(b) receber, analisar e emitir parecer, na reunião subsequente, quanto ao pedido de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades, bem como atribuir pontos para o PEPC, de acordo com o Anexo II, submetendo-o à apreciação da CEPC-CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

(c) divulgar aos profissionais sob sua jurisdição as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Norma;

(d) prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma, consoante as diretrizes estabelecidas pela CEPC-CFC;

(e) receber de cada um dos profissionais referidos no item 4 o relatório anual sobre as atividades realizadas, acompanhado de cópia da documentação que as comprovam, quando for o caso;

(f) validar, no sistema de controle do PEPC, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base, as informações sobre as atividades de EPC das capacitadoras;

(g) validar, no sistema de controle do PEPC, até 31 de março do ano subsequente ao ano-base, os dados constantes dos relatórios de atividades de que trata o Anexo III desta Norma;

(h) verificar, por meio da fiscalização do CRC, a efetiva realização dos cursos e dos eventos na forma em que foram homologados;

(i) aplicar a sanção prevista no item 5, do Anexo I, na ocorrência das situações ali elencadas, assegurados à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório.

31. Até 30 de abril de cada ano, o CRC deve disponibilizar na internet, aos profissionais referidos no item 4, a certidão de cumprimento, ou não, da pontuação mínima estabelecida na presente Norma.

32. A certidão a que se refere o item anterior não exige o profissional de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessário em decorrência de ação fiscalizatória.

Capitadoras

33. Capitadora é a entidade que promove atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretrizes desta Norma.

34. São capacitadoras:

- Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
- Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
- Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon);
- IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do

Brasil;

(f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;

(g) Instituições de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral;

(h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil;

(i) Firms de Auditoria Independente;

(j) Organizações Contábeis; e

(k) Órgãos Reguladores.

35. Para registro e controle das capacitadoras, devem ser observadas as disposições estabelecidas no Anexo I desta Norma. Eventos de Educação Profissional Continuada

36. Constituem-se eventos de EPC as atividades descritas nos itens seguintes, desde que aprovadas pela CEPC-CFC, nos termos desta Norma.



37. Aquisição de conhecimento nas modalidades presenciais, a distância e mistas, por meio de:

(a) cursos credenciados;

(b) eventos credenciados;

(c) cursos de pós-graduação oferecidos por IES credenciadas pelo MEC:

(i) stricto sensu;

(ii) lato sensu;

(d) cursos de extensão devidamente credenciados no PEPC.

38. Docência em disciplinas ou temas relacionados à EPC, conforme a Tabela II do Anexo II.

39. Atuação em atividades relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada, como:

(a) participante em comissões técnicas do CFC, dos CRCs, da FBC, da Abracicon, do IBRACON e outros órgãos reguladores ou profissionais, no Brasil ou no exterior;

(b) orientador de tese, dissertação ou monografia.

40. Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica relacionada ao PEPC, por meio de:

(a) publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais;

(b) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais ou internacionais; e

(c) autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados.

41. As atividades previstas nos itens 37 a 40 devem ser consideradas, para efeito do disposto nos itens 7 e 9, conforme a pontuação e limitações estabelecidas nas tabelas contidas no Anexo II desta Norma.

Disposições gerais

42. O descumprimento das disposições desta Norma pelos profissionais referidos no item 4 constitui infração às normas profissionais de contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador, a ser apurada em regular processo administrativo no âmbito do CRC respectivo.

43. O descumprimento das disposições desta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, alínea (a), acarretará a baixa do respectivo CNAI, conforme previsto na Resolução CFC nº 1.019/05, sem prejuízo do disposto no item 42.

44. A baixa prevista no item 43 e as providências previstas no item 26, alíneas (g) e (j), somente serão adotadas após ser assegurado ao profissional o direito ao contraditório e a ampla defesa que lhe permita justificar o não cumprimento das obrigações previstas nesta Norma.

Vigência

45. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2015, exceto em relação aos profissionais referidos nas alíneas (e) e (f) do item 4, para os quais será aplicada somente a partir de 1º de janeiro de 2016. Fica revogada a NBC PA 12 (R1), publicada no DOU, seção 1, de 17/12/13, a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.337, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 1ª Região/RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 1ª Região/RJ, para o exercício de 2015, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve:

Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 1ª Região/RJ, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física e Firma Individual..... R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais);

b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 1.024,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.280,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.536,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.792,00
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 2.048,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 512,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 409,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 102,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 51,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 51,20
g) Certidões	R\$ 25,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 128,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 128,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 51,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 51,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 51,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 51,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 16 de janeiro e 15 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 16 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido entre 16 de fevereiro e 15 de março, com vencimento da primeira parcela em 16 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.338, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 2ª Região/SP.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 2ª Região/SP, para o exercício de 2015, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 2ª Região/SP, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física e Firma Individual..... R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais);

b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 1.024,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.280,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.536,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.792,00
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 2.048,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 512,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 409,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 102,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 51,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 51,20
g) Certidões	R\$ 25,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 128,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 128,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 51,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 51,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 51,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 51,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 05 de janeiro; b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 02 de janeiro e 02 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 03 de fevereiro; c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido entre 02 de fevereiro e 02 de março, com vencimento da primeira parcela em 04 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.339, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 3ª Região/RS.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 3ª Região/RS, para o exercício de 2015, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 3ª Região/RS, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física e Firma Individual.....R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais);

b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 1.024,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.280,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.536,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.792,00
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 2.048,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 512,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 409,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 102,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 51,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 51,20
g) Certidões	R\$ 25,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 128,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 128,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 51,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 51,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 51,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 51,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 31 de janeiro; b) - em até 2 (duas) parcelas mensais, se requerido até 28 de fevereiro. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 11ª Região/SC.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 3ª Região/RS, para o exercício de 2015, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 11ª Região/SC, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física e Firma Individual.....R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais);

b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 1.024,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.280,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.536,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.792,00
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 2.048,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 512,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 409,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 102,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 51,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 51,20
g) Certidões	R\$ 25,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 128,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 128,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 51,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 51,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 51,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 51,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro; b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 16 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro; c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 16 de março, com vencimento da primeira parcela em 17 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, con-



siderado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.341, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 16ª Região/SE.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 16ª Região/SE, para o exercício de 2015, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 16ª Região/SE, a partir de 1º de janeiro de 2015:

- I - ANUIDADES
a) - Pessoa Física e Firma Individual.....R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais);
b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1.) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 998,00
b.2.) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.247,50
b.3.) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.497,00
b.4.) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.746,50
b.5.) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 1.996,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 499,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 399,20 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 99,80
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,90
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,90
g) Certidões	R\$ 24,95
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 124,75
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 124,75

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar.	R\$ 49,90
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,90
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,90
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,90

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 09 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 25ª Região/TO.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 25ª Região/TO, para o exercício de 2015, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 25ª Região/TO, a partir de 1º de janeiro de 2015:

- I - ANUIDADES
a) - Pessoa Física e Firma Individual.....R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais);
b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1.) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 1.024,00
b.2.) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.280,00
b.3.) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.536,00
b.4.) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.792,00
b.5.) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 2.048,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 512,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 409,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)
c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 102,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 51,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 51,20
g) Certidões	R\$ 25,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 128,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 128,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar.	R\$ 51,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 51,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 51,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 51,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro; b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 16 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro; c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 16 de março, com vencimento da primeira parcela em 17 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.343, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 5ª e 8ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2015, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 5ª e 8ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2015:



I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física e Firma Individual R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais);

b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 998,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.247,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.497,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.746,50
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 1.996,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 499,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 399,20 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs.: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 99,80
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,90
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,90
g) Certidões	R\$ 24,95
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 124,75
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 124,75

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar.	R\$ 49,90
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,90
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,90
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,90

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro; b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 16 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro; c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 16 de março, com vencimento da primeira parcela em 17 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, con-

siderado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.344, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 12ª e 18ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2015, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 12ª e 18ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física e Firma Individual.....R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais);

b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 1.024,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.280,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.536,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.792,00
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 2.048,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 512,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 409,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs.: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 102,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 51,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 51,20
g) Certidões	R\$ 25,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 128,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 128,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar.	R\$ 51,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 51,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 51,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 51,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro; b) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 16 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.345, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 4ª, 9ª, 15ª, 19ª, 20ª, 22ª e 23ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2015, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 4ª, 9ª, 15ª, 19ª, 20ª, 22ª e 23ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física e Firma Individual R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais);

b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 998,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.247,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.497,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.746,50
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 1.996,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 499,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 399,20 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs.: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.



b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)
 c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 99,80
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,90
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,90
g) Certidões	R\$ 24,95
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 124,75
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 124,75

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 49,90
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,90
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,90
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,90

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro; b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 16 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro; c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 16 de março, com vencimento da primeira parcela em 17 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
 Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
 Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.346, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 6ª, 7ª, 13ª, 14ª, 17ª, 21ª, 24ª e 26ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § 3º cc Art. 17, incisos XIV e XV e Art. 18, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 (regime tributário SIMPLES NACIONAL), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2015, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 a 29 de outubro de 2014; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores máximos de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 6ª, 7ª, 13ª, 14ª, 17ª, 21ª, 24ª e 26ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - ANUIDADES
 a) - Pessoa Física e Firma Individual.....R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais);
 b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 1.024,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.280,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.536,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.792,00
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 2.048,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS
 a) - Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 512,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs:1 - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. 2 - Não haverá cobrança de taxas e emolumentos para o registro ou baixa da condição de MEI- Micro Empresário Individual.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 409,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 102,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 51,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 51,20
g) Certidões	R\$ 25,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

i) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 128,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 128,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 51,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 51,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 51,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 51,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art.3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro; b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 16 de fevereiro, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro; c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 16 de março, com vencimento da primeira parcela em 17 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
 Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
 Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.347, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 5ª, 6ª, 9ª e 25ª Regiões, do exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 5ª, 6ª, 9ª e 25ª Regiões, do exercício de 2014, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
 Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
 Diretor Tesoureiro

ANEXO

**CRECI 5ª Região/GO - 1ª Reformulação Orçamentária
 Exercício de 2014
 R E S U M O**

Receitas Correntes.....	R\$ 7.565.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 35.000,00
Total.....	R\$ 7.600.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 7.402.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 198.000,00
Total.....	R\$ 7.600.000,00

**CRECI 6ª Região/PR - 1ª Reformulação Orçamentária
 Exercício de 2014
 R E S U M O**

Receitas Correntes.....	R\$ 13.914.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 2.090.000,00
Total.....	R\$ 16.004.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 10.569.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 5.435.000,00
Total.....	R\$ 16.004.000,00

**CRECI 9ª Região/BA - 1ª Reformulação Orçamentária
 Exercício de 2014
 R E S U M O**

Receitas Correntes.....	R\$ 6.813.312,12
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 6.813.312,12
Despesas Correntes.....	R\$ 6.476.768,73
Despesas de Capital.....	R\$ 336.543,39
Total.....	R\$ 6.813.312,12

**CRECI 25ª Região/TO - 1ª Reformulação Orçamentária
 Exercício de 2014
 R E S U M O**

Receitas Correntes.....	R\$ 1.670.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 1.670.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 1.466.700,00
Despesas de Capital.....	R\$ 203.300,00
Total.....	R\$ 1.670.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.348, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 1ª Região/RJ, do exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 1ª Região/RJ, do exercício de 2014, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
 Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
 Diretor Tesoureiro

ANEXO

**CRECI 1ª Região/RJ - 2ª Reformulação Orçamentária
 Exercício de 2014
 R E S U M O**

Receitas Correntes.....	R\$ 20.340.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 3.660.000,00
Total.....	R\$ 24.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 21.964.860,10
Despesas de Capital.....	R\$ 2.035.139,90
Total.....	R\$ 24.000.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.349, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a 3ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 3ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2014, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO**CRECI 2ª Região/SP - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2014**

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 60.335.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 29.665.000,00
Total.....	R\$ 90.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 78.439.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 11.561.000,00
Total.....	R\$ 90.000.000,00

CRECI 11ª Região/SC - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2014

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 11.277.990,00
Receitas de Capital.....	R\$ 1.862.746,89
Total.....	R\$ 13.140.736,89
Despesas Correntes.....	R\$ 10.818.990,00
Despesas de Capital.....	R\$ 2.321.746,89
Total.....	R\$ 13.140.736,89

RESOLUÇÃO Nº 1.350, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Approva os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - APROVAR os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECI, para o exercício de 2015, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO**CRECI 1ª Região/RJ - Proposta Orçamentária Exercício de 2015**

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 21.950.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 4.050.000,00
Total.....	R\$ 26.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 24.009.600,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.990.400,00
Total.....	R\$ 26.000.000,00

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 74.750.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 25.250.000,00
Total.....	R\$ 100.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 80.823.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 19.177.000,00
Total.....	R\$ 100.000.000,00

CRECI 3ª Região/RS - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 17.319.100,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 17.319.100,00
Despesas Correntes.....	R\$ 15.409.100,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.910.000,00
Total.....	R\$ 17.319.100,00

CRECI 4ª Região/MG - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 11.780.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 2.920.000,00
Total.....	R\$ 14.700.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 13.339.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.361.000,00
Total.....	R\$ 14.700.000,00

CRECI 5ª Região/GO - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 7.955.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 45.000,00
Total.....	R\$ 8.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 7.065.500,00
Despesas de Capital.....	R\$ 934.500,00
Total.....	R\$ 8.000.000,00

CRECI 6ª Região/PR - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 13.553.400,00
Receitas de Capital.....	R\$ 6.100.000,00
Total.....	R\$ 19.653.400,00
Despesas Correntes.....	R\$ 13.203.400,00
Despesas de Capital.....	R\$ 6.450.000,00
Total.....	R\$ 19.653.400,00

CRECI 7ª Região/PE - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 4.300.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 4.300.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 4.213.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 87.000,00
Total.....	R\$ 4.300.000,00

CRECI 8ª Região/DF - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 6.200.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 6.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 5.806.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 394.000,00
Total.....	R\$ 6.200.000,00

CRECI 9ª Região/BA - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 6.945.000,12
Receitas de Capital.....	R\$ 3.000.000,00
Total.....	R\$ 9.945.000,12
Despesas Correntes.....	R\$ 5.867.879,84
Despesas de Capital.....	R\$ 4.077.120,28
Total.....	R\$ 9.945.000,12

CRECI 11ª Região/SC - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 13.085.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 50.000,00
Total.....	R\$ 13.135.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 11.425.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.710.000,00
Total.....	R\$ 13.135.000,00

CRECI 12ª Região/PA-AP - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 5.609.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 228.000,00
Total.....	R\$ 5.837.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 4.251.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.586.000,00
Total.....	R\$ 5.837.000,00

CRECI 13ª Região/ES - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 3.367.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 565.000,00
Total.....	R\$ 3.932.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 2.742.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.190.000,00
Total.....	R\$ 3.932.000,00

CRECI 14ª Região/MS - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 3.344.328,60
Receitas de Capital.....	R\$ 591.671,40
Total.....	R\$ 3.936.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 3.501.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 435.000,00
Total.....	R\$ 3.936.000,00

CRECI 15ª Região/CE - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 4.150.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 4.150.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 3.950.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 200.000,00
Total.....	R\$ 4.150.000,00

CRECI 16ª Região/SE - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 2.500.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 700.000,00
Total.....	R\$ 3.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 1.820.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.380.000,00
Total.....	R\$ 3.200.000,00

CRECI 17ª Região/RN - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 3.017.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 140.000,00
Total.....	R\$ 3.157.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 2.562.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 595.000,00
Total.....	R\$ 3.157.000,00

CRECI 18ª Região/AM-RR - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 1.554.900,00
Receitas de Capital.....	R\$ 1.510.000,00
Total.....	R\$ 3.064.900,00
Despesas Correntes.....	R\$ 2.117.400,00
Despesas de Capital.....	R\$ 947.500,00
Total.....	R\$ 3.064.900,00

CRECI 19ª Região/MT - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 3.463.900,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 3.463.900,00
Despesas Correntes.....	R\$ 3.060.900,00
Despesas de Capital.....	R\$ 403.000,00
Total.....	R\$ 3.463.900,00

CRECI 20ª Região/MA - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 2.572.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 2.572.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 2.332.294,00
Despesas de Capital.....	R\$ 240.000,00
Total.....	R\$ 2.572.000,00

CRECI 21ª Região/PB - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 3.269.294,00
Receitas de Capital.....	R\$ 100.000,00
Total.....	R\$ 3.369.294,00
Despesas Correntes.....	R\$ 3.040.794,00
Despesas de Capital.....	R\$ 328.500,00
Total.....	R\$ 3.369.294,00

CRECI 22ª Região/AL - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 1.363.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 137.000,00
Total.....	R\$ 1.500.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 1.421.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 79.000,00
Total.....	R\$ 1.500.000,00

CRECI 23ª Região/PI - Proposta Orçamentária Exercício de 2015

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 1.396.426,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 1.396.426,00
Despesas Correntes.....	R\$ 1.343.133,00
Despesas de Capital.....	R\$ 53.293,00
Total.....	R\$ 1.396.426,00



CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária
Exercício de 2015
RESUMO

Receitas Correntes.....	R\$	883.880,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	883.880,00
Despesas Correntes.....	R\$	883.880,00
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	883.880,00

CRECI 26ª Região/AC - Proposta Orçamentária
Exercício de 2015
RESUMO

Receitas Correntes.....	R\$	282.647,50
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	282.647,50
Despesas Correntes.....	R\$	282.647,50
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	282.647,50

Art. 1º - APROVAR o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2015, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.351, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2015.

ANEXO

COFECI - Proposta Orçamentária
Exercício de 2015
RESUMO

CRECI 25ª Região/TO - Proposta Orçamentária
Exercício de 2015
RESUMO

Receitas Correntes.....	R\$	1.550.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	150.000,00
Total.....	R\$	1.700.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.500.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	200.000,00
Total.....	R\$	1.700.000,00

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2014, resolve:

Receitas Correntes.....	R\$	41.123.519,49
Receitas de Capital.....	R\$	33.000.000,00
Total.....	R\$	74.123.519,49
Despesas Correntes.....	R\$	34.815.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	39.308.519,49
Total.....	R\$	74.123.519,49

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2014 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXXI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 20 a 22 de outubro de 2014, em Brasília - DF,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXXII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 17 a 19 de novembro de 2014, em Rio Branco - AC, resolve:

Art. 1º Aprovar as 1ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2014, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	603.000,00	Despesa Corrente	578.000,00
Receita de Capital	80.000,00	Despesa de Capital	105.000,00
TOTAL	683.000,00	TOTAL	683.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Distrito Federal:

Receita Corrente	1.040.000,00	Despesa Corrente	1.040.000,00
Receita de Capital	10.000,00	Despesa de Capital	10.000,00
TOTAL	1.050.000,00	TOTAL	1.050.000,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Receita Corrente	7.106.500,00	Despesa Corrente	7.106.500,00
Receita de Capital	5.112.763,65	Despesa de Capital	5.112.763,65
TOTAL	12.219.263,65	TOTAL	12.219.263,65

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul:

Receita Corrente	2.730.900,00	Despesa Corrente	3.390.110,50
Receita de Capital	2.202.557,03	Despesa de Capital	1.543.346,53
TOTAL	4.933.457,03	TOTAL	4.933.457,03

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	600.000,00	Despesa Corrente	574.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	25.500,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Receita Corrente	800.000,00	Despesa Corrente	762.000,00
Receita de Capital	600.000,00	Despesa de Capital	638.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

Art. 2º Aprovar as 2ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2014, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso:

Receita Corrente	2.285.512,01	Despesa Corrente	2.033.487,10
Receita de Capital	526.000,00	Despesa de Capital	778.024,91
TOTAL	2.811.512,01	TOTAL	2.811.512,01

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Receita Corrente	6.584.600,00	Despesa Corrente	6.659.600,00
Receita de Capital	1.075.000,00	Despesa de Capital	1.000.000,00
TOTAL	7.659.600,00	TOTAL	7.659.600,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2015, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e homologado Deliberação CFC nº 133 de 20/11/2014, conforme quadro seguinte:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2015 (em reais)

6.2.1	RECEITAS CORRENTES		26.188.960,00
6.2.1.1	Contribuições	21.642.470,00	
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.061.742,00	
6.2.1.3	Financeiras	2.947.540,00	
6.2.1.4	Transferências	75.428,00	
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	461.780,00	
6.2.2	RECEITA DE CAPITAL		73.040,00
6.2.2.2	Alienações de Bens	72.990,00	
6.2.2.3	Alienações de Títulos e Ações	10,00	
6.2.2.9	Outras Receitas de Capital	40,00	
	TOTAL		26.262.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		25.899.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	10.072.595,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.363.206,00	
6.3.1.4	Financeiras	154.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.224.907,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	83.792,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		363.000,00
6.3.2.1	Investimentos	363.000,00	
	TOTAL		26.262.000,00

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade
CPF nº 682.100.946-53
CRCMG 054.453/O-3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução nº 904, de 11 de maio de 2009, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando a Resolução nº 1.018, de 14 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando a deliberação do plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, na XXII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11/06/2013, resolve:

Art. 1º. Criar emprego comissionado no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro o seguinte emprego em comissão: I - Assessor Administrativo IV.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente do Conselho

IRINEU MACHADO BENEVIDES FILHO
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006963-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltrio Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor-Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2011: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho

OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Valderice Nobrega da Silva OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 065/2014/TCA. Prestação de Contas - Seccional da OAB do Rio Grande do Norte - exercício financeiro de 2011 - Contas Regulares - Atendidas às exigências dos provimentos 101/03 e 121/01. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000345-9/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Lucia Maria Mattos e Silva OAB/RJ 29658. (Adv: Rosali de Castro Aguiar OAB/RJ 109052). Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). EMENTA N. 066/2014/TCA. PROPOSIÇÃO DE EMENTA - PEDIDO DE ANISTIA DE ANUIDADES E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. DOENÇA INCAPACITANTE COMPROVADA E ATESTADA NOS AUTOS. PRESCRIÇÃO APLICADA DE OFÍCIO AO DÉBITO ANTERIOR A INCAPACITAÇÃO. 1) Comprovado nos autos que o Recorrente não exerceu o direito de ação relativo ao débito das anuidades dos exercícios de 1987 a 2000, aplica-se de ofício a prescrição com base no art. 3º, da Lei 11.280/2006. 2) Atestada a doença que incapacitou a Recorrida, correto deferimento da anistia das anuidades vencidas entre 2001 até data presente, seguido do cancelamento de sua inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. João Bosco de Albuquerque Toledano, Relator. RECURSO N.

49.0000.2014.010884-2/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Rosângela de Souza Marques Alves Carneiro OAB/RJ 82525. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 067/2014/TCA. Pedido de isenção de anuidade. Inteligência do Provimento nº 111/2006. Parecer Médico Técnico atestando aptidão parcial para o exercício da advocacia. Não restou preenchido os requisitos previstos no art. 2º do Provimento 111/2006 que autorizam a concessão do benefício. Ademais, o Parecer Médico Técnico atesta que, apesar das moléstias, a requerente está apta para o exercício da advocacia. Recurso provido, reformar a decisão do Conselho Pleno da Seccional da OAB/RJ e indeferir o pedido de isenção da anuidade de 2013. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso para reformar a decisão do Conselho Pleno Seccional da OAB/RJ e indeferir o pedido de isenção da anuidade de 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Elton José Assis, Relator. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2014.013488-6/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Federal da OAB (Gestão 2013/2015): Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MS 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 068/2014/TCA. Proposta Orçamentária do Conselho Federal da OAB para 2015. Previsão de despesas compatível com a receita. Razoabilidade da proposta. Reserva de contingência fixada em valor razoável e necessário para enfrentar despesas extraordinárias. Aprovação da proposta orçamentária e autorização da constituição de reserva de contingência, a ser administrada pelo Presidente ou por Diretor por ele delegado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2015. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

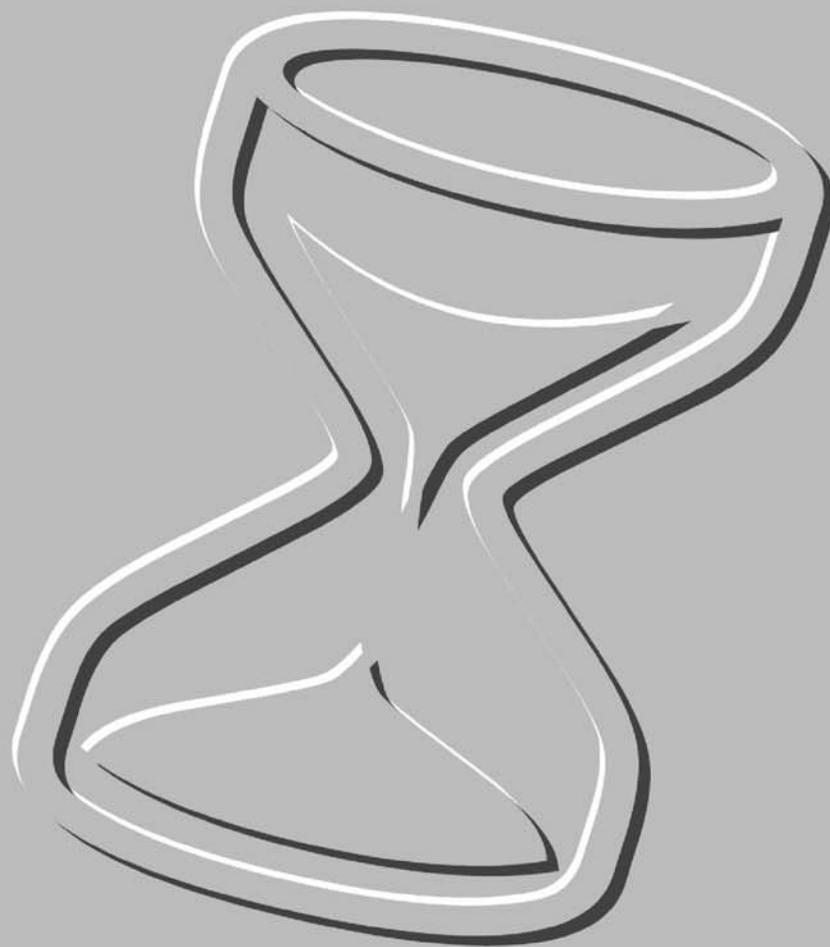
SÚMULA

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2013.006225-8/OEP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, editar a Súmula n. 06/2014/OEP, com o seguinte enunciado: "PRESCRIÇÃO DE ANUIDADES. I. - O prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB é de 05 (cinco) anos, nos termos do § 5º do art. 206 do Código Civil. II. O termo a quo para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia útil posterior ao vencimento da cota única fixada pela Seccional no correspondente exercício." Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.





Informações Oficiais